



Livraria Brasileira

BARROS PAIVA & C.

Rua do Lavradio, 133

RIO DE JANEIRO

Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



HISTORIA DA FUNDAÇÃO
DO
IMPERIO BRAZILEIRO

TOMO SETIMO.



Vendem-se na livreria do mesmo edictor as seguintes obras do Sr. conselheiro Pereira da Silva.

Em portuguez :

Os varoes illustres do Brasil durante os tempos coloniaes, 3^e edição muito correcta e augmentada, 2 tomos em-8.

Obras politicas e litterarias, e discursos parlamentares, 2 tomos em-12.

Historia da fundação do Imperio Brasileiro (1808 a 1825), 7 tomos em-12.

Jeronymo Corte-réal, chronica portugueza do seculo XVI, um tomo em-12.

Gonzaga, poema de *** , com uma introdução do Sr. Pereire da Silva, 1 tomo em-12.

Manuel de Moraes, chronica brazileira do seculo XVII, um tomo em-12.

Em francez :

Situation sociale, politique et économique de l'Empire du Brésil, 1 tomo em-12.

La littérature portugaise, son passé, son état actuel, 1 tomo em-12.

HISTORIA DA FUNDAÇÃO
DO
IMPERIO BRAZILEIRO

POR

J. M. PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DA BRAZIL
DA ACADEMIA REAL DE SCIENCIAS DE LISBOA
DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE FRANÇA
DAS SOCIEDADES DE GEOGRAPHIA E DOS ECONOMISTAS DE PARIZ

TOMO SETIMO

RIO DE JANEIRO
B. L. GARNIER, EDITOR
69, RUA DA OUVIDOR, 69
PARIZ. — A. DURAND E PEDONE LAURIEL. EDITORES
RUA CUJAS, 9, ANCIENNE RUE DES GRÈS.

1868

Fição reservados os direitos de propriedade.

LIVRO DECIMO-TERCEIRO

SECÇÃO PRIMEIRA

Decretos regulando as formulas officiaes no novo Imperio. — Proclamação aos Portuguezes. — Situação dos animos e partidos. — Lutas entre os ministros. — Imprensa. — Dão os Andradas suas demissões de ministros. — Levantamento do povo e tropa. — Scenas no theatro de São João. — São os Andradas reintegrados no ministerio. — Processo e prisão dos seus inimigos. — Deportação de Nobrega e José Clemente. — Fuga de Ledo para Buenos-Ayres. — Perseguições contra os suspeitos. — Instituição do apostolado. — Coroação e sagração de Dom Pedro. — Instituição da ordem do Cruzeiro e da guarda de honra. — Diplomatas enviados para varias côrtes estrangeiras. — Preparativos na marinha. — Organização de corsarios. — Augmento no exercito. — Providencias sobre Portuguezes no Brazil e suas propriedades e sobre Brasileiros em Portugal. — Elevação das tarifas das alfandegas. — Manda-se proceder nas provincias a eleições de deputados á assembléa constituinte. — Chegam ao Rio deputações de todos os pontos a comprimentar Dom Pedro e a Imperatriz.

Fundado o novo Imperio, publicaram-se immediatamente, e em successivos decretos, as formulas necessarias e indispensaveis, que se deviam empregar d'ahi por diante nas mutuas correspondencias entre o governo supremo e as autoridades subalternas, e igualmente as do tratamento, que lhe cumpria receber das nações estrangeiras, com quem travasse e entretivesse

relações commerciaes e politicas. Tratava-se já de um soberano elevado ao titulo de Imperador, e de um Estado independente, que tomava o seu lugar entre as demais potencias livres do mundo, e cioso, particularmente nos principios da sua emancipação, dos foros e regalias, que lhe competiam em tão elevada cathegoria, a que o haviam elevado os esforços e desejos dos seus proprios naturaes e habitantes, unidos na intenção firme e decidida de sustenta-la, e firma-la á custa de todos os sacrificios.

Proclamou logo o Imperador aos povos de Portugal, annunciando-lhes os factos occorridos, e declarando-lhes que posto deixára o Brazil desde o dia 12 de Outubro de 1822 de formar uma parte integrante da antiga monarchia portugueza, não desejava oppôr obstaculos e nem contradicções á continuação das suas relações commerciaes, e de familia, comtanto que se não enviassem mais da Europa, ou de possessões da corôa fidelissima, tropas e armadas a invadir qualquer das provincias do novo Imperio, e se retirassem d'aquellas, aonde ainda permaneciam, as forças militares que persistiam em occupa-las.

« Portuguezes ! — dizia Dom Pedro ao terminar o seu manifesto. — Eu offereço o prazo de quatro mezes para a vossa decisão. Decidí e escolhei, ou a continuação de uma amizade fundada nos dictames da justiça, e da generosidade, nos laços do sangue, e em reciprocos interesses; ou a guerra mais violenta, que só po-

derá acabar com o reconhecimento da independencia do Brazil, ou com a ruina de ambos os Estados ¹ »

Em vez todavia de applacar-se a luta dos partidos internos com o acto glorioso da proclamação da independencia do paiz, mais azeda e acrimoniosa se tornou a dissensão, e maior incremento desenvolveram as brigas domesticas, particularmente nas provincias do Rio de Janeiro e São Paulo, aonde quasi exclusivamente pleiteavam os dous grupos de opposição, e ministerialismo, que ambos haviam no emtanto e igualmente trabalhado para desligar o Brazil de Portugal, e formar uma nação americana, sem a mais leve união politica ou administrativa com os demais Estados sujeitos ao dominio da côrte e governo estabelecido em Lisboa. Nas demais provincias, com alguma excepção na de Minas Geraes, se não conhecia ainda divisão entre Brasileiros, predominando unicamente o odio e guerra contra os Portuguezes.

Como notámos mais atrás, e nos livros anteriores, constituíra-se Joaquim Gonsalves Ledo chefe do partido denominado liberal, que adoptando ao principio ideias republicanas, com que imaginára libertar o paiz, aceitára depois o governo de Dom Pedro, quando este Principe se deliberára a resistir ás ordens das côrtes de Lisboa, e de boa fé mostrára prestar-se á obra da independencia nacional. Persistindo nas doutrinas de

liberdades politicas, procuravam Ledo e seus adherentes attrahir para ellas o Principe, e chamar a si o governo, guerreando fortemente os ministros José Bonifacio e Martim Francisco, que posto houvessem muito feito em pró da emancipação do solo brasileiro, não proclamavam e nem realisavam na administração publica ideias liberaes, como as aspiravam os seus adversarios. Absorvendo a influencia do Grande Oriente Maçonico, que havia fundado antes mesmo que José Bonifacio tivesse chegado de São Paulo em Janeiro de 1822, e tomado conta do poder, que lhe confiára Dom Pedro, empregava-a Ledo contra os ministros, e levantava no paiz uma agitação crescente, alimentada mais ainda pelo seu periodico *Reverbero* e por outros, que creára e espalhava pelas diversas classes do povo.

Mais calmo e prudente se não mostrava José Bonifacio, cujo character já opposto á moderação natural se subordinava ainda muito ao influxo de seu irmão Martim Francisco, que offendido particularmente pelos seus comprovincianos e contrarios de São Paulo, se deixava impressionar em demasia pela paixão da vingança, esquecendo ás vezes as conveniencias politicas e sociaes da epocha, e da situação do Imperio. Entregue a suas proprias inspirações talvez soubesse José Bonifacio esquecer questões pessoaes, e conter os impetos do coração. Arrastado porém por Martim Francisco, não é possivel desconhecer que exagerou as perseguições empregadas contra os seus inimigos.

Por demais progredira Ledo igualmente na luta que travára contra os ministros, sem lembrar-se de que eram elles acredores da estima publica, quer pelas suas qualidades de honrados e instruidos, quer pelos importantissimos serviços prestados ao paiz. Havia surrateiramente arrancado a José Bonifacio a presidencia do Grande Oriente Maçonico, que era mais reunião de homens politicos que de individuos congregados para actos particulares beneficentes, como devêra ser a natureza e o fim da instituição, fazendo nomear Dom Pedro para Grão-Mestre com o titulo de Irmão Guatimozim, na ausencia e insciencia de José Bonifacio, afim de assim se collocar em contacto immediato com o Principe, e affeição-lhe a sympathia, visto como occupava o cargo de primeiro grande Vigilante. Consentira d'ahi por diante que se formulassem accusações ao ministro preponderante nos conselhos de Dom Pedro, e se reprehendessem os irmãos que por suas doutrinas publicadas nos periodicos se mostravam adherentes á sua politica ¹. Do Grande Oriente Maçonico haviam partido as primeiras vozes e incitações para a independencia. D'elle se tinham expedido emissarios para todos os pontos e provincias do Brazil encarregados de promover e espartar os animos dos povos contra o jugo portuguez. Em uma das suas sessões se propuzera

¹ Succedeo isto com frei Francisco de Sampaio por causa de artigos publicados no periodico *Regulador*, que elle redigia, como se verá da acta do Grande Oriente.

e assentára a proclamação de Dom Pedro como Imperador do Brazil, e se estabelecêra e fixára depois o modo, condições, e epocha em que e com que devia ella effectuar-se. Cabe ás deliberações do Grande Oriente, dirigido quasi exclusivamente por Ledo, a providencia salutar de inserir-se na acta da proclamação da independencia e do Imperio lavrada no senado da camara do Rio de Janeiro a clausula de submeter-se Dom Pedro por juramento á constituição que formulasse a assembléa constituinte convocada em Agosto, e a cujas eleições se havia mandado proceder ¹

Posto ornassem a pessoa de Ledo talentos oratorios elevados, e variada instrucção litteraria e politica, não primava pela reputação de seriedade precisa, e de conveniente dignidade. Despido do prestigio indispensavel de uma moralidade não contestada, e nem insuspeita, diminuia por estes motivos do indispensavel conceito para angariar partido, e subordina-lo de todo á sua direcção, ainda que muito apreciado fosse pelos seus amigos como cabeça pensante, e de ideias luminosas. Maiores creditos e mais puros e legitimos lograva José Clemente, juiz de fóra da cidade, e presidente do senado da camara. Não podia porém arcar com Ledo na preponderancia aceita pelos correligionarios politicos, visto como se lembravam todos de que

¹ Vide *Actas do Grande Oriente Maçonico* publicadas no fim d'este tomo sob o titulo de Documentos nº 1. As eleições haviam sido deliberadas em Agosto.

nascêra em Portugal, e se passára para o Brazil a exercer cargos de magistratura, comquanto manifestasse sempre por palavras e obras a sua inteira adopção da causa brasileira. Nobrega, e o conego Januario, igualmente considerados pela opposição, concorriam todavia em escala inferior para a direcção do partido.

Varias vezes pretendêra Dom Pedro conter o animo de José Bonifacio, e concilia-lo até com os seus contrarios. Encontrára sempre porém resistencia decidida no seu ministro, e amigo, que elle sinceramente prezava e apreciava pelas suas grandes qualidades. Logo no dia 20 de Outubro ordenou José Bonifacio que o intendente geral da policia fizesse vir á sua presença o redactor do periodico *Correio do Brazil*, lhe estranhasse as doutrinas que propagava, e o obrigasse a assignar termo de suspender a sua publicação, e de sahir do Imperio no primeiro navio que partisse para a Europa¹. Expedio ordens para que viessem presos de São Paulo o chefe de esquadra Miguel José de Oliveira Pinto, e o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, como suspeitos de terem parte em uma proclamação autographa e revolucionaria, que se pregára nas esquinas do pateo da matriz de Santos².

¹ Teve lugar no dia 21 de Outubro. Chamava-se João Soares Lisboa.

Aviso ao governo de São Paulo de 22 de Outubro. Mais de trinta cidadãos importantes haviam sido assim arrancados já da provincia de São Paulo.

Perseverando em perseguir os seus contrarios lavrou ordem ao intendente¹ communicando-lhe que se urdiam tramas infernaes não só contra a causa do Brazil, como até contra a preciosa vida do Imperador, e dos honrados amigos da sua pessoa, e recommendando-lhe tratasse com urgencia e zelo de vigiar os individuos suspeitos, e processa-los com todo o rigor das leis. Empregava na portaria expedida as seguintes expressões, que devem espantar actualmente pela exaggeração das ideias.

« É preciso que V. S. mostre presentemente toda a sua energia e actividade em conhecer os perversos, descobrir os tramas até a sua raiz, e ver com os seus proprios olhos, não confiando diligencias importantes e delicadas a juizes do crime sem cabeça e sem energia. Cumpre tambem que até o dia 12 V. S. deixe de estar em Catumby e venha morar no meio d' esta cidade para com mais energia e promptidão dar todas as providencias necessarias para descobrir os perversos e esmagar seus conloios. Quando a patria está ameaçada por trahidores solapados, não valem as chicanas forenses, e só deve reinar a lei marcial. Cumpre finalmente que V. S. reservando para outra occasião os dinheiros da policia reservados para objectos menos importantes os empregue na conservação de bons agentes e vigias. »

¹ Portaria de 23 de Outubro.

As queixas multiplicadas, e decididas representações, que ao Imperador dirigiam constantemente Ledo e seus amigos; a exasperação rancorosa, que se notava na imprensa opposicionista; as observações de alguns amigos; e a propria dissidencia que se observava no seio do ministerio, aonde lutavam os Andradas com o ministro da guerra Nobrega, seu adversario politico, e sectario do partido liberal, moveram o Imperador a exigir de José Bonifacio um systema administrativo mais equitativo e generoso, que acalmasse em vez de irritar o partido liberal, cujos serviços elle apreciára, e em cujos odios não desejava incorrer a pretexto de se identificar inteiramente com o seu ministro.

Desgostaram a José Bonifacio tanto a insistencia do Imperador em reprimir a marcha da sua politica, como a opposição que encontrava ás vezes da parte da corôa para alguns actos que elle considerava necessarios. Planejou de combinação com Martim Francisco fortificar-se mais solidamente no poder, promovendo excitações populares, que aos olhos de Dom Pedro manifestassem claramente o apoio e sympathias de que gozavam, e o compellissem a subordinar-se em tudo á direcção e movimento que imprimiam á administração publica. Avaliando a fraqueza do partido liberal, e a dedicação dos seus amigos particulares, traçou exigir a sua demissão de ministro, e conhecida ella, promover por meio de um levantamento do povo e tropa

excitados e preparados pelos seus adherentes politicos, a reintegração, tanto mais facil de conseguir quanto lhe eram conhecidas a estima particular, e dedicação pessoal de Dom Pedro.

Aproveitou-se logo de uma pequena divergencia suscitada nas suas relações com o Imperador, e pediu a sua exoneração e a de seu irmão Martim Francisco. Recusou-lhe Dom Pedro a supplica. Insistio José Bonifacio, e declarou positivamente a Dom Pedro que não continuaria a ser ministro com a guerra que soffria dos seus contrarios, que não poupavam occasião de calumnia-lo e desmoralisa-lo no conceito publico. Concedendo-lh'a então o Imperador, assentou que era igualmente vantajoso ao serviço publico demittir todos os ministros, mostrando-se assim imparcial e neutro entre os partidos e membros dissidentes do seu gabinete.

Teve lugar este acontecimento na tarde de 29 de Outubro, e mandou o Imperador chamar immediatamente João Ignacio da Cunha, desembargador e intendente geral da policia, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, brigadeiro João Vieira de Carvalho, e official de marinha Luiz da Cunha Moreira, e os encarregou das pastas vagas pela exoneração de José Bonifacio, Martim Francisco, Caetano Montenegro, e Nobrega.

Não falhou o plano dos Andradas. Ao amanhecer do dia 30 e ao propalar-se a noticia da sua retirada do

gabinete, ondas de povo irritadas começaram a aggrupar-se e agglomerar-se pelas praças e ruas, gritando pela reintegração dos Andradas, e convidando os soldados a se lhes unirem no intuito de solicita-la do Imperador. O advogado José Joaquim da Rocha, um dos mais decididos partidistas dos Andradas, lembrou ás multidões exasperadas a ideia de assignarem uma representação a Dom Pedro, incumbindo-se elle de redigi-la, quando lhe adoptassem o expediente. Sorriu a todos o alvitre, e se apressaram em abraça-lo. Adherio igualmente a tropa procurada nos quartéis pelos amigos dos Andradas ao conselho de dirigir-se ao soberano pedindo a sua restituição aos cargos que haviam occupado. Uma e outra representação foram remetidas ao senado da camara, que tumultuariamente se convocou, e a cuja sessão não compareceo o presidente. Não podia a camara recusar-se a apoiar-la com seus officios no meio dos sustos que se apoderou de todos. Exigio-se a reunião dos procuradores geraes das provincias, e os que se achavam na cidade se não animaram a esquivar-se ao convite. Ousou Ledo oppôr-se á torrente, que arrastava os seus collegas. Ficou porém só, isolado e vencido. Imitaram os outros o impulso dado, e levaram tambem á presença de Dom Pedro os seus votos, identicos aos do povo, tropa, e camara.

Linguagem sediciosa empregaram alguns d'estes documentos, produzida não por vontade ou caso pen-

sado dos seus redactores, mas pela agitação dos espiritos, e situação apertada do momento. Fazia-se dizer ao povo que os Andradas eram a unica ancora do novo Imperio, que o Imperador não encontrava no circulo dos homens cidadãos mais dignos, e devia portanto e incontinentemente obedecer á patria collocando-os nos lugares de que haviam sahido, visto como o povo todo o pedia, e o Imperio o reclamava. Levava-lhe porém as lampas o requerimento dos procuradores geraes das provincias. Representavam o Rio de Janeiro, Minas, Pernambuco e Cisplatina. Fôra segundo elles lançada pelos dous irmãos Andradas a primeira pedra do magestoso edificio da gloriosa independencia. « Consentiremos — exclamavam os signatarios — que vacille já o throno imperial que ha dezoito dias acabamos de levantar? »

Dirigiram-se de noite as turbas para o theatro de São João, e ahi, ao principiar o espectáculo, espalhou-se uma proclamação anonyma e impressa em pró dos Andradas denominados *Anjos tutelares da regeneração brazílica, que haviam erguido nos seus hombros o peso da independencia nacional*. « A nossa existencia — exprimia-se a proclamação — está em perigo; o nosso Imperador á borda do precipicio. O leme do Estado saltou fóra das mãos do seu piloto, e o navio está prestes a dar no escolho. Eis a linguagem da honra. Alerta, Brasileiros, vingança contra os perversos! União e constancia! Denodados militares,

que haveis vingado a patria do insulto dos inimigos! O vosso nome servio de instrumento aos facciosos para publicarem que tinham força armada para os coadjuvar nos seus crimes. Está pôrtanto a vossa honra ulcerada. Mostrai ao mundo a fidelidade da vossa conducta. Exigí do Imperador o castigo dos malvados, que macularam a vossa reputação, e reganhareis o lugar que vos pertence entre os cidadãos, vossos irmãos, com a confiança, que mereceis. Tornem os Franklins brasileiros para o lado do Imperador... » Levantou-se celeuma e tumultos inauditos, que do interior do theatro se transportavam para a praça atonetada de multidão immensa de povo e tropa, já reunidos, e volviam outra vez para o theatro escandecendo-se e abrasando-se com a mutua effervescencia. Manifestavam os symptomas todos de uma revolução crescente, e ameaçadora.

Mortificou-se de certo Dom Pedro com as peripecias e perigos da situação anarchica, que se preparára. Facil e até agradável lhe fôra receber de novo os Andradas para seus ministros e secretarios de estado, visto como involuntariamente lhes concedêra a demissão. Assustavam-no porém a força, os meios, e a violencia que se empregavam para o fim de compelli-lo a sujeitar-se a uma imposição contraria em tudo á liberdade e attribuições, que lhe competiam como chefe do Estado. Temeo todavia os resultados da resistencia, tanto mais quanto o partido dos An-

dradas apparentava toda a opinião publica, e haviam desaparecido da scena os seus adversarios. Lavrou logo uma proclamação ao povo e tropa, afiançando-lhes adherir aos votos e desejos do paiz patenteados com tanta clareza, recommendando-lhes moderação e tranquillidade, e assegurando-lhes que deviam depositar confiança na sua pessoa, porque fôra sempre o defensor dos direitos do Imperio muito antes deser proclamado Imperador. Publicou um decreto, demittindo João Ignacio da Cunha e Sebastião Luiz Tinoco da Silva dos cargos de ministros, conservando João Vieira de Carvalho e Luiz da Cunha Moreira nas repartições da guerra e marinha, e nomeando José Bonifacio, Martim Francisco e Caetano Montenegro para as do imperio, fazenda e justiça. Entendeu porém conveniente salvar o seu direito perfeito de nomear e demittir livremente os ministros de estado, exarando-o no decreto, como um protesto solemne, afim de não passar como precedente aceito e corrente o facto de haver n' esta occurrencia recebido do povo em tumulto os individuos, que lhe apraziam lembrar-lhe para os seus conselhos e para a governação do Imperio.

« Havendo eu concedido — dizia o decreto — a José Bonifacio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, as demissões dos lugares de ministros e secretarios de estado, porque me haviam pedido repetidas vezes, e por me declararem que ninguem deve ser obrigado a

servir empregos de tanta responsabilidade contra a sua propria vontade, e tambem porque occultamente mal intencionados buscavam por todos os modos fazer-lhes perder a opinião publica; julguei conveniente á justiça e ao bem do Estado aceitar-lhes as suas demissões para que então o povo com imparcialidade e sisudeza descobrisse os intrigantes e calumniadores, fazendo justiça á probidade e á virtude; e com effeito o povo e tropa d'esta capital, conhecendo logo os autores d'esta vil cabala, com que elles pretendiam engrandecer-se, e promover tumultos, dissensões, e finalmente a guerra civil, reunidos em seus votos aos procuradores geraes das provincias, e á camara d'esta leal cidade, me representaram com toda a constitucionalidade, e respeito, o quanto convinha ao bem do Imperio, e ao meu, que houvesse no ministerio toda energia, e unidade de sentimentos e de meios, para o que era preciso que fossem reintegrados nos seus lugares *José Bonifacio de Andrada e Silva*, e *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, e tambem *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

“ Portanto, desejando satisfazer em tudo que fôr justo aos requerimentos dos povos, e ás representações dos procuradores geraes : Hei por bem reintegrar com effeito os acima mencionados nos lugares que anteriormente occupavam no ministerio, exercendo assim o direito que constitucionalmente me pertence de nomear ou demittir os meus ministros segundo convem

ao serviço do Imperio : Hei outro sim por bem, pelas mesmas razões, que continuem nos mesmos lugares de ministros e secretarios de estado *João Vieira de Carvalho* na repartição dos negocios da guerra, e *Luiz da Cunha Moreira* na repartição dos negocios da marinha, e que *João Ignacio da Cunha*, e *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*, que agora sahem do ministerio, tornem a exercer os cargos, e empregos, que antecedentemente tinham ; por esperar d'elles que continuem com a mesma probidade, intelligencia e honra, com que até agora se têm distinguido no serviço publico. Os mesmos ministros e secretarios de estado nomeados assim o tenham entendido. Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1822, 1º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Luiz da Cunha Moreira.* »

Serenou-se a tempestade, e restabeleceo-se a ordem publica, posto da luta sahissesem, a realeza ferida e contristada, e triumphantes os Andradas, que conheceram a extensão da sua força e prestígio na maioria do povo, e se consideraram desde logo livres e desembaraçados para governarem a seu talante o paiz, e se despirem de todos e quaesquer receios de contrariedade por parte do chefe da nação.

Sumíra-se no tumulto o partido liberal ; desaparecêra da scena na occasião da crise ; terminada ella, nem ousou volver á luz do dia, apreciando a força dos seus contrarios, e a inutilidade de seus esforços e

luta pela fraqueza de que dera provas inequívocas. Não abandonou porém a maçonaria, comquanto maiores cautelas empregasse nas suas sessões, deliberações e palavras. Suspendeu todavia a publicação dos seus periodicos. Não o deixou porém tranquillo José Bonifacio, que tinha vinganças a tirar, e anciava exterminá-lo. Logo no dia 2 de Novembro officiou ao intendente geral da policia, para cujo cargo nomeára na vespera ao desembargador Francisco da França Miranda, em substituição de João Ignacio da Cunha, passado para a Casa da Supplicação, ordenando-lhe que sem perda de tempo abrisse uma rigorosa devassa ás pessoas já infamadas na opinião publica como autores e complices dos crimes de conspiração contra o governo estabelecido, incitação á discordia e guerra civil, e calúnia aos ministros e secretarios de estado ¹. Por edital de 4 convocou o intendente a todos os cidadãos para depôrem o que soubessem no processo que instaurava afim de se castigarem os culpados. Nova portaria de 6 expedida pelo ministerio autorisou o intendente a afastar para fóra da cidade e seu termo os individuos suspeitos de amigos ou partidarios dos indigitados criminosos, afim de não encontrar obstaculos a devassa encetada, e poderem livremente depôr as testemunhas, que sou-

¹ Foi publicado o edital do intendente referindo-se ás palavras da portaria de José Bonifacio nos periodicos da epocha.

bessem de factos que os compromettessem ¹ Para com maior arbitrio habilitar o juiz instaurador da culpa a perseguir os indiciados criminosos, recebeo o intendente da policia novo aviso, com data de 9, em que José Bonifacio lhe concedia poderes de prender os individuos suspeitos que encontrasse juntos em numero de mais de tres, não permittindo qualquer reunião, ou conversa de que tivesse razão de desconfiar ².

Não tardou o intendente em passar mandados de prisão contra os principaes e mais importantes membros do partido liberal. Foram recolhidos ás fortalezas da Ilha das Cobras e Conceição José Clemente, Nobrega, Pedro José da Costa Barros, padre José Antonio de Lessa, e muitos outros, que conseguira apprehender. Ledo, prevenindo-se a tempo, se refugiára em uma propriedade rustica de um amigo, residente no interior da parochia de São Gonçalo de Nictheroy, e d'ahi sahindo disfarçado, embarcou-se em um navio mercante que se dirigia para Buenos-Ayres, aonde se homisiou até que nova ordem de cousas politicas estabelecida no paiz lhe permittio o regresso seguro para o Rio de Janeiro. Havia o conego Januario partido em commissão maçonica para a provincia de Minas Geraes, e lá mesmo o apanhou uma pre-

¹ Livro das ordens secretas da policia de José Bonifacio, manuscripto, e guardado no Archivo publico do Rio de Janeiro.

² Item, item. Palavras textuaes.

catoria de prisão, sendo conduzido logo depois para a fortaleza da Conceição no Rio de Janeiro. Não quiz José Bonifacio que no Brazil se conservasse o seu antigo collega no ministerio, o general Luiz Pereira da Nobrega, e nem o juiz de fóra da cidade, José Clemente Pereira, posto presos e processados. Lavrou contra elles uma ordem de deportação para fóra do Imperio, e os fez immediatamente embarcar a bordo de uma escuna, que seguia viagem para França.

Posto assim enfraquecido o partido liberal com a perda dos seus principaes membros, não pareceo todavia exterminado aos olhos de José Bonifacio, emquanto funcionasse o Grande Oriente Maçonico, e se abrissem alli sessões com os restos e destroços dos seus inimigos. Na noite de 27 de Outubro, achando-se reunidos alguns irmãos, receberam uma communição firmada por Dom Pedro Iº em que na cathegoria de Imperador e no character de chefe da ordem lhes determinava suspendessem incontinentemente os seus trabalhos, se dispersassem e não se ajuntassem mais emquanto não recebessem nova deliberação sua ¹

¹ Memoria do cirurgião reformado Manoel Joaquim de Menezes, com o titulo de *Exposição historica da Maçonaria no Brazil, particularmente na provincia do Rio de Janeiro*. Declara que estivera presente; que se entregaram as alfaías a quem designára Dom Pedro, e os metaes ao thesoureiro; e se franqueára os archivos ao governo.

Terminou assim aquelle Grande Oriente, que de tamanha vantagem fôra, quer para se intentar, quer para se levar ao fim a independencia do Brazil, e acclamar-se Dom Pedro Imperador do novo Estado americano, que se formára sobre as ruinas da monarchia portuguezza! Tinha cumprido com a sua missão, toda politica quando se inaugurára, posto se cobrisse com as vestes de instituição humanitaria. Deixavam-no atrasado os acontecimentos, e um governo livre e constitucional, como o que se preparava, lhe não permitia lugar e nem condições para continuar a dirigir os destinos do paiz do seio das suas conferencias secretas.

Avisado como era José Bonifacio entendeu logo que lhe convinha dispôr de uma sociedade vasada ao molde e formulas do extincto Grande Oriente, e que substituindo-o se convertesse em instrumêto de sua força, quer pela direcção interior dos seus trabalhos, quer pela influencia exterior sobre a sociedade. Traçou a criação do apostolado, que se installou pouco tempo depois, logo que chegou de Inglaterra seu irmão Antonio Carlos, convocando todos os seus amigos e partidarios para o seu seio; reunindo-lhes os empregados do governo, que d'elle dependiam, e os que o terror do seu poder lhe chamava em apoio, como succede em todas as epochas e paizes.

Merece particular exame do historiador a devassa ou processo organizado pelo intendente geral da poli-

cia, desembargador França Miranda, contra os denominados conspiradores, e republicanos. Ouviram-se mais de quinze testemunhas espontaneas, e chamaram-se cerca de vinte, que depuzeram o que sabiam em relação aos accusados e ás suas ideias politicas. Não se dispensaram do juramento e audiencia os proprios inimigos dos réos. Descobrem-se no numero das testemunhas os nomes de Antonio Carlos, irmão dos Andradas, e de José Joaquim da Rocha, um dos seus mais dedicados e prestimosos partidistas. Referiram-se os factos praticados na Maçonaria, as palavras alli proferidas, e as deliberações tomadas em referencia aos successos politicos. Frei Francisco de Santa Thereza de Sampaio queixou-se de haver sido arrastado desde o seu convento até a sala das conferencias do Grande Oriente, e ahi no meio de punhaes levantados e dirigidos contra seu peito, obrigado a comprometter-se a não escrever mais em periodicos em pró dos ministros Andradas. Declararam inteiramente falsa esta deposição varias testemunhas referidas por Sampaio. Nem-uma prova, e nem sequer indicio resultou do processo contra os accusados, salvo elevando-se á altura de crime o trabalho a que se deram em pró da independencia e de instituições liberaes, e de que seriam então complices senão co-réos principaes tanto José Bonifacio como o proprio Dom Pedro. Foram todos pronunciados todavia pelo intendente geral de policia, e só mezes depois por accor-

dam do tribunal superior da supplicação ¹, para onde subiram os autos, absolvidos inteiramente, permanecendo presos todavia durante o tempo da devassa até final sentença, com a excepção de alguns poucos, que a pretexto de molestias obtiveram a graça de sahir das cadêas, tratar-se em suas casas, e ter a cidade por homenagem.

Não foram as sós provincias de São Paulo e Rio de Janeiro que estremeceram sob o dominio francamente declarado da espionagem inquisitorial e do arbitrio largo e perseguidor da policia, e da administração. Um aviso de 11 de Novembro o estendêra a outras provincias mais do Imperio. Recommendava-se n'elle, e não só ás juntas governativas, senão até aos proprios senados das camaras, que cuidassem em vigiar e descobrir com todo o esmero e actividade quaesquer ramificações do partido revolucionario e demagogo do Rio de Janeiro, indagando por meio de devassas se existiam agentes ou emissarios seus, tomando immediatamente com cautela e energia todas as providencias precisas, e communicando o resultado de suas investigações e actos á secretaria de estado dos negocios do imperio ².

Procedeo-se no emtanto ao acto grandioso da acclamação e coroação de Dom Pedro, primeiro Imperador

¹ De 11 de Julho de 1823.

² Vai publicado no fim d'este tomo como documento, sob nº 2.

do Brazil, com pompa extraordinaria, na conformidade das formulas e estylos da antiga côrte portugueza. Teve lugar na Capella Imperial no dia 1º de Dezembro de 1822, no meio de grandes festas publicas, e das mais sumptuosas demonstraçoẽs de geral contentamento. Solemnisára-o o Imperador publicando dous decretos¹, creando o primeiro uma nova ordem honorifica para se galardoarem os serviçoos prestados á independencia do paiz, e á qual se deo o titulo de Cruzeiro, e destinado o segundo a instituir uma guarda sua de honra, de que deviam fazer parte todos os jovens das melhores e mais abastadas familias, investida de privilegios e fóros, e incumbida de acompanhar o soberano nas occasiões em que a magestade tivesse de apparecer aos olhos dos seus subditos com o apparatus da grandeza. Posto nem-um dos dous objectos desagradasse aos habitantes das provincias do sul do Imperio, suscitaram ambos comtudo censuras acrimoniosas, particularmente em Pernambuco, e suas circumvizinhanças, aonde numerosos se contavam os homens imbuidos de principios republicanos já uma vez alli proclamados em 1817, e que careciam de ser attrahidos para as ideias monarchicas por meio de concessões liberaes e uma propaganda regular de doutrinas, que os convencessem do interesse de união, e da necessidade da monarchia para alicerce solido da independencia, e para

¹ Decretos do 1º de Dezembro de 1822.

o desenvolvimento seguro das riquezas patrias e da futura grandeza ¹.

Não se occupou felizmente José Bonifacio com estas sós medidas de policia, que absorviam todavia grande attenção do ministro, como se terá notado pelas numerosas portarias e avisos expedidos ás autoridades subalternas. Levantou suas vistas para objectos mais interessantes ao paiz. Não se esqueceo das relações com as nações estrangeiras, e nem da guerra, em que ainda laborava, occupado como estava parte do solo americano pelas tropas portuguezas, e o mais extremo do norte subordinado ainda ao governo de Lisboa.

Haviam partido para a Europa, Felisberto Caldeira Brant Pontes ² encarregado de uma missão diplomática perante a côrte de São James, Antonio Telles da Silva ³ acreditado junto ao governo da Austria, e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa ⁴ incumbido de tratar com o monarcha francez. Pretendia o gabinete do Rio de Janeiro o reconhecimento da independencia brasileira por aquelles Estados, e o seu apoio ao mesmo tempo para se conciliar o Imperador com seu pai, el-rei de Portugal, conseguindo-se d'este soberano a aceitação da nova ordem de cousas fundada na sua antiga colonia

¹ Sahiram publicados em Pernambuco pamphletos contra estes dous decretos acoimados de plantarem o despotismo.

² Marquez de Barbacena depois no Imperio.

³ Marquez de Rezende, item.

⁴ Visconde de Itabaiana, item.

americana. Posto oficialmente não fossem os agentes brasileiros recebidos pelos governos das tres nações, lograram audiencias particulares, e prestaram no exercicio de suas missões serviços ao seu paiz, levando algumas côrtes européas a aconselhar ao soberano portuguez a suspensão de hostilidades e a conveniencia de terminar amigavelmente as divergencias suscitadas entre o Brazil e Portugal.

Adoptando José Bonifacio a ideia lembrada por Ledo e Nobrega em uma representação dirigida anteriormente a Dom Pedro ¹ tendente a abrir uma subscrição nacional e mensal destinada ao estabelecimento de uma marinha de guerra, vio preenchidos os desejos do governo pelo entusiasmo reinante em pró da independencia, concorrendo grande cópia de cidadãos a offerecer sommas pecuniarias ao governo, e habilitando o ministro da repartição respectiva a promover e desenvolver este ramo urgente do serviço publico, na apertada situação em que se achava. Considerado e aceito o estado de guerra com Portugal, carecia o Brazil de nullificar as tentativas militares da antiga metropole, que possuindo uma esquadra, e numerosos transportes, o podiam molestar muito por mar, prohibindo-lhe o uso das suas aguas, e desembarcando tropas com que soccorresse as que já sustentava na Bahia e na Cisplatina, e auxiliasse as provincias do

¹ Em data de 24 de Setembro de 1822.

Maranhão, Piauby e Pará, que reconheciam o seu dominio. Proclamou-se no Rio de Janeiro a concessão de cartas de corso a nacionaes e estrangeiros, que quizessem incommodar e prejudicar o commercio portuguez, autorisados a apprehender os navios cobertos com a bandeira de Sua Magestade Fidelissima, e ferir assim o inimigo no ponto mais sensivel dos seus interesses ¹. Conseguio-se armar duas flotilhas, que se remetteram uma para as partes do norte do Imperio, e a outra para Montevidéo, afim de que estas pequenas forças navaes coadjuvassem as localidades que sustentavam a causa da independencia, e apoiassem os generaes Labatut e Lecor, commandantes das tropas de terra, contra Madeira de Mello e Dom Alvaro da Costa, senhores das duas praças capitaes d'aquellas provincias importantes.

Em relação ao exercito tomaram-se algumas providencias que a muitos espiritos atilados pareceram des-acertadas, mas que a situação apertada do momento attenuava de alguma sorte. Concederam-se perdões de penas a criminosos condemnados, que se submetteram á condição de tomar as armas. Libertaram-se escravos para jurarem bandeiras, e assentarem praça nos corpos e batalhões que careciam de pessoal. Lavrou-se decreto organisando um regimento de estrangeiros, composto de tres batalhões e um estado-maior ².

¹ Decreto de 30 de Dezembro de 1822.

Decreto de 8 de Janeiro de 1823.

Logrou-se assim engrossar as fileiras dos militares de terra, e expedir serios auxilios para o theatro da guerra, que ainda se feria. Para redobrar as demonstrações do esmero, que punha o governo em combater as forças portuguezas, e premiar as nacionaes, expedio Dom Pedro aos militares, que se haviam distinguido ás ordens do general Lecor na provincia da Cisplatina e no cerco estabelecido em torno da cidade de Montevidéo, medalhas de honra, além de elogios publicados nas ordens do dia que se inseriam nos periodicos.

A par de providencias tão necessarias para directamente terminar a guerra, e fazer triumphar a causa do paiz, outras indirectas não menos importantes se deliberaram no intuito de atemorisar os subditos portuguezes residentes no Imperio, e em nações estranhas. Determinou-se sequestro nas mercadorias pertencentes tanto aos que se tivessem retirado do Brazil, como aos domiciliados em Portugal, quer depositadas nas alfandegas, quer guardadas em poder de residentes no paiz; estendeo-se a medida ás propriedades todas que possissem no Imperio, rusticas ou urbanas, e até mesmo as embarcações, com a unica excepção de acções do banco, das casas de seguro, e da companhia de ferro de Ipanema, consideradas por lei privilegiadas¹. Recommendou-se aos negociantes estabelecidos no Brazil cortassem suas relações com a antiga metropole

¹ Decreto de 11 de Dezembro de 1822.

e seus habitantes, afim de se não sujeitarem a transtornos pecuniarios, e a incommodos e castigos infligidos pelas urgencias da epocha ¹ Passaram-se ordens aos Brasileiros existentes em Portugal afim de regressarem para o Imperio no prazo de seis mezes, sob a pena de serem declarados indignos da grande familia nacional, e de soffrerem sequestro nos seus bens e propriedades, permittindo-se apenas aos estudantes matriculados na universidade de Coimbra completar os seus estudos². Estabeleceo-se que todo e qualquer Portuguez, que d'ahi em diante chegasse ao Brazil com o intuito de residir temporariamente prestasse fiança idonea, para se lhe consentir a entrada, ficando considerado subdito do Imperio, mas sem gozar dos fóros de cidadão; e os que pretendessem estabelecer-se no paiz, jurassem previamente fidelidade ao Imperador e á causa do Brazil adoptando por patria o Imperio ³ Autorisaram-se os governos das provincias a deportar para fóra do seu territorio todos os Portuguezes que suspeitassem de adherentes ao antigo jugo, e união dos dous paizes, fazendo-os embarcar nos primeiros navios, que dos portos mais proximos se tivessem de dirigir para qualquer ponto dos dominios de Sua Magestade Fidelissima ⁴.

¹ Decreto de 12 de Dezembro de 1822.

² Decreto de 13 de Dezembro de 1822.

³ Decreto de 14 de Dezembro de 1822.

⁴ Decreto de 10 de Janeiro de 1823.

Ao passo que se procurava agradar à nação britannica, e afeiçoar as sympathias e interesses dos seus povos e governo á causa da independencia brasileira, communicando-se-lhes que vigorariam sempre o tratado commercial, e mais convenções diplomaticas pacteadas desde 1810, cuidou o governo brasileiro em melhorar as finanças publicas, deterioradas de maneira deploravel mesmo para as necessidades regulares de paz, quanto mais diante das urgencias extraordinarias e dolorosos sacrificios da guerra, que cumpria sustentar contra as forças portuguezas. Não sendo sufficientes os donativos espontaneos com que auxiliavam os povos ao governo, posto crescidos, e repetidos pelo enthusiasmo nacional, tratou-se de elevár as tarifas das alfandegas, afim de, nivelando os preços officiaes aos reaes do commercio e das transacções particulares, conseguir-se somma maior de rendas pelos direitos impostos aos generos importados no Imperio ¹ Prometteo o governo aos negociantes estrangeiros diminuir-lhes os encargos e onus, logo que as circumstancias melhorassem, se reconhecesse o Imperio do Brazil, e se organisasse um systema methodico de impostos, que fizesse desaparecer o deficit conhecido.

Estigmatisado como merece o dominio do terror estabelecido pelo governo nas provincias do sul do

¹ Decreto de 30 de Dezembro de 1822.

Imperio, e lamentada a situação anarchica, em que se estorciam quasi geralmente as demais porções do Brazil, aonde se não podia ainda sentir bem a acção da autoridade suprema do paiz, cumpre admirar todavia a zelosa actividade, decidida energia, previdente tino, com que administrava o gabinete em conjunctura tão difficil e perigosa, como foi a dos primeiros mezes, que decorreram depois da proclamação da independencia. Tudo estava ainda litteralmente desorganizado. Nem-uma ideia sã e limpa de governo, nem-um instincto natural de obediencia á lei, nem-um respeito ás cousas e pessoas, como reclama a ordem normal da sociedade, nem-uma comprehensão dos verdadeiros interesses nacionaes; tal era a physionomia do Imperio, toda negativa e assustadora. Grupos, facções, clubs, lutavam entre si, uns pelo recuamento das cousas ao estado colonial, outros pelas doutrinas republicanas communicadas pelos povos vizinhos, e particularmente pelo prospero desenvolvimento dos Estados-Unidos da America do Norte, outros pelo reconhecimento do direito divino dos soberanos ao governo exclusivo da nação. Finanças arruinadas, falta de exercito, carencia de marinha, pessima distribuição de justiça, assombrevavam ainda mais o quadro ameaçador da situação. Predominava felizmente na quasi generalidade dos espiritos uma força irresistivel, que nullificava as perniciosas tendencias da sociedade. Nascêra do enthusiasmo, mas solidificára-se com os

eventos espantosos, occorridos inopinadamente, e com as constantes loucuras commettidas pelo governo de Lisboa, que acendêra a fogueira antes do tempo apropriado. Essa força superior, que salvou tudo, era a aspiração á independência do paiz; era a necessidade de defendê-la a todo o transe, e firma-la á custa de todos os sacrificios, sob pena de desmoronar-se inteiramente o edificio levantado, e sumirem-se os povos sob as suas ruinas dispersadas. Tão intenso se propalára o enthusiasmo popular que ninguem deixava de trazer ao braço uma legenda com o distico de *independencia ou morte*, e muitos mais exaltados mudavam os nomes, e trocavam seus appellidos de familia, para apparecerem novos, e inteiramente brasileiros ¹.

Sentio o governo a necessidade de amainar quanto antes os animos publicos, que começavam a exasperar-se, taxando-o de pretender a continuação do regimen absoluto, e clamando por eleições de deputados á assembléa geral legislativa e constituinte promettida e convocada no mez de Agosto anterior, e a que se não dera andamento. Organizou as instrucções regulando o methodo e systema das operações eleitoraes, tomando por base o determinado para a constituinte por-

¹ Nas provincias do Norte particularmente se usou d'este modo de se proclamar Brasileiro. Tomaram uns os nomes de arvores, ou de animaes selvagens do paiz; outros de gentios conhecidos e reputados na historia contra a conquista européa, etc.

tugueza. Cada uma das provincias devia dar o numero de deputados fixado antecedentemente. Reunir-se-hiam os cidadãos da parochia no dia designado, e nomeariam seus eleitores conforme a população avaliada pelo arrolamento dos fogos procedido pelo respectivo vigario. Juntos os eleitores nos collegios estabelecidos, votariam em listas comprehendendo tantos quantos representantes cabiam á sua provincia. Apurando a final as camaras de capitaes o numero de votos sobre as actas dos differentes collegios, remetteria diploma aos cidadãos que tivessem conseguido a maioria, considerando supplentes os que na lista geral lhes ficassem immediatos pela ordem da votação. Passaram-se emfim as ordens convenientes para que em todos os pontos sujeitos á autoridade do Imperador se procedesse ás eleições para a assembléa constituinte, encarregada de organizar uma constituição politica que regulasse os destinos da nação, e para que se apresentassem no Rio de Janeiro os deputados eleitos apenas houvessem recebido os seus diplomas respectivos.

Enchia-se no emtanto a capital do Imperio de individuos commissionados pelas provincias, e incumbidos de saudar o monarcha, agradecer-lhe os seus serviços em pró da independencia do paiz, depositar aos pés do throno os votos da confiança popular, e assegurar-lhe a dedicação inteira e illimitada de todos os Brazylieros. Camaras, corporações ecclesiasticas e militares, rivalisavam em demonstrações identicas. Nem as se-

nhoras de São Paulo se deixaram vencer pelos homens no enthusiasmo patriotico. Assignaram, e dirigiram á Imperatriz uma representação manifestadora do seu jubilo, e contentamento. Dir-se-hia que todos os poros da sociedade rêspiravam com fogo igual transportes entranhados e extremosos do mais ineffavel e acrysolado patriotismo.

SECÇÃO SEGUNDA

Situação das provincias. — Ceará. — Piauhy. — Maranhão. — Pará. — Pernambuco. — Cisplatina. — Bahia. — O general Labatut organisa o exercito. — O general Madeira fortifica-se na cidade. — Recontros entre as duas forças inimigas. — Ilha de Itaparica. — Chegam reforços a Labatut e a Madeira. — Situação do interior e da capital. — Combates em Pirajá, ataque contra a cidade, victoria em Itaparica. — Dissensões principiadas entre Labatut e a junta da Cachoeira. — Queixam-se ambas as autoridades ao governo do Rio de Janeiro. — O governo do Rio sustenta Labatut. — Recommenda concordia e união á junta. — Continuação dos successos no Rio de Janeiro. — Eleições. — Perseguições a Costa Carvalho, Oyenhausen, Souza Queiroz, e Feijó. — Prisão e deportação dos dous deputados das Indias. — Medidas para Pernambuco. — Chegada de lord Cockrane ao Rio. — Trata com o governo. — Toma conta da esquadra brasileira. — Declara-se em estado de bloqneio a cidade da Bahia. — Parte do Rio de Janeiro lord Cockrane.

Ainda que o governo de Dom Pedro fôra reconhecido e aceito até os limites meridionaes das provincias do Maranhão e Piauhy, lavrava em quasi toda a parte constante agitação, originada dos odios e exasperação dos naturaes do paiz contra os Portuguezes existentes, posto grande cópia d'estes patenteasse sympathias pela causa nacional, e dêsse inequivocos signaes de inteira

união com os Brasileiros. Em uns pontos eram as proprias juntas violentas, perseguidoras, despotas, e incitadoras das classes mais infimas da sociedade contra as pessoas e bens dos Europêos, offendidos, insultados, e presos a todo o momento e ao menor indício de suspeita, ou despeito mesmo de inimigos particulares. Fracas e impotentes em outras localidades, deixavam a populaça predominar exclusivamente, e propagava-se assim uma anarchia devastadora por aquellas interessantes partes do Imperio.

Assolavam o Ceará as lutas do capitão-mór José Pereira Filgueiras e do commandante do batalhão de linha Francisco Felix. Vivia em continuos sustos o povo, dividido em dous campos, que eram a cada instante vencedores e vencidos, posto fossem ambos compostos de cidadãos que adoptavam a causa da libertação do solo. Incitava porém a cada um dos chefes ambição exclusiva do mando, trazendo a população em sustos reiterados. Chegou-lhes felizmente a noticia de que o governador do Piauhy João José da Cunha Fidié, que perseverava obediente ao governo de Lisboa, e mantinha na proxima provincia o dominio portuguez, intentava invadir o Ceará, e curva-lo ao seu jugo. Bastou a nova para se reunirem os grupos dissidentes, e correr a provincia ás armas não já no intuito de defender-se, senão até de atacar os Portuguezes, e expelli-los do Piauhy. Scientes então dos acontecimentos realisados no Rio de Janeiro durante o mez de Se-

tembro, procederam os moradores da villa da Fortaleza, capital da provincia, no dia 24 de Novembro, ao acto da acclamação de Dom Pedro, como imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. Seu exemplo achou incontínente imitadores em todas as localidades circumvizinhas, e se foi estendendo espontaneamente ás povoações proximas do Piauhy. Intentou a camara de Oeiras, em principios de Janeiro de 1823, acompanhar o movimento consummado no Ceará. Vigorosa resistencia lhe oppôz Fidié, e conseguiu abafar o plano. Fugiram da villa os principaes moradores, e mandaram pedir soccorros ao governo do Ceará. Partio em seu auxilio uma pequena expedição das forças já de antemão preparadas e outras com que no momento as augmentára o governo. Encontraram-se as tropas do Ceará com as de Fidié nas vizinhanças da villa do Campo Maior, e depois de renhida luta, lograram derrota-las e apoderar-se das suas bagagens. Fidié retirou-se para a comarca da Parnahyba, e tratou ahi de fortificar-se, enquanto que Francisco de Souza Martins, constituindo-se commandante das armas, proclamou aos povos do Piauhy a necessidade e o dever de adoptarem a causa da independencia e do Imperio ¹.

No Pará e Maranhão desenvolviam-se por tal feitio a desordem geral dos espiritos, e a dissidencia completa

¹ De data de 22 de Janeiro de 1823.

dos animos publicos, que a cada momento se destituíam juntas governativas, e se improvisavam novas para substituir as depostas, ora por levantamentos criminosos de tropas, ora por sedições exclusivamente populares. Os affeioados em um dia desmereciam de creditos no dia immediato. Desapparecêra a confiança com os successos locais e com as noticias que se recebiam do Rio de Janeiro, e que incutiam sustos constantes aos dominadores da provincia, deliberados a se não desligarem do governo metropolitano. Imaginavam a cada instante movimentos em pró da independencia, e suspeitavam traição nos actos das autoridades, que lhes não agradavam.

Creava-se no entanto partido, e engrossava paulatinamente, adherindo á causa abraçada pela maior parte do continente americano. Como poderiam estas extremas provincias conservar-se ligadas ao jugo portuguez, quando as demais porções do Brazil proclamavam a sua inteira independencia? Com esta unica consideração attrahia o novo grupo que se formava adhesões e sympathias, posto trabalhasse ás occultas, e no meio das trevas, compellido muitas vezes a apparentar enthusiasmo pelo governo portuguez, sob a pressão de terrores e castigos. Unia-se em outras occasiões aos seus mais exaltados inimigos, tomando parte nas suas excitações contra as juntas e autoridades, no intuito de mais desmoralisa-las na opinião publica, e de fazer comprehender á população das provincias,

que nem-uma garantia de paz e de ordem lhes prestava o dominio das côrtes e governo de Lisboa, e lhes era indispensavel procurar o apoio e protecção de Dom Pedro.

A' proporção que se mudavam juntas governativas, se depunham autoridades, e se dissolviam até camaras, commettiam-se prisões dos seus partidarios mais fervorosos, e soltavam-se os que se achavam anteriormente nas cadêas, como victimas da prepotencia. Preponderava mais no Pará que no Maranhão o elemento militar. Na primeira provincia influíam poderosamente os coroneis portuguezes Villaça, Barata, e outros, que tinham em seu favor as tropas da primeira e segunda linha, e dispunham a seu talante da governação, á cuja frente collocavam seus apaniguados mais seguros. Impressionavam-se as milicias do Maranhão por sentimentos mais populares, e nutriam despeitos contra a primeira linha exclusivamente portugueza, diminuindo a sua importancia com as adhesões das massas, que umas vezes se deixavam acurvar pelas forças militares, e outras vezes as subjugavam, elevando ao poder supremo os seus amigos e chefes, que não tardavam todavia muito em perder a autoridade.

Parecia correr mais pacificamente a provincia de Pernambuco, depois que expellido Gervasio Pires Ferreira da governação, e postos á margem os seus partidarios Manoel de Carvalho Paes de Andrade e outros, adoptára a nova junta governativa visos de união

com o Rio de Janeiro, e parecia seguir o impulso dado á guerra contra o general portuguez Madeira de Mello, expedindo, sempre que lhe sorria oportunidade, auxilios de gente a Pedro Labatut, com o qual se correspondia mais ou menos regularmente. Fôra entretanto alli que as ideias republicanas se tinham mais desenvolvido, e o provára a revolução de 1817, quando se levantára a provincia contra o governo de Dom João VI°. Posto abafadas pela força das armas, e diminuidas pelos interesses creados com a independencia geral do paiz, tinham todavia as doutrinas republicanas cavado as raizes da terra, e sangrado-lhe as veias, de modo a exigir providencias assisadas e liberaes, que lograssem cortar-lhes as aspirações, e conter-lhes os vôos. Ao saber-se das occurrencias de 7 de Setembro em São Paulo e 12 de Outubro no Rio de Janeiro, manifestaram-se hesitações ainda em alguns espiritos para a aceitação dos factos consummados. Prevaleceram todavia as tendencias favoraveis á união, e levantou-se o novo estandarte do Imperio em todas as fortalezas e edificios publicos, no meio de saudações alegres de grande parte do povo; e as varias comarcas e localidades interiores da provincia adoptaram igualmente, e sem a menor opposição, ou desordem material, a bandeira auriverde, symbolo glorioso da independencia e da monarchia.

Foi contudo nociva á tranquillidade publica de que gozava a provincia a chegáda ao Recife de Lino Cou-

tinho e Cypriano Barata, que haviam abandonado os seus assentos de deputados na assembléa constituinte portugueza. Irritados pelos insultos da populaça de Lisboa, que os não poupára nas ruas e praças publicas, e pelas publicações do jornalismo portuguez, que os profligára vehementemente, encetára em Pernambuco Barata particularmente uma nova propaganda dos animos populares contra os oriundos da Europa, discursando no meio das turbas e escrevendo nos periodicos contra os Portuguezes, que deviam ser em seu pensar considerados figadaes e constantes inimigos dos Brazyliros, e cujas pessoas e propriedades careciam de ser destruidas no Imperio, para se firmar de uma vez a verdadeira independencia.

Esta propaganda suscitou novas desordens em alguns lugarejos, que ameaçavam a todo o instante a paz publica com tantos esforços e trabalhos até então sustentada pelos amigos da causa nacional nobilitada por feitos dignos e humanos, e não deshonrada por actos de rancor e vingança reconhecidamente inuteis e desnecessarios. Consegúra o coronel Pedroso, commandante das armas da provincia, exercer benefica influencia, e serenar as paixões, oppondo-se ás tendencias desordeiras e perseguidoras. Dissentindo porém dos membros da junta governativa em varias questões suscitadas, machinaram estes a sua deposição, e realisaram os seus intentos, retirando-se de Olinda para a villa do Cabo, chamando ahi as tropas e povo em seu

auxilio, apparentando-se de victimas do coronel Pedroso, e escapos á sua prepotencia por meio da evasão e fuga da capital da provincia. Regressaram a 28 de Fevereiro para Olinda, acompanhados de varios corpos e regimentos. Entrando na cidade sem a menor opposição de Pedroso, declararam-no exautorado do posto de governador das armas, prenderam-no, e remetteram-no para o Rio de Janeiro, com officios ao governo, nos quaes justificaram seu procedimento, protestando inteira dedicação ao Imperador e ao ministerio, e accusando o militar de apatrocinador da causa portugueza. Raiou de novo a anarchia, repetiram-se desordens materiaes, e recrudescio a perseguição contra os Portuguezes, maltratando-se suas pessoas, arrastando-os ás prisões e cadêas, e destruindo-se os seus bens e propriedades.

Em relação á Cisplatina, perseverava Dom Alvaro da Costa em sustentar-se, e fortificar-se na cidade de Montevidéo, á frente de quatro mil homens, pertencentes ás diversas armas do exercito, e que se mostravam fieis á antiga metropole e ao seu governo, recusando obedecer ás ordens transmittidas do Rio de Janeiro, e ás admoestações e proclamações enderessadas pelo brigadeiro Lecor, de posse de todo o interior da provincia, e commandante das forças do Imperio. O vice-almirante Rodrigo Lobo com a estação naval composta da fragata *Thetis*, duas escunas, e algumas embarcações pequenas armadas em guerra, se tinha

ligado ao general brasileiro, e abraçado igualmente a causa da independencia do paiz, e da proclamação do Imperio, formando um imperfeito bloqueio em torno de Montevidéo, e coadjuvando assim a Lecor, no intuito de compellirem as tropas portuguezas e a Dom Alvaro da Costa, a render-se, ou evacuar o paiz, pacteando o seu regresso para Lisboa.

Emquanto se consummavam estes acontecimentos nas varias provincias do Brazil, defendia-se tenazmente o brigadeiro Madeira de Mello na cidade da Bahia, e organisavam-se igualmente em derredor d'elle as forças imperiaes, á cuja frente se collocára o brigadeiro Pedro Labatut, logo que chegára á povoação da Feira, e ahi estabelecêra o seu quartel-general, notificando a sua nomeação á junta governativa da Cachoeira e ás autoridades de todas as villas, afim de ser reconhecido na qualidade de chefe do exercito que devia tratar da libertação da provincia. Tratou de occupar pontos estrategicos em roda da capital para não só formar um assedio regular, como habilitar-se a atacala em tempo conveniente. Dividio as suas tropas em duas brigadas, nomeando o coronel Felisberto Gomes Caldeira para commandar a que occupava Itapoan, e o major José de Barros Falcão de Lacerda para tomar a direcção da que concentrára no Cabrito, estendendo assim uma linha de defesa desde o littoral na Torre de Avila até o lado oriental do reconcavo.

Dirigio uma proclamação ao povo bahiano pedindo-

lhe auxilios de gente, provisões e dinheiro para sustentar e organizar o seu exercito ¹. Escreveo ao senado da camara e a varios negociantes da capital, convidando-os a adherir á causa do Brazil, promettendo-lhes esquecimento do passado, e ameaçando-os no caso de repellirem os seus conselhos e avisos ². Officiou ao brigadeiro Madeira de Mello, declarando-lhe que tinha plenos poderes para com elle tratar, e forças bastantes para, no caso de resistir-lhe, constrangê-lo a abandonar a Bahia.

« General — dizia-lhe — como militar e philantropo deploro vossa sorte: sim, vós achais-vos a mais de duas mil leguas distante de Portugal, d'onde vos podiam socorrer, e eu á testa de um povo vingador dos seus direitos, e de habitantes d'este vasto continente, que em numero de vinte mil, contando os que occupam já differentes pontos da provincia, desejam mostrar pelo seu valor o nobre patriotismo de que se acham possuidos. Um tiro de fuzil da vossa tropa contra qualquer Brasileiro será o signal da nossa eterna divisão, quero dizer, de nunca mais o Brazil se unir a Portugal, do que vos torno responsavel, e vos afianço em nome do Principe e de todo o reino do Brazil. Permitta o Céu, que tomo por testemunha dos anciosos e vivos desejos do meu coração, que a lembrança de uma inutil resisten-

¹ De data de 29 de Outubro de 1822,

² De data de 29 de Outubro de 1822:

cia, que encheria de luto Portugal e o Brazil, decida promptamente caprichosos timbres de guerreiros dignos de melhor sorte, e de se empregarem sómente em defesa da patria e da liberdade. Portanto, á vista do allegado, respondi-me categoricamente, ou me esperai para combater-vos ¹. »

Lutava todavia Labatut com graves difficuldades, faltando-lhe bastantes meios para organizar o seu exercito. Tinha necessidade de armamento e munições de guerra, e poucas appareciam na provincia. Preci-sava de dinheiro para pagar aos soldados, e não lh'o emprestavam varios proprietarios, a quem por officio recorrêra, allegando as urgencias do serviço publico, e calculando por elles uma contribuição determinada ². Encontrou felizmente escondida nos Engenhos Passagem e Cachoeirinha a somma de cento e treze contos de réis, em ouro e prata, de que se apossou, e fez distribuição conforme as exigencias da guerra. Pertencia a dous irmãos João e Manoel Teixeira Barbosas, que a fecharam em caixas e enterraram cuidadosamente, quando tomaram a deliberação de abandonar as suas propriedades rusticas, e recolher-se á capital, procurando abrigo á sombra das armas portuguezas.

¹ De data de 29 de Outubro de 1822.

² Vimos varios officios a fazendeiros e proprietarios, fixando-lhes a somma pecuniaria, que lhes pedia concorressem para as necessidades do exercito, em data de 30 de Outubro de 1822.

Inquieto e desassocégado se mostrou o brigadeiro Madeira de Mello quando soube que Pedro Labatut se achava á frente das tropas brazileiras. Emquanto não víra nos arraiaes dos seus contrarios senão officiaes da segunda linha e paisanos, tratava os Brazileiros com desprezo, e contava arrogantemente dar cabo da miseravel sedição, como intitulava o movimento da Cachoeira e do interior da provincia. A noticia porém de soccorros enviados do Rio, e a presença de um militar francez, que ganhára alguma reputação nos exercitos de Napoleão 1º pela sua bravura e espirito de disciplina, lembraram-lhe mais cuidados e providencias. Ainda que valente nos campos da batalha, não fôra Madeira talhado para o governo e direcção de graves negocios. Começou por dous erros indesculpaveis em um general, a quem se commettêra a responsabilidade da defesa da praça da Bahia. Não só deixou engrossar-se, regularisar-se, estender-se, e fortificar-se o exercito capitaneado por Labatut, sem ousar sahir dos muros da cidade, e ataca-lo, e destrui-lo por partes, e antes de entrincheirado, senão tambem pelo facto de viver em divergencia com o chefe da esquadra portugueza surta no porto, João Felix Pereira de Campos, e não confiar no auxilio da marinha, bem que lhe pudesse ser de grande vantagem pelo numero dos navios e tripolação, cuidou em abandonar a ilha de Itaparica, afim de concentrar todas as suas forças na capital da provincia. Passou ordens para encravar-se a artilharia

que alli existisse e que se não pudesse transportar, e para se arruinar a fortaleza, que guarnecia a ilha. Não perderam os chefes independentes a oportunidade de occupar aquelle ponto interessante pela sua posição, e faceis communições particularmente com os termos do sul da provincia, que eram os que abasteciam a capital de mantimentos precisos para alimentação dos seus moradores. O major de milicias Antonio de Souza Lima apoderou-se da ilha desamparada, e tratou de levantar fortes, capazes de defendê-la no caso de cuidar Madeira em recupera-la, e combinou-lhes os movimentos com outros da terra firme fronteira, que amparavam o canal de Jaguaribe, importantissimo para as operações da guerra.

As proclamações e cartas de Labatut produziram na capital effeito nocivo ao governo de Madeira de Mello, despertando e incitando emigração não só no povo, e nas proprias forças de primeira linha, como particularmente nas milicias compostas na sua maxima parte de naturaes do paiz, que começaram a desertar, passando-se para o interior da provincia, e ajuntando-se aos seus compatriotas. Levantou igualmente Labatut correspondencias secretas no seio do inimigo, e por meio d'ellas se foi scienticando d'ahi por diante de todos os actos e deliberações do general portuguez, e dos successos que se realisavam na praça.

Organisou no emtanto Madeira novos corpos com os Portuguezes que do interior se evadiam, e procuravam

abrigo na cidade, e chamou a serviço os caixeiros, e mascates, que podiam pegar em armas, reunindo-os a marinheiros de embarcações mercantes. Chegaram-lhe igualmente de Lisboa a 31 de Outubro dous batalhões de infantaria e algumas companhias de artilheiros, trazidos em um comboio defendido pela náó *Dom João VI*^o. Conseguiu pôr em linha de combate mais de oito mil homens, excellente tropa na sua maioria, e perfeitamente disciplinada, fortalecida por uma esquadra, composta de uma náó ¹, seis fragatas ², dous brigues ³, e duas escunas de guerra ⁴, além de nove navios mercantes armados regularmente ⁵, a qual estacionava nas aguas do porto, tripolada por 3,650 marinheiros, e 1,400 artilheiros.

Receiando-se Madeira de falta de mantimentos, que soïam particularmente vir do reconcavo e comarcas do sul, entendeu-se com o chefe da esquadra para fazer guardar a costa por pequenos navios, que não só defendessem os barcos que se dirigissem ao porto, como apprehendessem os que se encontrassem com

¹ *Dom João VI*^o.

² *Constituição, Dez de Fevereiro, Activa, Calypso, Charrua grande, e Regeneração.*

³ *Audaz e Promptidão.*

⁴ *Emília e Conceição.*

⁵ *São Gualter, São Domingos, Restauração, Dom Affonso, Flór do Tejo, Conde de Palma, Bizarría, Duque de Victoria, e Vinagre, de 22 a 26 peças cada um.*

objectos proprios de subsistencia, embora tivessem rumo diverso. Officiou a 8 de Novembro ao governo de Lisboa, lembrando os riscos que corria o seu exercito cercado por terra, e ameaçado de fome por falta de viveres da primeira necessidade. « Critica se torna a posição d'esta cidade — dizia elle — não recebendo mantimentos do interior, exposta a ataques com que se podem acostumar os naturaes ao fogo, exaurida de commercio, que nem-um mais existe, e presenciando uma deserção constante de Brasileiros, que apesar de todas as diligencias abandonam os regimentos milicianos a que pertencem. » O remedio que propunha o general ao seu governo consistia em mandar bloqueiar os portos do Rio de Janeiro e Pernambuco, de onde partiam os soccorros aos seus inimigos, e a animação para elles persistirem na sublevação e na guerra.

Por seu lado patenteava Labatut louvavel actividade. Traçára reductos e fortes nas entradas das povoações do reconcavo, e nas barras dos rios, que offereciam navegação para o interior das terras. Prestando-se varias commissões compostas de cidadãos notaveis de algumas localidades, particularmente de Nazareth, Valença, Santo-Amaro e São Francisco, a supprir de mantimentos, e etapes, diversos pontos guarnecidos com gente armada, e que formavam a defesa da linha do planejado assedio da cidade desde a Torre d'Avila até, rodeiado o reconcavo, combinar-se

com a ilha de Itaparica, que só em seu circuito continha cerca de duas mil pessoas armadas ¹, alliviava-o tão poderoso auxilio de grande peso na organização, regularisação, e sustentação das suas tropas. Aproveitando-se igualmente, quer da inacção em que se collocára o general inimigo, que jámais sahira dos seus entrincheiramentos para o atacar, e menos perturbar-lhe os trabalhos do assedio, que se desenvolviam com tranquillidade e socego; quer de pequenos reforços, que se lhe expediam paulatinamente do Rio de Janeiro, das Alagôas e Pernambuco, e com que augmentava o numero dos seus soldados, meditou tomar a dianteira em incommodar os sitiados, dirigindo-lhes pequenos assaltos, com que acostumasse os Brasileiros aos combates e prejudicasse os Portuguezes, assustando-os, e ao mesmo tempo animando os partidarios da causa nacional que residissem dentro da cidade.

Pequenos e de infimo valor foram as primeiras escaramuças, servindo apenas para habituar os soldados, e augmentar-lhes os brios e enthusiasmo. A primeira de alguma importancia partíra do proprio Madeira, cansado de continuados e repetidos insultos dos sitiantes. Tentou em segredo uma aggressão ao Pirajá, e praticou-a na madrugada de 8 de Novem-

¹ Accioli Cerqueira e Silva, *Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*.

bro. Desembarcando nas praias de Itacaranhas e Plataforma duzentas e cincoenta praças escolhidas, com ordens de avançar ao romper do dia para o ponto do Coqueiro, fez atacar ao mesmo tempo os Brasileiros por consideravel numero de soldados expedidos por terra, no intuito de sorprendê-los no Cabrito, e de leva-los de vencida para fóra das suas trincheiras. Descobrimdo-se porém as forças portuguezas por meio das avançadas de Batefolha, na estrada de Pirajá, deose o signal aos Brasileiros, que correram a defender-se. Ferio-se o combatê, a que acudio o tenente-ajudante Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, commandando um batalhão da legião de caçadores, e uns corpos que se lhe juntaram, e pondo-se á disposição do major José de Barros Falcão de Lacerda, que dirigia a acção Durou mais de cinco horas, até que as tropas portuguezas se viram compellidas a retirar-se, abandonando o campo, deixando mortos mais de oitenta praças, e carregando maior numero de feridos, ao passo que soffreram igualmente os Brasileiros perdas sensiveis em officiaes e soldados.

Chegando á Bahia a noticia de se haver publicado em Portugal a constituição politica da monarchia, elaborada pelas côrtes geraes e extraordinarias constituintes da nação, tratou Madeira de Mello de celebrar com pompa o juramento exigido dos cidadãos portuguezes. Reunindo as autoridades todas da cidade no dia 29 de Dezembro, proclamou-lhes a neces-

sidade de obedecer ao pacto social, que devia reger os destinos da nação, e incitou-as a provar com maior dedicação, zelo e valor o seu amor da patria na defesa da Bahia, que jámais deixaria de subordinar-se ao legitimo governo metropolitano. Effectuaram-se grandes festas civis e religiosas para solemnisar o feito grandioso de possuir a nação portugueza instituições livres. Sorprendeo-o porém no meio do seu prazer uma denuncia, communicando-lhe haver planejado o general sitiante atacar a cidade, aproveitando-se das circumstancias dos festejos publicos. Cuidou incontinentemente nos meios da defesa. Passaram a occupar o largo da Lapinha os esquadrões de cavallaria. Marchou a legião lusitana para os postos avançados da esquerda, e a artilharia para o campo do Barbalho. Collocou gente escolhida no largo da Polvora e outros sitios importantes. Ao accommetter Labatut as linhas da cidade pelo lado da Conceição, e o coronel Felisberto Gomes por Itapoan, encontrou prompto o inimigo para recebê-lo. Travou-se renhida luta, mais sangrenta e mortifera que as anteriores, sem que vantagem nem-uma d'ella resultassem para os contendores, e só perdas lamentaveis de mortos e feridos, que ambos soffreram, continuando a conservar cada um d'elles as suas posições anteriores.

Posto tarde, comprehendendo por fim Madeira o erro de haver abandonado a ilha de Itaparica. Ser-

víra depois de excellente posição estratégica aos seus inimigos, que aproveitando-se da sua proximidade com a terra firme lhe interceptavam remessas de mantimentos, e lhe obstavam as melhores operações de guerra. Pensou em reivindicar-lhe a posse, e entendeu-se com o chefe da esquadra para atacá-la, e d'ella assenhorear-se de novo. Denunciado o plano ao major Antonio de Souza Lima, preparou-se o chefe miliciano para oppôr-lhe vigorosa resistencia. Armou pequenos barcos e lanchões, pediu e recebeu reforços de Nazareth e de outros sitios, e guarneceo mais solidamente os fortes que havia levantado. Na manhã de 6 de Janeiro de 1823 appareceu de feito a flotilha expedida por Madeira, dividida em duas linhas, uma dirigida ás praias das Amoreiras, e a outra ao Mocombo, no intuito de envolver entre dous ataques a fortaleza de São Lourenço. Rompeo logo após vivissimo fogo, e de lanchões armados começaram a tentar o desembarque marujos e soldados portuguezes. Responderam os de terra com vigor denodado, e ferio-se pertinaz batalha, em que de ambos os lados se provava coragem desesperada.

Só pela tarde terminou a luta, que se renovou nos dias seguintes 7 e 8. Tiveram por fim de retirar-se os Portuguezes com perda maior de duzentos homens mortos e feridos, não havendo logrado apossar-se da ilha, posto houvessem tambem commettido grandes estragos nas fileiras dos seus defensores. Attribuiu

Madeira o exito desastroso da empreza á inhabilidade do chefe da esquadra, que não tomára as providencias precisas e convenientes afim de realizar-se o plano. Apressou-se o general Labatut em brindar aos Itaparianos com uma bandeira nacional que se arvorou na fortaleza de São Lourenço, e elogiando-os em ordem do dia pelo seu valor e bravura, promoveo alguns officiaes que mais se distinguiram na defesa da ilha, e nomeou para seu governador Antonio de Souza Lima, que manifestára notavel pericia, coragem, e capacidade para exercer o cargo importante ¹

Mais critica se tornou então a situação de Madeira de Mello, e da praça da Bahia, com o frustrado de seus planos militares. Começou a fome a apertar os defensores e população da cidade. Sentio-se falta e carestia de generos alimenticios ². Crescia a emigração dos Brasileiros, e as milicias que contavam anteriormente cinco mil praças diminuiram a tres mil e quinhentas pelas continuas deserções. Evadiram-se dous membros da junta governativa, passando-se para o interior da provincia, a unir-se aos Brasileiros, Francisco Carneiro de Campos e José Cardoso Pereira de Mello. Tornaram-se desertas muitas repar-

¹ Ordem do dia de 12 de Janeiro de 1823, e officio da mesma data dirigido por Labatut a Antonio de Souza Lima.

A libra de carne fresca chegou a 1 \$ 000 réis; o alqueire de farinha a 19 \$ 200; a gallinha a 8 \$ 000; e os mais generos á proporção d'estes.

tições publicas. Empregados da casa da moeda, do trem, arsenaes, e vedoria, abandonavam os seus cargos e a cidade, aproveitando-se das noites escuras, e disfarçando-se a capricho para não serem conhecidos. Espalhavam-se os sustos, perdiam animo os sitiados, e figuravam ver entrar a todos os instantes os inimigos dentro das proprias trincheiras. Repetiam os Brazileiros os seus assaltos, e tres d'entre elles, de 24, 29 de Janeiro e 15 de Fevereiro, posto infructiferos, accresceram particularmente os terrores da população portugueza. Deliberou-se Madeira a diminuir o numero de pessoas inuteis dentro dos muros da cidade, para mais facilmente resistir á fome que o ameaçava. Lavrou ordens permittindo a sahida franca da praça ás mulheres, velhos, e crianças, que quizessem deixa-la ¹.

Scientificado Labatut das occurrencias da cidade, escreveu a Madeira, intimando-o a abandonar a Bahia, e embarcar-se para Lisboa. « General — exprimiam-se Labatut. — E' chegado finalmente o momento terrivel de decidirmos á força d'armas a ardua questão..... Para que o mundo inteiro e a posteridade sempre imparcial, me não taxe de tyranno, eu vos intimo que intento entrar á viva força na cidade que occupais e para qu e já tomei as necessarias medidas, e hei de cumprilas; e para que se não julgue em nós fraqueza, vos declaro que sabemos por boas noticias

¹ De data de 30 de Janeiro de 1823.

dos immensos enfermos, que enchem os vossos hospitaes, a falta de viveres, e a diminuição dos vossos soldados nos continuados ataques de Pirajá e Itapoan, com especialidade no ultimo de 29 de Dezembro passado, e no da sempre invencivel ilha de Itaparica nos dias 7, 8 e 9 do corrente. Tropas pernambucanas e armamento do Rio de Janeiro acabam de reunir-se a este exercito. Ellas desejam beber a longos sorvos o sangue lusitano. Decidí portanto, dentro de tres dias, ou embarcar ou morrer nas pontas das baionetas brazileiras, que ainda que eu quizesse, vos não dariam quartel.....¹ »

Não se amedrontou todavia Madeira de Mello, querendo a todo o transe conservar a cidade em poder das armas portuguezas, tratando cada vez mais de fortifica-la e entrincheira-la, e esperando a todos os momentos auxilios da metropole, que se lhe promettiam sempre que ao governo portuguez chegavam as suas exigencias reiteradas. Desembarcaram de feito no dia 30 de Abril duas mil e quinhentas praças de caçadores e infantaria, trazidas por um comboio de onze vasos, que se tinham expedido de Lisboa em seu socorro, com o que logrou preencher as vagas que soffria nos corpos e regimentos do seu commando.

Deve-se estranhar a quasi completa inactividade das tropas brazileiras até o dia em que recebeu Ma-

¹ Officio de 30 de Janeiro de 1823.

deira estas novas forças da metropole. Procedeo ella de dissidencias suscitadas entre o general Labatut e a junta governativa da Cachoeira, as quaes augmentando-se a pouco e pouco trouxeram consequencias desagradaveis ao chefe das tropas, e paralyzaram em grande parte os seus movimentos e acção, demorando e estorvando o assedio da cidade. Considerando-se razoavel e justamente o general com inteira jurisdicção sobre todos os militares da primeira e segunda linha, emquanto durasse a guerra, costumava transmittir directamente as suas ordens, chamando a serviço os officiaes, de que carecia, collocando-os aonde julgava conveniente, e dispondo das forças conforme pensava necessario, sem dar contas, e nem pedir permissão aos membros da junta, que deviam circumscrever as suas funcções á só administração civil. Negaram-lhe estes o direito de obrar livremente em relação ás milicias. Publicaram ¹ uma portaria, em que declarando desconhecer Pedro Labatut como governador das armas da provincia, e considerando-o apenas general do exercito reunido para a expulsão das tropas de Portugal, ordenaram ás autoridades civis, ecclesiasticas e militares que o reputassem unicamente com jurisdicção sobre os militares empregados no exercito, e não sobre os que fóra d'elle fossem ou se achassem nomeados pel junta governativa. Respondeo-lhes Labatut

¹ Vai publicada no fim d'este tomo sob nº 3 dos documentos.

que não conhecia acima d'elle pessoa para contrariar as suas ordens no tendente ás milicias, e até ordenanças, que todas estavam sujeitas á sua obediencia; que uma vez chamado por elle a serviço qualquer official constituia-se este seu delegado, e se tornava o unico competente para transmittir e executar as suas deliberações, que se estendiam a todos os negocios e objectos da guerra e do exercito ¹.

Multiplicando-se os conflictos, que se suscitavam sobre as menos importantes questões, queixaram-se para o Rio de Janeiro tanto o general como a junta governativa, pedindo cada um d'elles providencias tendentes a garantir-lhes as autoridades.

Espantou-se o governo do Rio de Janeiro com tão lamentaveis divergencias, e escreveu immediatamente á junta e a Labatut, recommendando-lhes depuzessem no altar da patria queixas e mágoas particulares. Sustentou todavia a autoridade plena do general; enquanto durasse a guerra, declarando positivamente á junta que a jurisdicção do commandante em chefe do exercito se estendia a todos os negocios que lhe fossem connexos, a todos os militares, qualquer que fosse a linha a que pertencessem, e a todos os estabelecimentos, arsenaes, e localidades, em que existissem soldados e objectos proprios para as operações activas e passivas da guerra ² Ajuntando-se igualmente ao

¹ Vai publicada no fim d'este tomo sob nº 4 dos documentos.

² De data de 22 de Janeiro de 1823.

exercito sitiante um novo reforço de tropas ao mando do coronel José Joaquim de Lima e Silva, creou Labatut uma terceira brigada que collocou ás ordens d'este official, transferindo o seu quartel-general da Feira para Cangurungú, afim de guardar posição de mais facil contacto com as tres brigadas e a linha do assedio.

Emquanto se passavam estes acontecimentos nas provincias do Imperio, procedia-se n'ellas igualmente ás eleições de deputados para a assembléa geral constituinte convocada pelo governo. Mais ou menos eivadas do espirito da epocha se tornaram as escolhas dos representantes e procuradores do paiz. Conseguiram muitos cidadãos, que não eram adherentes ao ministerio dos Andradas, sahir victoriosos dos comicios populares nas provincias ao Norte do Rio de Janeiro. Dos nomes mais expressivos que as urnas levaram ao parlamento foi o de José da Costa Carvalho ¹, ouvidor de São Paulo, adversario decidido de Martim Francisco, e por esse motivo exilado de São Paulo, e que a Bahia elegeo entre os seus deputados; o de Pedro de Araujo Lima ², membro importante da constituinte portugueza, adherente ás ideias liberaes mais adiantadas da epocha, lembrado por Pernambuco; o de Pedro

¹ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Montalegre.

² Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Olinda.

José da Costa Barros, de quem se não esqueceo o seu torrão natal do Cará, posto estivesse elle pronunciado na devassa, que se instaurára contra Gonsalves Ledo, José Clemente e seus amigos politicos, e preso na fortaleza da Conceição. Nas provincias do sul porém, e particularmente nas de Minas Geraes, São Paulo, e Rio de Janeiro, aonde se exterminára o partido liberal tão predominante no extincto Grande Oriente Maçonico, logo que se proclamára o Imperio, nem-uns candidatos da opposição ousaram offerecer-se ao povo, achando-se presos, deportados, e foragidos os seus principaes membros. Espantou todavia geralmente sahir triumphante das urnas do Rio de Janeiro o nome de Joaquim Gonsalves Ledo, embora refugiado em Buenos-Ayres, e que foi incluido no numero dos deputados da provincia, comquanto custasse muito a Martim Francisco conseguir o primeiro lugar de supplente pelo Rio de Janeiro, alcançando votos apenas sufficientes para como supplente tomar assento na assembléa. A par de nomes conhecidos pelo seu procedimento nas côrtes portuguezas, quaes foram os de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Feliciano Fernandes Pinheiro, e José Martiniano de Alencar, appareceram os de Brazileiros distinctos pelos seus serviços e luzes já no paiz apreciadas, como Manel Jacintho Nogueira da Gama¹, José da

¹ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Baependy.

Silva Lisboa ¹, José Joaquim Carneiro de Campos ², Antonio Luiz Pereira da Cunha ³, Luiz José de Carvalho e Mello ⁴, Manoel Ferreira da Camara Bittancourt e Sá ⁵, João Severiano Mäciel da Costa ⁶, Estevam Ribeiro de Rezende ⁷, Felisberto Caldeira Brant Pontes, e José Bonifacio de Andrada e Silva. Concorreram para a eleição igualmente as provincias do Matto-Grosso e Goyaz, que apesar de mais distantes do centro do Imperio, e mais internadas no paiz, adoptaram a causa nacional a tempo de nomearem os seus deputados, deixando apenas de effectua-la as do Pará, Maranhão, Piauhy, e Cisplatina. Lográra no emtanto o ministerio uma maioria grande e decidida no congresso, com cujo apoio se devia considerar solido e fortalecido para executar livremente a sua politica, em despeito de vozes pouco numerosas e adversas que alli en-

¹ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Visconde de Cayrú.

² Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Caravellas.

³ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Inhambupe.

⁴ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Visconde da Cachoeira.

⁵ Reputado como naturalista : já d'elle no correr d'esta historia se tem tratado.

⁶ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Queluz.

⁷ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Marquez de Valença.

contrasse. Podia-se dizer que a assembléa continha o que havia de mais illustre, nos cidadãos do Imperio, posto se lamentasse a falta de alguns homens notaveis, que as circumstancias arredaram das urnas populares.

Não era José Bonifacio homem para parar no proseguimento dos seus planos politicos, inclusivamente no que se referia á perseguição dos seus adversarios, a que o incitava constantemente seu irmão Martim Francisco. Não satisfeito com ter afastado de São Paulo Costa Carvalho, João Carlos Oyenhausem, e Souza Queiroz, e nem os podendo incluir como réos na devassa a que mandára proceder contra Ledo e José Clemente, tratou de recommendar á sua policia no Rio de Janeiro que os vigiasse escrupulosamente, porque *mostravam por seus ditos e acções sentimentos criminosos e perversos* ¹, e por fim lhes instaurasse processo, como conspiradores contra o governo estabelecido ² Perseverando em conservar a provincia de São Paulo dedicada á sua causa e familia, e temendo-se do padre Diogo Antonio Feijó, que regressára de Portugal, e se recolhêra á villa de Itú, ordenou ás autoridades que o tivessem sempre sob os cuidados e

¹ Aviso de 22 de Março de 1823 ao intendente geral da policia; acha-se no livro das ordens reservadas de José Bonifacio, depositado no Archivo publico do Rio de Janeiro. Proprias palavras.

² Aviso de 28 de Abril de 1823, item.

inspecção da policia, porque unia a mais *refinada dissimulação a sentimentos sediciosos* ¹.

Chegando por este tempo de Moçambique em uma embarcação mercante dous deputados nomeados pelas Indias portuguezas para as côrtes de Lisboa, Bernardo Pires da Silva e o desembargador Antonio José de Lima Leitão, suspeitou-os José Bonifacio de inimigos do Brazil, e mandou-os recolher presos á fortaleza da Ilha das Cobras, até que aprestado um navio dinamarquez, os fez transportar para bordo d'elle, e seguir viagem para Lisboa, recusando-lhes toda a communicação com pessoas de terra ².

Merecia-lhe attenção accurada a provincia de Pernambuco pelas ideias reinantes nos animos dos seus povos em pró do systema republicano, e aspirações á nação independente tanto de Portugal como do Brazil. Applicava-lhe com tino e sisudez as prôvidencias necessarias no intuito de mantê-la nos interesses da união, afiançando-lhe sempre a adopção de liberdades publicas, e affagando as suas principaes influencias. Deixára alli todavia o germen das tendencias separatistas o antigo presidente da junta, Gervasio Pires Ferreira, e habituára os seus naturaes a um procedimento dubio de sujeição e independencia, que sem se dedicar ao Imperio, preparava os elementos para destacar-se um dia

¹ Aviso de 11 de Junho de 1823, item.

² Aviso de 16 de Março de 1823.

do seu influxo, e emancipar-se da alliança brazileira, como o conseguira do jugo da metropole européa. Passou ordens José Bonifacio para se dissolver uma sociedade patriotica, que alli existia, e cuidava em propalar pela população doutrinas revolucionarias ¹ Recommendo sahisse da provincia Cypriano José de Almeida Barata, que, estabelecendo-se no Recife depois que regressára de Lisboa, incitava de continuo as massas infimas da sociedade para a desordem e anarchia ² Enviou varios emissarios, que cuidassem com esmero em oppôr-se á propaganda de principios perniciosos, e insinuassem e firmassem o interesse da união brazileira, afim de se sustentar a integridade do Imperio, e salvar-se a provincia do abysmo de desgraças e ruinas, que lhe traria uma independencia local, balda de população e recursos, e circumscripta a um pequeno territorio, que lhe não permittiria jámais conseguir lugar honroso, e situação afortunada no mundo. Reprovando o acto da deposição e deportação do governador das armas Pedroso, ratificou-o todavia, fazendo partir para o Recife o coronel Joaquim José de Almeida afim de substitui-lo incontinente no posto.

Effectuou finalmente sua entrada no Rio de Janeiro o almirante Cockrane no dia 13 de Março de 1823, no intuito de tratar com o governo brazileiro os seus ser-

¹ Aviso de 20 de Março de 1823.

² Aviso de 24 de Maio de 1823.

viços e tomar conta da esquadra brasileira durante a guerra existente. Achava-se no Chile quando recebêra o convite do consul brasileiro em Buenos-Ayres, Antonio Manoel Correia da Camara, de data de 4 de Novembro de 1822, offerecendo-lhe no Brazil cathedonia e graduação igual á que gozava n'aquelle Estado, segundo as ordens transmittidas por José Bonifacio, de 17 de Setembro. Respondêra-lhe o famigerado lord em 29 do mesmo mez, declarando-se disposto, e prestes a partir para o Rio de Janeiro, logo que obtivesse demissão do seu posto na republica, e a necessaria licença para se empregar em serviço alheio. Sahio, de feito, do Chile, em um navio que affretára, e trouxe em sua companhia varios officiaes inglezes distinctos pela sua bravura e pericia, e marinheiros da mesma nação, em quem depositava inteira confiança, como elle aventureiros, e entusiastas da liberdade da America.

Procurou a Dom Pedro, apenas desembarcado no Rio de Janeiro. Remetteo-o o Imperador para José Bonifacio, e este para Luiz da Cunha Moreira, ministro da marinha, afim de pactear seus convenios. Não se prestando lord Cockrane a tratar com Luiz da Cunha Moreira, com quem não pôde concertar-se, recebeo-o de novo José Bonifacio, e cuidaram ambos em estipular o contracto do engajamento, que não levou muitos dias a ficar terminado. Obteve para si, e seus officiaes a cathedonia, postos, soldos, e vantagens, que lhes

proporcionára o Chile. Recebeo a patente de primeiro almirante da armada nacional e imperial, com direitos particulares a presas que effectuasse, e cujos rendimentos se repartiriam igualmente pelos officiaes de marinha, que servissem sob as suas ordens.

Tratou immediatamente de visitar os navios de guerra, que se confiavam á sua pericia. Arvorou no dia 21 de Março a sua bandeira e insignias nos mastros da náó *Pedro Primeiro*, de 74 peças. Reunio sob o seu commando as fragatas *Piranga*, *Nichteroy*, e *União*, um clipper americano elevado á cathegoria de corveta com o nome de *Maria da Gloria*, as corvetas *Liberal*, e *Carolina*, os brigues *Guarany*, e *Real*, e a escuna *Leopoldina*. Ajuntando os officiaes inglezes que o haviam acompanhado do Chile com outros que tinham sido directamente engajados na Grã-Bretanha, e com os Brasileiros já ao serviço do Imperio, distribuiu a direcção dos barcos segundo a sua confiança, conferindo o capitão Croosby o mando da náó, a Jewett do *Piranga*, a Beaurepaire da *Maria da Gloria*, e a Taylor da *Nichteroy*, e dos demais a Brasileiros. Guardou comsigo a bordo do *Pedro Primeiro* o ajudante Greenfell, que gozava já de creditos de aúfaz marinho. Declarou logo o governo em estado de bloqueio o porto da Bahia ¹, e munio o almirante das precisas instrucções para destruir ou tomar todas as embarca-

¹ Decreto de 29 de Março de 1823.

ções portuguezas, que encontrasse, salvando a cidade occupada pelas forças do general Madeira de Mello, e marchando de accordo com o general Pedro Labatut, chefe do exercito brasileiro ¹. Deixando lord Cockrane no Rio de Janeiro por imprestaveis e incapazes de serviço os navios *União* e *Leopoldina*, e para melhor se aprestarem e seguirem depois a fragata *Nichteroy*, e a corveta *Carolina*, largou velas no dia 7 de Abril, no meio do mais vivo contentamento da população e do governo, e ao som estrepitoso e enthusiastico de salvas, que lhe annunciavam os mais esplendidos triumphos.

¹ Decreto e instruções de 30 de Março de 1823.

SECÇÃO TERCEIRA

Retrospecto a Portugal. — Manda el-rei suspender as demonstrações de jubilo pelo anniversario de Dom Pedro. — Impressão da noticia dos acontecimentos do Brazil. — Preparam-se expedições de tropas. — Morte de Fernandes Thomaz. — Questões com a Rainha. — Abrem-se as côrtes ordinarias. — Situação do exercito, da marinha e das finanças. — Sustos com a invasão franceza em Hespanha. — Trama a Rainha na quinta do Ramalhão. — Silva Carvalho pede medidas extraordinarias, que se adiam. — Levanta-se Silveira em Traz dos Montes. — Une-se a Gaspar Teixeira. — Deliberam-se as côrtes a medidas extraordinarias. — Investem o governo de poderes discricionarios. — Parte Luiz do Rego para combatê-lo. — Silveira é derrotado e foge para Hespanha. — Conspiração de Villafranca. — Proclama-se alli a queda da constituição. — Debates nas côrtes. — Passam-se generaes e tropas para Villafranca. — Parte el-rei igualmente para lá. — Proclama-se o absolutismo. — Volta el-rei para Lisboa. — Novo ministerio. — Dissolvem-se as côrtes. — Nomêa-se uma commissão para redigir novo pacto social. — Pensa el-rei em accomodar-se com Dom Pedro. Nomêa e expede commissarios á Bahia e ao Rio de Janeiro.

Crescia em Portugal a irritação contra Dom Pedro e o Brazil á medida que lhe chegavam as noticias da revolução da independencia, que a passos largos progredia nas possessões americanas. Desesperava-se o partido liberal e das côrtes por não haver ainda podido contê-la e abafa-la. Conhecia que se evaporava a

sua força e desaparecia o seu prestígio no povo, que começava já a attribuir-lhe a origem e consequências de tão desastrosos acontecimentos. Aproveitava-se a facção absolutista dos erros commettidos pela constituinte e pelo governo para crescer e engrossar-se, furiosa igualmente contra o Principe e os Brasileiros pelos sustos de irreparaveis e futuros prejuizos que á nação portugueza traria a desmembração da sua monarchia. Estorciam-se raivosas as massas da população, que não pertencem a partido algum, e a todos se dedicam conforme os azares da fortuna, prevendo os males da separação de um continente que com suas riquezas alimentava e engrandecia o Estado, e os seus habitantes.

Só el-rei não afastava do filho querido as affeições constantes que lhe consagrara. Guardava-as porém escondidas no intimo do peito, receiando que lhe fossem suspeitadas até pelos seus validos e familiares. Apesar da fraqueza do seu character e da pusillanimidade do seu animo, merece o infeliz monarcha sympathia reaes, quando se recordam os seus soffrimentos, e longos infortunios privados. Como soberano, como pai, como esposo, quantas amarguras sorvia a largos traços e a todos os momentos da sua amofinada existencia? — Não lhe valia a natural bondade do seu coração por pertencer á natureza d'aquellas cuja acção para bem é toda negativa. Continuava a subordinar-se em tudo á vontade dos seus ministros; a soffrer com

resignação os insultos de seu filho, o infante Dom Miguel de Bragança; a presenciar a cada instante e com a mais humilde paciência o desprezo censuravel da consorte, que só pensava em contraria-lo, tomando sempre o partido adverso ao que elle mostrava sympathia, o exagerado das côrtes ao chegar a Lisboa, e posteriormente o absolutista, com o qual conspirava por fim no intuito de arrancar o poder ao soberano e governar o paiz de accordo com o Infante, seu filho predilecto.

Foi impellido ainda a assignar um decreto, que lhe devia doer profundamente, simulando sentimentos oppostos aos mais suaves e fagueiros que nutria dentro d'alma. Ao approximar-se o dia 12 de Outubro de 1823, anniversario de Dom Pedro de Alcantara, prestou-se a prohibir as publicas manifestações de regozijo, que se soïam commetter no reino em honra do herdeiro da corôa, declarando officialmente que o filho não era digno do seu real e paternal agrado.

Haviam-se encerrado as côrtes extraordinarias constituintes, como summariamos no livro anterior, depois de consolidar a divida publica até 30 de Setembro anterior, e de autorisar e governo a um emprestimo de quatro mil contos de réis destinados a supprir de meios o thesouro. Apesar das grandes excitações produzidas pelos debates parlamentares; da exaggeração de principios politicos levados a extrema demagogia; das consequencias fataes dos seus erros repetidos; e

das suas deliberações muitas vezes desassisadas; apesar igualmente do brinde que tinham ao paiz feito de uma constituição impraticavel, que se não coadunava com os costumes, habitos e interesses do povo e nem com a existencia do throno, e a doutrina monarchica; commetteram ellas todavia uma serie importante e louvavel de beneficios publicos, que não é licito desconhecer, e que os eventos posteriores não lograram destruir de todo. Alliviaram as classes productoras de onus immensos, extinguindo as alcavallas, e muitos restos de feudalismo obsoleto, que não permitiam mais as luzes da epocha, e com que a maioria da nação era sacrificada em proveito de individuos e familias privilegiadas. Aboliram a instituição incongruenta do juizo da inconfidencia, e do tribunal sanguinario e barbaro da inquisição. Fundaram o regimen da igualdade, tornando os homens iguaes perante a lei, e acabando os privilegios do foro e das aposentadorias. Estes actos sós por si bastam para se lhes não recusar um justo elogio.

Não adquirira porém experiencia a parte da nação, que abraçava ideias favoraveis ás liberdades publicas, e dominava e dirigia o paiz desde a revolução de 1820. Despídos da moderação precisa, e do tino governativo indispensavel, precipitavam-se cada vez mais os chefes da situação no caminho, que arrastava e precipitava o reino ao abysmo de calamidades, cuja necessaria consequencia seria de certo volver as cousas ás instituições

antigas, e rehabilitar-se o systema de monárchia pura, que reganhava forças pelas decepções e desgraças publicas, que não deixavam de apregoar os padres e eclesiasticos nos pulpitos e nos confessionarios, no desejo de impressionar e excitar o povo contra a constituição; e nem perdiam occasião os nobres e fidalgos despeitados, e movidos particularmente pela Rainha, e Infante, de desconceituar o regimen do liberalismo.

Tendo as côrtes constituintes determinado que todos os cidadãos investidos de autoridade, sob pena de perderem os empregos, e de serem deportados para fóra do reino, jurassem a constituição promulgada, tratou o ministro do reino, Felippe Ferreira, de applica-la a Dona Carlota Joaquina, e em nome do soberano a intimou por officio para prestar o juramento. Respondeo-lhe a Rainha recusando peremptoriamente fazê-lo, e declarando-lhe que já mandára communicar a el-rei a sua resolução de não jurar cousa alguma. Attonito Felippe Ferreira com tão decidida negativa, levou o negocio ao conhecimento de todo o ministerio. José da Silva Carvalho, que geria a pasta da justiça, opinou que se não devêra applicar a Dona Carlota a lettra da lei, por se referir sómente ás pessoas que exerciam cargos e autoridade. Lembrou que dissidente como se mostrava sempre a Rainha, e opposta ao que lhe parecia querer o monarcha, persistiria em seus sentimentos, e outro resultado se não conseguiria a não ser ex-

cita-la mais no odio que nutria contra as instituições existentes, e a exacerbar e abraçar os animos dos seus partidarios. Decidiram de modo contrario os seus collegas, e de novo se officiou á Rainha, lembrando-se-lhe as penas que a lei fulminava aos refractarios do juramento. Replicou ella que preferia sahir do reino, se lh'o ordenasse o governo. Continuando a polemica entre Dona Carlota e o ministro do reino, e dando-lhe este positiva ordem para a sua deportação, pondo ao seu dispôr um navio de guerra, que a conduzisse ao porto que escolhesse, representou então a Rainha que se achava gravemente doente, e perigava a sua vida; no caso de ser constringida a praticar uma viagem durante a estação do inverno, que corria. Escreveo a el-rei uma carta destinada a magoa-lo profundamente, e cortar-lhe de dôres o angustiado peito : « Senhor — dizia-lhe — Recebi a noite passada por mão de um dos vossos ministros a ordem para sahir dos vossos Estados. Eu vos perdôo. Eu me compadeço de vós do fundo do meu coração. Todo o meu desprezo, todo o meu odio serão reservados para aquelles que vos cercam. Eu serei mais livre no meu desterro do que vós no vosso palacio. Levo comigo a liberdade. Meu coração não está escravizado. Elle nunca se humilhou na presença d'aquelles vassallos rebeldes, que ousaram impôr-vos leis, e que queriam forçar-me a um juramento que a minha consciencia rejeitava. O mundo dirá : a Rainha conservou intacta a magestade do diadema.

Partirei brevemente, mas para achar um lugar de descanso onde dirigirei meus passos ¹. »

Concordou el-rei então com os seus ministros não executarem estes a sua resolução, emquanto se não constatava a exactidão das molestias allegadas pela Rainha. Nomearam-se medicos para examinar-lhe a saude. Attestaram elles unanimemente, ou convencidos, ou o que parece mais razoavel, a aprazimento de Dona Carlota, e do governo, que sem perigo de vida não podia a Rainha emprender por ora viagem alguma. Determinou-se em vista da declaração dos facultativos que ella se recolhesse á quinta do Ramalhão, em Cintra, com as pessoas absolutamente indispensaveis para o seu serviço domestico, até que as côrtes declarassem se por ventura lhe podia ser applicada a disposição legal, posto não exercesse Dona Carlota emprego e nem autoridade.

Produziram as novas eleições, a que se procedêra no reino para deputados ás côrtes ordinariãs, uma camara misturada de todos os matizes politicos, á excepção do liberal moderado, que foi quasi todo excluido das urnas. Não conseguiu alli assento nem Trigo de Aragão, o orador prudente e consummado, e nem outros seus amigos, que formaram na constituinte o grupo medio e conciliador. Menor em numero, mas com todos os seus principaes membros, voltou ao par-

¹ De 28 de Novembro de 1823.

lamento a fracção exaltada. Grande cópia de absolutistas nomeados pelas terras interiores occuparam as cadeiras de representantes do paiz. Pairava por cima da nova camara uma divergencia tão manifesta, e desordem tão latente de ideias e principios, que facil se tornava de prever ao reunir-se que n'ella predominariam a pusillanimidade, a incerteza, e a hesitação em todas as deliberações, de que tivesse de occupar-se. Fallecêra no emtanto ao começar seus trabalhos o famoso e principal tribuno, Manoel Fernandes Thomaz, causando o inesperado evento a mais sentida consternação nos partidistas, admiradores e entusiastas, que possuia em cópia abundante pelos seus elevados dotes de intelligencia e selectas e honrosas qualidades de homem. Effectuaram-se-lhe exequias pomposas, e as côrtes, ainda que se occupassem em sessões preparatorias ¹, deixaram de reunir-se dous dias, para manifestarem o seu sentimento pela perda do mais proeminente dos seus membros. No dia 1º de Dezembro abriram-se as côrtes, sob a impressão desastrosa de grandes acontecimentos. O Brazil proclamára francamente a sua emancipação politica. Cingira Dom Pedro a corôa imperial que lhe fôra offerecida. Tratava de expellir á força do territorio americano as tropas portuguezas, que occupavam ainda algumas das suas

¹ A 1ª preparatoria teve lugar a 15 de Novembro. Morreo Fernandes Thomaz a 21.

localidades, e de estender a sua dominação ás provincias do Norte, que continuavam fieis á metropole, e não haviam ainda adherido ao seu governo. Em relação á Europa, agglomerava França aos pés dos Pyrenêos um exercito destinado a intervir em Hespanha no intuito de destruir-lhe as instituições liberaes creadas pelas suas côrtes, e pela sua revolução, e de restituir Fernando VII^o ao gozo dos seus direitos de soberano absoluto. Suffocára a Austria os movimentos do Piemonte e de Napoles e os accurvára ao arbitrio illimitado dos respectivos soberanos. Promettia apenas Inglaterra não consentir que fosse Portugal atacado por suas opiniões politicas. Como conseguiria este reino sustentar e defender a constituição elaborada pelas côrtes constituintes, mal recebida pelas massas populares, que não comprehendiam, e nem ainda apreciavam o regimen representativo, pela ignorancia em que jaziam sepultadas; atacada fortemente pelo clero e nobreza, em demasia preponderantes no paiz; e odiada pela Rainha, que se collocára á frente dos propugnadores de uma contrarevolução?

Triste e melancholico fôra o discurso do soberano ao começar da sessão legislativa. Carregaram mais as côres sombrias do painel os relatorios dos ministros de estado. Não conseguira o secretario da fazenda effectuar o emprestimo autorizado pelas antecedentes côrtes, já por causa do panico geral que grassava dentro do paiz e já pela falta absoluta de confiança, que

no exterior encontrava a situação do reino. Curvava o thesouro um deficit de mais de mil e seiscentos contos, com que a despeza ordinaria excedia á receita annua. Uma dividaflutuante de cerca de seis mil contos atemorizava os animos mais robustos.

Não apresentava mais favoravel physionomia a situação do exercito e da marinha. Continha a armada seis náos, onze fragatas, nove corvetas, cinco brigues, sete charruas, e oito navios pequenos, quarenta e seis embarcações ao todo. Mas uma ná, tres fragatas, duas corvetas, tres brigues e duas charruas mais, estavam empregadas no serviço do Imperio do Brazil e de Dom Pedro, cobertas já com a nova bandeira da independencia, devendo-se assim reduzir o numero a trinta e cinco, das quaes algumas nem-um prestimo possuíam para poderem navegar, e menos ainda defender o reino. Descêra o exercito abaixo de vinte mil homens contando oito a nove mil que guarneciam os pontos do Brazil ainda submettidos ao jugo da metropole. Não podia merecer conceito uma tão diminuta força, que para incremento de males, andava mal armada, mal disciplinada, e peor ainda mal paga, devendo-se de atrasado muitos mezes de soldo e etapes. Que meios se lembravam para não só segurar a tranquillidade publica ameaçada no reino pelos tramas dos conspiradores absolutistas, e impôr ao estrangeiro e á sua interferencia algum respeito, como tambem e particularmente para expedir soccorros a Dom Alvaro da

Costa em Montevideo, a Madeira na Bahia, e aos povos do Maranhão, Pará, e Piauí, que reclamavam instantes auxílios? Respondia-se é verdade ás autoridades das tres ultimas provincias que se aguentassem corajosamente nas posições occupadas. Recommendava-se ao bispo do Maranhão, Dom frei Joaquim, reconhecido chefe do partido portuguez, que empregasse o seu prestigio e preponderancia em pró da união da monarchia. Julgára-se conveniente, para não desagradar á Hespanha, declarar officialmente nulla a posse da Cisplatina, mas nem se mandava retirar de Montevideo as tropas de Dom Alvaro da Costa, afim de não abandonar aos Brazileiros a praça, e nem se cuidava em remetter-lhe soccorros com que se pudesse manter na cidade. Eram os cuidados todos applicados porém á Bahia por ser considerada a chave e o baluarte do Brazil, e para alli se expediam de continuo os auxílios de guerra que se podiam apromptar no desejo de segurar e garantir a posição do general Madeira de Mello.

Logo nas primeiras sessões das côrtes apresentou Borges Carneiro um projecto, declarando rebeldes todas as provincias que espontanea e livremente desobedecessem á constituição e leis da monarchia portugueza, ou reconhecessem o governo do Rio de Janeiro, e privadas do direito de representação em côrtes. Excluíram-se assim do parlamento os deputados do Brazil quasi todos, tornando-o mais figadal

inimigo. Não tardou a proposta em ser approvada e convertida em lei da monarchia ¹

Não lhe ficou atrás Ferreira de Moura. Exigiu informações dos ministros sobre a possibilidade de formar-se desde logo uma reserva de vinte ou trinta batalhões de tropas ligeiras ; de pactear-se com o governo liberal de Hespanha uma alliança offensiva e defensiva ; de organizar-se uma guarda nacional no Porto e Lisboa ; e de se obter dinheiro para as despesas urgentes da situação. « Força e meios, — exclamou o orador vehemente — eis os objectos das nossas fadigas. Temos um deficit nas despesas correntes, logo não devemos esperar do erario estes meios. Menos os devemos esperar do povo que geme ou do commercio que está afflicto. Vamos pois ás classes ricas, estereis e privilegiadas. Os que até aqui têm vivido do privilegio é que devem fornecer para as despesas que nos são necessarias. »

Dias depois offereceo uma proposta para se proceder a um recrutamento geral no reino em todos os jovens entre dezoito e vinte cinco annos, até completar-se a reorganisação dos corpos de milicias ; para se formar uma guarda nacional no Porto e Lisboa ; para se dobrarem os impostos das pessoas e corporações incluidas no decreto de 28 de Junho de 1821, extensivo igualmente aos beneficios do padroado da Universidade de Coim-

¹ Lei de 14 de Janeiro de 1823.

bra, commendas, rendimentos dos bispados, bens nacionaes e ordenados dos funcionarios publicos.

Emquanto se occupavam as côrtes em debates estereis relativos á santa alliança dos reis europêos, e á luta entre o systema absoluto e o regimen representativo, levou-lhes ao conhecimento o governo os papeis concernentes ao juramento da Rainha. Tempestuosa discussão se suscitou, ousando já manifestar-se á luz do dia opiniões favoraveis ás antigas instituições do reino, e á pessoa de Dona Carlota Joaquina, endeosada por José Accursio das Neves, um dos deputados da phalange absolutista, em discurso acerbo e acrimonioso. Outros collegas sustentaram theses contrarias á constituição e á nova situação politica. No meio de vociferacões, gritos, e estrepitosos rumores, em que tomaram parte inconveniente as galerias atonetadas de curiosos, approvaram as côrtes por pequena maioria de votos os actos do governo, e o autorisaram a executar a lei do juramento em relação á Rainha.

Não cessava no emtanto Dona Carlota de urdir e desenvolver os fios de uma geral conspiração contra os liberaes, côrtes e governo de seu esposo. Recollida á quinta do Ramalhão, conforme as ordens que recebêra; desesperada com a separação das filhas, que ambas haviam ficado em companhia do pai; recebendo ás escondidas o Infante Dom Miguel, o marquez de Abrantes, o duque de Cadaval,

e varios fidalgos mais que lhe adheriam aos planos ; combinava com fecundo engenho vastos projectos, e transmittia d'ahi senhas e ordens aos seus partidarios espalhados por todos os pontos do reino. Crescia-lhes o numero com adherencias até de chefes do movimento revolucionario de 1820. Os generaes Pinto da Silveira em Traz dos Montes, Gaspar Teixeira, que commandava uma brigada, Sepulveda que era ainda governador das armas em Lisboa, e Pamplona, que abandonára ha pouco tempo o ministerio da guerra, se haviam esquecido da parte gloriosa, que lhes coubera em pró das liberdades publicas, e mudando de culto, se propunham já á reivindicação do systema absoluto. A maxima parte dos prelados, clero e fidalguia formavam poderoso nucleo fortalecido pelas sympathias da plebe baixa, e pela quasi generalidade dos habitantes dos campos.

Achava-se Dona Carlota na mais aprazivel e risosna das situações, que ambicionava o seu espirito inquieto. Cada vez maiores demonstrações de jubilo manifestava por haver deixado o Brazil, aonde lhe era cercado o campo para intrigas politicas ; faltavam-lhe padres, nobres, e adherentes para conspirações ; e lhe não sorriam circumstancias propicias para desenvolver o seu genio. Recuperára no reino europeó todos estes elementos de actividade, e de todos se aproveitando e servindo, tramava levar avante os designios constantes de sua vida, que eram tirar ao ma-

rido o poder e a autoridade, e collocar o paiz sob sua immediata direcção e governo.

Teve o ministerio noticias dos tramas do Ramalhão, e cuidou Silva Carvalho em denuncia-los ás côrtes, requerendo-lhes providencias que habilitassem o governo a suffoca-los na nascença. Após azeda e curta discussão, colligando-se deputados absolutistas com amigos de Sepulveda, e Pamplona, que apparentavam ainda sentimentos liberaes, não foi admittida a proposta do ministro da justiça, a pretexto de possuir o governo meios sufficientes nas leis decretadas para se poder oppôr ás tentativas dos desordeiros, e inimigos das instituições livres e da constituição politica da monarchia. Os collegas de Silva Carvalho tiveram comtudo forças bastantes para retê-lo no ministerio, que elle desejou incontinentemente desamparar em presença da repulsa das côrtes.

Provou-se logo porém a exactidão das suspeitas de Silva de Carvalho. Levantou Pinto da Silveira em Traz dos Montes o estandarte da rebellião a 23 de Fevereiro de 1823. Collocou-se á frente de alguma tropa de primeira linha, de milicias, ordenanças, e camponios, e em Villareal declarou abolida a constituição, dando vivas ao poder absoluto do soberano, e á Rainha Dona Carlota. Chaves e localidades vizinhas adheriram ao movimento. Reuniram-se-lhe logo o general Gaspar Teixeira, o arcebispo de Braga, e varios officiaes que commandavam depositos militares em

Bragança, e outros sitios de Traz dos Montes, Minho e Beira. Vio-se em poucos dias capitaneando uma força de cinco mil homens, que condecorou com o titulo por seu merito de exercito regenerador da nação portugueza.

Acordaram então as côrtes do lethargo, e apreciaram os erros commettidos. Investiram ás pressas o governo de poderes discricionarios, e proclamaram a lei marcial. Dispensaram-se as formalidades relativas á prisão preventiva; suspendeo-se a inviolabilidade do domicilio; autorisou-se a deportação dos suspeitos; collocaram-se fóra da protecção da lei, e sujeitas ao rigor das penalidades militares, as povoações levantadas contra o regimen constitucional crearam-se conselhos de guerra para o julgamento dos conspiradores, contra quem se deveriam executar as sentenças inclusive de morte apenas pronunciadas ¹.

Exautorou o governo ao general Pinto da Silveira de todos os postos, honras e titulos. Ordenou que contra elle marchasse Luiz do Rego pondo-se á testa das forças de primeira linha em numero de tres mil homens, que tirou de Lisboa e reuniu a outras existentes nas provincias do Minho e Beira. Providenciou sobre a capital e outros pontos não infeccionados da revolta, afim de conservar intacta a tranquillidade publica. Sorriu a victória a Silveira no primeiro encontro que se lhe offereceo em Santa Barbara, com-

¹ Lei de 19 de Fevereiro e dias de Março de 1823.

batendo as tropas do governo. Abandonou-o porém logo depois a fortuna, soffrendo na Ponte de Amaranthe uma derrota tão funesta que para escapar a Luiz do Rego se vio constringido a penetrar em Hespanha, já então occupada em parte pelo exercito francez ás ordens do duque de Angouleme, que combatia os constitucionaes do reino vizinho, e não permittio a Luiz do Rego perseguir Pinto da Silveira fóra dos limites e raias de Portugal. Pareceo assim serenada a tempestade, e abafados os intentos dos conspiradores, com o triumpho de Luiz do Rego.

Illusão porém completa! Caminhava a contrarevolução em despeito do desastre de um dos seus principaes caudilhos. Minava ella o solo, insufflava as paixões populares, incitava os espiritos publicos, desenvolvia-se á força de instigações e ordens da Rainha, que da sua quinta lhe entretinha e dirigia os fios. Malgrado o feito de Pinto da Silveira, tramou-se repetir por diversa maneira a sublevação, não deixando tempo ao governo para fortalecer-se.

Um regimento de primeira linha recebeu ordens em meados de Maio para sahir de Lisboa, e ligar-se ao exercito de observação, que se organisára ao Norte. Estavam aliciados os officiaes e soldados afim de recommencarem a luta. Fugio para Villafranca, e ahi entrando, deo vivas repetidos á Rainha, ao Infante Dom Miguel, e ao governo absoluto, apoderando-se

da localidade sem encontrar a menor resistencia. Por ordens da Rainha correu logo o Infante a collocar-se á frente dos soldados levantados, deixando Lisboa de noite. Cerca de trinta officiaes militares o acompanharam. Em Villafranca publicou uma proclamação aos Portuguezes, annunciando-lhes haver tomado as armas para libertar o rei e a nação do jugo que os opprimia. Fez erguer a bandeira antiga da monarchia e arrear as côres constitucionaes. Reunindo camponios, e milicias, recebendo o auxilio do general Pamplona, e outros personnagens importantes, e organisando uma força militar, passou-se para Santarem, e ahi assentou o seu quartel-general. De todos os sitios vizinhos acudiram partidistas a Dom Miguel. Da propria cidade de Lisboa se evadiam constantemente militares que engrossavam as suas fileiras.

Tremeo o governo. Obteve Silva Carvalho que el-rei proclamasse aos povos reprovando, estigmatizando e condemnando o procedimento do filho, e ordenando-lhe voltasse á sua obediencia. Correu ás côrtes a communicar-lhes o evento, e requisitar-lhes o apoio. O terror que se apoderou dos deputados foi tão intenso que se dividiram em pareceres disparatados, não se reunindo quasi maioria em favor de nenhuma ideia lembrada. Os absolutistas adoptaram o systema do silencio, afim de mais separar os animos dos seus contrarios, contentando-se com votar por tudo quanto offendesse e prejudicasse as instituições e o

ministerio, e desorganisasse e desmoralisasse as forças e credito dos liberaes. Propuzeram os amigos de Sepulveda a nomeação de uma deputação, que se dirigisse a Dom João VIº afim de declarar-lhe que o ministerio se tornára incapaz de reger os negocios publicos, e indigno da confiança das côrtes, e mister era e indispensavel encarregar-se ao general Sepulveda, que se mostrava em continuo conflicto com elle, a conservação da paz e tranquillidade de Lisboa. José Liberato Freire de Carvalho se collocou á testa d'esta fracção das côrtes. Ferreira Borges, Borges Carneiro, e Ferreira de Moura patentearam suas suspeitas contra o procedimento de Sepulveda, que lhes parecia trahir a causa da liberdade, e andar de accordo com Pamplona e outros militares adherentes já ao absolutismo. Defendeo-se Sepulveda da accusação formulada a seu respeito, e disse que permanecia fiel em sustentar a constituição e combater os rebeldes. Propuzeram outros deputados que se consultasse a nação sobre o systema de governo, que desejava adoptar, afim de se evitar a guerra civil, e poupar-se o sangue dos cidadãos. Barulharam-se as votações, passando algumas propostas com pequeno numero de votos. Deliberou-se expedir a el-rei uma deputação incumbida de agradecer-lhe os seus sentimentos de amor á constituição e ao paiz de que dera provas exhuberantes, e de rogar-lhe se confiasse no general Sepulveda para manter a ordem publica e a disciplina do exercito. Todas as

mais ideias suggeridas soffreram rejeição da assembléa.

Demittio-se incontinentemente o ministerio, resentido da indirecta demonstração de falta de confiança das côrtes. Chamou el-rei para seus conselhos Braancamp de Sobral, Mousinho da Silveira, José Antonio Guerreiro, Faria de Carvalho, Neves Costa e Dom Manoel José Locio. Sollicitou a população de Lisboa ao general Sepulveda armas para se organizar, e manter a ordem na capital, temendo-se dos tramas dos absolutistas, dos quaes era adversaria pronunciada, visto se não confiar nas tropas que guarneciam a cidade. Recusando-lh'as Sepulveda, espontaneamente e por si se armou como pôde, e apresentou-se em massas compactas dirigidas por differentes chefes, que ella propria nomeára e acclamára. Chegou o seu despeito a ponto que encontrando varios grupos o general Sepulveda em uma das praças de Lisboa, o insultaram com vaias estrepitosas, e appellidos de trahidor, atiraram-lhe pedradas, e correram sobre elle para o maltratarem. Salvou-o das furias da populaça o general Jorge de Avilez, que acudio em seu soccorro. Recolheu-se Sepulveda ao castello de São Jorge, e reunindo alguns corpos militares, e convidando-os a unir-se ao Infante Dom Miguel, partio com elles de noite para Villafranca, abandonando a cidade. Imitaram-lhe o exemplo varios outros regimentos, e a guarda da policia. Mais de dous mil soldados e officiaes desertaram n'esse dia

e no immediato, seguindo em sua companhia cidadãos distintos, e entre elles muitos deputados ás côrtes, e os tres novos ministros, Braancamp de Sobral, Faria de Carvalho, e Neves Costa.

Impossivel é descrever a desesperação, e abatimento do povo, ao espalhar-se tão consternadoras noticias. Proclamou de novo el-rei na manhã de 30 de Maio, declarando que como pai havia abandonado o Infante Dom Miguel, e como soberano o saberia punir. Mandou pelo ministro da justiça Guerreiro pedir ás côrtes permissão para encarregar das pastas vagas dos negocios do reino, guerra e estrangeiros tres deputados, Marciano de Azevedo, Fonseca Rangel, e Francisco de Oliveira. Consentiram-lhe a nomeação as côrtes incontinente, e elegeram Jorge de Avilez para substituir Sepulveda no governo das armas. Nem -umas providencias mais adoptaram as côrtes, posto se declarassem em sessão permanente, e nem na altura das circumstancias se mostrou o novo ministerio, que cruzou os braços diante dos acontecimentos, entregando a salvação da sociedade ao novo governador das armas. Por seu lado se não patenteou Avilez habilitado para as crises perigosas. Contentou-se com segurar a tranquillidade na capital do reino, não cuidando em organizar forças, e marchar de subito sobre Villafranca e os pontos sublevados afim de, oppondo resistencia immediata ao augmento, e união dos inimigos, constrangê-los a dispersar-se, e submeter-se. A apathia

dos defensores da constituição deo tempo e azo aos absolutistas para chamarem a seu partido todos os povos timoratos, e ousarem perseverar nos seus intentos, ao passo que se deixaram os liberaes traspasar de sustos incriveis, tratando logo muitos dos mais pronunciados e compromettidos de esconder-se ou fugir afim de salvar-se de perseguições inevitaveis. Rareiam-se as fileiras do exercito, as repartições publicas, e as proprias salas das côrtes, propagando-se com a rapidez das epidemias contagiosas uma emigração espantosa de moradores da capital para Santarem e Villafranca.

Tres dias esteve el-rei no seu palacio da Bemposta sem que o procurassem os seus ministros, ignorando as medidas que tomava o seu governo, o que praticava o congresso, qual a situação dos animos publicos, e que curso levavam os acontecimentos. Cercado apenas das duas filhas, e de alguns criados fieis, parecia comtudo resignado á sorte e decidido a sustentar illeso o juramento prestado á constituição e á nova ordem de cousas politicas. Um amigo encontrou então entre os seus familiares, avisado e previdente. Foi o marquez de Loulé, que servira no exercito de Napoleão Iº, desde que Junot o enviára de Portugal com a divisão auxiliadora de 1809, acompanhára depois Luiz XVIIIº a Gand, e recommendado pelo soberano francez a Dom João VIº se dirigira, em 1815 ao Rio de Janeiro, e conseguira ser perdoado por el-rei. Dedicára-se desde

então a Dom João com affecto estremecido e merecêra as suas boas graças, acompanhando-o d'ahi em diante como valido predilecto. Denunciou ao monarcha os planos da Rainha e do Infante, que almejavam arrancar-lhe o poder, desterra-lo para Villa Viçosa, e governar o paiz em seu nome. Mostrou-lhe a fraqueza e incapacidade dos liberaes para resistir á torrente que inundava o paiz, e que o arrastava de novo ao systema absoluto. Seria sacrificado o rei, no caso de continuar fiel ao seu juramento. Seu unico recurso de salvação consistia em deixar Dom João VI° a capital, seguir para Villafranca, e collocar-se á testa do movimento contrarevolucionario, excluindo a Rainha e Dom Miguel da sua direcção, restaurando o pleno gozo dos seus direitos magestáticos, e moderando o exercicio da autoridade publica, afim de não apparecerem nem vencedores e nem vencidos, e de se pouparem perseguições e vinganças. Ouvia-lhe os avisos Dom João VI°, sem ousar todavia adopta-los. Posto avaliasse com penetração as circumstancias graves e criticas, em que se achavam o reino, e elle proprio, sentia desfallecer-lhe o coração, parecendo só desejar tremer em silencio.

Um novo evento tirou-o felizmente da hesitação e perplexidade, em que jazia apoquentado e transido de terrores. Um regimento de infantaria depois de soffrer revista, em vez de seguir para seus quartéis, dirigio-se para o palacio da Bemposta, e em frente ás portas

e janellas principaes, rompeo em gritos contra a constituição, e os liberaes, e despedio vivas estrondosos a el-rei absoluto. Appareceo Dom João VI° ao balcão acompanhado por suas filhas e pelo marquez de Loulé. Tentou impôr silencio aos amotinados, lembrando-lhes á disciplina militar, e recommendando-lhes o cumprimento dos seus deveres. Retorquio-lhe furiosa a tropa, augmentada já por grossas ondas de povo, que exigiam igualmente a abolição da constituição, e o acclamavam de soberano absoluto. O marquez de Loulé, as Princezas, e outros familiares instaram com Dom João VI° para que adoptasse o alvitre lembrado pela tropa e povo, se collocasse á sua frente, partindo para Villafranca, e dirigindo o movimento afim de evitar maiores perigos. « Pois que assim o quereis — respondeo-lhes emfim el-rei, sem quasi saber o que dizia — pois que a nação o quer, viva o rei absoluto! » Repetio da janella iguaes expressões ás turbas insurgidas, que lh'as applaudiram entusiasticamente.

Chamando os criados, e mandando apromptar as carruagens, tomou n'ellas assento com a sua familia e amigos, e acompanhado pelo regimento sublevado, sahio de Lisboa, e seguiu para Villafranca. Mandou d'ahi chamar o Infante que estava em Santarem. Não lhe obedeceo Dom Miguel, mas grande cópia de fidalgos que com elle se achavam, instigados pelo general Pamplona, desampararam o Infante, e se apresenta-

ram a el-rei em Villafranca. A' segunda intimação do pai, foi que tratou Dom Miguel de tomar o caminho de Villafranca, lançar-se-lhe aos pés, pedir-lhe perdão, e prometter-lhe adhesão inteira. Nomeou-o então Dom João VI^o para generalissimo do exercito. Proclamou aos povos de Lisboa, para os scientificar da deliberação que tomára, e das causas, que a tinham promovido. « A salvação dos povos — dizia el-rei — é uma lei suprema e para mim uma lei sagrada. Esta convicção que ha sido o meu farol nos arriscados lances, em que a Providencia me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que tomei hontem com magoa minha de separar-me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do povo e aos desejos do exercito que ou me acompanha ou me precede. Habitantes de Lisboa! Tranquillisai-vos. Eu nunca desmentirei o amor que vos consagro. Por vós me sacrifico, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satisfeitos. A experiencia, essa sabia mestra dos povos, e dos governos, tem demonstrado de um modo bem doloroso para mim, e funesto para a nação, que as instituições existentes são incompativeis com a vontade, uscs e persuasões da maior parte da monarchia! Os factos por sua evidencia vigoram estas asserções. O Brazil, esta interessante porção da monarchia, está despedaçado. No reino a guerra civil tem feito correr o sangue dos Portuguezes. A guerra estrangeira está imminente, e o Estado fluctua assim ameaçado de uma ruina total, se

as mais promptas e efficazes medidas não fôrem adoptadas. Cumpre-me como rei e como pai dos meus subditos, n'esta crise melindrosa, salva-los da anarchia e da invasão, conciliando os partidos, que os tornam inimigos. Para conseguir tão desejado fim, é mister modificar a constituição. Se ella tivesse feito a ventura da nação, eu continuaria a ser o seu primeiro garante. Mas quando a maioria de um povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas instituições, ellas carecem de reforma. Cidadãos ! Eu não desejo, nem desejei nunca, o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito. Os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e á oppressão. Desejo sim a paz, a honra, e a prosperidade da nação¹ ! »

Quando em Lisboa se soube da partida de el-rei, panico geral traspassou todos os animos do povo. Ninguém se julgou seguro, posto conhecessem todos a bondade proverbial do coração do soberano. Reunio-se todavia a camara municipal e enviou uma deputação a Dom João VI^o pedindo-lhe o regresso á capital, e affiançando-lhe toda a dedicação dos povos. Ajuntaram-se as côrtes em sessão no dia 1^o de Junho, apparecendo apenas sessenta e um deputados mais corajosos. Propôz Ferreira de Moura que suspendessem os seus trabalhos e se deliberasse resistir a qualquer ordem de su dissolução, transferindo-se o congresso para outra

¹ De data de 31 de Maio de 1823.

parte do reino, quando se não considerasse seguro em Lisboa. Foram ambas as ideias rejeitadas após breve discussão, que provou unicamente o estado de indecisão e sustos, de que todos se achavam penetrados. Assentou-se porém no dia immediato que votando-se agradecimentos á camara municipal de Lisboa, aos voluntarios do commercio, milicia e povo da capital, e assignando-se um protesto solemne contra os motivos que obrigavam o parlamento a interromper as suas funcções, se suspendessem as sessões das côrtes, ficando ao cuidado da commissão permanente e do presidente a obrigação de marcar dia para a continuação dos trabalhos logo que occasião propicia lhes apparecesse.

Tratou no entanto el-rei em Villafranca de organizar novo ministerio. Nomeou o conde de Palmela para os negocios estrangeiros, Martins Pamplona para a guerra e marinba, Gomes de Oliveira para o reino, Falcão de Castro para a justiça, e Mousinho da Silveira para a fazenda. Escolheo novo intendente geral de policia para Lisboa. Promoveo os officiaes que haviam tomado parte mais importante na contrarevolução. Declarou abolida a constituição feita pelas côrtes constituintes, e a realza restaurada em toda a plenitude de seus direitos anteriores á revolução de 1820. Revogou as ordens publicadas contra a Rainha, restituindo-lhe as honras, regalias e direitos que lhe haviam sido suspensos. Mandou que ao exercicio de suas funcções volvesse livremente o cardeal Patriar-

cha. Deo por nullo o decreto que exautorára Pinto da Silveira dos seus titulos e dignidades. A' proporção que se derramavam pelas varias localidades do reino as noticias d'estes acontecimentos, apressavam-se todas em demonstrar no meio de applausos e vivas a sua inteira acquiescencia.

Estorcia-se comtudo a capital na mais angustiada situação, sem ousar decidir-se. Moveo-o porém a resignar-se sem opposição ao movimento geral uma segunda proclamação d'el-rei, datada de 3 de Junho, rematando com promessas lisongeiras. « Portuguezes! — exprimia-se o novo documento. — O vosso rei collocado em liberdade no throno dos seus predecessores, vai fazer a vossa felicidade. Vai dar-vos uma constituição, em que se proscrevam principios que a experiencia vos tem mostrado incompativeis com a duração pacifica do Estado, pois que se não considera feliz senão quando tiver reunidos todos os Portuguezes. Esquece as opiniões passadas. Exige só fidelidade no comportamento futuro. »

Sahio de feito el-rei de Villafranca, e entrou em Lisboa no dia 5 de Junho, apresentando-se-lhe grandes massas de povo ás portas da cidade, para saudalo, e provar-lhe obediencia decidida, e firmes desejos de subordinar-se á sua autoridade inteira e illimitada. Vio-se o soberano obrigado a permittir que lhe tirassem os cavallos da carruagem, e a puxassem numerosos fidalgos trajados á côrte, e com a cabeça descoberta.

Conduzido assim á cathedral, assistio a um Te Deum solemne que se preparára para abrilhantar o acto. Tres noites seguidas illuminou-se a cidade. Gratuitamente para o póvo se abriram os theatros, e se representaram espectaculos durante dous dias repetidos.

Ficou a todos patente que o animo d'el-rei não propendia para perseguições e vinganças pelos feitos e opiniões passadas dos subditos. Manifestava a escolha dos seus ministros que o governo timbraria em praticar um systema de conciliação moderada, e de prudencia tolerante. Eram caracteres provados nas lutas politicas, e nas arriscadas crises, e conhecidos por sentimentos liberaes, ainda que adversos ao exaltamento apaixonado e demagogico, que anteriormente predominára na gerencia dos negocios publicos.

Enxergavam os homens sensatos particularmente no conde de Palmela uma garantia contra as tendencias do absolutismo, e contra os excessos e furores, a que quizessem os victoriosos arrastar o governo. Posto se annunciasse supprimida logo a liberdade da imprensa, e restaurada a censura previa para todas as publicações de periodicos, mitigou a dôr dos liberaes sinceros a circulação de um decreto, nomeando uma commissão incumbida de organizar e formular uma nova constituição politica para a monarchia portugueza, fundada em bases de systema representativo; accommodada ao novo estado da civilização e luzes da epocha, que exigiam mudança de regimen, por isso que as antigas

leis fundamentaes do paiz não podiam mais corresponder ás necessidades e justas aspirações dos povos ; e vasada ao molde das que harmonisavam o mais perfeitamente possivel o exercicio dos direitos da autoridade regia com a segurança legal e permanente da nação, e com as liberdades individuaes e politicas dos cidadãos afim de vigiarem, fiscalisarem, e participarem na administração e no governo, como lhes cabia e convinha nos tempos modernos ¹ Regozijaram-se mais ainda com o conhecimento dos nomes de algumas das pessoas escolhidas para constituirem a commissão referida, a qual devia segundo as determinações do governo encetar immediatamente os seus trabalhos, sob a presidencia do conde de Palmela. Eram Francisco da Borja Garção Stockler, o arcebispo de Evora, Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, João de Souza Pinto de Magalhães, presidente das ultimas sessões das côrtes, Antonio José Guião, José Joaquim Rodrigues de Bastos, marquez de Olhão, e outros individuos respeitadoss por suas luzes, e apreciados pelas suas opiniões liberaes, que assentindo á revolução de 1820 a haviam pretendido conter nos seus excessos, circumscrevela á ordem de ideias de governo monarchico representativo, e moderar-lhe a marcha, para se não precipitar na ruina, a que máo grado seu tinha ella sido arrasada pela preponderancia desmedida e illimitada dos

¹ De data de 18 de Junho de 1823.

tribunos, collocados á frente do movimento e da direcção da politica.

Não podiam deixar todavia de assustar-se com o futuro, e de prever azedos conflictos entre o governo como fôra instituido pelo soberano, e as exigencias do partido absolutista capitaneado pela Rainha e pelo Infante, que não passava de docil instrumento de sua mãe, pela ausencia completa de estudos e instrucção, costumes depravados, perversão de character, e instinctos perniciosos. Organizou-se de feito, ao lado do governo legal um segundo governo, presidido pela Rainha, que se apressou em volver á capital, e estabelecer a sua côrte separada do marido, reunindo em torno de si fidalgos ricos e importantes, clero de jerarchia superior, e militares ambiciosos, tomando deliberações, que contrariavam o soberano e seu ministerio, coagindo-os muitas vezes a sujeitar-se, e incommodando-os e ameaçando-os a cada momento.

Depois de explicar aos governos das nações estrangeiras os factos occorridos, e de entabolar com elles relações amigaveis, tratou Dom João VIº da questão do Brazil, que era a que mais pesava sobre seu animo. Obumbravam-lhe o espirito ideias erradas acerca dos movimentos alli consummados, e da posição tomada por Dom Pedro. Pensava que restituído ao exercicio de seus plenos direitos magestáticos, e abolido o regimen das côrtes, promotoras da divisão dos dous paizes, possível era entender-se com o filho, e restaurar em ambos os

hemispherios a autoridade da corôa portugueza, terminando a guerra que lavrava ainda na America. Enganados viviam igualmente os seus conselheiros e ministros, que não apreciavam o a situação sob o seu aspecto verdadeiro, quando a proclamação franca da independencia, a inauguração do Imperio, a criação de um throno novo; a installação de um governo proprio, a aceitação de instituições nacionaes, as tendencias do povo brasileiro decidido a sustentar os factos consummados, á custa de quaesquer sacrificios, lhes deviam abrir os olhos, e esclarecer-lhes os ânimos de que nem o rei e nem o pai conseguiriam do imperador e do filho, que desfizesse a sua obra, e repuzesse o paiz no antigo estado, ainda que se offerecessem as concessões mais conciliadoras. Procedia a hallucinação de que todos os Portuguezes então se possuíam de acreditarem que haviam sido as côrtes portuguezas, por suas impensadas deliberações, as causadoras da separação do Brazil, quando ellas a tinham apenas apresado.

Assentou o governo em expedir para o Rio de Janeiro uma deputação incumbida de levar cartas particulares de Dom João VI° a Dom Pedro, e á Imperatriz Dona Leopoldina, encarregando da missão o conde do Rio Maior e o desembargador Francisco José Vieira. Devia precedê-la o marechal Luiz Paulino Pinto da França, encarregado de seguir para a Bahia, e levar ordens ao general Madeira de Mello, e ao chefe da di-

visão João Felix, afim de cessarem as hostilidades, e evacuem a praça com as forças navaes e terrestres portuguezas, para que assim melhor se facilitassem as negociações que se pretendiam entabolar com Dom Pedro. Determinou igualmente ao marechal Luiz Paulino que depois de desempenhar na Bahia a sua commissão, seguisse para o Rio de Janeiro, se ajuntasse aos dous outros emissarios, e tratassem em commum dos arranjos e pactos com Dom Pedro, e seu governo, e com Dom Alvaro da Costa em Montevideo, afim de que este abandonasse igualmente o Brazil com as tropas que commandava.

Escreveo el-rei por seu proprio punho a carta dirigida a Dom Pedro, nos termos seguintes :

« Meu Filho. — Tempo é já de se pôr termo ás fúrnestas discordias, que têm desunido os dous reinos de Portugal, e do Brazil, que tantos damnos têm causado aos seus habitantes, e que tão profundamente têm magoado o meu coração. Os grandes successos ultimamente aqui acontecidos, restituindo-me a corôa com o mesmo esplendor, que d'antes tinha, me dão a feliz oportunidade de ser o primeiro a procurar-te com os braços abertos, e prompto a recolher em meu peito os filiaes sentimentos de que por certo estás animado.

« Já enviei ordem para immediata suspensão de hostilidades na Bahia : removi todos os obstaculos que as côrtes oppuzeram á communicação reciproca dos dous reinos : conservo os exclusivos favoraveis ao commer-

cio do Brazil : nem-uma alteração existe da minha parte, que possa fazer variar as anteriores relações dos Portuguezes de ambos os hemispherios, e espero que concorras da tua parte para ellas se restabelecerem promptamente em beneficio d'estes *bons povos, que algum dia debes reger*, que muito nos merecem, e cuja prosperidade deve ser o objecto dos nossos sacrificios.

« Confio que corresponderás com gosto e franqueza a estes meus sentimentos, e te prestarás a tudo que fôr em beneficio dos dous reinos, e conforme com a dignidade das nossas pessoas, da nossa casa e familia, e com os verdadeiros interesses de todos os Portuguezes.

« Deos te abençoê para que continues a merecer a bençã que com prazer te lanço como pai que muito te estima. REI. Paço da Bemposta, em 23 de Julho de 1823. » Receberam os emissarios ordens reservadas para adoptarem as condições exigidas por Dom Pedro no interesse da causa commum dos reinos do Brazil e Portugal, que deveriam conservar-se unidos e formando uma só monarchia ainda que administrados separadamente. Quanto a Luiz Paulino assim se exprimiam a carta regia :

« Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, marechal de campo do meu real exercito. — Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á mages-

tade do throno , o principal objecto das minhas paternaes sollicitudes é remover e sanar os males de toda a especie que a facção, que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitára.

E porque um dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão, em que se acha a provincia da Bahía, servindo de theatro a uma guerra cruel e devastadora , o que tão repugnante foi sempre ás minhas reaes intenções : confiando muito que em tudo me servireis sempre bem, e fielmente, como é de esperar de vossa pessoa : hei por bem encarregar-vos a importante commissão de passardes á cidade da Bahía, para de accordo e intelligencia com o chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra estacionada n'aquelles mares, e com o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador militar e commandante da força de terra, se proceda á suspensão de armas que pelas ordens que agora expêço áquelles officiaes generaes de mar e terra, se devem immediatamente propôr aos almirantes, generaes e officiaes conmandantes, que tiverem á sua frente; cessando assim as hostilidades e toda a effusão de sangue, e mais effeitos da guerra, emquanto as differenças que as occurrencias passadas desgraçadamente haviam produzido, se não ajustam definitivamente, e emquanto pelas pessoas de minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluida esta vossa missão á Bahía, passareis logo

a unir-vos, se não formam as condições da total evacuação da cidade da Bahia pelas forças de mar e terra, que alli se acham, *as quaes em todo o caso se conservarão no mais rigoroso pé de disciplina*, afim de evitar as rixas, e desordens, a que ainda póde dar lugar a irritação, em que naturalmente se conservam os animos. Espero pois que empregareis n'esta commissão o maior zelo, e prudencia, afim de ter o melhor desempenho, o que muito vos recommendo. Escripta no Palacio da Bemposta, em Lisboa, aos 7 de Julho de 1823. »

Partio logo de Lisboa o marechal Luiz Paulino seguindo viagem para a Bahia, no bergantim de guerra *Treze de Maio*. Tomaram pouco tempo depois caminho direito do Rio de Janeiro os dous emissarios conde do Rio Maior e Francisco José Vieira, embarcados na corveta *Voadora*.

Persuadiram-se emfim Dom João VI^o e seus ministros que partindo d'el-rei e do governo de Portugal o convite e a iniciativa para a conciliação dos dous paizes, e retiradas as forças de mar e terra portuguezas para fóra do solo e das aguas territoriaes do Brazil, logriam chamar de novo á corôa portugueza uma nação separada já de direito e em grande parte de facto, e que á face do mundo proclamára a sua completa independencia!

SECÇÃO QUARTA.

Reunião da assembléa geral constituinte do Brazil. — Trabalhos preparatorios. — Abertura. — Discurso do Imperador. — Discussão da resposta. — Projectos apresentados. — Physionomia das côrtes. — Continuação dos successos nas provincias. — Desordens no Rio Grande. — Bloqueio na Bahia. — Primeiros actos de lord Cockrane e da esquadra. — Labatut em luta com os officiaes militares. — Prisão de Labatut. — Commando das tropas de terra entregues a José Joaquim de Lima. — Conflictos entre Madeira de Mello e o chefe das forças de mar João Felix. — Delibera-se Madeira a abandonar a Bahia. — Reune conselho de officiaes. — Propõe capitulação a Lima. — Recusa do general Brasileiro. — Deixa Madeira a Bahia. — Embarcam-se com as tropas portuguezas muitas familias. — Entra o general Lima na cidade. — Levanta o estandarte brasileiro. — Segue lord Cockrane a frota. — Aprisiona varios navios. — Dá ordens a Taylor para continuar na caça de navios portuguezes. — Dirige-se para o Maranhão. — Manda Greenfell para o Pará. — Successos no Maranhão e sua união ao Brazil. — Acontecimentos identicos no Piauhye e Pará.

Contando-se no Rio de Janeiro cincoenta e tres deputados eleitos para a assembléa constituinte, e munidos já dos seus respectivos diplomas, entendeu-se conveniente ajuntarem-se elles e começarem suas sessões no edificio contiguo ao palacio dos antigos governadores e vice-reis, e que havia sido annexo aos

paços reaes desde a chegada da cõrte portugueza no anno de 1808. Teve lugar a primeira preparatoria no dia 17 de Abril de 1823, adornado convenientemente o edificio e com as precisas accomodações. Foi nomeado o bispõ do Rio de Janeiro, Dom José Joaquim Coutinho da Silva, para presidente da assembléa. Elegeram-se commissões incumbidas de verificar os titulos comprobatorios da eleição. Adoptaram para regularisação e boa marcha dos trabalhos uns artigos extrahidos do regimento das cõrtes portuguezas, reservado o direito de modifica-los e melhora-los com a experiencia e necessidades occorrentes.

Não appareceu incidente notavel no exame dos diplomas e nem se contestou a legitimidade dos deputados eleitos. Uma unica eleição suscitou duvidas serias, e levantou por isso debate ainda que curto e abreviado. Foi a de Pedro José da Costa Barros, que remettêra ao congresso o seu titulo de representante da provincia do Ceará, annunciando achar-se pronunciado em uma devassa instaurada pelo intendente geral da policia e ter obtido do governo licença para sahir da fortaleza aonde se conservava preso, afim de tratar-se de incommodos de saude de que padecia. Opinou o padre José Martiniano de Alencar que a assembléa devia tomar conhecimento do diploma, e manda-lo verificar pela commissão respectiva de poderes; que reconhecido legal e conforme ás actas da eleição, cumpria convidar o eleito a tomar

assento na assembléa, apesar da sua pronuncia e prisão. Adoptou a maioria a ideia iniciada, e não hesitou a commissão em approvar o diploma, autorizando Costa Barros para occupar o seu lugar de representante da sua pròvincia.

Excedendo o numero dos deputados reconhecidos e presentes a mais da metade do numero que competia ás provincias todas do Imperio, deliberou-se communicarlo ao governo, e fixar para a abertura da sessão da assembléa o dia 3 de Maio, solemnizando-se este acto com pompa e apparato. Celebrou-se de feito n'esse dia a installação do congresso, com o maior brilho, luzimento e publico regozijo. Cobriram-se as casas de cortinas multicôres. Juncaram-se de flôres as ruas. Desdobraram-se as bandeiras nacionaes por cima dos edificios publicos, e dos mastros dos navios surtos no porto. Grupos de musicos passeiaram rasgando os ares com os sons melodiosos dos seus instrumentos. Repercutiram estrondosamente os tiros da artilharia das fortalezas. Vivas festivos e agradaveis se ouviram por toda a parte desde que raiou a claridade do dia em que pela primeira vez presenciava o paiz o espectaculo importantissimo da reunião de suas côrtes constituintes.

A' hora designada, reunidos os deputados na sala de suas sessões primorosamente paramentada, annunciou-se a chegada do Imperador e da familia imperial, que de São Christovam se dirigiam para o edificio

da assembléa, em coches antigos da familia de Bragança, ornados com os symbolos do novo Imperio. Acompanhados sempre durante o seu caminho e saudados a todo o instante por ondas copiosas de povo que demonstravam estrepitoso prazer, e amor devotado, subiram as escadas do paço da assembléa, e penetraram na sala das sessões. Cingia o Imperador o manto imperial, cobria-se com a corôa, e empunhava o sceptro. Tomou assento em um throno que se levantára, tendo a seu lado a esposa e a filha Dona Maria da Gloria. Cercaram-no os ministros de estado, os grandes do imperio, e a côrte toda, com seus mais vistosos uniformes.

Leo então Dom Pedro em voz alta e intelligivel um discurso em que depois de congratular-se com os representantes do paiz pela sua solemne reunião, e de paten-tear o seu jubilo de soberano ao assistir ao spectaculo de maior gloria e ventura para o Imperio nascente, ancioso de firmar os seus destinos, e de ser admirado pelo mundo como Estado independente e livre, esboçava uma narração dos successos occorridos; descrevia as causas e consequencias da luta travada entre Portugal e Brazil; summariava os serviços que havia prestado á sua nova patria adoptiva; e tratava succinta e clara exposição da situação militar, maritima e financeira do Imperio. Rematava a sua oração com as seguintes palavras :

« Como imperador constitucional e mui especial-

mente como defensor perpetuo d'este Imperio, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do anno proximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a patria, a nação, e a constituição, se fosse digna do Brazil e de mim. Ratifico hoje mui solemnemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenha-la, fazendo uma constituição sabia, justa, adequada e executavel, dictada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista sómente a felicidade geral, que nunca póde ser grande sem que esta constituição tenha bases solidas, bases que a sabedoria dos seculos tenha mostrado que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessaria ao poder executivo. Uma constituição, em que os tres poderes sejam bem divididos de fórma que não possam arrogar direitos, que lhes não compitam, mas que sejam de tal modo organisados e hármonisados, que se lhes torne impossivel, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. A final, uma constituição que, pondo barreiras inaccessiveis ao despotismo, quer real, quer aristocratico, quer democratico, afugente a anarchia, e plante a arvore d'aquella liberdade, a cuja sombra deve crescer a união, tranquillidade e independencia d'este Imperio, que será o assombro do mundo novo e velho.

« Todas as constituições, que á maneira das de

1791 e 1792 têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiencia nos tem mostrado que são totalmente theoricas e metaphysicas, e por isso inexequiveis : assim o prova a França, a Hespanha, e ultimamente Portugal. Ellas não têm feito, como deviam, a felicidade geral, mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em uns paizes já appareceo, e em outros ainda não tarda a apparecer, o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequencia necessaria ficarem os povos reduzidos á triste situação de presenciarem e soffrerem todos os horrores da anarchia.

« Longe de nós tão melancolicas recordações ; ellas enlutariam a alegria e jubilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo de que a firmeza nos verdadeiros principios constitucionaes, que têm sido sanccionados pela experiencia, caracteriza cada um dos deputados que compoem esta illustre assembléa, espero que a constituição que façais mereça a minha imperial aceitação ; seja tão sabia e tão justa, quanto apropriada á localidade e civilização do povo brasileiro ; igualmente, que haja de ser louvada por todas as nações ; que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus principios, e que por fim a executem. »

Finda a leitura do discurso da corôa, que peccaria hoje pelo exagerado das minuciosidades, e extensão enorme das materias de que tratava, tanto politicas

como até administrativas, mas que aquella epocha, que não-conhecia ainda a marcha do systema representativo, não dispensava ao soberano, propôz o ministro do imperio que os deputados prestassem juramento de fidelidade ao Imperador; o que praticado immediatamente, levantou-se a sessão no meio de vivas do povo e dos seus representantes, dominados todos por patrioticas aspirações e nobres enthusiasmos.

Formavam a maioria dos membros da assembléa jurisconsultos e magistrados. Não menos de quarenta e oito continha ella em seu seio. Seguia-se em numero a classe do clero, que contava dezenove deputados ecclesiasticos. Sete militares, proprietarios de pequenas fortunas, e alguns empregados administrativos a completavam. Não haviam ainda allianças de partidos, nem interesses de facções, nem accordos de grupos. Adheria decidida maioria á sustentação e apoio do ministeriô, mais pessoalmente talvez que inspirada por opiniões politicas. Relações, amizades, respeito e deferencia pelos serviços prestados, e consideração pelas luzes e talentos reconhecidos dos Andradas, uniam e prendiam a phalange governativa. D'ella separados andavam os deputados que se inspiravam só por principios politicos liberaes, e almejavam realisalos, independente da acção do ministerio.

Observou-se desde o principio uma influencia preponderante de Antonio Carlos sobre a maioria da assembléa. Era sem a menor duvida o orador mais fluente e

pomposo do parlamento; o mais desembaraçado, e prompto para as discussões; o mais fecundo em offerir alvitres de solução nas materias espinhosas; ornado de variada instrucção, e gosto litterario, folgando de amenizer os seus discursos politicos com citações de trechos poeticos. Estas suas qualidades de espirito lhe augmentavam a importancia proveniente de se achar ligado aos dous ministros mais proeminentes pelos laços do sangue e pela intimidade. A maioria do congresso começou a não ver e nem ouvir senão pelos olhos e pelos ouvidos de Antonio Carlos, e tornou-se este habito tão profundo, que lhe foi até o fim adherente e dedicada.

Apresentou elle nas primeir as sessões ordinarias um projecto de resposta á falla do throno. Referindo-se á obra da constituição politica, incumbida á assembléa constituinte, expressava-se assim :

« A assembléa não trahirá os seus committentes, offerecendo os direitos da nação em baixo holocausto ante o throno de V. M. I., que não deseja e a quem mesmo não convem tão degradante sacrificio; nem terá ardimento de invadir as prerogativas da cõrõa, que a razão aponta como complemento do ideal da monarchia. A assembléa não ignora que ellas, quando se conservam nas raias proprias, são a mais efficaç defesa dos direitos do cidadão e o maior obstaculo á erupção da tyrannia de qualquer denominação que seja. Guiada pelos dictames da mais circumspecta pruden-

cia, a assembléa marchará na sua espinhosa carreira, esperando que a feitura sua lhe dê honra, e seja digna do brioso povo braziliense, e de V. M. I. seu illustre chefe. »

Encetou o debate o deputado Araujo Lima, estranhando as palavras do discurso da corôa, que se prestavam a suspeitas desairosas á assembléa, suppondo-a capaz de elaborar uma constituição que não fosse digna da nação e do imperante. Propôz um segundo representante que se perguntasse ao Imperador quaes as condições com que aceitaria o pacto social, afim de se evitar perda de tempo na discussão e approvação de ideias que não sorrissem ás intenções do governo. Lembrou um terceiro que apesar da vontade manifestada pela corôa, se organisasse uma constituição liberal, á cuja aceitação fosse o Imperador constringido, quando não quizesse resignar a autoridade suprema. Sustentou Antonio Carlos a constitucionalidade das palavras do discurso da corôa, e asseverou que não cabia á assembléa outro dever que não fosse protestar a sua firme deliberação de fazer uma constituição digna do Brazil e portanto do imperante. « A nação — exclamou — elegeo um Imperador Constitucional, deo-lhe o poder executivo, e o declarou chefe hereditario. N'isto não podemos nós bolir. O que nos pertence é estabelecer as relações entre os poderes de fórma porém que se não ataque a realleza.» Desenvolveo José Bonifacio a these do irmão ainda

mais energicamente. Declarou tomar a responsabilidade das expressões impugnadas, que haviam sido por elle redigidas, e manifestavam os seus sentimentos politicos. Estigmatizou o espirito democratico, que causára as lamentaveis calamidades da America hespanhola, assolada pela guerra civil, e produzira a revolução em França, que só encontrára paz e liberdade com a restauração da familia real dos Bourbons. Não o queria admittir no paiz por incompativel com os usos e habitos dos Brasileiros, e contrario á segurança, integridade e futura grandeza do Imperio. Concluiu o seu discurso com as palavras seguintes : « Até aonde chegar a minha voz protesto á face da assembléa e do povo que havemos de organizar uma constituição não democratica, mas monarchica; eu serei o primeiro a conceder ao Imperador aquillo que lhe fôr devido. »

Vinte votos dos deputados presentes se declararam contra o periodo do voto de graças, que suscitára o agitado debate. Uma maioria porém de mais de quarenta membros o adoptou, como demonstração de confiança no Imperador e no ministerio. Posto andasse desordenada a discussão, e provasse a inexperiencia dos oradores, e o disparatado das ideias politicas, não era para desprezar a repugnancia de tão consideravel minoria.

Tratou-se de nomear a commissão encarregada da tarefa de organizar o pacto social, que constituia a mais importante parte da missão honrosa imposta aos represen-

tantes da nação. Ao lado dos nomes de Antonio Carlos, José Bonifacio, e José Ricardo de Andrada, sahiram eleitos os de Antonio Luiz Pereira da Cunha, e Manoel Ferreira da Camara, que não tinham ainda definido suas ideias politicas, posto prestassem apoio ao ministerio, e os de Pedro de Aranjó Lima, reconhecido já como espirito liberal e illustrado, e de Muniz Tavares, que se considerava adherente á escola democratica mais exagerada da epocha.

Occupou o regimento interno as primeiras sessões da assembléa. Convinha-lhe com razão fixar as regras e pratica dos debates e deliberações, em que se empenhasse o parlamento. Autorisaram-se no emtanto leituras de projectos individuaes, afim de que cada um dos deputados apresentasse as modificações e reformas que julgasse convenientes na legislação existente e lembrasse providencias necessarias e uteis á sociedade e desenvolvimento moral e material do paiz e dos povos. Cópia crescida de propostas foi mandada immediatamente á mesa chamando a attenção para assumptos importantes. Não summariaremos todas quantas se offereceram, contentando-nos com as de mais ponderosos fundamentos.

Deo o exemplo Antonio Carlos lendo um projecto, que abolia a organização das juntas governativas de provincias fixada pelas côrtes constituintes portuguezas, e creava para o governo supremo de cada uma d'ellas um conselho de eleição popular com um chefe

administrativo, de nomeação do Imperador, e cujas attribuições se estendessem a todos os objectos do serviço publico, qualquer que fosse a sua natureza. João Antonio Rodrigues de Carvalho requereu a abrogação do decreto de Dom João VI^o a respeito de sociedades secretas, cuja existencia lhe parecia dever-se permittir sob condições, que as afastassem de interferencia nos negocios do Estado. Candido José de Araujo Vianna¹, que tomára assento no congresso na qualidade de suppleto pela provincia de Minas Geraes, pretendeo que se prohibisse aos deputados da nação o exercicio de qualquer outro emprego publico durante o tempo das sessões legislativas, com excepção dos cargos de ministros e secretarios de estado, e de intendente geral da policia. Recapitulando a legislação civil e politica que fôra estabelecida pelo ultimo governo, quiz Antonio Luiz Pereira da Cunha que se fixasse aquella que devia unicamente vigorar. Araujo Lima intentou regular a fórma que cumpria observar-se na promulgação dos decretos da assembléa constituinte, os quaes não careciam da sancção imperial para serem reputados leis, e executados no Imperio. Estevam Ribeiro de Rezende, declarando-se propugnador da liberdade da imprensa, entendeo determinar-lhe todavia condições de existencia, e fundar uma responsabilidade criminal para os casos em que os escriptores excedessem as raias da

¹ Depois no Imperio elevado ao titulo de Visconde de Sapucahy.

decencia, dos bons costumes, e do respeito ás instituições politicas, ao governo e á religião do Estado. Foram exhibidos igualmente projectos tendentes a abolir a instituição de procuradores de provincias, por incompativel já com o regimen d'ó parlamento; a fundar no Imperio uma ou mais universidades de estudos superiores; a desenvolver a catechese e civilisação dos indigenas; a mudar a séde da capital do Imperio, retirando-a dos sitios maritimos, que a expunham a riscos e perigos de ataques de inimigos externos, e passando-a para localidades interiores, de onde com facilidade pudessem as communicações ser estabelecidas com todos os pontos do territorio; emfim até mesmo a realisar-se a extincção gradual da escravatura, cuja instituição repugnava já a alguns espiritos generosos.

Não estando ainda adiantados os estudos e pratica do regimen parlamentar, misturavam-se muitas vezes com a discussão, e deliberação dos assumptos propriamente legislativos, debates impertinentes acerca de questões administrativas e da só competencia do poder executivo, algumas mesmo insignificantes e miseraveis, que decidia a assembléa, por meio de pareceres de commissões que além de instruidos e examinados imperfeitamente, tendiam a entorpecer a marcha regular dos negocios publicos. Suspendiam-se discussões de valor e urgentes para se attender a queixas remettidas por presos das cadeias, a reclamações enderessadas por

individuos particulares, a pedidos feitos por empregados publicos, a exigencias dirigidas por militares, que reclamavam promoções, e a representações enviadas pelas camaras e corporações de natureza diversa, que instavam por providencias, que não deviam caber na esphera das funcções dos representantes do paiz, encarregados da missão mais elevada de formular uma constituição politica, de que carecia urgentemente o Estado para se reger livre e desembaraçadamente. Merece attenção peculiar do historiador esta marcha do atraso das luzes e da inexperiencia dos negocios publicos, comquanto lhe não deva inspirar censura rigorosa, em presença da epocha e do conhecimento dos homens de então, que, posto se mostrassem em geral notaveis pelos estudos severos de jurisprudencia a que alguns se haviam dedicado desde que cursaram as escolas da universidade de Coimbra de onde tinham sahido, se não robusteciam todavia ainda com as noções proprias de estylos parlamentares, e de praxes regulares do regimen representativo, que repousa particularmente na divisão das attribuições dos poderes politicos. Começou tambem a assembléa a dirigir a miude advertencias e recommendações ao governo, indicando-lhe soluções em negocios particulares e meramente administrativos, mandando por si responsabilisar empregados, e contrariando e entorpecendo a marcha do executivo, que se podia converter assim em um dos seus

instrumentos, quando devêra formar um dos poderes independentes no seio da sociedade.

Emquanto se embebia toda a população do Rio de Janeiro no interessante espectáculo das sessões da assembléa legislativa e constituinte que pela primeira vez presenciava, continuavam algumas das provincias a ser o theatro de graves acontecimentos. A do Rio Grande do Sul, que tão tranquilla se mostrára sempre, e tão obediente ao governo supremo, offereceo uma scena deploravel, ameaçadora da ordem publica, e capaz de suscitar no paiz novos embaraços, lutas, conflicts, e calamidades, que felizmente se afastaram de todo, graças ao espirito sensato dos seus habitantes. No dia 19 de Maio o tenente-coronel Gaspar Francisco Menna Barreto e varios officiaes militares reuniram a maxima parte da tropa alli existente, e assignando uma representação á junta governativa, annunciaram que em presença das excitações constantes oriundas de Portugal e dos Portuguezes, para o fim de espalhar ideias revolucionarias no paiz, e arrastar seus povos ao systema republicano, resolvêra a tropa marchar para a praça, e ratificar ahi publicamente o juramento de fidelidade prestado á pessoa de Dom Pedro, como o soberano legitimo e defensor perpetuo do Brazil. Attonita a junta com tão inesperado evento, reunio-se incontinentemente para tomar conhecimento da representação, deliberar acerca do seu conteudo, e dar as precisas providencias. Não se ani-

mando seus membros a resistir aos desejos manifestados pela tropa, por modo tão singular e contrario á disciplina, entenderam conveniente admitti-los, fixando dia e hora em que se solemnissase o acto a que pretendiam proceder, e convidando as autoridades e povo a acompanha-los, e imita-los.

Ajuntaram-se de feito o povo, a tropa, e todas as autoridades civis e ecclesiasticas em uma praça publica e á luz clara do dia. Ao som de musicas, e vivas repetidos, prestaram novo juramento solemne de fidelidade e obediencia a Dom Pedro Iº, declarando expressamente que competia ao Imperador o direito de veto absoluto ás deliberações da assembléa constituinte que lhe não parecessem dignas da sua approvação, e lhe parecessem inconvenientes aos interesses e felicidade do Imperio. Fallou então ás turbas o tenente-coronel Menna Barreto, chefe do movimento militar. Demonstrações estrondosas de adherencia ás suas ideias deram os membros da junta e varias outras autoridades. Contentaram-se por fortuna com este espectáculo, e lavraram uma acta do occorrido, a qual assignada pelos mais importantes dos individuos e empregados que o haviam presenciado, foi pela junta remettida ao governo do Rio de Janeiro para seu conhecimento e sciencia. Não houve felizmente perturbação material da ordem publica. Constituia porém o acto um testemunho perenne do principio da insurreição militar, que não podia passar desapercibido em uma

sociedade regularmente organizada, que soffre tanto ou mais com a anarchia moral dos espiritos, que com as desordens materiaes, que se logram abafar immediatamente sem deixarem vestigios desorganisadores, e nem vestigios sediciosos.

Precipitavam-se no entanto os successos na Bahia, e inspiravam fundadas esperanças de se terminar a guerra, com o assedio rigoroso que por terra soffria a cidade, e o incompleto bloqueio maritimo, que lhe devia applicar lord Cockrane com a esquadra do seu commando.

Queixára-se o valente marinheiro de que não só os ventos contrarios e rijos, e as correntes do mar lhe haviam retardado a viagem desde o Rio de Janeiro, como que por demais ronceiros eram os seus navios, e com particularidade o *Piranga*, e o *Liberal*, que obrigavam os outros a deter de continuo a marcha para os não deixarem em atraso. Reunindo em caminho no dia 29 de Abril a fragata *Nictheroy*, sahida do Rio de Janeiro muitos dias depois da esquadra, avistou em fim no 1º de Maio as costas da Bahia. Appropinquando-se da entrada da barra, encontrou em frente a si e a sotavento a frota portugueza, composta de treze velas, sahindo do porto, e que se formou incontinente em linha de batalha com mostras de pretender ataca-lo. Temeo lord Cockrane aceitar um combate desigual já pelo numero superior de embarcações inimigas, que consistiam em uma náó e cinco fragatas, outras tantas cor-

vetas, e dous brigues, já porque as suppôz mais perfeitamente armadas, tripoladas e disciplinadas que os seus navios, aonde a mescla dos marinheiros e artilheiros pretos, inglezes, americanos, brazileiros, e em maxima parte portuguezes, lhe não merecia inteira confiança. Descobrimdo todavia uma separação na linha dos seus contrarios, intentou cortar -lhes os quatro vasos mais á ré, deo o signal do ataque, e com a capitania o exemplo, tratando de rompê-la, e despedindo tiros sobre as fragatas mais vizinhas. Não o seguio porém o resto da sua esquadra com as manobras recommendadas, e pôde o almirante portuguez acudir immediatamente aos quatro navios, contra quem se dirigia lord Cockrane. Sustentou ainda lord Cockrane por algum tempo o fogo das fragatas inimigas. Vendo porém fallhado o seu plano pelo máo serviço que desempenhavam os navios brazileiros, mandou tocar a retirada, sem que o incomodassem os Portuguezes, e tratou de approximar-se ao morro de São Paulo, aonde soube então que artilheiros portuguezes a bordo dos vasos refractarios deixaram de obedecer ás ordens dos chefes, e haviam quasi revolucionado a tripolação inteira. Abrindo ahí relações com a gente de terra e com as forças imperiaes, que guarneciam o sul da provincia, providenciou mais escrupulosamente para as operações futuras da frota. Passando a melhor marinhagem para bordo da capitania, e da corveta *Maria da Gloria*, que lhe pareceram os vasos de confiança, cuidou em vigiar

com estes dous navios a barra da Bahia, organisando com elles sós uma especie de bloqueio que pudesse danificar o inimigo, e deixando o resto da sua frota no norro de São Paulo, afim de formar e guardar um ponto da maior importancia strategica para os seus planos de guerra.

Começaram assim as suas operações maritimas. Não tardou em aprisionar alguns barcos mercantes, que tentaram penetrar na Bahia, carregados de mantimentos, e vindos das ilhas do Cabo-Verde, do Maranhão, de Buenos-Ayres, e de São Matheus, posto este pequeno porto da provincia do Espirito Santo estivesse em poder dos Brasileiros, mas as traças do general Madeira de Mello haviam alli aberto communições no intuito de abastecer a praça de generos alimenticios. Fortificando o almirante o morro de São Paulo conservava um ponto de valia aonde mandava recolher as presas, e converter em brulotes aquellas que eram proprias para este serviço, dando identica applicação aos seus dous navios *Guarany* e *Real*, que não prestavam para a guerra. Planejava, logo que tivesse promptos sufficientes brulotes, fazê-los entrar de noite e inesperadamente dentro do proprio porto da Bahia, e incendiar a esquadra portugueza, ancorada sob o fogo das fortalezas de terra. A inacção da frota portugueza se torna decerto inexplicavel, quando muito mais poderosa poderia precipitar-se sobre os dous barcos bloqueiadores, e até destrui-los, ou dirigindo-se igualmente para o morro

de São Paulo, aonde não encontraria resistencia séria das forças brasileiras, conseguiria sem grande risco seu arrancar aos Brasileiros os elementos que elles apresentavam para o fim de damnificá-la. Procederia este facto do terror, que espalhava entre todos os Portuguezes o nome de lord Cockrane, conhecido por acções consummadas do mais audacioso arrojo? Nasceria das dissensões e divergencias que grassavam então entre o general Madeira, e o chefe das forças maritimas portuguezas? Não se acha até agora esclarecido este topico da historia, apesar de todas as indagações e exames a que nos temos dedicado.

Notava-se quasi igual apathia entre os exercitos de terra, que se contentavam com ligeiros tiroteios periodicos, em um dos quaes todavia logrou o general Labatut compellir o inimigo a abandonar suas posições do lado da Conceição, e recuar das trincheiras da Lapinha. Não se considerando habilitado para dar um assalto geral á praça, e toma-la em um ou mais combates repetidos, tratava o general brasileiro de apertar o cerco e reduzi-la pela fome e mingua de gente a render-se.

Via-se em sérias difficuldades o general Madeira de Mello, sentindo falta absoluta de provisões frescas, recebendo com insufficiencia mantimentos salgados trazidos custosamente á praça pelos navios mercantes que escapavam á vigilancia das duas embarcações bloqueadoras, e prevendo molestias endemicas, que não

tardariam em apparecer, e poderiam causar desordens nos proprios muros da cidade assediada. Desejando acautelar eventualidades desagradaveis, e perigos imminentes, chamou a conselho no dia 18 de Maio os seus principaes cabos de guerra; deo-lhes conhecimento dos officios do governo de Lisboa ultimamente recebidos, e que lhe recommendavam toda a persistencia em sustentar o seu posto; noticiou-lhes o estado de agitação que notava já nos habitantes, o descontentamento das tropas, e os conflictos constantes que era constringido a entreter com o chefe da esquadra, cujo procedimento não sabia a que causas attribuir; pedio-lhes conselho leal e franco a respeito das providencias convenientes. Assentaram unanimemente os do conselho que a praça devia de ser considerada em estado de sitio, e exigia portanto uma só autoridade suprema e dictatorial, que tomasse sob sua responsabilidade a direcção da guerra, a honra da bandeira, e a segurança publica. Convidaram-no então a investir-se de todas as attribuições civis e militares por mar e por terra.

Não hesitou Madeira de Mello em seguir-lhes os votos. Publicou um edital, em que se declarava na posse de todas as funcções publicas, mandava suspender a acção da junta governativa, collocava sob sua direcção a administração da fazenda, suspendia os fóros e garantias dos cidadãos e tribunaes, modificava o pessoal do senado da camara, e creava uma commis-

ção militar para julgar e punir os crimes que se perpetrassem na cidade, e affectassem a ordem publica, a disciplina do exercito, e a segurança dos moradores. Procurou entender-se com João Felix, chefe da esquadra, mostrando-lhe a conveniencia d'elle se sujeitar ás suas ordens, afim de haver um só systema de guerra, e uma só autoridade superior, que decidisse de todos os negocios. Não se prestou o commandante das forças navaes á intimação do general do exercito. Convocou igualmente um conselho de seus officiaes superiores, e opinaram estes por seu lado que se não podiam transgredir as instrucções transmittidas pelo governo de Lisboa, que posto recommendassem a João Felix accordo perfeito com o general Madeira, tinham investido o chefe da esquadra com funcções independentes. Mais assim se avivaram, e se tornaram publicas as divergencias existentes entre os dous commandantes. Cuidou portanto o general Madeira da só defesa da praça, e deixou a frota operar conforme lhe conviesse. Praticou numerosas prisões de individuos suspeitos; ordenou positivamente sahisse para fóra das trincheiras as mulheres, velhos e meninos. Foi um lastimoso espectaculo o que offereceo a Bahia aos olhos contristados de todos, presenciar grande cópia d'esses infelizes que abandonavam a cidade, carregando ás costas o que comportavam suas forças, e banhados em lagrimas em procura de asylo no meio das brigadas brazileiras. Subio a emigração nos fins do mez de Maio, ao numero de onze mil pessoas.

Intentando igualmente socegar um pouco a população atribulada de terrores, e abatida de soffrimentos, publicou a seguinte declaração, que é prova convincente da sua situação perigosa.

« Habitantes da Bahia ! A crise em que nos achamos é perigosa, porque faltam os meios de subsistir, e não pôde haver certeza alguma sobre a entrada de mantimentos. O meu dever, como militar, o como governador, é fazer todos os sacrificios para conservar esta cidade ; mas é igualmente do meu dever tudo prevenir para, em um extremo caso de apuro, não ver sacrificada a tropa que commando, a esquadra, e vós mesmos. En emprego pois todos os meios, para preencher estes dous deveres. Não vos persuadais que medidas de provenção sejam sempre seguidas de desares : já uma vez tomei essas medidas ; ellas vos assustaram, mas vós conhecestes depois, que nada tinham de extraordinarias. Ainda no meio de formidaveis exercitos se tomam diariamente taes providencias, porque nem sempre se triumpham, e é preciso preparar-se para os infortunios. Vós podeis portanto estar certos, de que as medidas, que tomo, não são por ora senão de prevenção, mas que me cumpre communicar-vos ; pois, se chegassemos a ter de abandonar esta cidade, muitos de vós a deixariam tambem, e eu seria muito responsavel á nação, e a el-rei se vos não prevenisse com anticipação. Quartel general da Bahia, 28 de Maio de 1823. »

Não se olvidava o general Labatut de empregar os meios de guerra, que lhe pareciam necessários. Ao coronel Antero José Ferreira de Brito ¹ chegado ultimamente do Rio de Janeiro, para servir no exercito, incumbio do cargo de quartel mestre general das forças brazileiras. Mandou vir de varios pontos do interior os corpos dispersos de guarnição, afim de augmentar as suas tropas, e manter as suas posições. Escreveo aos membros da junta da Caxoeira, reclamando auxilios do seu patriotismo, e pedindo-lhes o esquecimento das dissensões anteriores.

« Illustrissimos e excellentissimos senhores. — Dizia-lhes Labatut. — Para felicidade d'esta oppressa provincia, tão carecedora de tranquillidade e união, não deixou a Providencia, que sabiamente nos rege, de remover para longe d'ella a causa productiva da indisposição que entre mim, e o Ex^{mo} conselho, tem havido infelizmente, por isso convem, que reconciliados fraternalmente nos demos as mãos, para cuidarmos com o maior affinco, e de commum accordo, na defesa e liberdade da provincia.

« A carta inclusa energicamente por mim falla, e, á vista d'ella, reitero a requisição, que em nome de S. M. o Imperador novamente faço a Vv. Ex^{as}. acerca dos libertos para augmentar as fileiras dos nossos com-

¹ Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Barão de Tramadahy.

batentes, promiscuamente misturados, para cujo fim mando á presença de Vv. Ex^{as}, o tenente-coronel meu ajudante d'ordens, Antonio Maria da Silva Torres, e o capitão de cavallaria Moncorvô.

« Vv Ex^{as}. ordenem immediatamente a todos os capitães-móres, a todos os senhores de engenhos, e ricos proprietarios, que tomem as armas, para que em numero pelo menos de quatro a cinco mil homens võem, sem perda de tempo, a reunir-se connosco, para fazerem abortar os terriveis planos dos inimigos, ou para que, quando elles os ponham em pratica, corramos ao ponto, que houverem de atacar, para cujo fim será bom que Vv. Ex^{as}. lhes façam ver o que pretendem nossos inimigos, como ultimo esforço de sua tyrannia vandallica, por isso mesmo que Portugal os não pôde mais socorrer pelas tristes circumstancias de sua situação politica. Esta medida, se bem que ardua, é da primeira necessidade, porque temos sómente no exercito, e pontos de defesa, cinco mil homens, e mil e cem nos hospitaes. Lancemos mão das ultimas medidas, aliás Vv. Ex^{as}. me declarem com franqueza, o que pretendem, ou o que querem os povos da provincia; porquanto ou hei de ver n'esta occasião o exaltado patriotismo dos honrados Bahianos, e a sua mutua e geral cooperação, ou d'outra sorte retiro-me com as tropas auxiliadoras. Esta ultima resolução não é propria da nossa honra, por isso indigna de mim, e de Vv. Ex^{as}; não é propria da nação brasileira, de que somos mem-

bros, e não é, nem será nunca do agrado de S. M. I. Eu já mandei dizer ao Rio nossas circumstancias, a esquadra não tardará, e por esse motivo façamos os maiores sacrificios, e voemos a salvar a patria, que nos brada vinguemos nossa honra ultrajada pelos filhos de um paiz, que toca o ultimo paroxismo de sua existencia politica : d'este modo, esquecendo antigas rivalidades, nascidas da fraqueza humana, mereceremos o honroso nome de salvadores da patria, cuja guarda, defesa e tranquillidade nos foi confiada. Deos guarde a Vv. Ex^{as}. Quartel general em Cangurugu, 16 de Abril de 1823. »

Recebendo instrucções novas do governo do Rio de Janeiro para obrar de accordo com lord Cockrane, e dirigir-se no caso de se apoderar da cidade da Bahia pela força das armas, ou por via de capitulação ¹, conseguiu abrir relações com o almirante, aproveitando-se da barra falsa de Itaparica, logo que do morro de São Paulo se approximára a frota brasileira. Não cessára infelizmente o fermento das discordias, e nenhum effeito vantajoso produziu a missiva conciliadora, por elle dirigida á junta da Caxoeira. Eram activos, numerosos e diligentes os seus inimigos pessoaes. Um periodico com o titulo de *Independente Constitucional*, que alli publicava a imprensa, não poupava

¹ De 29 de Março de 1823. Vão publicadas sob nº 5 dos documentos do livro 13 no fim d'este tomo.

injúrias ao general, encarecendo os seus defeitos, exaggerando as suas pretensões de dominio sobre as forças militares, attribuindo-lhe inepcia e inhabilidade, e até covardia no commando do exercito, demoralizando a sua autoridade, censurando os seus actos arbitrarios e despoticos, e inspirando aos soldados e officiaes brasileiros ciúmes e despeitos, que dos cidadãos se foram communicando ás tropas, e excitando os animos todos dos seus proprios subordinados. Não sabia o general Labatut affeição amigos, e nem attrahir adhesões individuaes. Confiando apenas no seu secretario, o Dr. José Maria Cambussi do Valle, mostrava-se por demais rigoroso e arrogante para com os seus inferiores, e creava assim em torno de si adversarios numerosos. Fallava-se francamente no exercito da conveniencia de arrancar-lhe a autoridade, tanto mais ambicionada pelos principaes dos chefes immediatos das tropas quanto previam todos appropinquado o momento da victoria final, que lhes abriria as portas da cidade sitiada.

Não foi ignorada por Labatut esta indisposição dos officiaes brasileiros, posto lhe não dêsse apreço, e nem tratasse de melhora-la, teimando em sua marcha anterior, e repousando no seu valor e serviços militares. Chegou-lhe emfim no dia 19 de Maio uma denuncia, posto não comprovada, de que o coronel Felisberto Gomes Caldeira era considerado chefe de uma conspiração no exercito, cujo fim se destinava a tirar-lhe o

commando das tropas, de accordo com os membros da junta da Caxoeira. Officiou-lhe incontinentemente recommendando-lhe se apresentasse no dia seguinte pelas oito horas da manhã no quartel do tenente-coronel José de Barros Falcão afim de conferenciar com elle, e scientificar-se de instrucções novas transmittidas pelo governo do Rio de Janeiro. Obedeceu o coronel Felisberto Gomes, e ao chegar ao sitio designado encontrou-se com o general Labatut, que lhe deo a voz de preso, e o remetteo para a ilha de Itaparica, determinando ao seu governador que o encerrasse na fortaleza de São Lourenço, e lhe prohibisse toda a communicação com pessoas de fóra. Mandou igualmente capturar o coronel Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, que acabava de ser nomeado para governador das armas na provincia do Ceará. Encarregou o coronel Antero do commando da brigada, á cuja frente se achava Felisberto Gomes.

Espalhando-se logo a noticia pelo exercito, notou-se a maior agitação e effervescencia em todos os espiritos dos officiaes e soldados, que eram em geral affectos ao coronel Felisberto Gomes, e o suppunham victima de intrigas, e falsas denuncias de seus inimigos, e particularmente do secretario do general, o Dr. Cambussi do Valle. Pensou ainda o general Labatut restabelecer e firmar a sua autoridade, ordenando ao coronel José Joaquim de Lima e Silva que marchasse immediatamente com o seu batalhão para as

Armações afim de sujeitar á obediencia e compellir aos seus deveres os officiaes e soldados da brigada da esquerda, que lhe constavam pretender revoltar-se pela prisão do seu chefe.

Complicaram-se com esta nova disposição as occurrencias desorganisadoras da disciplina e tranquillidade do exercito. Amotinados estavam os animos, e extrema paixão cegára os militares. Esqueceram-se das suas obrigações, e propagou-se o incendio. Em vez de obedecer como devia, temeo-se o coronel Lima e Silva de mais graves consequencias, que proviessem da execução da ordem do seu chefe, e preferio submeter-se a um conselho de officiaes das brigadas do centro, e direita, que convocou, e ao qual deo conta fiel do acontecimento. Deliberaram enviar a Pedro Labatut uma deputação encarregada de pedir-lhe em nome do exercito *houvesse de sustar hostilidades, não exigindo o choque de Brasileiros contra Brasileiros, e de afastar de si o seu secretario, contra quem se revoltava a opinião publica pelas jactancias de preponderar sobre o animo de seu chefe, e pelas intrigas continuadas que urdia no intuito de indispor o general com as tropas, e o governo civil, a ponto de ter conseguido a prisão do bravo e prestimoso coronel Felisberto Gomes, que merecia louvores e não castigos.*

Lavraram uma acta da sessão do conselho, e a assignaram em crescido numero, notando-se entre elles os coroneis Lima, commandante de uma brigada,

e José de Barros Falcão, chefe de outra ¹. Ainda reunidos se achavam quando lhes ferio os ouvidos a noticia de que a brigada que estava sob as ordens do coronel Felisberto Gomes, antes de receber o novo commandante nomeado para substitui-lo, se havia revoltado, pegado em armas, e prendido o general Labatut e o seu secretario. Assentaram então em levar os factos occorridos ao conhecimento da junta governativa da Caxoeira, e pedir-lhe designasse a pessoa que devia tomar conta do exercito, afim de não ficar aphylo o commando geral das tropas. Apressou-se igualmente a brigada insurgida contra o seu general em officiar á junta, relatando-lhe o acto que praticára e os motivos que a tinham inspirado para commettê-lo ². Recapitulando os actos que considerava arbitrarios e nocivos de Pedro Labatut, *declarava não poder mais supportar o seu caprichoso e despotico commando, que tendia a perder o exercito e arruinar a provincia, e para salvação de um e de outra, havia lançado mão do unico meio que lhe restava.*

Emquanto partiam para a Caxoeira estas espantosas communicações trataram os revoltados de conseguir a soltura do seu commandante Felisberto Gomes, e enviaram á ilha de Itaparica tres officiaes militares com

¹ Vai esta acta publicada sob nº 6 dos documentos no fim d'este tomo.

² Publicamos no fim d'este tomo e entre os documentos sob nº 7 o officio, e actas assignadas pelos officiaes d'esta brigada.

ordens ao governador para lhes entregar o preso. Não ousou o major Antonio de Souza Lima resistir ás circumstancias, e deo immediata liberdade ao coronel, que regressou para o seu antigo quartel general, e tomou conta do seu posto.

Decidio-se a junta da Caxoeira, em presença dos eventos realísados, a nomear o coronel José Joaquim de Lima e Silva para general em chefe do exercito, e a mandar transferir Pedro Labatut e o Dr. Cambussi do Valle para a villa de Maragogipe, aonde tiveram a casa da camara por prisão até que lograram passar-se para o Rio de Janeiro no mez de Setembro seguinte.

Empossando-se o coronel José Joaquim de Lima do commando do exercito, transmittio a lord Cockrane noticia dos factos consummados, e assegurou-lhe sua decidida intenção de apertar o cerco da praça, de assalta-la na primeira occasião propicia, e de marchar sempre de accordo com o chefe das forças marítimas. Logo no dia 3 de Junho dirigio contra a cidade uma acção, que posto renhida nem-um resultado conseguiu afóra o dar provas patentes e claras de que o novo chefe das tropas brazileiras se possuia de actividade, zelo e pericia capazes de lhe firmar a autoridade e de nobilita-lo com triumphos gloriosos, enviar ao mesmo tempo uma demonstração expressiva aos soldados portuguezes e aos habitantes da Bahia de que nada havia perdido na disciplina, e no enthusiasmo o exercito brazileiro, unido sempre em vontades e dese-

jos de combater pela patria e debellar o inimigo.

Não produzira todavia effeito notavel na praça o singular, extraordinario e revoltoso procedimento das tropas brasileiras, porque além de se reconhecer logo que ellas persistiam animadas do mesmo enthusiasmo para a guerra, augmentavam-se a olhos vistos as atribulações da fome, que se começava a sentir, e que subiam de intensidade como o apertado do bloqueio de lord Cockrane, apresando constantemente navios carregados de mantimentos, que procuravam o porto, quasi em presença de todos, e sem ser incommodado pela esquadra portugueza, que ou se conservava indifferente no seu ancoradouro, ou levantava ferros, e passeava por dous ou tres dias fóra da barra, a pretexto de cruzar, e regressava depois para dentro da bahia sem haver commettido o mais pequeno acto de hostilidade ou bravura. Tanto mais agudas e desesperadas repercutiram as queixas dos habitantes da cidade contra o procedimento de João Felix quanto aos ouvidos lhes chegavam ameaças repetidas de lord Cockrane, que se preparava com os brulotes reunidos no morro de São Paulo a incendiar os navios de guerra portuguezes dentro do proprio porto. Na noite de 12 de Junho ousára o atrevido marinheiro penetrar com a sua capitania, a *Maria da Gloria*, e a *União*¹ que já se lhe tinha ajuntado, por entre as fragatas portuguezas fundeadas no porto,

¹ A *União* tomou o nome de *Paraguassú*.

zombando da sua guarnição e das suas forças, examinando-lhes as posições, e tentando cortar-lhes as amarras. Não logrou effectuar seus planos por lhe escassear o vento, e começar a vasante da maré. Recolheu-se porém a salvo para fóra da barra, recebendo apenas um tiro de uma das fortalezas ¹. Aos males e consternação do povo e soldados assediados ajuntava-se ainda a carencia de dinheiro, que necessitava o general Madeira para as despesas indispensaveis da guerra. Ordenou se reunissem a camara e conselho director de fazenda afim de procurar-lhe os recursos, que lhe não podiam prestar mais os cofres publicos inteiramente exauridos de numerario. Votaram que se arrecadassem todos os fundos existentes no banco, cofres de irmandades, juizos da cidade, e prata e joias das igrejas, com a unica excepção dos vasos sagrados. Passando-se as ordens ao provedor de capellas e residuos Luiz Paulo de Araujo Bastos ², adiou este magistrado a execução, pedindo esclarecimentos a respeito da intelligencia de varias phrases e palavras empregadas, traçando ganhar tempo no intuito de illudi-las. Não o conseguiu todavia, e de quasi toda a prata pertencente ás igrejas se apossou o general Madeira.

Cresciam progressivamente os clamores, gritos de

¹ *Narrativa* de lord Cockrane.

² Elevado posteriormente no Imperio ao titulo de Visconde dos Fiaes.

raiva e brados furiosos da população extenuada da cidade; morriam á mingua e á fome no meio das praças e ruas os miseros escravos abandonados por seus proprios donos. Nem-uns allivios conseguiam os habitantes posto até en tão houvessem supportado os males da guerra com resignação extraordinaria. Desenganou-se por fim o general Madeira. Chegou a hora da luz e da verdade. Apreciou ao justo a inutilidade da defesa da praça. Reconheceo que só lhe cumpria embarcar seus soldados e abandonar a Bahia. Não cuidou do meiado de Junho em diante mais que salvar-se pelo modo menos arriscado. Consentio que uma deputação de negociantes e capitalistas da cidade seguisse para o acampamento dos sitiadores e tratasse com o general em chefe inimigo sobre os meios de se respeitarem as propriedades, e as pessoas, no caso de cahir a praça em poder do coronel Lima e Silva; declarou-lhes porém que nem elle e nem as suas tropas pacteariam com os Brasileiros, pretendendo por esté feitio apparentar resolução de defender-se até o ultimo extremo, quando já ás occultas aprestava elementos de partida. Respondeo-lhes Lima e Silva satisfactoriamente, entregando-lhes uma proclamação por elle firmada e dirigida á população de Bahia, promettendo-lhe todas as garantias de paz e segurança de pessoas e propriedades, e publicando uma ordem do dia, em que fixava os deveres das tropas par o caso da occupação da cidade.

Estabelecida assim a parte relativa ás propriedades particulares e aos individuos que ficassem na Bahia, cuidou o general Madeira em obter garantias igualmente para si e para os soldados afim de não serem perturbados no embarque e viagem, quando tivessem de effectuar a já premeditada evacuação da praça. Pedio ao coronel de milicias Manoel Ignacio da Cunha Menezes¹ que se dirigisse ao quartel general do coronel Lima e Silva e interpuzesse suas relações amigaveis em sua obtenção, posto o não munisse de poderes regulares e nem de autorisação official. Recebeo-o chefe brasileiro com as maiores demonstrações de affecto, e declarou-lhe estar prompto a pactear uma capitulação honrosa para ambos os belligerantes, logo que Madeira nomeasse commissarios, que se ajuntassem e concordassem com os que por sua parte escolheria, e com os do almirantê Cockrane, a quem passava a comunicar a proposta. No intuito de coagir Madeira a abandonar a cidade o' mais depressa possivel, ou a aceitar a capitulação, entregou ao mensageiro o seguinte escripto, feito e assignado por seu proprio punho. « Responde o commandante em chefe do exercito pacificador que tem todas as noticias da cidade marcadas até por horas, e de todos os passos da tropa inimiga, e que logo que saiba qué

¹ Elevado depois no Imperio ao titulo de Visconde do Rio Vermelho.

esta começa a embarcar, pretende ataca-la, e n'esse momento romperá o fogo no mar; que se o general inimigo deseja retirar-se tranquillamente, proponha uma capitulação, que será concertada entre os commandantes de mar e terra, de uma e outra parte contractantes. »

Mais amedrontado Madeira com a ameaça, convocou de novo a conselho os seus principaes cabos de guerra, e o chefe das forças navaes, e propôz-lhes quatro quesitos, sobre que desejava ouvir-lhes os pareceres.

1º *Se em tal apuro havia algumas operações de mar e terra que pudessem ser emprehendidas e das quaes resultasse a restituição da provincia ao estado em que se achava antes de revolucionar-se, ou ao menos, se pudesse por meio d'ellas obter mantimentos e meios para conservar a cidade sem comprometimento dos interesses nacionaes.*

2º *O que fazer, no caso de não se poderem realisar taes operações, se chegasse a ultima extremidade.*

3º *Se a impossibilidade de operar vantajosamente, e o estado de apuro em que se achava a guarnição, eram motivos para evacuar a cidade.*

4º *Se, no caso de ter que evacua-la, devia a esquadra não sahir, para assim mais efficazmente auxiliar o preparativo dos transportes, e proteger a tropa na defesa interior da capital¹.*

¹ Proprias palavras da acta lavrada.

Quatro dos membros do conselho sustentaram o dever de não evacuar a praça antes de se tentar um ataque geral e decidido contra os sitiadores, fazendo d'elle depender a sorte da Bahia, pois que no caso de favoravel exito se alcançariam viveres, que faltavam á cidade, e esta se conservaria desassombrada. Os demais todos, em numero de trinta officiaes de mar e guerra, opinaram em favor de uma evacuação immediata ¹. Passou então Madeira instrucções adequadas ao embarque das tropas, familias e pessoas particulares que se deliberassem a acompanhar o exercito. Além da frota, aprestaram-se cerca de oitenta navios mercantes de todas as nações, que começaram a receber passageiros e cargas com a precipitação exigida em tão apertadas circumstancias. Preferio o general portugez desamparar por si a praça, sem dar ao inimigo aviso da sua deliberação, a com elle pactear uma capitulação que julgava equivaler ao reconhecimento da sua fraqueza.

Foram os ultimos dias do mez de Junho empregados exclusivamente no embarque de objectos preciosos e gente, que se destinavam á partida, conservando-se as linhas de defesa, trincheiras, e fortalezas guardadas por tropas, afim de resistir a assaltos intentados pelos Brasileiros. Não escapou todavia a lord Cockrane o conhecimento dos planos de Madeira de

¹ Tem a sessão a data de 20 de Junho de 1823.

Mello. Expedio ordens aos commandantes dos navios *Maria da Gloria*, *Nictheroy* e *Carolina* para se apromptarem, espreitarem com vigilancia o inimigo, e capturarem quantos navios lhes cahissem nas mãos, de modo a não deixa-los seguir sua premeditada viagem; encarregou particularmente ao capitão Taylor de continuar a caça enquanto julgasse praticavel o tomar e destruir os vasos portuguezes. Remetteo a Madeira, a João Felix, e ás autoridades da Bahia um officio assim concebido :

« Constando-me que se intenta abandonar a cidade da Bahia, sem promessa alguma de não emprehender novas hostilidades contra os subditos e territorios de Sua Magestade Imperial, e como vossas senhorias poderão fazer pouca ideia da difficuldade que haverá na retirada, que lhes poderá ter sido representada como praticavel, devo por humanidade acautela-los contra a tentativa de ausentar-se por mar, a menos que nos entendamos perfeitamente sobre as futuras intenções das forças navaes que possam acompanhar a vossas senhorias, mas ás quaes nada tenho que suggerer. Digo-lhes porém tenho a meu dispôr vantagens que poderão ser fataes á sua evasão, e se depois d'esta advertencia, vossas senhorias sahirem por mar, não têm que me imputar culpa na destruição de passageiros, porquanto no escuro da noite é impraticavel differençar os navios em que possam haver embarcado. Se depois d'esta noticia vossas senhorias

se embarcarem, ou continuarem a embarcar-se, muito o hei de sentir, porque sempre desejei que os perigos da guerra se limitassem á profissão militar e naval. »

Não trepidou Madeira de Mello, apesar das ameaças que por mar e por terra se lhe dirigiam. Reservou os seus soldados para embarcar na ultima noite, effectuando o mais com a precisa antecedencia. Na madrugada de 2 de Julho, achou-se a bordo dos navios quanto se devia transportar da Bahia, e abandonadas em silencio as trincheiras e fortalezas, levantou ferros a esquadra, seguida de setenta e tres navios mercantes, sem ter sido ainda ninguem perturbado na execução das ordens do general em chefe. Avistando-os Cockrane, deixou-os sabir da barra, e dirigir-se para o mar, acompanhando-os porém com os seus vasos de guerra avisados a tempo.

Logo que aos ouvidos do coronel Lima e Silva chegou a noticia do abandono da cidade, apressou-se em marchar com todas as suas tropas e occupar a praça. Pelo meio dia penetrou na Bahia o corpo de exploradores, que ia na vanguarda sob o commando do coronel Antero José Ferreira de Brito, e que foi recebido com vivas estrepitosos pela população que se não prestára a imitar o exemplo de Madeira. A's cinco horas da tarde estavam dentro já da cidade os demais corpos e regimentos do exercito brasileiro, que tomou posse das fortalezas, e estabelecimentos publicos,

levantando o estandarte imperial no meio das mais vivas demonstrações de regozijo e alegria.

Navegava no entanto Cockrane nas aguas dos fugitivos, e logo que lhe pareceo a noite occasião propicia, começou com os seus navios a incommodar-lhes a viagem, capturando sob o fogo das fragatas inimigas os que conseguia abalroar, posto não ousasse francamente combater uma esquadra tão poderosa que defendia o comboio, e nem esta se decidisse a parar e perseguir os barcos brasileiros. Foram do numero das primeiras presas o bergantim *Promptidão* com setenta praças de linha, a galera *Leal Portuguesa* com duzentas e quarenta e quatro, um navio russo com duzentas e trinta e tres, o *Pizarro* com cento e sessenta e quatro, e a charrua *Conde de Peniche* com cento e trinta e cinco, além de embarcações que levavam familias particulares. Ao raiar a manhã do dia 3 de Julho, percebendo que uma grande embarcação tomava rumo mais ao Norte, destacando-se do comboio, cahio sobre ella, aprisionou-a incontinentemente, e encontrou tropas a bordo, e papeis que lhe provavam destinar-se ao Maranhão¹. Mudou lord Cockrane no mesmo momento de plano. Fazendo recolher á Bahia e a Pernambuco os navios capturados, e consentindo que apenas o capitão Taylor perseguisse o inimigo, o que elle praticou impunemente até a barra de Lisboa,

¹ Chamava-se o *Grão Pará*. Vide *Narrativa* de lord Cockrane.

commettendo presas na propria boca do Tejo; tomou Cockrane a deliberação de seguir elle proprio com a capitania para o Maranhão, afim de obstar o desembarque das tropas portuguezas no caso de procurarem aquella importante provincia, como descobrira ser o seu designio nos papeis encontrados a bordo do navio aprisionado, posto não houvesse para tal empresa recebido autorisação e poderes do governo do Rio de Janeiro.

A 26 de Julho appareceo em frente da ilha, em que se acha situada a cidade de São Luiz. Arvorou bandeira portugueza para illudir ás autoridades. Levantou velas incontinente o brigue de guerra *Dom Miguel*, e correo a encontra-lo e fallar-lhe. Apprehendeo-o Cockrane, e soube da situação da provincia, e da guarnição da cidade, que se havia augmentado dias antes com alguns reforços de tropas do general Madeira, e que destinadas ao Maranhão haviam alli aportado antes que a náó *Pedro Primeiro*. Declarou Cockrane ao commandante do *Dom Miguel* que trazia consigo uma esquadra capaz de arrasas a praça, mas que desejando poupar-lhe os horrores da guerra, offerencia-lhe a liberdade com a condição de elle lhe prometter levar cartas ao governador das armas e á junta governativa, e aconselha-los a ceder á força sem que se travasse luta e se derramasse sangue. Aceitando o official a proposta, partio para terra. Aterrorisados os Portuguezes com o facto da evacuação da Bahia,

e com as ameaças de lord Cockrane, que reputaram sérias e fundadas, expediram-lhe logo propostas de capitulação. Appropinquou-se Cockrane da cidade, fazendo entrar pela primeira vez nas suas aguas uma não de linha. Apresentaram-se-lhe a bordo, no dia 27, o bispo e a junta governativa ¹ Afiançaram-lhe decidida e illimitada obediencia, protestaram abandonar a causa portugueza, adherir ao reconhecimento da independencia do Brazil, e da autoridade do Imperador Dom Pedro, e entregar-se a provincia sem condições á sua generosidade e dominio. Arriou-se dos fortes a bandeira portugueza, que foi logo substituida pela brazileira. Proclamou Cockrane aos povos, recommendando-lhes a eleição de um governo provisorio, e toda a moderação no seu procedimento. Tomou posse dos navios de guerra, offerecendo aos soldados e tripolação o serviço do Imperio. Aos que não aceitaram a proposta, passou ordens para se embarcarem e seguirem para Lisboa em navios mercantes que fretou para os fazer sahir incontinente da provincia. Foram adoptando a causa nacional as localidades do interior á proporção que lhes chegaram as noticias dos successos da capital da provincia, posto ainda nos territorios comprehendidos entre o rio Itta-picurú e Caxias, e na comarca da Parnahyba, unica parte da provincia do Piauhy ainda sujeita á antiga

¹ *Narrativa* de lord Cockrane.

metropole, por algum tempo se demorou ainda resistindo o governador Fidié, até que depois de varios ataques de partidas ás ordens de José Pereira Filgueiras do Ceará, e do capitão Alcerino, teve de render-se, entregar-se á discricção dos vencedores, e abandonar o solo americano.

Restava o Pará submettido ao jugo de Lisboa. Cuidou lord Cockrane em liberta-lo igualmente. Trocado o nome do brigue de guerra *Dom Miguel* pelo de *Maranhão*, guarneceo-o, e deo o commando ao capitão Greenfell, com instrucções de seguir para aquella provincia, e levar uma intimação ao governo local afim de constrangê-lo a adoptar a sorte do Maranhão. Apresentando-se diante de Belem no dia 10 de Agosto, empregando astucia identica á de Cockrane, simulando força maior do que na realidade dispunha, e declarando-se acompanhado de uma esquadra ás ordens do almirante Cockrane que se conservava na foz do rio, conseguiu o capitão Greenfell cortar de sustos as autoridades e povos, e coagilos á submissão do governo do Rio de Janeiro. No dia immediato se reuniram os principaes da cidade no palacio do governo, e assignaram um termo para se entregarem á magnanimidade do Imperador, jurando-lhe obediencia e fidelidade, e abraçando a causa da independencia e do Imperio. Saltou então em terra o capitão Greenfell, fez prender os militares portuezes de patente superior, apromptou navios mer-

cantes, e remetteo-os para Lisboa com o resto das tropas européas, que existiam na provincia. Tomou conta de uma nova fragata que se construia, e a que deo o nome de *Imperatriz*, e que remetteo para o Rio de Janeiro. Determinou se procedesse á nomeação de nova junta governativa e de autoridades novas, que governassem a provincia em nome do Imperador do Brazil, deliberando-se a permanecer no Pará o tempo preciso, afim de reorganisar a administração publica, serenar os animos, e attrahir aos interesses da união e do Imperio todos os habitantes, quaesquer que fossem a sua origem, e opiniões politicas.

Estendeo-se assim rapidamente por todo o continente brazilico a áutoridade de Dom Pedro I^o, restando apenas fóra da sua obediencia a praça de Montevidéo occupada ainda pelas tropas portuguezas ao mando do brigadeiro Dom Alvaro da Costa.

LIVRO DECIMO-QUARTO

SECÇÃO PRIMEIRA

Continuação dos trabalhos da assembléa constituinte. — Divergencias de Dom Pedro com os seus ministros. — O apostolado. — Questões sobre os Brasileiros adoptivos. — Projecto a respeito e sua defesa por Antonio Carlos. — Creação do partido imperial. — Dom Pedro mostra-se contrario á continuação do processo por motivo de negocios de São Paulo. — José Bonifacio e Martim Francisco se demittem de ministros. — São nomeados Carneiro de Campos e Nogueira da Gama para os substituirem. — Mudança immediata de politica. — Inauguram os Andradas sua imprensa, e passam-se para a opposição. — Dominam a maioria da assembléa. — Debates sobre varios actos do governo. — Vehemencia da linguagem dos deputados da opposição. — Proclama Dom Pedro aos Brasileiros para serenar os animos. — Projecto de constituição apresentado pela commissão da assembléa. — Sua analyse. — Chega ao Rio de Janeiro o marechal Luiz Paulino. — Discussão a respeito na assembléa. — Chegam o conde de Rio Maior e Francisco José Vieira, commissionados por Dom João VI°. — Exige o governo reconheçam a independencia do Brazil. — Declaram-se sem poderes para isso. — Discussão entre elles e o ministro de estrangeiros. — Não são admittidos a conferenciar. — São reenviados para Lisboa em outro navio. — Captura-se e considera-se boa presa a corveta *Voadora*. — Effeitos produzidos no povo pelo procedimento do governo. — Desanimo da opposição na assembléa constituinte.

Proseguia vagarosamente a assembléa constituinte na discussão dos varios projectos de reforma, que lhe haviam sido propostos por alguns dos seus deputados. Adoptára-se o systema de dividir a ordem do dia pelas

materias sujeitas á deliberação. Adiaua-se assim incessantemente o encerramento do debate, ouvindo-se um ou dous discursos ao mais em cada sessão, a respeito dos objectos controvertidos. Aspiravam os membros do congresso a tornar-se conhecidos do paiz com orações compridas e deduzidas. Não se pôde negar todavia que habilitados particularmente em jurisprudencia se mostraram varios dos deputados, notavelmente José da Silva Lisboa, apesar da incorreição da phrase, e da obscuridade ás vezes do pensamento; Carvalho e Mello, posto em demasia abundante; José Joaquim Carneiro de Campos, em despeito da monotonia da expressão, é frieza do gesto; e Vergueiro, arrastado sempre por enthusiasmo fogoso. A discussão sobre as liberdades de religião, imprensa e criação de universidades patentcou talentos selectos e instrucção variada de alguns oradores, posto corresse irregularmente e sem nem-uma vantagem. Primava sempre Antonio Carlos como a principal figura da tribuna. Aprofundava José Bonifacio as questões, de que se incumbia, de modo a compensar com erudição e logica a falta de brilho na expressão, e o desagradavel da voz. Martim Francisco e Manoel Jacintho se reputavam os financeiros mais instruidos e adiantados do congresso.

Desde o começo das sessões se foi propalando noticia de divergencias entre o Imperador e os Andradas, ainda que estes, pugnaudo sempre na assembléa

pelos direitos magestáticos, e pelas regalias da corôa contra as tendencias democraticas; e estabelecendo o principio da preexistencia do throno, acclamado pelo povo antes da constituição, que o devia aceitar na integridade das suas prerogativas; procurassem affeioar-lhe e segurar-lhe cada vez as sympathias com a força e poder que lhe reconheciam, e de que lhe não pretendiam deixar arrancar a menor parcella. Dizia-se no publico que Dom Pedro se desgostava de ver tratadas e decididas no apostolado que substituíra ao Grande Oriente Maçonico as questões que deviam ser posteriormente decididas pelo governo, ou sujeitas á assembléa, de modo que estas autoridades se tornavam chancellarias dos planos do apostolado, antes que o laboratorio das ordens e leis, de que o paiz carecia. Posto tivesse sido o Imperador acclamado Grão-Mestre, raras vezes podia assistir ás sessões do apostolado; na sua ausencia se concertavam planos de governo; e quando mesmo presente, eram a miude desprezados os seus sentimentos no caso de contrariarem os dos Andradas preponderantes na maxima parte dos membros da sociedade. Accrescentava-se que se manifestava magoado Dom Pedro sempre que se lhe fallava nas perseguições e exterminio do partido de Ledo e José Clemente, a que assentira coagido pelas circumstancias, e arrastado de má vontade. Acreditavam muitos igualmente que amigo como era o Imperador de João Carlos Oyenhausen, não approvava o seu exilio e dos seus

partidarios de São Paulo, e nem o processo, que se lhes tinha sido mandado instaurar pelo intendente geral da policia da côrte. Ninguem podiã ainda duvidar de que o soberano guardava no intimo do coração despeitos amargos contra a violencia que soffrêra da tropa e povo da capital no dia 29 de Outubro, aceitando para o seu conselho ministros impostos pela multidão amotinada nas praças publicas, quando á sua exclusiva attribuição, e regalia magestática, e inteira liberdade, cabia o direito pleno de nomear e demittir os secretarios de estado. Podia estimar e desejar de preferencia os Andradas, como cidadãos e estadistas mais, capazes de dirigir os destinos do Imperio. Parecia porém incrível que se não incomodasse com o modo por que fôra compellido a nomea-los para o seu gabinete.

Tornaram-se mais geraes estas vozes com um facto que tivera lugar na constituinte. Tomára Antonio Carlos a defesa de um projecto expulsando do territorio brasileiro os Portuguezes adoptivos que se suspeitassem de hostis á causa da independencia e do Imperio, e exaggerára os seus argumentos, simulando desconfiar de todos os nascidos na Europa. Desejára sempre Dom Pedro organizar o seu reino com naturaes e Portuguezes, que se lhe unissem em communs interesses e ideias. Nascido em Portugal, e abraçando a causa do Brazil, não podia pensar que os oriundos como elle da terra européa se devessem excluir da communhão brazi-

leira, quando como elle igualmente a adoptassem espontaneamente, e preferissem permanecer na America a regressar para o solo natal. Não se havia na aclamação do Imperio decretado que sahisses os Portuguezes que não desejassem pertencer ao novo Estado, e se conservassem unicamente os que o adoptassem por patria? Não tinham os que se ficaram no paiz dado provas incontestaveis dos seus sentimentos de adhesão á nova ordem de cousas estabelecida, e prestado serviços reaes e proficuos? Não occupavam Caetano Montenegro e José Vieira de Carvalho cargos de ministro; Vergueiro, Lecor, Rodrigo Lobo, o bispo do Rio de Janeiro Dom José Joaquim Caetano, e muitos outros adoptivos distinctos não exerciam funcções de deputados, prelados, administradores, militares, e magistrados? Não se achavam ligados ao solo pelo sangue, pelas familias, e pelas propriedades? Não bastava que contra um ou outro suspeito, Brasileiro ou Portuguez, tivesse o governo empregado por vezes medidas arbitrarías exigidas pelas circumstancias e perigos felizmente já passados? Não era além de cruel e barbara, igualmente inutil a providencia apoiada por Antonio Carlos? Não o offendiam até pessoalmente suas palavras no parlamento, atacando todos os nascidos na Europa? Não bastavam aos Andradas, os actos despoticos já consummados, e a que não recusára o seu assentimento?

A infeliz lembrança do projecto levantou grande celeuma nos cidadãos adoptivos pela odiosa separação traçada entre elles e os Brasileiros natos, quando até alli o arbitrio do governo os não distinguira. Foi-se organisando no seu seio um numeroso partido de opposição aos Andradas, o qual se soccorreu da pessoa de Dom Pedro pedindo-lhe os defendesse e se confiasse igualmente n'elles para sua completa liberdade de acção. Collocaram-se á sua frente muitos Brasileiros natos, e importantes, uns que nutriam principios liberaes, e aspiravam ao systema constitucional e regimen representativo, e outros dedicados de todo ao Imperador, que consideravam a unica base de salvação e engrandecimento do Imperio, não se importando com a natureza das instituições, que o regessem. Manoel Jacintho, José Joaquim Carneiro de Campos, Pedro de Araujo Lima, Carvalho e Mello, Estevam Ribeiro de Rezende, Silva Lisboa, e varios deputados mais, cuidaram em alistar-se na opposição, e contrabalançar as tendencias dos Andradas, procurando entender-se, e conformar-se com os desejos e sentimentos de Dom Pedro. Não se fallava mais do partido fluminense de Ledo, José Clemente e Nobrega, tão estigmatizado pelas suas primeiras ideias republicanas, posto se modificasse posteriormente para liberal monarchico, apenas se resolveu Dom Pedro a abraçar a causa do Brazil e proclamar a sua independencia. Não se tratava igualmente

dos cidadãos de São Paulo adversos á preponderancia exclusiva da familia Andrada na sua provincia, e nem dos exaltados partidistas de instituições democraticas que se tinham manifestado na assembléa. Pretendia-se crear e desenvolver um partido novo, moderado, e constitucional, que servindo ao throno, firmasse a união de todos os Brasileiros naturaes e adoptivos, e se oppuzesse a perseguições a arbitrios.

Sorrio ao Imperador esta nova phase em que podia entrar a politica do seu governo, e em audiencias particulares começou a admittir os mais illustres dos membros do novo partido, que melhor quadrava em ideias aos seus proprios sentimentos. Precipitado de cima de um cavallo, de que se servia em seus passeios habituaes; compellido a conservar-se no leito durante algumas semanas para se tratar des soffrimentos agudos causados pelo desastroso successo, não deixára todavia de cuidar nos negocios do Estado, e de conversar com todos os que o procuravam. Em o dia 16 de Julho indo José Bonifacio ao seu quarto, a conferenciar sobre assumptos e objectos politicos, encontrou-o occupado em folhear a devassa instaurada pelo intendente geral da policia contra Oyenhäusen, Costa Carvalho, e mais individúos de São Paulo, na qual se não lavrára ainda sentença de pronuncia. Declarou-lhe o Imperador que a mandára buscar ao intendente no intuito de examina-la, e era sua opinião que á monstruosidade inexplicavel e á infracção de todas as nor-

mas de direito ajuntava o processo uma completa ausencia de provas contra os accusados; e era sua opinião que os ministros o mandassem cancelar, e annullar para se não fallar mais n'elle, em vez de instar com o juiz afim de lavrar a pronuncia.

Molestou-se José Bonifacio com as palavras de Dom Pedro, e mais ainda com o facto de haver o Imperador exigido do intendente o proprio processo, para por si o examinar, parecendo não confiar assim nos relatorios dos seus ministros. Manifestou-lhe com franqueza o seu parecer, e declarou-lhe que entendia necessaria a pronuncia dos réos para segurança publica, e força moral do governo. Não concordando as vistas da corôa com as do seu ministro, retirou-se José Bonifacio, e chamou a conselho Martim Francisco e Antonio Carlos. Opinaram que José Bonifacio e seu irmão apresentassem a sua demissão de ministros, e com a maioria da assembléa de que dispunham, compellissem posteriormente o Imperador a exonerar quaesquer outros cidadãos por quem os substituísse, e a recebê-los de novo nos seus conselhos, mais fortes e poderosos, com o apoio dos representantes da nação. Não passava o plano de uma segunda edição da mudança effectuada em 29 de Outubro preterito. Arrastando as massas populares e a tropa a uma sublevação, haviam então os Andradas conseguido sua reintegração no ministerio, e suplantado a autoridade do Imperador. Trocando agora os instrumentos, e servindo-se da

maioria da assembléa constituinte, intentavam repetir as mesmas scenas, e alcançar resultados identicos.

Partio José Bonifacio no dia immediato para São Christovam, e requereo ao Imperador a sua demissão e a de Martim Francisco. Não trepidou o monarcha em concedê-las, e nomeou incontinentemente para succeder-lhes nos cargos José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacintho Nogueira da Gama, não effectuando nem-uma mais modificação no gabinete. Empossados logo os novos ministros, remetteo Carneiro de Campos a França Miranda a sua exoneração de intendente geral da policia, e escolheo para substitui-lo Estevam Ribeiro de Rezende. Patenteava-se com este só acto a natureza das divergencias que motivaram a retirada dos Andradas da gerencia dos negocios publicos.

Posto se deva suppôr que immensa impressão devêra ter causado na assembléa a modificação ministerial operada no dia 17 de Julho, não tratou ella no dia 18, ao receber a communicação do governo, de exigir esclarecimentos. Nem os conselheiros demittidos e nem os seus successores deram explicações espontaneas.

Declarou-se a assembléa scientificada do successo, e tratou apenas de decidir se podiam seus membros ser nomeados ministros e secretarios de estado e intendentes da policia. Ouvida a sua commissão de poderes, approvou um parecer incontinentemente lavrado, e

apresentado, solvendo a questão no sentido affirmativo.

Cabia aos Andradas levar avante os seus designios premeditados. Crearam logo um periodico com o titulo de *Tamoyo*, seguido poucas semanas depois por outro denominado *Sentinella*. Com seriedade e raciocinio devia o primeiro tratar das questões politicas; satyrisando, ridicularisando, vituperando, e desmoralisando os actos e os individuos, cumpria ao segundo fallar ás massas populares, e excita-las contra o novo ministerio. Chamou, de feito, o *Tamoyo* a attenção geral pelo bem elaborado dos artigos, pela amenidade e elegancia do estylo dos seus redactores, e pela habilidade com que aproveitava os objectos que tomava a peito discutir. Tornou-se desde o seu principio uma folha notavel, e excedora de extensa influencia¹. Ao passo que se serviam da imprensa para proveito da sua causa, e ideias, cuidaram em disciplinar a maioria dos deputados da constituinte, engrossando o seu partido com a acquisição dos democratas exaltados, seus outr'ora adversarios da minoria, e formando assim uma opposição decidida e violenta ao governo com a manifestação e propagação de principios liberaes, que se apressaram em proclamar em beneficio das suas vistas politicas.

¹ Além dos tres Andradas escreviam para ella Antonio de Menezes Vasconeellos de Drumond, Antonio José de Paiva Guedes e fre Francisco de Sampaio.

Não se mostrou o ministerio habilitado no manejo parlamentar, cuja sciencia parecia peculiar dos Andradas. Fundou comtudo uma nova politica, mais branda, moderada, e tolerante. Officiou Carneiro de Campos ao intendente da policia, logo que tomou conta do governo, dando por terminados e findos varios processos encetados por crimes politicos; mandando soltar os individuos que não tivessem sido pronunciados; e recommendando-lhe a maior prudencia no cumprimento das suas funcções¹. Ordenou aos governos provinciaes cessassem de remetter presos para o Rio de Janeiro cidadãos contra quem não houvessem devassa e sentença, acompanhando com os documentos comprobatorios os que n'esse caso se comprehendessem; lembrou-lhes que as perseguições injustas geram novos disturbios e desordens antes do que serenam e tranquillizam os animos publicos². Entregou-se Manoel Jacintho ao exame e estudo do thesouro publico, e prometteo um relatorio e exposição do estado e necessidades do erario. Contentando-se com manifestar optimas intenções, e zelo decidido, não pensaram os novos ministros quanto lhes era indispensavel mudar a physionomia da assembléa constituinte, angariando votos pela persuasão, affavel acolhimento, e promessas de principios sãos de uma poli-

¹ Portaria de 21 de Julho de 1823.

² Aviso de 22 de Julho de 1823.

tica liberal, e attrahindo assim em torno do governo uma maioria de deputados, como facil lhes fôra ao principio, se se não deixassem anticipar pelos Andradas, que mais activos, diligentes e avisados se mostraram.

Rompeo a opposição na assembléa na sessão de 22 de Julho. Leo-se um parecer de commissão a respeito de um individuo que se queixára de estar preso na fortaleza da Lage : opinava a commissão que se recommendasse ao governo o transferisse para outro carcere. A maioria approvou-o, posto enunciassem os ministros e seus amigos que a escolha da prisão dependia do governo e não da assembléa, e que esta ultrapassava as suas funcções intromettendo-se no que era attributo do poder executivo. Iniciando-se logo depois um debate ácerca do movimento sedicioso do Rio Grande do Sul de 19 de Maio, notaram-lhe varios oradores a importancia nascida da pretensão do povo e tropa de Porto Alegre a impôr á assembléa constituinte o principio do veto absoluto do Imperador na constituição que cumpria organizar para reger o Imperio. Posto se collocassem os ministros ao lado dos defensores das prerogativas do congresso, estigmatizassem igualmente os actos praticados na provincia do Rio Grande, e affiançassem que os mandariam devassar, e punir os seus autores e complices, ouviram desagradaveis manifestações de desconfiança, que lhes dirigiram alguns dos deputados adversarios. Deliberou a

assembléa que esses factos consummados sendo nullos, criminosos, e attentatorios contra os seus direitos privativos, se recommendasse ao governo os mandasse examinar, severa e rigorosamente castigasse os delinquentes, mudasse os commandantes dos corpos militares, e providenciasse com acertadas medidas afim de se não repetirem no Imperio.

Leo á assembléa um deputado novel e partidario dos Andradas, em sessão do 1° de Setembro, uma portaria publicada no *Diario do Governo* de 29 de Julho, cuja doutrina feria em seu pensar a liberdade de imprensa, e denunciava as tendencias do ministerio para o despotismo. Respondeo-lhe Carneiro de Campos que a referida portaria em vez de coarctar a livre expressão do pensamento por meio da imprensa, era uma garantia sna, pois que determinava que na folha do governo apparecessem só artigos serios e graves com a responsabilidade official, não se admitindo nas suas columnas publicações de correspondencias, que ás vezes desnaturavam o pensamento do governo, suscitavam discussões desagradaveis, e levantavam polemicas impertinentes com outros periodicos, como fôra uso e praxe sob o anterior ministerio. Depois de algum debate, terminou-se o incidente sem outro resultado que não fosse avivar mais a luta entre os dous partidos pleiteantes, que já se mimoseavam com epithetos desairosos, intitulando-se o ministerial de imperialista absolutista, e recolonizador, e o da opposi-

ção de republicano, democrata, demagogico e revolucionario. As suas paixões os arrastaram a exagerar as tendencias dos contrarios. É fóra de duvida que posto devotado ao Imperador, pela protecção que d'elle começou a receber para augmentar-se, e adquirir raizes, não era adverso então o partido do governo ás ideias constitucionaes e ás liberdades individuaes e publicas, e nem pensava em fazer recuar o Brazil da sua independencia, geralmente aceita como facto irremediavel e superior a todas as tentativas portuguezas, embora possuísse em seu seio os Portuguezes de nascimento, e os homens das doutrinas monarchicas puras. Não se deve tambem pensar que a opposição do parlamento, que se deixou d'ahi em diante dirigir pelos Andradas como chefes mais atilados, nutrisse os principios subversivos, que lhe eram imputados. Cifrava-se a ambição dos Andradas em reivindicar o poder, derrubando os seus adversarios com as armas do liberalismo, e proclamando-se os unicos defensores do regimen representativo, do qual constituíam a assembléa o principal interprete, bem que contassem entre seus companheiros e correligionarios politicos os individuos exaltados, e adiantados até na propaganda republicana, que anteriormente os tinham até aggreddido violentamente, posto em quasi imperceptivel minoria.

Não escondia todavia o governo as suas vistas politicas em pró dos Portuguezes, como o deveria fazer,

afim de não prestar armas de guerra aos seus inimigos, que nos sentimentos ainda excitados de muitos Brasileiros natos, e particularmente no povo miudo, encontravam materia inflammavel com que combatiam os ministros, e a imprensa pequena ao proprio Imperador, descripto e pintado como chefe do partido que pretendia submeter de novo o Brazil ao jugo portuguez. As aggressões constantes da imprensa opposicionista, o montão multiplicado de injurias que despedia a miude contra as pessoas dos ministros, contra os amigos particulares do Imperador, contra o proprio Dom Pedro; e a violencia da linguagem de varios deputados mais exaltados junta a uma pertinaz e não interrompida serie de ataques no parlamento, envenenando os actos dos seus adversarios, e impu-tando-lhes as mais sipistras intenções, compromet-tiam por seu lado o partido da opposição no conceito dos homens serios, moderados e prudentes, que d'elle se arredavam, preferindo a paz e ordem de um governo qualquer estavel e firme aos ameaçadores symptomas de anarchia, que parecia consequencia infallivel da agitação crescente dos espiritos.

Expedio o ministro da guerra uma portaria com data de 2 de Agosto ao governo da Bahia, ordenando-lhe incorporasse ao exercito nacional os soldados portuguezes prisioneiros, que desejassem aceitar serviço no Brazil, visto como necessitavam de gente os corpos e regimentos desfalcados, e impossibilitados

de completar-se pela falta de naturaes do paiz. Continuando ainda a guerra com Portugal, constituia de certo um erro esta medida. Devia-se igualmente accimá-la de imprudente e impolitica, na situação turbulenta dos animos do povo excitados pelas paixões e odios nascidos da luta terminada ha pouco na provincia da Bahia. Aproveitaram-se de tão desarrazoada deliberação do governo os seus adversarios na assembléa, e suscitaram um debate tempestuoso. Como se não publicára ainda a portaria, havendo apenas d'ella uma vaga noticia, defenderam-se pessimamente os ministros, invertendo-lhe o sentido, e prestando-lhe interpretação diversa. Reclamou então Antonio Carlos a sua apresentação á assembléa, e prorompeo nas seguintes lamentaveis expressões : « E' preciso que nos entendamos com este ministerio corrompido, o mais corrompido que tenho visto até agora. » Outro deputado de menor importancia ajuntou ás accusações proferidas uma segunda relativa a despezas publicas. Recapitulando a somma de pensões e ordenados concedidos a criados da antiga côrte portugueza, e que figuravam ainda no orçamento do Imperio, e se pagavam regularmente, exclamou embravecido : « A nação já está cansada de malversações e prevaricações. » Approvou a maioria uma proposta exigindo do governo cópia da malfadada portaria.

Foi emfim apresentado á assembléa o projecto de constituição, que se incumbíra á commissão nomeada

no principio das sessões do congresso. Leo-o Antonio Carlos, como relator, no dia 2 de Setembro. Estabelecia tres poderès politicos, executivo, legislativo, e judiciario. Era o Imperador o chefe do primeiro, e participava do segundo por meio de propostas offerecidas pessoalmente por ministros commissarios, ou enviadas em mensagens, e pela sancção. Concedia-se-lhe o veto suspensivo ás leis elaboradas pelo parlamento até que duas legislaturas consecutivas as approvassem nos mesmos termos. Não careceria de sancção imperial a constituição e nem as alterações que lhe fossem posteriormente feitas. Subordinavam-se ao mesmo principio os decretos da constituinte sobre materias regulamentares, e as deliberações das futuras legislaturas a respeito de accusação dos ministros, pedidos de suas demissões, fiscalisação arrecadação, despezas publicas, tomada de contas aos funcionarios, e emprego da força publica. Fundava-se a responsabilidade dos ministros, e a inviolabilidade da pessoa do Imperador. Dividia-se o parlamento em duas salas. A primeira de membros vitalicios, com o titulo de senadores, e a segunda de deputados, sujeita á eleição periodica popular de quatro em quatro annos. Os primeiros senadores seriam escolhidos pelo Imperador sobre listas triplices de eleição provincial, e os que os substituissem posteriormente sobre listas igualmente triplices organisadas pela camara dos deputados. Fixava-se incompatibilidade para os naturalisados e criados da casa imperial.

Não poderia ser a camara dos deputados dissolvida, e apenas convocada extraordinariamente, adiada ou prorogada. Concedendo-se ao executivo a attribuição de perdoar os criminosos, era ella limitada quanto aos ministros condemnados, aos quaes só a pena de morte podia o Imperador dispensar. Pertenceria ao executivo o provimento de todos os cargos da administração civil, militar e ecclesiastica, o direito de declarar a guerra e pactear pazes, tratados de alliança offensiva e defensiva, e de subsidio e commercio; de conceder remunerações, honras e distincções em recompensa de serviços. Ao lado de magistrados vitalicios se instituiam tribunaes de jurados para as materias crimes. Collocava-se no governo das comarcas um delegado do executivo com o titulo de presidente, auxiliado por um conselho de eleição popular; no dos districtos um subpresidente, rodeiado de outro conselho; e no dos termos um decurião que com a camara municipal respectiva dirigiria o regimen economico da localidade. Firmava-se o direito de modificar-se a constituição logo que reconhecessem tres legislaturas consecutivas a necessidade das suas reformas, e as resolvesse uma assembléa denominada de revista convocada posterior e extraordinariamente, eleita pelo povo e composta de dous terços do numero fixado para as duas salas ordinarias.

Comprehendia curiosamente o projecto um capitulo com a designação dos deveres do cidadão brasileiro,

restrictos aos seguintes casos : 1º obedecer á lei e respeitar os seus órgãos ; 2º soffrer com resignação o castigo que ella lhe impuzesse quando elle a infringisse ; 3º defender pessoalmente a sua patria, ou por mar ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ella sendo preciso ; 4º contribuir para as despezas publicas ; e 5º responder por sua conducta como empregado publico. Dizia-se ainda em outras disposições : « Se a lei não é lei senão no nome, se é retroactiva, ou opposta á moral, nem por isso é licito ao Brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ella tendesse a torna-lo vil e feroz (artigo 34). Em taes circumstancias é dever do Brasileiro negar-se a ser o executor la lei injusta (artigo 35) ¹ »

Apercebeo-se Dom Pedro de que se lhe minava o terreno da popularidade, e que seu prestigio pessoal, e a autoridade do seu governo começavam a diminuir com os incessantes ataques da tribuna e imprensa da opposição. Maior força lhe arrancavam as noticias repetidas dos eventos occorridos em Portugal, e da preponderancia do regimen absoluto, que ali se restaurára. Era já calumniado de pretender alliar-se a seu pai agora que se haviam abolido as côrtes, e de reajuntar as partes separadas da monarchia, de que era herdeiro, desfazendo a independencia do Brazil para

¹ Vai publicado o projecto no fim d'este tomo sob o nº 1 dos documentos do livro 14.

que tanto concorrera. Espalhava-se igualmente, com visos de verdade, que o seu animo tendia a perpetuar-se no governo arbitrario, e despotico, e a não aceitar a constituição, que a assembléa constituinte organisasse. Julgou conveniente aproveitar as occasiões que se lhe offerecessem para dar ao publico abonos incontesteis do seu brazileirismo, e constitucionalismo, e iniciou esta marcha, publicando uma proclamação aos Brzileiros afiançando-lhes persistir nos seus patrioticos sentimentos de firmar a inteira independencia do Imperio á custa do seu proprio sangue, de aceitar a constituição politica e instituições liberaes que organisasse a assembléa constituinte, e de cuidar com esmero na felicidade do povo e grandeza do paiz que como patria adoptára de coração, e ao qual por agradecimento se devotára de todo : pedia-lhes que tivessem confiança na sua pessoa, e o coadjuvassem sinceramente, procedendo com moderação, e conservando sempre intacta a ordem e tranquillidade publica¹. Intentava assim serenar os espiritos, e esclarecê-los sobre as vistas politicas do seu governo.

Tendo recebido um exemplar autographo do projecto da constituição, que lhe remettêra a assembléa constituinte, mandou-lhe responder pelo seu ministro que o acolhêra com agrado especial, e não obstante ser apenas o resultado das ideias da comissão encar-

¹ De data de 6 de Setembro.

regada de elabora-lo para a discussão, e ter de sujeitar-se ao juizo e deliberação do congresso, muito maior seria a satisfação do monarcha no caso de formar já o projecto a constituição politica do Imperio, e vigorar desde logo, por estar profundamente convencido de que d'elle dependiam a sua estabilidade, e a prosperidade de todos ¹.

Emquanto se mandava publicar o projecto de constituição para se distribuir e estudar, occupou a attenção da assembléa constituinte um objecto de subida transcendencia. Havia chegado ao Rio de Janeiro no dia 7 de Setembro o brigue portuguez *Treze de Maio*, vindo da Bahia, e coberto com bandeira parlamentar. Trazia a seu bordo o marechal Luiz Paulino Pinto da França, que tocando na Bahia quando já ali não estava o general Madeira de Mello, não pudera desempenhar a missão, que lhe fôra pelo seu governo encarregada, de fazer suspender as hostilidades entre Brazileiros e Portuguezes. Não lhe sendo livre a residencia na praça, e nem admittida pratica com os moradores, que o insultaram em uma occasião em que se animou á descer a terra, deliberou-se a continuar viagem, e dirigir-se para o Rio de Janeiro em cumprimento de suas ordens, afim de ahi se reunir aos dous commissarios conde de Rio Maior e Francisco José

¹ Officio do ministro do imperio á assembléa constituinte de data de 10 de Setembro.

Vieira, que em direitura deveram ter seguido de Lisboa, mas que não eram ainda chegados ao Rio de Janeiro. Fundeando entre as fortalezas, pediu agua e mantimentos ás autoridades do porto.

Logo na sessão da assembléa do dia immediato pediram a palavra Martim Francisco e Antonio Carlos para motivarem uma interpeção ao governo sobre o caso occorrente. Intitulou Antonio Carlos a Luiz Paulino de degenerado, infame, trahidor, e indigno de que com elle tratasse o Bræzil. Protestou que lhe constava por cartas particulares que se tramava negociar contra a independencia, e carecia a assembléa de ter abertos os olhos, e a attenção preparada. Ouvira dizer que o Imperador se communicava particularmente com soberanos da Europa, e que a Santa alliança dos monarchas trabalhava, a instigações do conde de Palmela, para se intrõmmetter nas questões entre Brazil e Portugal. Exigio Martim Francisco que o governo levasse ao conhecimento da assembléa quantas propostas, officios, ou communicações publicas ou particulares lhe houvessem sido enderessadas, porque competia á assembléa deliberar sobre as respostas convenientes, e ao governo executar as suas decisões, quaesquer que fossem.

Respondeo Carneiro de Campos que o brigue entrado na vespera fôra á Bahia levar officios a Madeira de Mello, e o não encontrando mais na praça, se dirigira ao Rio de Janeiro depois de entregar á junta

provincial as instrucções de que se munia, e que se achavam já em poder do governo; que como ministro de estrangeiros communicára a Pinto da França que o receberia no caso de trazer poderes em fórma para reconhecer a independencia do Brazil, e lhe não permittiria desembarcar no caso contrario. Accrescentou que lendo as cartas e officios do governo portuguez a Pinto da França, e a Madeira de Mello, descobrira as intenções de Dom João VI° de suspender as hostilidades contra o Brazil, e de fazer voltar para Lisboa o seu general e tropas que occuparam a Bahia. Replicou Antonio Carlos que Pinto da França não devia ser ouvido pelos seus procedimentos passados, e precisava a assembléa examinar por si os documentos a que o ministro se referira. Não lh'os recusou Carneiro de Campos, e foram os papeis apresentados pelo governo e remettidos á commissão de policia interna afim de formular um relatorio do seu conteúdo, e lembrar as providencias que convinham adoptar-se. No dia 10 offereceo parecer a mencionada commissão, opinando que no caso de se mostrar Luiz Paulino munido de titulos de parlamentar, se conservasse a bordo do brigue que o trouxera até que se lhe ajuntassem os dous companheiros annunciados, podendo mesmo desembarcar no caso de soffrer molestias a bordo; mas que a lhe faltarem os necessarios poderes, fosse preso incontinente, e recolhido a uma fortaleza, e a embarcação capturada como vaso de guerra inimigo. As-

sim o decidio a assembléa, reconhecendo a lealdade do procedimento do governo. Luiz Paulino obteve licença, deixou o seu navio, e tomou casa em terra; não conseguiu infelizmente restabelecer-se dos padecimentos do mar : falleceu dias depois no Rio de Janeiro.

Não tardaram em manifestar-se á barra do Rio de Janeiro os dous commissarios esperados. No dia 17 apresentou-se diante da fortaleza de Santa Cruz a corveta *Voadora*, arvorando a bandeira portugueza, e a flam-mula de embarcação de guerra. Dirigio-lhe a fortaleza varios tiros, e ameaçou-a de romper fogo serio contra ella, quando não arriasse a bandeira, e fundeasse logo sob suas baterias. Resignou-se a corveta, e levantou então signaes de navio parlamentar. Não lhe bastou porém a obediencia. Compelliram-na a tirar o leme que se recolheo ao arsenal de marinha, e ficou o navio vi-giado cuidadosamente para não abrir communição com a terra.

Indagando-se immediatamente o motivo da sua viagem, requereo o conde de Rio Maior uma audiencia do Imperador, para quem declarou trazer cartas d'el-rei Dom João VI°. Responderam-lhe os officiaes do registo que se dirigisse aos seus ministros. Escreveo então o conde a seguinte carta, não aos ministros, mas directamente ao Imperador, e pedio-lhes a levassem a Dom Pedro.

“ Senhor. Participando desde já a V. M. que

seus Augustos Pai, Mãi, Irmão, e Irmãs se achavam, graças a Deus, sem novidade maior nas suas importantissimas saudes, quando no dia 30 de Julho deixei o porto de Lisboa, pois unicamente el-rei nosso senhor continuava em um ataque mui forte da sua molestia em ambas as pernas, o qual começou a declinar, e não assustava de resultado algum máo, e tendo mais a honra de communicar a V. M. ter na minha mão *cartas de familia* a entregar a V. M., sendo o deposito para mim de tanto respeito, que assento offenderia toda a delicadeza e melindre, se da minha mão não passassem immediatamente ás augustas mãos de V. M. : cumpre-me no emtanto por este meio segurar a V. M. os meus respeitos constantes, e nunca interrompidos, bem persuadido de que V. M. conhece a fundo os meus ingenuos sentimentos. Beija as augustas mãos de V. M., Senhor, seu mais humilde criado. — *O Conde de Rio Maior*. — A bordo da corveta *Voadora*, em quarta-feira 17 de Setembro de 1823. ,,

Entregou o Imperador a carta a Carneiro de Campos, e este, de accordo com Dom Pedro, remetteo logo ao conde um officio assim concebido :

“ O abaixo assignado, conselheiro, ministro, e secretario d'estado dos negocios do imperio. e dos estrangeiros, significa ao Sr. *conde de Rio Maior*, que foi presente a S. M. o Imperador a carta que S. Ex. acaba de dirigir ao mesmo augusto Senhor, de bordo da corveta portugueza *Voadora*, que hoje surgiu n'este

porto, vinda de Lisboa, em a qual participa ter na sua mão cartas de seu augusto pai el-rei de Portugal e Algarves, e da sua real familia, a entregar a S. M. I., por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passarem immediatamente ás augustas mãos do mesmo Senhor. O abaixo assignado recebeu pois ordem para responder a S. Ex. que S. M. I. deseja primeiramente ser informado dos verdadeiros fins, com que S. Ex. se dirigio a este Imperio; pois no estado de guerra, em que se acham o Brazil e Portugal, e depois da sua solemne separação, está S. M. I. resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem entrar em conferencias com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non*, a independencia, e integridade do Imperio do Brazil. Consequente a estes principios declara o abaixo assignado, que no caso de S. Ex. não vir munido de poderes legaes para o dito reconhecimento em nome de S. M. F., não só não será admittido, mas *até S. M. I. não receberá as cartas de que é portador.* Entretanto o abaixo assignado não póde deixar de responder ao Sr. *conde de Rio Maior*, que ao lado da idéa de vir S. Ex. em alguma commissão do seu governo, occorre logo outra, que induz a duvidar da sua realidade, visto que a corveta, onde se transportou, acaba de entrar n'este porto, *trazendo contra o direito das gentes, que unicamente a podia proteger, içada*

a bandeira de uma nação inimiga, sem ter precedido preliminar algum, nem sequer o uso da bandeira parlamentar. Não será pois estranho a S. Ex. saber, que a referida corveta portugueza, tendo offendido o porto, *deo causa ao procedimento de se lhe tirar o leme, e proseguir-se com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes em casos identicos, até que no competente tribunal, a que este objecto vai a ser submettido, se decedia se deve ou não ficar apprehendida.* O abaixo assignado, rogando ao Sr. *conde de Rio Maior* uma resposta prompta, e positiva, se prevalece da presente oportunidade para dirigir a S. Ex. os protestos da sua particular veneração. Palacio do Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Ao Sr. *conde de Rio Maior.* ,,

Replicou-lhe o conde que estava prompto a entregar as cartas que trazia á pessoa que o ministro designasse, mas que reservava a communicação da incumbencia que recebêra d'el-rei para quando se lhe permittisse o desembarque, e fosse recebido e ouvido em regular conferencia. Accrescentou que partindo de Lisboa em commissão regia, não podia e nem devia suppôr Dom João VI^o, segundo os bem conhecidos sentimentos do seu coração e as novas circumstancias politicas de Portugal, que o Brazil, e menos seu augusto filho, estivessem em guerra com elle ou com o reino, e penetrára-se assim o conde do maior sentimento pelo

modo hostil e inhospito com que fôra recebido na entrada do porto um navio pacifico de S. M. Fidelissima. Julgava todavia conveniente declarar que não podendo os ultimos eventos de Portugal pela sua natureza deixar de compellir el-rei a fazer d'elles uma conveniente participação a seu augusto filho, nascêra d'ahi a idéa de mandar cessar todas as hostilidades que contra sua vontade se praticavam no Brazil, e ao mesmo tempo expedir em commissão pessoas de sua confiança que munidas de cartas regias se mostrassem autorizadas, não só para tratar do modo e termos da evacuação das forças de mar e terra, que se achassem na Bahia, para onde anticipára S. M. Fidelissima um correio marítimo a suspender todas as hostilidades, como já se patenteára com a chegada do marechal Luiz Paulino, senão tambem para poder aceitar uma conveniente conciliação do Brazil com Portugal, proporcionada ás circumstancias, sem comtudo se investir de poderes para reconhecer como condição *sine qua non* a independencia absoluta do Brazil. Recebêra igualmente encargo de cuidar na sorte e situação dos Portuguezes residentes no Brazil, aos quaes devia el-rei de Portugal toda a sua protecção. Aproveitava o ensejo para protestar contra o acto hostil praticado contra a corveta, que levantára pavilhão parlamentar logo que lhe fôra indispensavel ser como tal reconhecida, não tendo offendido o porto por se cobrir antes com a sua bandeira nacional, que

arriou á primeira intimação que lhe fôra dirigida, e achando-se prompta a mostrar os seus passaportes, que constituíam os titulos comprobatorios da sua qualidade¹.

Depois de accusar recepção da nota do conde de Rio Maior, e de recapitular o seu conteudo, considerou Carneiro de Campos conveniente contestar-lhe proposições inseridas em varios periodos, e exprimio-se com notavel habilidade.

“ O abaixo assignado — dizia — acha-se pois na necessidade de communicar a S. Ex., que, reconhecendo-se pela sua resposta vir com effeito encarregado de uma commissão do governo de Portugal, mas sem vir munido de poderes para reconhecer *in limine* a independencia, e a integridade do Imperio do Brazil, como aliás se requeria para servir de condição preliminar a toda e qualquer proposta, ou negociação, que o governo portuguez tivesse de iniciar; e tendo S. M. I., *uniforme com os sentimentos da assembléa geral, constituinte, e legislativa, e com a opinião publica*, que se tem desenvolvido claramente, tido a anticipação de mandar declarar a S. Ex., logo á sua chegada, que não seria admittido, nem ouvidas suas propostas, sem aquelle essencial e indicado requisito, para que S. Ex. confessa não vir autorizado; julga portanto o abaixo assignado impropria toda e qual-

¹ De data de 18 de Setembro de 1823.

quer ulterior discussão sobre os assumptos da annunciada commissão.

“ Entretanto não póde o gabinete imperial ver com insensibilidade a errada opinião que uma fatal prevenção, ou inexactas informações, tem suscitado no gabinete portuguez relativamente ao estado presente do Brazil; e ponderando quanto a sua dilucidação contribuirá no futuro á suspensão de hostilidades que tanto repugnam á humanidade, e que S. M. I. por sua parte está prompto a fazer cessar, logo que isto se compadeça com os interesses, e dignidade d’este Imperio, se apressa o abaixo assignado em observar ao Sr. *conde de Rio Maior* que *a independencia politica do Brazil é o voto geral de todos os seus habitantes*; que a proclamação d’ella fôra effeito do estado de virilidade, em que se achavam estes povos, unicos do Novo Mundo que ainda jaziam dependentes do antigo, que a propria consciencia das suas faculdades, progresso e recursos motivára a sua emancipação; sem que jámais se deva presumir, que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou outros quaesquer eventos de condição precariá, pudessem ser mais que causas occasionaes da acceleração d’este natural acontecimento; que um grande povo, depois de figurar na lista das nações independentes, jámais retrograda de sua representação politica, que, seja qual fôr a sorte de Portugal, esta não terá sobre o Brazil outra influencia mais, que aquella naturalmente derivada do

systema geral de diversas sociedades politicas entre si; que todos os esforços que Portugal fizer para arredar este Imperio dos fins, que tem solemnemente proclamado, serão portanto infructuosos, *muito mais com a superveniente fórma de governo absoluto, a que voltou; os quaes em lugar de conciliar os espiritos, como S. M. F. parece desejar, e é proprio do regio coração de um virtuoso, e sabio monarcha, contribuirão pelo contrario a prolongar o resentimento, a desconfiança, e o azedume*, e com elles a epocha de uma paz ao proprio Portugal vantajosa. Sente pois o gabinete imperial, que essa annunciada commissão, em lugar de abranger fins mais amplos, e os unicos que as circumstancias prescreviam, se limitasse : 1º a tratar da evacuação das tropas da Bahia, que não tem lugar, por haverem já sido expulsas pelo valor brasileiro ; 2º á protecção dos Europêos Portuguezes residentes no Brazil, quando devêra ser constante, que os Europeos a que se refere, tendo ou abraçado espontaneamente a causa d'este Imperio, ou recusado segui-la, se constituiram, no primeiro caso, subditos brasileiros, e como taes independentes da protecção portugueza, e participantes dos direitos, e prerogativas, que lhe são inherentes; e no segundo, isto é, os que na epocha da desmembração da antiga monarchia preferiram o partido portuguez, retiraram-se do Brazil, e alguns que ficaram, tendo ulteriormente mudado de sentimentos á proporção que foram vendo consolidada,

e geral a independencia e garantidos seus direitos individuaes, achando-se tambem hoje reunidos á nação brasileira, por quem são tratados com a generosidade, que a caracteriza, e que lhe não póde ser contestada sem manifesta injustiça. N'estes termos não ha a quem se applique a protecção que Sua Excellencia insinúa, pois quanto aos que não adoptaram a causa do Brazil já aqui não existem, e tão generosa tem sido a nação brasileira que até tem feito regressar os prisioneiros ao seu paiz, e os que a abraçaram são Brasileiros, e não necessitam de mais protecção que a do seu governo. ,,

Discutindo depois e defendendo o procedimento do governo em relação á corveta *Voadora*, cumpre confessar que fraca foi e debilitada a argumentação do ministro. Atribuio-o ao facto de vir artilhada e petrechada, quando constituia ella um vaso de guerra, que não póde abandonar as suas armas e distinctivos. Imputou-o á bandeira portugueza, quando ao primeiro aviso içára a parlamentar, e os seus documentos de bordo comprovavam d'esta ultima qualidade. Vio-se por fim compellido a appellar para as circumstancias melindrosas e criticas do Imperio, e não era ahi já o direito das gentes que vigorava, e sim a razão do Estado. Terminava Carneiro de Campos o seu officio, cortando todas as relações com o conde de Rio Maior, recambiando-lhe intactas as cartas regias que não abrira Dom Pedro, e declarando-lhe que passára as ne-

cessarias ordens para seu regresso e o dos seus companheiros a Lisboa em um navio que se aprestava, e sujeitava a corveta como vaso capturado ao tribunal respectivo de presas¹ Partio de feito, dias depois, o conde de Rio Maior com a sua comitiva, a bordo do bergantim *Treze de Maio*, sendo condemnada a corveta como boa presa, e incorporada á esquadra brasileira.

Grangearam immensa popularidade ao Imperador os procedimentos energicos, e explicitas declarações do seu ministro em relação á corveta *Voadora* e aos commissarios portuguezes. Em qualquer outra situação se não póde desculpar a falta de attenção devida a emissarios de um pai e de um soberano estrangeiro, que se apresentavam com cartas particulares e propostas officiaes, e não lograram audiencia do Imperador e nem communicação com os seus ministros. Que diverso systema poderia porém adoptar o Imperador, quando já contra a sinceridade dos seus sentimentos brazileiros levantava duvidas e suspeitas no povo a opposição exaltada, propalando que a só ambição de uma corôa o compellira a abraçar a causa do Brazil, que só o dominio e actos das côrtes constituintes portuguezas o tinham excitado a cooperar para a independencia; e que agora restituído seu pai ao pleno gozo dos direitos da monarchia pura, e abolido

¹ De data de 19 de Setembro de 1823.

em Portugal o systema constitucional , pensava elle exclusivamente em rehabilitar-se como herdeiro de todos os Estados portuguezes e em extinguir no Brazil o espirito de liberdades publicas, para o que se reconciliára com os Portuguezes denominados adoptivos, os defendia contra os Brasileiros, demittíra do ministerio os Andradas , organisára um gabinete de homens que lhe eram pessoalmente devotados , e cuidava em propagar e desenvolver um partido de imperialistas, em que se apoiasse? Dava-lhes assim um desmentido cathgorico, posto se lhe magoasse o coração de filho, e fosse acoimado como soberano de extremamente severo, e falto de delicadezas convenientes em relação a emissarios de outro soberano. Injustificavel tornou-se, porém, o acto da captura da corveta, em presença das mais comensinas noções do direito das gentes.

Não encontrou o procedimento do governo opposição na assembléa, á qual remetteo immediatamente todos os documentos respectivos, e deo conta miuda dos factos occorridos. Sentio-se a opposição enfraquecida diante de um evento de tamanha importancia. Conheceo Dom Pedro quanta força possuia no paiz, sempre que se conservasse na posição de soberano nacional, e de sustentador de instituições constitucionaes , que eram o alvo do geral desejo e o voto de todos os Brasileiros.

Para accrescer mais na estima do povo, e claramente

manifestar-lhe os seus sentimentos liberaes e brazileiros, ganhando assim autoridade e prestigio com que pudesse realizar livremente a sua politica, e diminuir a influencia do partido opposicionista e da fracção republicana que juntos andavam então, aproveitou Dom Pedro o recebimento official das primeiras leis approvadas pela assembléa, para dirigir-lhe uma resposta fiavel e agradavel, que convencesse a todos da sinceridade de suas vistas politicas. Apresentou-se-lhe de feito a deputação da assembléa, nos primeiros dias de Outubro, e depositou em suas mãos os exemplares de varias deliberações do congresso. Eram as que se referiam á revogação do decreto que instituía procuradores de provincias e da lei a respeito de sociedades secretas; á prohibição de exercerem os deputados empregos publicos enquanto durasse a sessão legislativa, com excepção dos cargos de ministros de estado e intendente geral da policia, e de receberem graças e favores do governo para si ou seus parentes, salvo os casos de promoção na carreira administrativa; á especificação das formulas com que cumpria promulgar-se as decisões da assembléa; á reorganisação dos governos provinciaes; e á aceitação emfim de certas e determinadas leis das côrtes constituintes portuguezas, consideradas convenientes ao Imperio¹. Dirigio Dom Pedro á deputação palavras tanto mais benevolas e fagueiras quanto uma das leis offerecidas

¹ Foram publicadas e mandadas cumprir com a data de 19 e 20 de Outubro de 1823.

estabelecia que os decretos da assembléa constituinte não precisavam de sanção imperial para serem executados.

“ Com summo prazer — disse-lhes o Imperador — recebo as leis que a assembléa geral constituinte e legislativa me envia por esta illustre deputação para eu as fazer executar; ellas passam immediatamente a ser por mim assignadas. O mesmo farei a todas as mais que a assembléa me fôr remettendo da mesma maneira, bem persuadido, que todas ellas serão tendentes a engrandecer e felicitar este Imperio, que já vai começando a ser respeitado no mundo velho e novo, posto que ainda não reconhecido directamente. ,,

Mostrava-se assim o Imperador inspirado das intenções mais conciliadoras, e de louvavel e ardente anhelos de trabalhar pelo desenvolvimento das instituições liberaes, que deviam firmar a felicidade, a independencia, e a integridade do seu Imperio.

SECÇÃO SEGUNDA

Acontecimentos da Bahia depois da evacuação da praça. — Não aceitam as tropas o commando do brigadeiro Moraes. — Continua Lima e Silva. — Anuncios de conspiração. — Conflictos entre os soldados de dous batalhões: — Lima e Silva demitte-se do commando. — Sucessos em Pernambuco. — Prisão de Barata. — Deposição do presidente da junta. — Prisão do commandante das armas. — Maranhão. — Conflictos de Bruce com lord Cockrane. — Saque nas propriedades portuguezas. — Desordens no Pará. — Greenfell ferido. — Luta e restabelecimento da ordem. — Suffocação dos presos a bordo. — Montevidéo abandonado por Dom Alvaro. — A republica de Buenos-Ayres exige a restituição da Cisplatina. — Discussões na assembléa constituinte sobre o titulo de Marquez do Maranhão. — Relatorio do ministro da fazenda sobre o estado financeiro. — A imprensa torna-se cada vez mais incendiaria. — Espancamento de David Pamplona por dous officiaes do exercito. — Debates tempestuosos na assembléa. — Declara-se em sessão permanente. — Demissão do ministerio. — Procedimento da assembléa. — Tumultos nas galerias e no proprio recinto dos legisladores. — O ministro do imperio é chamado ao seio da assembléa. — Dissolução da constituinte. — Prisão de deputados.

Logo que as tropas brasileiras tomaram posse da cidade da Bahia, cuidou a junta governativa da provincia, estabelecida até então na villa da Caxoeira, em transferir-se para a capital, ahi installar-se e exercer as suas funcções. Proclamou aos povos em 6 de Julho,

e communicou ao governo do Rio de Janeiro os successos felizes que se tinham realisado. Era presidente da junta Francisco Elesbão Pires de Carvalho Albuquerque, proprietario abastado do interior, e pessoa de prestigio notavel e exquisitas qualidades. Luiz Paulo de Araujo Bastos, juiz do crime, convocou igualmente a respectiva camara, e em seu nome recommendou aos moradores da cidade o maior socego, e obediencia ás autoridades constituídas.

A primeira noticia da deposição e prisão do brigadeiro Pedro Labatut respondêra o governo imperial immediatamente, nomeando para substituí-lo o brigadeiro José Manoel de Moraes, e ordenando-lhe partisse incontinentemente e se investisse do commando em chefe das tropas brasileiras. Chegou, de feito, á Bahia em fins de Julho o novo general, e apresentou á junta governativa, e ao coronel Lima e Silva a sua patente. Em ordem do dia de 1º de Agosto o reconheceo o coronel Lima e Silva em sua elevada cathegoria, e deo-lhe posse do posto. Amotinaram-se porém os officiaes e soldados do exercito, que confiando no coronel Lima, e prezando-o em demazia, trataram immediatamente de reunir-se e deliberar sobre o que lhes convinha promover no intuito de conservar o seu antigo chefe, e não sujeitar-se ao recém-chegado. Desde que se haviam sublevado contra Labatut, e o tinham deposto do commando impune e victoriosamente, não desejavam perder os direitos, que lhes assegurava aquelle pernicioso precedente, que

abrira o exemplo da insubordinação e indisciplina militar, iniciadora das maiores calamidades. Assentaram em redigir e remetter á junta governativa uma representação reclamando se suspendesse a posse do brigadeiro Moraes, com o fundamento de que os officiaes signatarios, que eram todos os commandantes dos corpos de primeira linha, e até o da força militar da Caxoeira, se não responsabilisavam pelo ulterior procedimento dos soldados, privados do chefe, em cuja pessoa depositavam a sua inteira confiança, e resolvidos a sublevar-se para se não subordinarem ao general Moraes.

A junta governativa, de que fazia parte um dos promotores principaes do levantamento sedicioso dos militares, o coronel Felisberto Gomes, deixou-se impressionar pelos motivos allegados pelo exercito, e attribulou-se de inexplicaveis temores. Em vez de defender a autoridade legal, de exigir a obediencia devida ao governo do Imperador, e de obrigar as tropas a cumprir os seus deveres rigorosos, adherio ás tentativas anarchicas, e enderessou ao general Moraes um officio redigido nos termos seguintes :

“ III^{mo} e Ex^{mo} Senhor. — Acabam de apresentar-se a este governo os commandantes dos corpos da tropa de 1^a linha estacionada n’esta cidade, e o commandante da força da villa da Caxoeira, deixando uma representação assignada por todos, em que declaram que o coronel José Joaquim de Lima e Silva, com-

mandante em chefe da mesma tropa, sem attender que V. Ex. fôra nomeado sómente commandante em chefe do exercito pacificador do Reconcavo d'esta cidade, o qual já se acha dissolvido, tratando-se agora apenas da organização dos corpos, que devem guarnecer a mesma cidade, passára a declarar na ordem do dia de hoje, que reconhecessem d'ora em diante a V. Ex., commandante da dita tropa ; requisitando a este governo da parte de S. M. I. que fizesse substar a posse de V. Ex., enquanto elles representavam ao mesmo augusto senhor, para que houvesse de resolver definitivamente ácerca d'este negocio, visto que toda a tropa se acha desgostosa, e dando indicios de se pôr em movimento, para sustentar no commãdo aquelle seu chefe, debaixo de cujas ordens militou, e entrou felizmente n'esta cidade. O que sendo ouvido por este governo, a quem incumbe a rigorosa obrigação de manter a paz e socego publico, e obviar quaesquer males, que possam sobrevir á provincia, depois de ter obstado ás razões, que produziram, instando em cumprimento das imperiaes ordens, que se submettessem ao commando de V. Ex. ; e ouvindo os protestos, que fizeram de não ficarem responsaveis pelos funestos acontecimentos, que de certo deveriam apparecer, se V. Ex. entrasse no commando da tropa ; vê-se na urgente necessidade de declarar a V. Ex. que o socêgo e tranquillidade da provincia, e até a sua propria segurança, exigem que V. Ex. sobresteja no exercicio do com-

mando, e que n'elle continue o sobredito coronel Lima, até que S. M. determine o que houver por bem, ficando V. Ex. responsavel a S. M. I. e á nação por todos os damnos, que por sua insistencia houverem de sobrevir á provincia¹ ,,

Condescendeo José Manoel de Moraes ao pedido da junta, preferindo sacrificar a sua autoridade e pundonor ao beneficio da provincia, e á tranquillidade publica. Passou logo o commando ao coronel Lima e Silva, e retirou-se para o Rio de Janeiro.

Eram indicios já e vehementes do estado agitado e turbulento dos espiritos em toda a provincia as demonstrações criminosas dos officiaes e tropa, que acabamos de summariar. Correram logo vozes de machinações e tramas, que tendiam a perturbar a ordem, e a enrchisar o paiz. As primeiras provas da exactidão dos boatos espalhados deram os proprios corpos militares, na noite de 20 de Agosto. Um consideravel grupo de soldados de um regimento de infantaria encontrando-se junto do quartel do Carmo com uma patrulha do batalhão denominado do Imperador, travou azeda discussão, que de palavras e convicios reciprocos passou a vias de facto, e engrossando-se os contendores, ferio-se verdadeira batalha, da qual resultaram graves e numerosas perdas de gente, e que só foi atalhada e terminada com a chegada de forças

¹ Data do 1º de Agosto de 1823.

superiores, que os reduziram todos á ordem. A muito custo, e depois de alguns dias de trabalhos insanos, conseguiram por fim o general em chefe e a junta serenar um pouco a irritação e odio que lavravam entre os varios regimentos militares de primeira linha. Tratou todavia o coronel Lima de dissolver o exercito do pé de campanha, pretextando a penuria financeira da provincia; e extinguiu as repartições e empregos desnecessarios, reorganizando os corpos e batalhões, no intuito de quebrar-lhes as excitações anarchicas. Continuava no emtanto a agitação dos animos com a propalação de rumores perniciosos, e noticias de uma premeditada conjuração que tendia a proclamar a republica. Em officio de 18. de Setembro communicou o general em chefe á junta governativa os sustos que nutria de que se verificassem desordens sérias na provincia, e reclamou a prisão de varios individuos indigitados, na opinião publica, como autores de tramas revolucionarios. Tomaram-se providencias assisadas. Expediram-se forças para Nazareth e Jaguaribe. Duplicou-se a vigilancia da policia. Nada porém socegava os espiritos publicos. Convocou a junta a um conselho o general em chefe e os commandantes dos corpos. O coronel Lima e Silva, já então promovido a brigadeiro, pediu a sua demissão do commando das forças, sob o fundamento de que a sua autoridade não tinha o apoio preciso¹. Concedeo-

¹ Data de 8 de Outubro.

lhe a junta a exoneração reclamada, e nomeou para substituí-lo o coronel Felisberto Gomes.

Não se restabelecêra de todo a tranquillidade publica nas provincias de Pernambuco e Parahyba. Constantes desordens provavam a anarchia, que minava as entranhas da sociedade. Obedecêra a junta de Pernambuco ás ordens do governo imperial a respeito de Cypriano Barata, que apesar de eleito deputado á assembléa constituinte pela provincia da Bahia, preferira permanecer no Recife, e agitar as [massas populares com palavras e escriptos sediciosos, declarando publicamente que nem-uma liberdade individual existia no Rio de Janeiro, e elle se arreceiava de que o Imperador conhecido pelo seu espirito despotico e arbitrario o fizesse recolher a alguma fortaleza, no caso de se apresentar no Rio de Janeiro. Mandou-o a junta prender e a varios individuos considerados seus partidistas. Protestaram contra este acto as camaras de Goyanna e outras localidades, e exigiram a immediata soltura dos presos. Foi pela junta immediatamente remettido Cypriano Barata para o Rio de Janeiro. Mas uma desordem séria teve lugar no Recife no dia 15 de Setembro, e que, além de muitos espancamentos, e algumas mortes, causou a deposição do presidente da junta governativa Affonso de Albuquerque Maranhão e a prisão do governador das armas Joaquim José de Almeida, que pelos amotinados foi encarcerado na forlaleza do Brum.

Nem por se desassombrar e livrar do jugo portuguez se conseguiu a tranquillidade no Marantão, e que se fundasse na provincia um governo regular, justiceiro, e respeitador dos direitos e fóros dos cidadãos. Embarcára-se resignadamente a tropa portugueza com os seus officiaes e o commandante Agostinho Antonio de Faria. Improvisára-se por uma eleição, a que só concorrêra a cidade de São Luiz, uma junta governativa sob a presidencia do advogado Manoel Ignacio dos Santos Freire Bruce. Tomára conta das forças militares o coronel José Felix Pereira de Burgos. Mostrava-se este official moderado, e tolerante, emquanto que Bruce, chamando a si toda a preponderancia na junta, aproveitava o exercicio da autoridade para perseguir seus inimigos particulares, cevar vinganças individuaes, e commetter arbitrios escandalosos. Não melhorou a população de regimen, é nem de tranquillidade, não só pelos erros dos dominadores, senão tambem pela agitação geral dos espiritos.

Apoderou-se lord Cockrane por seu lado de quantas mercadorias encontrou na alfandega pertencentes a Portuguezes, reputando-as presas. Não cabendo ellas a bordo de varios navios, que preparou e expedio immediatamente para o Rio de Janeiro, cedeo aos negociantes as que não pudera embarcar pelos dous terços do preço da avaliação, bem como numerosissimas embarcações ancoradas no porto, e que eram de propriedade portugueza, sujeitas no seu entender á cap-

tura e confisco ¹ Determinou igualmente ás autoridades locais lhe entregassem as sommas pecuniarias achadas nos cofres publicos, e caixas militares, e os pertrechos e provimentos de guerra portuguezes depositados nos armazens e fortes, por estarem comprehendidos no decreto imperial de 11 de Dezembro de 1822, que tinha em vista angariar com promessas e seguranças de presas gente de mar e terra estrangeira, que quizesse servir ao governo brasileiro ². Por sua propria confissão subíra o que elle appellidava presa no Maranhão ao valor de varios milhões de pesos fortes ³:

Clamando grande parte da população contra este procedimento do almirante, protestou Santos Bruce e reclamou de lord Cockrane a entrega ao governo das propriedades e fazendas apprehendidas. Começaram logo conflictos entre lord Cockrane e o presidente Bruce. Tão azedos se tornaram que Cockrane escreveu ao ministro no Rio de Janeiro, dizendo-lhe :

« Peço licença para suggerir, por meio de V. Ex., respeitosamente a S. M. o I., que em minha opinião seria o mais conducente á paz e prosperidade d'esta provincia, o mandar alguma pessoa habil e honrada tomar em mão aqui a primeira autoridade, porque com todo o respeito aos individuos que compoem a nova junta, e aos que possam compôr juntas seguintes, nem-nus

¹ *Narrativa* de lord Cockrane.

² Lord Cockrane, *Narrativa*.

³ *Narrativa* de lord Cockrane.

me parecem possuir ou talentos ou dotes necessários para o bom governo do Maranhão. Poderei ainda acrescentar que relações de familia juntamente com amizades particulares e politicas, não menos que inimizades, existem aqui a ponto que apenas póde fallar de vir a envolver a provincia em dissensões internas, a não se prevenirem pelos meios que respectosamente suggero ¹. »

Chegaram no emtanto ao Maranhão tropas do Ceará e Piauhý vindas pelo interior da provincia, insubordinadas, e revoltosas. Exigiram do governo o pagamento dos seus serviços, ameaçando obtê-lo pela força no caso de recusa. Pedio Bruce a Cockrane que as satisfizesse, visto não dispôr a junta de somma nem-uma, e de todas se haver elle empossado sob o pretexto de presas portuguezas. Consentio Cockrane com a declaração de que as quantias assim por elle fornecidas pertenciam aos officiaes e marinhagem, e se deviam reputar emprestimo. Na sua defesa eleva o almirante o valor das sommas entregues á junta a mais de duzentos e sessenta mil pesos fortes, quando Bruce as não computa superiores a sessenta contos de réis ².

Perseverando a junta em conflictos com lord Cockrane, tratou Bruce de fortificar-se, mandando vir de fóra tropas irregulares em que se apoiasse. Foi seu

¹ Officio de lord Cockrane de 20 de Agosto de 1823.

² *Narrativa* de lord Cockrane.

primeiro cuidado depôr o governador das armas que andava de accordo com lord Cockrane. Procurou o auxilio do capitão-mór de ordenanças Rodrigo Luiz Salgado, que dispunha de prestigio nos soldados. Traçaram ambos de accordo reunir sob sua autoridade as tropas existentes, seduzindo-as com a promessa de saque das casas e bens dos Portuguezes. Não tardou o trama em executar-se. Na noite de 24 de Setembro, revoltaram-se os soldados. O commandante das armas Pereira Burgos foi preso e recolhido a uma fortaleza. Procedeo-se a um saque nas propriedades dos Portuguezes. Arrombaram-se casas e edificios. Maltrataram e feriram-se muitas pessoas. Assassinaram-se alguns negociantes e capitalistas. Nadou a cidade na maior anarchia até que ao raiar da seguinte manhã tomou conta do commando das tropas o capitão-mór Salgado, chamou-as á obediencia e restabeleceo o socego, e tranquillidade, tão crimosamente perturbados durante as sombras da noite.

Officiou Cockrane á junta e a Salgado annunciando-lhes que no caso de não conseguirem pôr cobro ás escandalosas desordens, trataria elle proprio de fazê-lo; e recommendou-lhes mandassem proceder immediatamente a uma eleição para nova junta governativa em toda a provincia, pois que a actual fôra nomeada só pela capital e se devia considerar provisoria. Bruce e o novo commandante das armas prometteram-lhe trazer os animos ao socego e á ordem, e

o conseguiram, depois de contentar os soldados com os roubos commettidos, e de reduzi-los á obediencia com a promessa de esquecimento. A junta passou ordens para se verificar nova eleição de governo. Pretextou então Cockrane que seguia para o Pará no intuito de pacificar a população alli tambem agitada, e deixou o Maranhão no dia 20 de Setembro, tomando todavia rumo do Rio de Janeiro. Scenas de mais lamentavel luto e mais doloroso, se commetteram ainda no Pará. Vimos já que o capitão Greenfell com vigoroso e audaz estratagemia conseguira amedrontar as autoridades portuguezas, e compellir umas a abandonar seus cargos e postos, e outras a adoptar a causa do Imperio, proclamando a independencia do Brazil, ao qual annexavam a provincia, até então sujeita ao jugo de Lisboa. Depois de remetter para Lisboa os officiaes e tropas de linha portuguezas, e o governador das armas José Maria de Moura, conseguiu que se elegeisse uma nova junta provisoria de governo, da qual foi presidente Giraldo José de Abreu, e que tomou conta da administração publica a 18 de Agosto. Pretenderam varios grupos de Brasileiros exaltados, que se prendessem todos os Portuguezes, posto elles houvessem declarado sua formal adhesão á causa da independencia e do Imperio. Reuniram-se em clubs, e requisitaram da junta esta desarrazoada providencia. Apareceram logo no seio da junta divisões notaveis, decidindo a maioria dos seus membros que se resistisse ás exigencias dos

turbulentos, e opinando o conego João Baptista Gonçalves Campos e Felix Antonio Clemente Malcher, que se prendessem e deportassem os Portuguezes. No meio da agitação produzida por estas contrarias opiniões, succedeo que em uma noite ao embarcar-se Greenfell no seu escaler, encontrou um vulto embuçado que atirando-se sobre elle de repente, o ferio á traição, apunhalando-o pelas costas, e evadindo-se o aggressor no mesmo instante, sem ter sido apanhado e nem reconhecido, de modo que apezar das mais minuciosas investigações da policia jamais pôde ser descoberto.

Não pararam aqui as tentativas dos exaltados turbulentos e nocivos anarchistas. Prepararam-se para um grande feito, que rompeo no dia 15 de Outubro. Cópia numerosa de povo da cidade e de fóra, de antemão avisada, e soldados de linha e milicianos, em numero superior a tres mil pessoas, levantaram gritos sediciosos nas ruas e praças, e exigiram a deportação de todos os Portuguezes. Arrombaram casas particulares; saqueiaram propriedades; maltrataram, e feriram pessoas inermes; assassinaram varios cidadãos; derramaram o susto com tiros repetidos de armas de fogo, e o som dos sinos das igrejas, que fizeram tocar a rebate; e exigiram a deposição dos membros da junta governativa, que se tinham recusado a subscrever a seus planos anteriores. Atribulada de pavor entregou-lhes a junta governativa o trem, armas, e es-

tabelecimentos publicos, tratando a sua maioria de esconder-se, e pedir soccorros ao capitão Greenfell, que se achava a bordo do seu navio.

Desembarcou Greenfell no dia immediato á frente de marinheiros e soldados : chamou ás armas todos os que o quizessem coadjuvar para restabelecer a ordem publica e punir os revolucionarios : ajuntou uma força importante e marchou sobre a cidade. Encontrou logo grupos de tropa embriagada, que resistindo-lhe e fazendo-lhe fogo, supportaram um ataque em regra, sendo derrotados, desarmados, e presos. Seguiu para o largo do palacio, e compellio a cavallaria a render-se. Formou em linha de batalha a sua gente, collocando no centro os prisioneiros, a quem exproubrou os seus crimes, e mandou recolher ás fortalezas. Aporou-se á força do trem, e dos estabelecimentos publicos, e logrou restaurar a tranquillidade, apezar do sangue que fôra obrigado a derramar para conseguir os seus intentos.

Restituindo á junta a sua autoridade, prometteo-lhe todo o apoio para bem desempenhar os deveres do seu cargo. Desejando dar um exemplo da severidade de castigos reservados aos revolucionarios, fez fusilar publicamente na praça cinco dos prisioneiros reputados os principaes promotores da desordem e dos desastres publicos. Dissolvendo os corpos que se tinham sublevado, e reorganizando novos, que obedecessem ás autoridades, retirou-se para os seus navios, praticando

um dos mais relevantes serviços que a provincia reclamava.

No dia seguinte recebeu ordem da junta para preparar uma embarcação com a capacidade de conter duzentos presos, que não cabiam nas prisões de terra. Escolheu o navio *Diligente*, de lotação de seiscentas toneladas, e pô-lo á disposição da junta, collocando-o no meio das embarcações de guerra, que tinha preparado. Foram para elle remettidos logo duzentos e cincoenta e seis presos, que se guardaram no porão por se temer o commandante, tenente Joaquim Lucio de Araujo, conserva-los livres no convez do navio. Levantando os presos enorme celeuma, e immensa gritaria, e tentando subir as escadas em multidão, temeo-se de seus intentos o commandante, e collocou sentinellas de armas carregadas na descida do porão. Aglomerados em tão estreito espaço que não tinha mais de trinta palmos de comprimento, vinte de largura, e doze de alto, apertados pelo calor, e baldos de ar sufficiente, pretenderam os presos escalar a subida e galgar á força o convez. Ordenou o commandante que se corresse as escotilhas depois de disparados alguns tiros para os conter e amedrontrar, e impossibilita-los de sahir do porão, e de commetter as ameaças propaladas. Accessos de loucura se apoderaram de grande cópia dos desgraçados presos, que entre si travaram serios combates, se dilaceraram reciprocamente no transe e agonias do calor, e da falta de

ar, e esturgiram o navio com gritos descompassados de furor e raiva, não lhes alliviando a sêde devoradora a quantidade de agua, que pelos pequenos buracos da escotilha se lhes despejava para baixo. Não ousava o commandante abrir as escotilhas, receioso de que elles pudessem escapar, e nem á mente lhe luzio a idéa de que gravissimas calamidades deveriam necessariamente resultar da situação desesperada dos presos. Tendo passado a noite de 21 e sentindo serenado o barulho que faziam no porão, ordenou o commandante na manhã de 22 que se levantassem as escotilhas, fossem providos os presos de barris de agua fresca, e caixas de mantimentos, e se procedesse a um exame do seu estado.

Horriavel espectaculo esclarecco a vista, e compungio a todos : estendiam-se uns sobre os outros montes de cadaveres desfigurados pelos diversos generos de morte, que os accommettêra, e feridos, despedaçados, mutilados, como se lhes houvesse a vida escapado na luta mais cruenta e desesperada. Dos duzentos e cincoenta e seis malaventurados restavam apenas quatro respirando ainda, posto nas tribulações dos mais amargos e inexplicaveis soffrimentos, escondidos por detraz de umas barricadas, que lhes serviram de amparo. Deo brados o acontecimento, que foi por muito tempo imputado injustamente ao capitão Greenfell, quando nem elle lhe fornecêra o menor pretexto, e nem o official commandante do navio se apercebêra do

successo miserando que dentro do porão se commettia !

Com as noticias da Bahia, do Maranhão e do Pará, comprehendeo enfim Dom Alvaro da Costa que não podia por mais tempo conservar as tropas portuguezas occupando a cidade de Montevidéo, unico ponto do Brazil que restava á antiga metropole. Não lhe faltaram até então os meios de subsistencia, apesar do cerco commettido pelas forças terrestres de Lecor. Não lhe causava embarços sensiveis o bloqúeio das pequenas embarcações brazileiras, que lhe fechavam o porto. Não podia esperar comtudo soccorros alguns, agora que a Bahia, o Maranhão e o Pará pertenciam já ao Imperio, e se haviam libertado do jugo portuguez. Tratou de evacuar a praça honrosamente, apenas soube do mallogro da commissão do conde de Rio Maior. Communicou seus intentos ao general Lecor, e pedio-lhe garantias para effectua-los com segurança. Accedendo Lecor ás suas propostas, celebrou-se no dia 18 de Novembro um accordo, que se cumprio pontualmente. Embarcaram-se as tropas portuguezas em navios mercantes fretados, e deixaram de uma vez as plagas americanas.

Com o successo occorrido em Montevidéu regozijou-se a Republica de Buenos-Ayres, aspirando empossar-se de novo da provincia, aonde era a maxima parte da população de origem hespanhola. Pensando lograr do Brazil a sua cessão, cuidou o governo argentino em

expedir logo ao Rio de Janeiro um emissario investido de poderes e cathegoria de encarregado de negocios, Dom Valentim Gomes, e incumbido particularmente de pactear com Dom Pedro a entrega da Cisplatina, e uma convenção de alliança offensiva e defensiva contra as nações da Europa, que pretendessem destruir a independencia da America. Não lhe acquiesceo aos desejos o Imperador, e um protesto foi immediatamente lavrado e intimado a Dom Pedro pelo governo de Buenos-Ayres, declarando persistir em manter o seu direito sobre a provincia conquistada.

Empregava-se no emtanto a assembléa constituinte e legislativa do Imperio no debate miudo dos artigos do projecto de constituição politica elaborado pela sua commissão respectiva, e posto se interrompesse para delibêrar-se ácerca de objectos que de quando em quando se offereciam a seu conhecimento, e se lhe afiguravam urgentes, caminhava a discussão regularmente. A' alegria immensa produzida pela noticia de se haver libertado a Bahia accresceo pouco depois a mais inesperada da restauração do Pará e Maranhão, devida ao zelo e tino espontaneo do almirante Cockrane. Approvou a assembléa uma felicitação ao bravo e audaz marinheiro. Concedeo-lhe Dom Pedro o titulo de Marquez do Maranhão em premio dos seus relevantes serviços. Saudou-o a população toda com vivas estrepitosos, e festas extraordinarias.

No desejo todavia de molestar o governo, e descon-

ceitua-lo na opinião dos homens que se inspiravam de principios liberaes, tratou um deputado da maioria da assembléa, amigo particular e decidido partidista dos Andradas, de formular contra Dom Pedro uma accusação pelo facto de conceder titulos honorificos. Chamava-se Francisco Gomes Brandão de Montezuma ¹, e era dotado de notavel talento de tribuna. Em sessão de 18 de Outubro dirigio á assembléa uma proposta para se declarar ao governo que não podia verificar-se o titulo de marquez do Maranhão na pessoa de lord Cockrane, sem que por lei se estabelecesse a ordem e gradação dos titulos, que deviam fazer a grandeza e fidalguia da nação brazileira ². Motivou-a declarando que em sua opinião aquelle acto do governo provava uma ingerencia indebita do poder executivo, pois que só ao legislativo competia mear as ordens de nobreza para o Imperio. Parecia o orador enxergar na instituição de titulos alguma cousa do regimen do feudalismo, que pertencêra a epochas passadas e estava condemnado pelas luzes, civilisação e liberdades modernas.

Defenderam Carvalho e Mello e Silva Lisboa a le-

¹ Chamava-se Francisco Gomes Brandão. Voltou de Coimbra em 1821 ou 1822, tendo accrescentado ao nome o appellido de Montezuma. Posteriormente mudou-o para Francisco Gé Acayaba de Montezuma. Foi elevado no segundo reinado no Brazil ao titulo de Visconde de Jequitinhonha.

² Palavras textuaes da proposta.

galidade do acto do governo, censurado igualmente por Venancio Henriques de Rezende e Antonio Carlos. Terminou o debate approvando a assembléa, em vez da proposta de Montezuma, uma emenda de Antonio Carlos, assim redigida :

“ Que se diga ao governo de Sua Magestade que enquanto a assembléa não decretar a existencia de distincções nobiliarias e de titulos, não se dêem mais os ditos titulos e distincções. ,,

Apresentou emfim á assembléa o ministro da fazenda Manoel Jacintho Nogueira da Gama uma exposição e minucioso relatorio do estado do thesouro, que indagára escrupulosamente ao tomar conta da administração financeira. Montava a divida passiva a 9,870:918,096 réis no fim do anno de 1821 : subíra a 10,176:580,783 em 30 de Junho de 1822, e a 12,156:145,951 em 30 de Junho de 1823. A receita ordinaria annua era inferior á despesa normal na quantia de mais de 1,600:000,000, apesar dos numerosos e fecundos donativos voluntarios que a alliviavam. Não encontrava o ministro recursos no paiz para equilibrar o orçamento. Carecia que a assembléa concedesse ao governo os meios precisos. Insinuava-lhe apenas que seria proveitoso aceitar o offercimento de um emprestimo de 2,500,000 libras esterlinas, que de Londres lhe fôra communicado. Deliberou a assembléa remetter os documentos á sua commissão de fazenda afim de interpôr um parecer a respeito.

Nada presagiava ainda o melindroso conflicto, que devêra mais tarde realisar-se entre o Imperador e a assembléa. Posto não cessasse a opposição de dirigir censuras ao governo, e muitas vezes lhe contrariasse a marcha e a politica, e até a administração, com deliberações irregulares pela incompetencia da assembléa, que parecia aspirar a converter-se na principal autoridade, e no poder exclusivo da nação, á sombra da sua cathegoria de constituinte, não parecia todavia a luta tão azeda e acrimoniosa que impossibilitasse uma reconciliação e accordo entre os representantes do paiz e os conselheiros da corôa.

Succedêra ainda que a maioria da assembléa não parecia já tão adherente aos Andradas desde que o governo tomára uma attitudo energica e patriótica tão conducente a affeição-lhe as sympathias da população, quer no seu procedimento relativo aos commissarios portuguezes, quer nas declarações expressivas que lhe dirigira o Imperador, ao receber o projecto da constituição e os decretos por ella anteriormente adoptados. Ganhára o governo votos na assembléa, e conseguira impedir-lhe em varias occasiões medidas precipitadas.

Na imprensa corria o certame muito mais cego e desabrido ainda que na assembléa. Levava as lampas a *Sentinella* a tudo quanto a polemica dos partidos emprega de mais exagerado, injurioso, violento, e arbitrario. Guardava ainda o *Tamoyo* algumas reservas, e comedimento. A primeira folha, porém, despedia a

cada pagina insultos aos adoptivos, aos amigos e criados do Imperador, aos ministros, aos deputados do lado do governo, e ao proprio Dom Pedro, pintado com as côres mais escandalosas, até na qualidade de homem privado, e a quem se promettia a sorte de Carlos I^o de Inglaterra, e de Luiz XVI de França ¹.

Exacerbavam-se assim os espiritos cada vez mais, e o animo do Imperador manifestava crescente irritação contra esta marcha das cousas, a qual não foi aplacada pelos seus amigos e ministros, que, offendidos e ultrajados igualmente, ajuntavam ás amarguras de Dom Pedro as suas proprias queixas e despeitos. Não estavam os politicos de então acostumados aos sacrificios pessoaes que o regimen livre exige dos servidores do Estado. Ao lado dos beneficios immensos que traz á sociedade o governo representativo offuscam-lhe ás vezes o brilho excessos deploraveis e plangentes, que cumpre desprezar inteiramente em pró dos interesses geraes do paiz.

Era claro aos homens previdentes que bastava uma faisca para levar o incendio ao edificio. Deviam todos aconselhar aos contendores resignação e prudencia.

Não tardou infelizmente a desastrosa occurrencia. Causou a explosão um pequeno e insignificante incidente, que em qualquer outra occasião nem-um cuidado suscitaria.

¹ Leiam-se os numeros da *Sentinella* de Outubro de 1823.

Publicou a *Sentinella* uma serie de artigos com a assignatura do Brasileiro resoluto atassalhando a dignidade, os brios, e a honra dos officiaes de artilharia, e dos militares portuguezes, que tinham abandonado as fileiras do exercito lusitano para servirem a causa do Brazil. Enfureceram-se as pessoas injuriadas, e traçaram algumas vingar-se. Na noite de 5 de Novembro dous officiaes, o major José Joaquim Januario Lapa e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, descobriram assentado á porta da sua pharmacia, sita ao largo da Carioca, um David Pamplona Cortereal, que se indigitava como o responsavel das correspondencias assignadas por um Brasileiro resoluto, posto fosse reputado natural das ilhas dos Açores. Insultaram-no, e applicaram-lhe sipoadas ao corpo e ao rosto, causando-lhe ligeiras contusões no braço esquerdo e na orelha direita. Incitado Pamplona pelos mais exagerados turbulentos, que tomaram o seu partido, dirigio no dia seguinte uma representação, não ao governo, e nem ás autoridades competentes, mas á assembléa constituinte e legislativa. Apenas lido no congresso suscitou crespó e desordenado debate, e viva irritação. Queriam uns deputados que se accusasse incontinente o governo como responsavel do successo occorrido. Pretendiam outros que se processassem formalmente os ministros pela falta de segurança individual dos cidadãos. Estes reclamaram a remessa da queixa a uma commissão; exigiam aquelles fosse enviada a representação

ao governo afim de informar; dispensavam muitos uma tão demorada formalidade, e julgavam poder discutir e deliberar sobre o objecto com a simples apresentação do requerimento. Depois de larga luta triumpharam por votação da maioria os que opinavam pela audiência da commissão de justiça. Dias depois apresentou a commissão o seu parecer, considerando o caso particular, e seu conhecimento sujeito portanto ao poder judiciario e não ao legislativo.

Travou-se o debate ácerca do parecer. Não comprehendendo a assembléa os fundamentos razoaveis da sua incompetencia; não previo os perigos da situação, e nem as calamidades que poderiam resultar do conflicto que abrisse com os demais poderes politicos do Estado. Não empregou igualmente o governo, e nem os seus amigos, a precisa moderação e prudencia para contê-la nos seus desvios e excessos, e inspirar-lhe o interesse até de se não intrometter em uma questão alheia das suas attribuições, e propria só de avivar paixões, inflamar odios, e produzir crises ameaçadoras.

Gastou a discussão as sessões inteiras dos dias 8 e 9 de Novembro. Tomaram os Andradas a dianteira aos mais decididos inimigos do governo, e a defesa formal de Pamplona, apresentado por elles como um martyr da causa nacional e liberal, ao qual cumpria proteger para que não fossem sacrificados todos os Brasileiros natos, e amigos das instituições livres, apontados já

como destinados á mesma sorte. Correspondiam as galerias apinhadas de povo ás déclamações e injurias lançadas contra os Portuguezes, contra os militares, e contra o governo, echoando bravos estrepitosos, e dando as mais expressivas demonstrações de acquiescencia. Continuaram mais enfurecidos o *Tamoyo* e a *Sentinella* a ultrajar os ministros e Dom Pedro, ousando o segundo periodico inserir nas suas paginas a seguinte phrase : « Vá Dionysio para Corintho, vão os Lusos para a Lusitania, e o Brazil será feliz ¹. »

Não se havendo ainda encerrado o debate sobre a queixa de Pamplona, continuou a sua discussão na sessão do dia 10, no meio já de sustos da população, que antevia funestas consequencias de uma luta tão desabrida. Concorreo tão crescida cópia de povo ás galerias da assembléa, que não coube no seu apertado recinto. Requereo Antonio Carlos que se admittissem os espectadores dentro das salas interiores, e na propria das sessões ao lado dos deputados. Votou a maioria em favor da ideia lembrada, e todos os aposentos do edificio, as ruas adjacentes e vizinhas, e o largo do Paço, se encheram de uma multidão extraordinaria.

Pronunciou então Antonio Carlos um energico discurso, mais proprio a commover e inflamar o povo que a esclarecer a assembléa que se devia considerar composta de homens de razão e de sciencia :

¹ Numero de 9 de Novembro de 1823.

« Senhor Presidente — prorompeo o orador — Assaz desagavel me é ter de dizer hoje cousas que não sejam muito em decoro da assembléa. Na ultima sessão casos se passaram que me obrigaram a perguntar a mim mesmo : *ubinam gentium sumus?* É no Brazil, é no seio da assembléa geral constituinte do Brazil que eu ergo a minha voz? Como, Sr. Presidente, lê-se um ultraje feito ao nome brasileiro na pessoa do cidadão *David Pamplona*, nem-um signal de marcada desapprovação apparece no seio do ajuntamento dos representantes nacionaes? Diz até um representante nacional que elle mesmo se não acha seguro, e nem-uma mostra de indignação dão os illustres deputados. Morno silencio da morte, filho da coacção, péa as linguas; ou o sorriso, ainda mais criminoso, da indiferença, salpica os semblantes. Justo Céu! e somos nós representantes? De quem? Da nação brasileira não póde ser. Quando se perde a dignidade, desaparece tambem a nacionalidade. Não, não somos nada, se estupidos vemos, sem os remediar, os ultrajes que fazem ao nobre povo do Brazil estrangeiros que adoptamos nacionaes, e que assalariamos para nos cobrirem de baldões. Como disse pois a commissão que o caso devia remetter-se ao poder judiciario, e que não era da nossa competencia? Foi elle simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a nação? Foi o cidadão ultrajado e espancado por ter offendido os individuos aggressores, ou foi por ser

Brazileiro, e ter a ferro e a foice á independencia do seu paiz, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se tem apoderado das nossas forças? Os cabellos se me eriçam, o sangue ferve-me em borboletões, á vista do infando attentado, e quasi machinalmente grito : vingança! Se não podemos salvar a honra brasileira, se é a incapacidade, e não traição do governo, quem acoço os scelerados assassinos, digamos ao illudido povo, que em nós se fia : “ Brasileiros, nós “ não vos podemos assegurar a honra e vida; tomai “ vós mesmos a defesa da vossa honra e direitos offendidos. , Mas será isto proprio de homens que estão em a nossa situação? Não por certo; ao menos eu trabalharei, emquanto tiver vida, por corresponder á confiança que em mim pôz o brioso povo brasileiro. Poderei ser assassinado : não é novo que os defensores do povo sejam victimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei á posteridade como o vingador da dignidade do Brazil. E que mais póde desejar ainda o mais ambicioso dos homens? Ainda é tempo, Sr. Presidente, de prevenirmos o mal, emquanto o volcão não arrebenta; desapprove-se o parecer da commissão; reconheça-se a natureza publica e aggravante do ataque feito ao povo do Brazil; punam-se os temerarios, que ousaram ultraja-lo abusando da sua bondade; não poluam mais com a sua impura presença o sagrado solo

da liberdade, da honra, e do brio ; renegue-os o Imperio, e os expulse de seu seio. ,,

Offereceo então á consideração da assembléa uma emenda para ser preferida ao parecer, ordenando ao governo que expulsasse do Imperio os autores do attentado praticado na pessoa de David Pamplona. Não se mostrou menos violento Martim Francisco. Findou o seu discurso com palavras calorosas. “ Infames! — Exclamou enfurecido e referindo-se aos adoptivos. — Assim agradecem o ar que respiram, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o honorifico encargo de nossos defensores, a que indiscretamente os elevamos! Que fatalidade, Brasileiros! Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem! Note-se que a guarda não acudio estando proxima, e devemos crer que teve ordem para isto : que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser Brasileiro, e resoluta. Grande Deos! É crime amar o Brazil, ser n'elle nascido, e pugnar pela sua independencia, e pelas suas leis! Ainda vivem, ainda supportamos em nosso seio semelhantes feras ! ,,

E' impossivel pintar ao vivo os bravos que estrugiram do meio dos espectadores, cujos gritos e vociferações se confundiram com as reclamações de ordem dirigidas por alguns deputados e pelo presidente, João Severiano Maciel da Costa, que não logrando restabelecer a ordem, e nem impôr silencio aos especta-

dores e deputados agglomerados e reunidos no mesmo recinto, resolveo-se por fim a levantar a sessão pela uma hora da tarde, declarando que no dia seguinte não admittiria espectadores senão nas galerias publicas, afim de se não perturbar a ordem e liberdade das discussões.

Ajuntaram-se n'esse dia a maior parte dos officiaes militares, e redigiram uma representação ao Imperador, que lhe fizeram entregar em São Christovam por uma deputação por elles e entre elles nomeada. Queixavam-se dos excessos dos periodicos *Tamoyo* e *Sentinella*, attribuiam-nos aos tres irmãos Andradas, que redigiam o primeiro, e collaboravam para o segundo. Requeriam que cohibisse o governo immediatamente a liberdade da imprensa, e se expellissem os Andradas da assembléa constituinte. Mandou o Imperador chamar os seus ministros e o intendente geral da policia, e communicou-lhes o acontecimento, exigindo procedessem com a energia que reclamava a situação melindrosa do negocio. Declararam-lhe alguns ministros que se não achavam revestidos de meios legaes para domar as circumstancias occorrentes. Concedeo-lhes o Imperador exoneração dos cargos, e nomeou immediatamente para substituir os demittidos, na repartição do imperio e estrangeiros Francisco Vilella Barbosa, que fôra deputado á constituinte de Lisboa, e se retirára para o Rio de Janeiro apenas proclamada a independencia, abandonando empregos do professorado,

que em Portugal exercia; Clemente Ferreira França¹ na justiça; Sebastião Luiz Tinoco da Silva na fazenda; e José de Oliveira Barbosa² na guerra. Conservou o intendente geral da policia, Estevam Ribeiro de Rezende, em cujas qualidades de vigor e dedicação depositava inteira confiança. Communicou logo a mudança do seu gabinete á assembléa, acompanhando as participações com um officio assignado por Vilella Barbosa, em que lhe noticiava a representação dos militares, e lhe pedia coadjuvasse o governo com providências adequadas a salvar a ordem publica, assegurando-lhe igualmente que mandára sahir as tropas do centro da cidade, e recolher-se ás proximidades de São Christovam afim de poupar rixas e conflictos com o povo, e que ellas permaneciam na mais perfeita subordinação e disciplina.

Abrio-se a sessão da assembléa no dia 11 de Novembro, curvados todos os espiritos sob a impressão d'estes eventos inesperados. Depois de pequenas censuras apresentadas por Antonio Carlos e varios deputados da opposição contra o procedimento do presidente, suspendendo a sessão da vespera, e das razões por Maciel da Costa produzidas em sua defcsa, leram-se os officios e communicações do governo. Expressio Antonio Carlos as suas apprehensões diante do apparatus de

¹ Depois marquez de Nazareth.

² Depois visconde do Passeio Publico.

tropas reunidas em São Christovam, e requereo : 1º se declarasse a assembléa em sessão permanente até deliberar sobre a representação de Pamplona, e os novos eventos consummados ; 2º se nomeasse uma commissão especial para propôr as medidas reclamadas pelas criticas circumstancias do momento. Adoptou a assembléa a indicação, em ambas as suas partes, e escolheu para membros da commissão por maioria de votos, Araujo Lima, Vergueiro, Brant Pontes que ha pouco chegára da sua commissão em Inglaterra, o barão de Santo Amaro, e José Bonifacio. Depois de duas horas de demora, apresentou a commissão o seu parecer concebido nos seguintes termos :

« A commissão especial, vendo o officio do ministro do imperio de data de hoje, no qual participa que os officiaes da guarnição d'esta côrte foram hontem representar a Sua Magestade Imperial os insultos que dizem ter soffrido em respeito á sua honra, e mórmente sobre a falta do alto decoro devido á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial, o que dizem ter origem em certos redactores de periodicos e seu partido incendiario; ao que Sua Magestade Imperial respondêra lembrando-lhes o dever, que a tropa tem, de se conservar inteiramente pacifica; que Sua Magestade, para evitar qualquer desordem, sahira da cidade com a tropa que se acha aquartelada em S. Christovam; certifica a subordinação da mesma, e igualmente o respeito ás autoridades constituidas, e firme adhesão ao systema cons-

titucional; conclue finalmente, que a assembléa tome este negocio em consideração, e dê as providencias que tanto importam á tranquillidade publica.

« A commissão, sentindo muito os primeiros movimentos da tropa, que puzeram em inquietação o povo d'esta capital, muito se lisongêa do acerto das medidas momontaneas tomadas pelo governo de Sua Magestade Imperial, fazendo reunir a mesma tropa fóra da cidade para conserva-la em subordinação; sendo ainda mais sensível a commissão á enunciação da falta do alto respeito devido á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial, que os officiaes incluíram em sua representação, com que parece quererem reforçar a offensa sua particular, de que se queixam. Não pôde porém a commissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionaram aquelle triste acontecimento, pela generalidade com que vêm enunciados, ignorando-se, se foram todos os officiaes da guarnição, ou parte d'elles, e quantos os que representaram; quaes os redactores de periodicos, e os lugares em que se acham esses insultos; qual o partido incendiario, sua força e objecto.

« A commissão entra em maior duvida, quando compara os acontecimentos com a asserção do ministro sobre a subordinação da tropa, e respeito da mesma ás autoridades constituidas; o que serve a convencer a commissão, que a crise se resolverá favoravelmente,

e que o socego e a quietação publica se restabelecerão com facilidade e promptidão.

« Ainda quando a commissão tivesse mais circumstanciadas informações, é de parecer que ao governo compete empregar todos os meios, que cabem em suas attribuições, e lembrar a esta assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias; no que seguramente encontrará a sua mais franca e efficaz cooperação; para o que é a commissão igualmente de parecer, que a assembléa deve ficar em sessão permanente, até que cheguem as informações especiaes acima indicadas, e as proposições do governo. Paço da assembléa, 11 de Novembro de 1823. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. — *Felisberto Caldeira Brant*. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — *Pedro de Araujo Lima*. — *Barão de Santo Amaro*. »

Não apparecendo opposição ao parecer, foi submettido á votação, approvado quasi unanimemente, e remettido ao governo.

Continuou no emtanto a assembléa na sua sessão permanente, até que pela meia noite chegou-lhe a resposta do ministro do imperio assim redigida :

« De ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. que foi presente ao mesmo Senhor o officio que V. Ex. me dirigio em nome da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, datado de hoje, em resposta a outro meu da mesma data, participando-me que a assembléa faz sciente ao governo

quanto lhe é doloroso o acontecimento que deu lugar á inquietação sentida pelo povo d'esta capital, em que louva as acertadas medidas do mesmo governo, e em que mostra que não póde tomar em consideração este negocio por não lhe ser possível conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes, que occasionaram aquelle extraordinario acontecimento, pela generalidade em que iam enunciados, e em razão de ignorar quantos foram os representantes, se todos os officiaes ou parte d'elles, quaes os insultos e sua natureza, quaes os redactores dos periodicos e folhas em que se acham os mesmos insultos, e qual o partido incendiario, sua força, e objecto; e finalmente que a mesma assembléa tem resolvido, que ao governo de Sua Magestade Imperial compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas attribuições, e propôr á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias, certo de que encontrará na representação nacional a mais franca e effcaz cooperação, e declarando sessão permanente até que o governo de Sua Magestade Imperial lhe transmita as informações especiaes acima indicadas, e as proposições que houver de fazer.

« Sua Magestade o Imperador manda responder, que sente infinito que a assembléa geral constituinte e legislativa desconheça a presente crise, em que se acha esta capital, crise que até se manifestou n'esse Augusto recinto a ponto de suspender hontem a mesma assem-

bléa os seus trabalhos extemporaneamente ; o que junto á representação dos officiaes de todos os corpos da guarnição d'esta côrte, por meio de uma deputação que veio á augusta presença do mesmo Senhor, deo motivo á prudente medida, que Sua Magestade Imperial tomou, de fazer marchar as tropas para o campo de S. Christovam, onde se conservam em toda a paz. De-sejando porém o mesmo Senhor satisfazer em tudo a littéral requisição da mesma assembléa :

« Manda declarar que os periodicos a que se refere a representação mencionada , são os denominados *Sentinella da Praia Grande* e o *Tamoyo*, attribuindo-se na mesma representação aos Exms. deputados *Andrada Machado* , *Ribeiro de Andrada* e *Andrada e Silva* a influencia n'aquelle, e a redacção n'este, o que muito custa a crer a Sua Magestade Imperial; sendo a consequencia de suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que o governo não póde calcular a força que têm, e poderão adquirir. Quanto ás medidas legislativas cuja proposição a assembléa commette ao juizo do governo, Sua Magestade Imperial as julga mais acertadas provindo da sabedoria e luzes do corpo legislativo. »

Levantou-se nova celeuma de accusações contra o governo ao ler-se o segundo officio do ministro. Ousou defendê-lo o deputado Rodrigues de Carvalho, summariando as causas dos acontecimentos, e imputando-as á importancia dada pela assembléa ao reque-

rimento de David Pamplona, que não merecia as honras de occupar o tempo das sessões legislativas, quando se referia apenas a uma pequena questão da competência das autoridades judiciais, e alheia ás attribuições do congresso. Tomou Silva Lisboa a palavra para recomendar á assembléa moderação e prudencia no seu procedimento, e a feitura só da constituição, e de uma lei de responsabilidade para os crimes da imprensa, levantando-se a sessão, terminando-se aquelle incidente, e deixando os deputados de conservar uma permanencia de deliberações inteiramente desnecessaria, e prejudicial mesmo aos interesses publicos. Reclamou Montezuma que se ouvisse ainda a commissão especial sobre a segunda missiva do ministro, continuando a sessão em permanencia. José Bonifacio, adoptando o mesmo parecer, pediu todavia dispensa da commissão, visto achar-se nominativamente incluído no officio do ministro, terminando com a seguinte exclamação : « Quanto á permanencia da sessão creio que não ha que discutir. Devemos estar aqui até que este negocio se termine, e acabem as desconfianças, recuperando a capital a sua antiga segurança. Se não obrarmos assim, seremos fracos, incapazes de ser deputados da generosa nação brasileira. »

« O Imperador — disse Henriques de Rezende — retira as tropas da capital como para acautelar algum perigo; e quando elle assim se acautela, e toma medidas, deverão os membros da assembléa ir dormir para sua casa?

Quando assim trabalha o chefe da nação, deve a assembléa estar socegada? »

Na opinião dos amigos do governo, cabia ao executivo vigiar sobre o socego publico, que melhor se restabeleceria deixando-se a assembléa de sessões permanentes, cujos objecto e debates augmentavam as apprehensões e sustos do publico, e tornando o governo unico responsavel pela ordem e tranquillidade. Que lucrava a assembléa em intervir em questões estranhas ás suas funcções? Não prevaleceram porém estas opiniões, e preferio a assembléa conservar-se em sessão permanente, e ouvir de novo a commissão especial. Suppriram-se duas vagas, que appareceram, uma do barão de Santo Amaro, que se dispensou, e outra de José Bonifacio, que se julgou incompativel, com os deputados Manoel Ferreira da Camara, e Francisco Carneiro de Campos.

Terminou a commissão o seu novo parecer pelas quatro horas da madrugada, e leo-o á assembléa. Era assim relatado : « A commissão especial vio o officio do ministro dos negocios do imperio datado de hontem, e recebido hoje pela uma hora da manhã, em resposta ao que foi dirigido ao mesmo ministro pelo secretario da assembléa. Principia o ministro dizendo que o governo sente infinito que a assembléa constituinte e legislativa desconheça a presnte crise, que até se manifestou n'este augusto recinto a ponto de suspender-se ante-hontem a sessão, o que junto á repre-

sentação dos officiaes de todos os corpos d'esta còrte, por meio de uma deputação a Sua Magestade Imperial, deo motivo á prudente medida de se fazer marchar a tropa para o campo de São Christovam, aonde se conserva em toda a paz. Depois d'isto declara o ministro que os periodicos a que se refere a representação são a *Sentinella* e o *Tamoyo*, attribuindo a influencia em um e a redacção de outro aos Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada, e Andrada e Silva, o que confessa o governo que muito lhe custa a crer; sendo a consequencia das suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que não póde calcular a força que têm, e poderão adquirir. E conclue que as medidas legislativas serão mais acertadas provindo da sabedoria do corpo legislativo.

« A commissão não póde comprehender como o governo se persuadisse que a assembléa desconhece a actual crise, quando esta em seu officio, em resposta ao governo, fez sentir quanto lhe era doloroso o acontecimento que deo lugar á inquietação do povo d'esta cidade, passando a declarar-se em sessão permanente, ainda que não dêsse importancia á commoção das galerias, que consistio apenas em meros apoiados.

« Quanto á representação em que, ora se sabe, tiveram parte os officiaes de todos os corpos por meio de uma deputação, como o governo assegura ter sido feita com submissão, e não consta que excedesse os limites de petição, nada tem a commissão que propôr.

« Quanto ao abuso da liberdade da imprensa, reconhece a comissão ter havido excesso nos periodicos apontados pelo ministro, e em alguns outros; o que de certo tem provindo de falta de legislação propria que os contenha, o que a assembléa já reconheceo preferindo a discussão da lei sobre taes abusos a outras materias; e a comissão é de parecer que se suspenda a discussão do projecto de constituição até se concluir a referida lei; o que, parece, será sufficiente para restabelecer o socego, em vista da certeza, affirmada pelo ministro, da subordinação da tropa, do respeito da mesma ás autoridades constituidas, e firme adhesão ao systema constitucional. Entretanto, se o governo julga que a presente crise é de tal magnitude que possa ainda perigar a segurança publica com a demora que é indispensavel na discussão da lei, declarando-o assim, parece á comissão que se façam algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se ponha em execução a lei, que deve regular.

Finalmente á vista da subordinação da tropa, affirmada pelo ministro, e da quietação do povo, no qual só se observam sustos e consternação, pela attitude em que se acha a tropa, nem-uma outra medida legislativa occorre á comissão para propôr á consideração da assembléa. Paço da assembléa, 12 de Novembro de 1823. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Pedro de Araujo Lima.* — *Felisberto Caldeira Brant.* — *Manoel Ferreira da Camara.* — *Francisco Carneiro de Campos.* »

Censurou Antonio Carlos o parecer por não garantir a segurança e vida dos deputados ameaçados pelos punhaes dos assassinos, nascendo a falta de tranquillidade e de ordem publica do movimento da tropa, que ameaçava, e dos militares que espancavam os cidadãos inermes, e não do povo, que se conservava pacifico, e nem da imprensa, que sustentava os seus direitos. Propôz uma emenda substituitiva ao parecer, concebida nos seguintes termos :

« Que se diga ao governo, que a assembléa não tem conhecimento de inquietação na capital, que não seja o susto causado pela reunião repentina de tropas : que os *apoiados* do povo que deram causa a levantar-se a sessão, não podem pela assembléa ser considerados como prova de perturbações na capital : que as leis ordinarias são sufficientes para reprimir os escriptos chamados incendiarios, e que quando haja falhas nas ditas leis, a que se está discutindo as supprirá : que as tropas que se affirma serem subordinadas parecem ao contrario sediciosas á vista dos seus actos : que a assembléa, na presença de uma força armada, mal reprimida pelo governo, e indisposta contra membros seus, se não acha em perfeita liberdade para poder deliberar, e espera que o governo dê o preciso remedio, removendo as tropas para maior distancia. »

Martim Francisco accrescentou-lhes a declaração de que emquanto se não retirassem as tropas seis leguas para fóra da capital, e se não lograsse socego, suspen-

desse a assembléa as suas sessões, e se removesse mesmo para outra provincia aonde pudesse gozar de liberdade. Procrastinando-se o debate e não se chegando a um accordo, lembrou Vergueiro se chamasse ao seio da assembléa o ministro do imperio afim de informar circumstanciadamente a respeito do objecto dos seus officios. Approvado este alvitre, communicou-se immediatamente á Vilella Barbosa a resolução da assembléa e se lhe fixaram as 10 horas da manhã para comparecer no seio do congresso.

Uma hora depois da designada entrou o ministro nas salas da assembléa, fardado e de espada á cinta. Pretenderam os secretarios que armado não podia ser admittido ao recinto das sessões legislativas. Resistio-lhes Vilella Barbosa declarando ter a espada para defender o paiz, e não para offender os deputados. Introduzido no salão, tomou assento ao lado esquerdo do ultimo secretario, e começou a soffrer um minucioso interrogatorio do presidente, e dos membros da assembléa, a respeito dos successos derradeiros.

« Nomeado antehontem para ministro — disse Vilella Barbosa — é evidente que em tão curto espaço de tempo não me seria possivel prevenir acontecimentos, que causas anteriores e de mais tempo haviam preparado. Posso porém assegurar que Sua Magestade não tem cessado de empregar todos os seus desvelos e buscado todos os meios de manter a ordem e a harmonia que tanto convem. » Explicou que a tropa

toda exigira se cohibissem os abusos da liberdade da imprensa, e se expellissem da assembléa os tres deputados Andradas como seus autores ou promotores; que quanto á primeira parte estavam o Imperador e os ministros de accordo por considera-la justa e razoavel, e por este motivo se officiára á assembléa, pedindo a providencia de immediata promulgação de uma lei sobre a imprensa; em relação á segunda exigencia, não a admittira Dom Pedro, por contraria a todas as noções de direito e de politica, referindo-a todavia á assembléa no só intuito de esclarecê-la de todos os pormenores e circumstancias do facto. Declarou igualmente que o Imperador retirára a tropa da capital, no intuito de prevenir desordens entre militares exasperados e os redactores e partidarios dos periodicos que os haviam injuriado. Apertado com repetidas perguntas, e parecendo já magoado com o interrogatorio, enunciou proposições que á assembléa deviam afigurar-se ameaçadoras, lembrando-lhe os successos ultimos occorridos em Portugal; requereo ao presidente chamasse á ordem um deputado, que o contrariava; e protestou por fim que não entrava em discussão, havendo já dito mais do que devêra. Dando-se então a assembléa por satisfeita, retirou-se o ministro, e continuou o debate encetado anteriormente. Pretenderam alguns deputados, que se chamasse tambem ao seio do congresso, para lhe dar contas dos seus actos, o ministro da guerra, que mais competentemente explicaria o procedimento

do governo em relação ás tropas, Desejavam outros ouvir de novo a comissão. Dirigio Silva Lisboa á assembléa uma exhortação, pedindo-lhe terminasse o debate, e cuidasse só na feitura da constituição politica, empregando as expressões seguintes :

« Ouvi com pasmo a um Sr. deputado propôr, que esta assembléa nada delibere antes de que o governo assegure a tranquillidade publica, fazendo repôr a tropa nos seus aquartelamentos ; e, do contrario, estabeleça as suas sessões em outro lugar. Em que lugar? Estamos no mundo da lua? Andaremos de capa em collo, em busca de pouso? A quem daremos ordens? Quem as executará? Sem duvida então se verificaria, o que disse o politico Tacito, que em perigos imminentes, todos mandam, ninguem obedece. »

Rejeitou a assembléa a proposta para se chamar o ministro da guerra, approvou a que remetia o auto de perguntas e respostas de Vilella Barbosa á comissão especial afim de interpôr novo parecer, e resolveo perseverar em sessão permanente. Seria já uma hora da tarde quando se annunciou approximarem-se tropas das vizinhanças do paço da assembléa, e de-sejar o brigadeiro Moraes entregar nas proprias mãos do presidente um officio do Imperador. No meio dos maiores sustos e agitação dos deputados introduzio-se Moraes na sala, e passou ao secretario o seguinte decreto, que foi lido immediatamente :

« Havendo eu convocado, como tinha direito de

convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de 3 de Junho do anno proximo passado, afim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estavam imminentes, e havendo esta assembléa perjurado ao tão solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do Imperio, sua independencia e a minha dynastia : Hei por bem, como Imperador e defensor perpetuo do Brazil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já uma outra na fórma das instrucções feitas para convocação d'esta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer. Os meus ministros e secretarios de estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido, e façam executar a bem da salvação do Imperio. Paço, 12 de Novembro de 1823, segundo da independencia e do Imperio. »

·Declarou o presidente que a assembléa se dissolvia, obedecendo ás ordens do Imperador, e levantou a sessão, retirando-se do recinto com todos os deputados.

No mesmo dia, e quasi em acto successivo á dissolução, foram presos os tres irmãos Andradas, e varios outros deputados¹, e entrou o Imperador na cidade acompanhado de tropas, recebendo ovações e vivas

¹ Foram Montezuma, Vergueiro, José Joaquim da Rocha, Belchior Pinheiro de Oliveira, Francisco Muniz Tavares, Henriques de

de ondas de povo numeroso, que o esperava para lhe agradecer a energia desenvolvida na salvação da pátria, e manifestar-lhe a sua dedicação e jubilo. Não faltaram gritos em pro do absolutismo, que a multidão a miude repetia. Procedeo Dom Pedro porém com a mais cavalheirosa dignidade, repellindo-os, e bradando em altas vozes : « Quero ser sómente defensor perpetuo do Brazil e imperador constitucional. »

Rezende, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José Martiniano de Alencar, Luiz Ignacio de Andrade, Isidoro de Almeida Fortuna, José da Cruz Gouveia, e Augusto Xavier de Carvalho.

SECÇÃO TERCEIRA

Proclamação do Imperador. — Modificação no ministerio. — Creação do conselho de estado. — Incumbencia que recebe de organizar uma constituição politica. — Novo manifesto do Imperador para se justificar. — Convoca nova assembléa constituinte. — Decreto sobre a liberdade de imprensa. — Nomeação de presidentes de provincia. — Deportação dos Andradas. — Conclue o conselho de estado o projecto de constituição. — E' remettido ás camaras do Imperio. — Respostas de algumas d'estas. — As provincias do Sul adherem. — Divergencias de lord Cockrane com o governo a respeito de presas. — Impressão na Bahia causada pela dissolução da constituinte. — Revolta-se o povo. — Reune-se a camara. — Convoca a junta um grande conselho. — Reclama-se perante o Imperador. — Procedimento moderado e conciliador de Dom Pedro. — As provincias do Norte. — Ceará. — Pará. — Maranhão. — Pernambuco não aceita o presidente nomeado. — Levanta uma junta propria. — Prisão de Manoel de Carvalho. — E' solto pelos seus partidarios. — Retira-se Francisco Paes Barreto para a Barra Grande. — Bloqueia Taylor o Recife. — Envia Dom Pedro Caldeira Brant para Inglaterra, e um agente diplomatico aos Estados-Unidos da America do Norte. — Delibera-se a jurar e mandar executar a constituição no Imperio. — Festas no Rio de Janeiro por esse motivo.

Começava para Dom Pedro uma serie de trabalhos e difficuldades, que assustariam de certo o animo mais robusto e resolutivo. Era porém joven, e á idade ajuntára a natureza dotes e qualidades de franqueza e energia, que merecem menção particular, e honram o

seu character. Era demais inspirado então por uma verdadeira e sincera affeição ao Brazil, cuja independencia, considerando acto seu, desejava de coração consolidar e fortificar com a integridade e união de todas as provincias. Não descansou portanto com a victoria facil ; não se illudio com as ovações do momento ; não entregou a solução dos negocios aos successos occorrentes. Pensou e meditou muito sobre o procedimento que lhe convinha no meio da desorganisação do paiz ; da desordem moral e material da sociedade ; das tendencias republicanas de grande parte da população ; da luta e odios incandescentes de Brasileiros natos e adoptivos, que tinha rigoroso dever de acalmar, e conciliar, para não desmembrar-se, empobrecer-se, e arruinar-se o Imperio, que necessitava dos esforços, da riqueza, da intelligencia, da industria, e das pessoas dos nascidos em Portugal, que de boa fé e vontade haviam adherido á causa nacional, e se achavam ligados e presos ao solo pelos interesses e laços de propriedade e familia. Não se entregou tambem Dom Pedro a nem-um partido. Assentou em governar por si, acolhendo e lisongeando a uns e a outros, até que se firmasse oprincipio da autoridade em todo o paiz, se garantisse a integridade do Imperio, e se preparassem regularmente os animos para o exercicio do regimen representativo e constitucional que pretendia seriamente fundar no seio da sociedade brasileira.

Por uma proclamação dirigida aos Brasileiros justi-

ficou logo o seu procedimento em referencia á assembléa, minuciando habilidosamente as causas e marcha do conflicto, e o inevitavel da solução dada; e explicou-lhes igualmente as vistas politicas e sentimentos liberaes que o animavam, e que tratava de realisar no governo e instituições do Imperio ¹.

« A salvação — terminava — A salvação da patria, que me está confiada, como defensor perpetuo do Brazil, e que é a suprema lei, assim o exigio. Tende confiança em mim, assim como eu a tenho em vós, e vereis os nossos inimigos internos e externos supplicarem a nossa indulgencia. União, e mais união, Brasileiros! Quem adherio á nossa sagrada causa, quem jurou a independencia d'este Imperio, é Brasileiro! »

Não lhe parecendo proficuamente organizado o seu gabinete, despedio tres dos ministros, Tinoco, Moreira, e Oliveira Barbosa; conservou Clemente Ferreira França na repartição da justiça; passou Francisco Vilella Barbosa para a da marinha; chamou para occuparem as pastas vagas, Luiz José de Carvalho e Mello, João Severiano Maciel da Costa, Marianno José Pereira da Fonseca ², e José Gomes da Silveira Mendonça ³. Nomeou os seus seis ministros conselheiros de estado, e sendo de dez o numero dos membros fixado para a instituição, que creava o Imperador, completou-o com

¹ De data de 13 de Novembro de 1823.

² Elevado depois ao titulo de Marquez de Maricá.

³ Elevado depois ao titulo de Marquez do Fanado.

os nomes de José Joaquim Carneiro de Campos, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, Antonio Luiz Pereira da Cunha, e barão de Santo Amaro. Ficaram assim preenchidos os mais elevados cargos do Imperio por Brasileiros natos, afim de manifestar clara e incontestavelmente ao paiz que preferia os seus naturaes aos adoptivos, e desejava instituir um governo nacional inteiramente. Encarregou aos seus conselheiros de estado que com toda a urgencia, e sob sua presidencia, formulassem um projecto de constituição politica, que pretendia offerecer ao povo brasileiro, e que no caso de ser adoptado devia reger o Imperio. Deo assim prompta e terminante demonstração de que suspirava governar constitucionalmente, e desempenhar a promessa incluída no decreto da dissolução da constituinte, apresentando quanto antes ao paiz todo uma constituição mais liberal que o projecto da assembléa que acabára.

Não satisfeito ainda com o que tinha annuciado ao povo em sua proclamação, e actos officiaes, publicou no dia 16, sob o titulo de manifesto, uma exposição deduzida de todas as circumstancias do conflicto que se travára entre a corôa e a assembléa, e cujo resultado fôra a dissolução effectuada. No ponto em que se collocára a questão controvertida, a corôa ou a assembléa devia ser sacrificada: no primeiro caso, triumphariam as idéas republicanas e demagogicas; partilhar-se-hia o Brazil em Estados differentes, quiçá inimigos uns dos

outros; mergulhar-se-hia ao principio em sangue dos adoptivos, e depois, des proprios nascidos no Imperio; despovoar-se-hia com a expulsão dos Portuguezes, cuja maxima parte havia adherido á causa nacional e dado abonos sinceros e evidentes de sua lealdade; empobrecer-se-hia com a ruina da industria, as perdas de propriedades, a retirada de capitaes, e a paralyção, senão destruição de todos os elementos do presente e futuro; inhabilitar-se-hia para ser reconhecido pelas nações estrangeiras como nação independente e livre; e se proporcionariam emfim meios a Portugal para a sua reconquista, que seria impossivel com a união do povo e integridade do solo : na hypothese que se verificou de vencer a corôa, entrava-se em um trabalho regular de reorganisação ; firmava-se na America uma grande monarchia constitucional e livre, que seria sympathicamente acolhida pelo mundó civilisado, e reconhecida como igual por todas as nações e governos. Apontou as bases e fundamentos sobre que repou-sariam as novas instituições, que tratava de elaborar com brevidade o seu conselho de estado, e que affiançavam todas as liberdades individuaes, de propriedade, e politicas, e todas as garantias dos cidadãos brazileiros, chamados a participar no governo pelas eleições livres, pelo direito de petição, pela imprensa despida de censuras e sujeita apenas á responsabilidade legal dos abusos, pela opinião publica, e pela igualdade inteira dos direitos. A unidade e integridade do Imperio devia

ser a primeira condição da independência para sua sustentação, e reconhecimento. Tornava-se uma constituição liberal indispensável para sua felicidade, desenvolvimento e grandeza. As tempestuosas discussões da assembléa; suas divisões e lutas impertinentes; suas aspirações á dictadura; a morosidade dos seus trabalhos; as disparatadas opiniões que ás vezes aceitava a maioria, e votava sem conhecimento de causa e quasi sem consciencia; a irritação dos espiritos publicos que creavam e alimentavam os debates, antes que se houvessem promulgado instituições livres, que fossem abraçadas e aceitas; provava tudo a incapacidade da assembléa na situação em que se estabelecêra para dotar o paiz com a desejada e necessaria constituição, entretanto que a corôa promettia concluir a sua elevada missão no mais curto espaço de tempo, e o paiz com a justiça merecida, e desembaraçado de estorvos, rixas, e excitações, que suscitava a assembléa a cada momento, era convidado a nomear nova assembléa geral e constituinte, convocada desde já, e a cujo exame e decisão seria submettido o projecto que preparasse o conselho de estado ¹.

No intuito de mais consolidar o seu credito, converteo immediatamente em lei ² o projecto fixando a liberdade de imprensa, e que fôra offerecido á assembléa por uma

¹ Decreto de convocação de 24 de Novembro de 1823 para a eleição de novos deputados á constituinte.

² Decreto de 22 de Novembro de 1823.

das suas commissões, e continha os principios mais regulares e francos da enunciação do pensamento. Não havia sido ainda discutido, posto o adoptassem os deputados mais adiantados em ideias liberaes. Um tribunal de jurados nomeado pelos eleitores de parochia decidiria a criminalidade dos abusos; estavam estes classificados methodicamente; e pesava a sua responsabilidade sobre o signatario, e em sua falta sobre o editor, ou impressor do escripto publicado.

Na execução da lei que reformára as administrações e governo das provincias, cuidou Dom Pedro em nomear os cidadãos mais reputados pelo liberalismo de suas ideias, e moderação dos seus caracteres, afim de presidi-las e regê-las prudentemente. Timbrou ainda em dar ás provincias por administradores e principaes autoridades a Brasileiros natos, conforme procedêra em relação ao ministerio e ao conselho de estado. Pedro José da Costa Barros, que pertencêra ao partido de Ledo, accusado até de republicano ao principio, e reconhecido sempre por democrata, foi incumbido da presidencia do Ceará, que pela agitação dos espiritos e tendencias exaltadas chamava particularmente os cuidados do governo. O morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto¹. proprietario abastado, chefe de importante e numerosa familia, que se espalhava por toda a provincia de Pernambuco, e possuia immensas extensões do solo;

¹ Depois elevado ao titulo de Marquez do Recife.

cidadão conhecido pelos principios livres que desde 1817 proclamára, e pelas qualidades de bonhomia e doçura de character, mereceo a escolha de presidente de Pernambuco. Encarregou da provincia da Parahyba Felippe Nery Ferreira, varão circumspecto e respeitado no norte do Brazil. Foi a Bahia entregue aos cuidados do desembargador Francisco Vicente Vianna, magistrado bemquisto, justiceiro, e moderado. Deviam manifestar estas e as demais tão acertadas nomeações de presidentes o quanto almejava o governo do Rio de Janeiro affeição os animos dos povos, e ganhar-lhes as sympathias, entregando o governo supremo das provincias a pessoas que á consideração e respeito de que já gozavam uniam pela maxima parte conhecimentos peculiares de suas necessidades e interesses ¹.

Não incómodavam tanto a Dom Pedro as demais provincias, e com particularidade as do sul do imperio, aonde pelo conhecimento que tinham os habitantes do seu character cavalheiroso, e lhanas e generosas maneiras, attrahia geraes adhesões e sympathias. Desde a Cisplatina até a Bahia não houve quasi localidade que lhe não applaudisse o acto da dissolução da assembléa, tomando a camara de São Paulo a iniciativa, e dando o exemplo de enviar-lhe um officio de congratulação e agradecimento, no que foi por muitas

¹ As nomeações de presidentes têm data de 23 a 25 de Novembro de 1823.

outras seguida e acompanhada. Acolheram com jubilo igualmente os novos presidentes nomeados para administra-las, e cujas escolhas recahiram em geral em pessoas sisudas e discretas. Preoccupava-se porém e seriamente o Imperador com o destino que lhe cumpria dar aos deputados da constituinte, que haviam sido presos e recolhidos ás fortalezas. Nutria algumas sympathias por José Joaquim da Rocha, ornado de qualidades notaveis de honradez e lealdade. Mostrava-se admirador dos talentos oratorios de Antonio Carlos, posto lhe arredassem o affecto os seus altivos orgulhos. Estimava sinceramente José Bonifacio, com quem vivêra e marchára nas primeiras lutas politicas em que se achára empenhado. Sentia não podê-lo desapegar dos irmãos, que em sua opinião o comprometiam. Doia-se amargamente de ter sido obrigado a inclui-lo no numero dos que mandára encarcerar. Comquanto o respeitasse pelo seu character severo, não gostava todavia de Martim Francisco, e nem-um interesse manifestava pelos demais deputados, que se achavam presos.

Depois de maduras reflexões resolveo soltar a todos, com excepção dos Andradas, Rocha, Belchior, e Montezuma, que foram destinados á deportação para fóra do Imperio, ou por se temer o Imperador de sua influencia dentro do paiz, ou no intuito talvez de applicar-lhes mais rigoroso castigo, como os promotores principais da opposição da assembléa constituinte. Mandou

apromptar o brigue *Luconia*, e recolhê-los a seu bordo. Fixou França para lugar da deportação, e o porto do Havre para o da direcção do navio ¹. Concedeo-lhes o direito de levarem consigo suas familias, e uma pensão annual de 1:200,000 réis aos casados, e 600,000 réis aos solteiros. No intuito de cohonestar o acto da prisão e deportação, ordenou ao intendente geral de policia que organisasse uma devassa a respeito dos crimes que lhes eram imputados, servindo de corpo de delicto os ultimos numeros do *Tamoyo* e *Sentinella* ².

Partiram assim os Andradas para o exilio. Estabeleceo a providencia divina na terra a pena do talião, e não se emendava comtudo as cousas do mundo. Pouco mais de um anno decorrêra desde que haviam os Andradas, preponderantes no paiz, creado o precedente nocivo e injusto de prender e deportar os seus adversarios politicos. Andavam ainda por distantes plagas José Cle-

¹ Vimos publicado em um periodico uma acta denominada do conselho de estado, de data de 15 de Novembro de 1823, propondo ao Imperador as providencias indicadas e que elle adoptára. Examinando-a porém cuidadosamente, reconhecemo-la apocripha. Nem ainda havia a 15 de Novembro conselho de estado, e nem os signatarios figurados, Pedro de Araujo Lima, e Costa Barros, foram conselheiros de estado de Dom Pedro Iº, além de que se esquecem alli de mencionar os nomes de deputados como Henriques de Rezende, Carneiro da Cunha e outros, que foram igualmente presos, provando ainda esta lacuna a falsidade do documento.

² Portaria de 24 de Novembro de 1823. Foram todos depois absolvidos pelos tribunaes.

mente Pereira, e o general Nobrega, comendo o pão amargo do desterro, e enviando á patria saudosos e pungidos queixumes. Abrigava-se Gonçalves Ledo á protecção de Buenos-Ayres afim de escapar á vingança dos seus inimigos. Por muitos mezes arrastaram suas existencias no fundo dos carceres e fortalezas o conego Januario, o brigadeiro Muniz Barreto, Pedro José da Costa Barros, e o padre José Antonio de Lessa. Puniam-se agora os Andradas e seus amigos com pena identica, e igual procedimento. Entretanto uns como os outros, Andradas e seus contrarios, não haviam commettido crimes carecedores de castigo, e nem tinham tramado conpirações contra a existencia do governo, nem contra instituições publicas. Constituiam seus unicos delictos divergencias politicas, resultados talvez de despeitos particulares, que muitas vezes dominam e cegam os homens politicos, e lhes escondem a razão e o criterio. Os Andradas, como Ledo, e José Clemente, arrastaram ao ostracismo a fama dos seus talentos elevados, e os serviços relevantes que tinham prestado em pró da independencia e gloria da patria.

Não se demorou o conselho de estado na feitura da constituição que lhe fôra incumbida. Deo por findos os seus trabalhos a 11 de Dezembro, correndo voz de que o mais efficaz collaborador havia sido Carneiro de Campos, posto alguns dos demais companheiros o tivessem proficuamente auxiliado para a grande obrado pacto social destinado a reger o Imperio. Nem todos os con-

selheiros de Estado possuíam as luzes e talentos precisos para a missão delicada que desejava o Imperador. Nem todos os seus ministros, e presidentes de provincia, se achavam na altura das posições elevadas a que os chamára a sua confiança. Cidadãos prestimosos, e intelligentes, desempenharam todavia a tarefa, ainda que todos os companheiros partilhassem a gloria de effectua-la e conclui-la. Tomando por base o projecto da assembléa constituinte; comparando suas disposições particulares e systema geral com o da constituinte portugueza de 1822, o da assembléa franceza de 1789, a constituição de Cadix e a carta de Luiz XVIII^o e abraçando em parte as lições e theorias de Benjamin Constant, que passava pelo publicista mais illustrado e entendido da epocha, formulou o conselho de estado uma constituição adaptada aos interesses, aspirações, e necessidades do povo brasileiro, e que subsiste actualmente ainda, vigorando no paiz, como monumento de sabedoria, de prudencia, e de tinõ dos seus estimados redactores.

Ao lado dos tres poderes politicos instituidos na constituição, o legislativo, o executivo, e o judiciario, creára-se um outro distincto com o titulo de moderador, considerado a chave de toda a organização politica, delegado privativamente ao Imperador, e investido de attribuições proprias e de superior transcendencia. Como chefe do poder executivo, exercitava-o o Imperador pelos seus ministros e secretarios de estado, unicos

responsaveis pelos actos referendados. Era sua pessoa inviolavel esagrada. Em relação aos direitos eleitoraes, mais liberal que o projecto da constituinte se mostrava a nova constituição, alargando-os até quasi o suffragio universal, e tirando o senado da escolha do povo por meio de listas triplices. Não passava em muitos artigos de uma cópia do projecto da constituinte, ainda que mais perfeitamente redigida, e mais geitosamente systematisada. Proclamava-se como base dos poderes politicos a delegação da nação. Não passava de suspensivo o veto imperial ás resoluções do parlamento, dividido em duas camaras : duas legislaturas consecutivas davam-lhes a força de lei, independente de sancção. Duas novidades politicas fulguravam n'este codigo apreciavel, dignas de attenção e estudo. A criação de conselhos provinciaes electivos para coadjuvar os presidentes de provincia; e o direito de fusão das duas casas do parlamento quando divergentes em resoluções e accordos. Apezar de philosophico, comprehendeo o trabalho do conselho de estado brasileiro todos os principios liberaes, e garantias individuaes e politicas necessarias aos direitos estabelecidos. Tornou-se uma obra meritoria, estudada e formulada com sciencia e criterio liberal, conforme o progresso das luzes, adaptada ás exigencias e aspirações do paiz, e capaz de fazer a sua completa felicidade, sempre que se prenda a doutrina á execução fiel e rigorosa. Não a summariamos nas suas partes mais relevantes

por ser ella hoje geralmente conhecida e apreciada.

Emquanto se não praticaram as novas eleições de deputados que ordenára o governo se verificassem no Imperio, e não podia portanto reunir-se a segunda assembléa constituinte convocada, tratou Dom Pedro de publicar o projecto de constituição elaborado pelo seu conselho de estado, e de remetter a todas as camaras municipaes exemplares authenticos, recommendando-lhes que ouvissem os povos de seus termos, e communicassem ao governo as suas observações, visto achar-se disposto a admitir emendas e correcções que parecessem necessarias e até de utilidade.

Approvou-o logo integralmente o senado da camara do Rio de Janeiro, abrindo sessão especial para tratar do assumpto. Resolveo remetter livros ás diversas parochias da cidade convidando os moradores a n'elles inscreverem os seus votos contrarios ou favoraveis á nova constituição. Não faltaram os cidadãos, e encheram-se as paginas dos livros com as assignaturas de quasi todos os habitantes conhecidos, que sanccionavam o parecer do senado, manifestando-se por este feito a opinião publica na capital decidida em favor do projecto constitucional. A maxima parte das camaras das provincias do sul adherio ao systema da camara do Rio de Janeiro. Algumas se declararam todavia contra a vitaliciedade do senado. Outras em menor numero contestaram a utilidade da separação dos poderes moderador e executivo. Applaudiam todas porém

os principios liberaes que se achavam estabelecidos no projecto, e reclamaram do governo que o executasse quanto antes, para que o Imperio gozasse do systema representativo, e soubesse a natureza e extensão do regimen das liberdades publicas, terminando-se o prazo da suspensão de instituições politicas, que equivalia á dictadura.

Chegára lord Cockrane no emtanto do Maranhão. Acolheo-o o Imperador com demonstrações de affecto extremado. Reconheceo-lhe o governo os seus serviços, e ratificou-lhe as concessões e patentes ¹ Romperam porém dissensões entre os ministros e o almirante, ao reclamar lord Cockrane o pagamento das presas que effectuára quer no mar quer em terra. Resolveo o governo instituir um tribunal para as julgar, não annuindo administrativamente ás suas exigencias ². Levantou o almirante queixas amargas contra o tribunal, que, além de demorar o conhecimento dos navios apresados, deixava, em sua opinião, roubar-lhes de bordo as mais preciosas mercadorias, que iam a pouco e pouco desapparecendo. Não só se verificava, no seu dizer, esta malversação nas presas que effectuára no mar perseguindo a esquadra portugueza ao retirar-se da Bahia, e no Maranhão, cuja provincia reunira ao Imperio, como nas que o capitão Taylor captu-

¹ *Narrativa de lord Cockrane.*

² *Narrativa de lord Cockrane.*

rára até na foz do Tejo, e nas que do Pará remettera o tenente Greenfell. Mais se enfureceo lord Cockran, ao saber que o tribunal lhe negára o direito de apprehender as mercadorias de Portuguezes depositadas na alfandega do Maranhão, e o condemnára até a restituir quantias que recebêra pela cessão das que entregára a seus donos na cidade de São Luiz. Protestou energeticamente contra as sentenças, e manifestou o mais profundo desgosto pelo procedimento das autoridades. Alguns dos officiaes e parte da marinhagem estrangeira, que estavam engajados no serviço do Imperio, abandonaram então os navios, incitados pelos clamores do almirante, e decididos a não voltarem ao Brazil.

No meio das tribulações e amarguras que estes factos traziam necessariamente ao governo, chegaram-lhe noticias desagradaveis do Norte do Imperio, de onde lhe deviam proceder os embaraços, difficuldades, e perigos mais graves. Foi a provincia da Bahia a primeira a manifestar-se desasosegada, e a ameaçar resistência ao governo do Rio de Janeiro, apenas lhe constou o facto da dissolução da assembléa constituinte com o regresso de alguns dos seus deputados. Amotinou-se o povo da capital ao amanhecer o dia 13 de Dezembro, e requereo em tumulto e revolucionado que se reunisse extraordinariamente a camara, e deliberasse o que cumpria effectuar-se em tão melindrosa conjunctura. Ajuntou-se a camara, e determinou chamar á sua presença os deputados, e inquirir d'elles as razões . or

que se haviam retirado do Rio de Janeiro antes da terminação do seu mandato. Confirmaram os deputados em sessão publica o facto da dissolução da assembléa. Accrescentaram todavia que o Imperador convocára outra, promettendo uma nova constituição mais liberal que a do projecto da commissão respectiva do congresso. Depois de largas discussões, assentou a camara em representar ao governo provincial e pedir-lhe a convocação de um grande conselho nacional composto de todas as autoridades e pessoas prestigiosas da provincia, o qual se incumbisse de lembrar as providencias necessarias a manter a ordem e tranquillidade publica. Lavrou-se a acta da tempestuosa sessão com phrases injuriasas ao Imperador, com expressões ameaçadoras de resistencia ás suas ordens, e de desgosto intenso pelo acto consummado da dissolução da assembléa constituinte.

Reunio-se, de feito, no dia 17, o grande conselho requerido. Formou-o numerosa cópia de pessoas investidas de funcções publicas civis, ecclesiasticas e militares, e de cidadãos conspicuos. Não ousaram affronter de todo a opinião publica revoltada, receiando-se da exasperação das massas populares. Apparentando condescender com os seus sentimentos, concordaram em expedientes vantajosos no momento, proprios a aquietar os animos, e conter os furores da multidão. Depois de debates serios, e que provavam o desejo unanime de sustentar os direitos populares, mas de não

romper com o Imperador, e nem de desatar os laços da união do Imperio, procurando antes conseguir os fins proveitosos por meios suaves, e conciliadores, approvaram as deliberações seguintes :

« 1ª Que se declarasse irritado, nullo e de nem-um effeito o auto de vereação do dia 13 por não se compadecer com a dignidade da provincia : auto lavrado quando vozes anarchicas haviam suplantado os dictames da prudencia, e quando os recém-chegados deputados tinham espalhado pela provincia falsos rumores ; sendo riscado esse auto de modo a que jámais pudesse ser lido.

« 2ª Que se significasse mui respeitosa e a S. M. I. a profunda magoa dos Bahianos, vendo quebrado o mais forte vinculo, que unia a grande familia brazileira, e que esperavam que não faltaria á sua palavra, antes corresponderia ao bom conceito que em geral merecia, e cumpriria as obrigações impostas por seus juramentos, fazendo medrar o systema constitucional, e apresentando quanto antes, conforme suas promessas, o projecto de constituição, duplicadamente mais liberal que o da extincta assemblea, para que as camaras interpondo o seu juizo, e transmittindo o seu consentimento aos deputados das respectivas provincias, fosse por estes approvado, removida assim toda a desconfiança.

« 3ª Que esperavam que S. M. desempenharia a sua imperial palavra em todos os pontos, e especialmente

na parte que dizia respeito a nada querer de Portugal, pois a confederação com aquelle Reino era impraticavel; e lhe agradeciam o haver nomeado um Ministerio todo composto de Brazileiros, e esperavam que seguiria este proposito relativamente a todos os cargos, expulsando do Imperio quantos d'elle se mostrassem inimigos.

« 4ª Que os Brazileiros lhe supplicavam dêsse a liberdade aos deputados presos, e attendesse á sorte de Cypriano Barata, cujas immoderadas expressões eram antes filhas de um patriotismo exaltado que de um coração malevolo; e sustasse o effeito do decreto que mandava devassar dos ultimos acontecimentos, e do edital do intendente da policia que admittia denuncias em segredo.

« 5ª Que nomeasse os empregados tanto civis como militares de que a provincia carecia, recahindo a nomeação sempre em subditos brazileiros.

« 6ª Que fizesse embarcar para a Europa os Carmelitas descalços, e os Barbadinhos d'aquella provincia, que tinham hostilizado o Brazil no campo da batalha, no pulpito, e no confissionario.

« 7ª Que fossem tambem mandados para a Europa os Portuguezes, tanto prisioneiros de guerra, como d'outra qualquer classe, excepto um pequeno numero que por suas circumstancias, idade, etc., se não tornassem suspeitos.

« 8ª Que fossem proscriptos os officiaes brazileiros que haviam feito a guerra com os Europeos.

« 9ª Que o governo da provincia fosse responsavel pelo cumprimento d'aquelles artigos, cuja execucao d'elle dependia.

« 10ª Que sendo a liberdade d'imprensa uma das preciosas garantias, por dirigir a opiniao publica, illustrar os povos, e ser o flagello dos maos governantes, mas cumprindo prevenir seus inconvenientes e abusos, se restabelecesse o tribunal dos jurados como tinha sido creado em 1822, até que houvesse uma lei definitiva de imprensa.

« 11ª Que o governo da provincia punisse severamente os empregados de qualquer classe ou graduacao, que attrahissem sobre si a censura publica por suas prevaricações, ou quaesquer attentados.

« 12ª Que se estabelecesse uma embarcação de registo para vigiar nas entradas de navios e seus passageiros; e se tratasse de manter a policia, e cuidar nas fortificações e em tudo que fosse conducente a pôr a provincia fóra do alcance dos ataques do inimigo, e de qualquer surpresa ¹ »

Publicou em seguida a junta governativa uma proclamação para justificar as medidas adoptadas, acalmar os espiritos, e chama-los a uma conciliação sensata e necessaria ao bem da provincia. « O decreto de

¹ Palavras textuaes da acta lavrada.

12 de Novembro — dizia a junta — pelo qual S. M. o Imperador dissolveo a representação nacional, é o mesmo que convocou uma nova assembléa. Mudaram-se os obreiros, porém o plano do edificio começado continua. O governo imperial ainda se conduz pelos principios constitucionaes, que todos havemos jurado. Em verdade não era possivel que em desprezo da santidade de juramentos tantas vezes prestados á face de Deos, todo Poderoso, se lançasse sobre o nosso terreno a semente do despotismo, que não póde vegetar em nossos climas. »

Procedeo Dom Pedro com a maior serenidade e prudencia ao recêber a nova dos eventos verificados na Bahia. Quando se pisa solo perigoso, ou se anda nas trevas, consiste o tino em fixar francamente os marcos do caminho, e em designar com lealdade e firmeza o fim que se pretende. Comprehendeo o Imperador o melindre da situação, e cedeo em parte ás exigencias do momento para salvar a sociedade, poupando-lhe conflictos temerosos. Mandou pelo seu ministro responder á junta governativa da Bahia, que não havia sido menor o seu sentimento ao achar-se na dura necessidade de dissolver a assembléa constituinte, desde que entendeo que a sua marcha e vertiginosas discussões começavam a assoprar a discordia entre os Brasileiros, e a pôr em perigo a causa da organização do Imperio. Como prova da lealdade dos seus sentimentos remetia-lhe um exemplar da constituição

elaborada pelo seu conselho de estado, e outro do decreto já promulgado a respeito da liberdade de imprensa. Deferia ao pedido de providencias a respeito de expatriação dos Brasileiros e Portuguezes suspeitos de adversarios da independencia, insinuando porém na pratica muita moderação e até indulgencia. Em relação aos deputados presos nôticiava-lhe o que occorrêra, acrescentando que ás autoridades judicias, estava já affecto o respectivo processo.

Amainou-se a tempestade levantada na Bahia com uma tão assisada resposta. Reunio-se a camara da capital, approvou no meio do jubilo quasi universal o projecto de constituição offerecido por Dom Pedro, submettendo todavia ao Imperador observações moderadas a respeito da vitaliciedade dos conselheiros de estado, e do direito do governo de retirar das provincias as tropas de segunda linha. Pedio porém a Dom Pedro que mandasse immediatamente executa-lo no Imperio, reservando-se as emendas necessarias para mais tarde e occasião opportuna. Tomou conta tranquillamente da administração provincial o presidente nomeado, Francisco Vicente Vianna, e a seu estado normal voltou a ordem publica, cessando a agitação dos espiritos.

Não logrou o governo vantagens tão assignaladas em algumas das outras provincias do Norte, posto lhes dirigisse recommendações iguaes em moderação e prudencia. As da Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy, e Alagôas, acolheram os seus presidentes, e

lhes deram posse da suprema autoridade, com visiveis demonstrações porém de descontentamento, e tendências patentes á revolução e á resistencia. A villa do Campo Maior e outras do Ceará levantaram francamente o brado da opposição e rebeldia. Lavraram actas declarando Dom Pedro e sua dynastia excluidos do throno brazileiro, nomearam José Pereira Filgueiras para commandante das armas da provincia, e communicaram as suas resoluções a varias camaras e povos vizinhos. Adheriram ao movimento Quexeramomby, Icó, e outras localidades.* Armaram-se bandos, e travou-se um combate em Icó entre os revolucionarios e o governador legal das armas Francisco Felix, que de ordem do presidente Pedro José da Costa Barros, empossado do seu cargo na capital, marchára a combatê-los. Predispunham-se os animos com estes acontecimentos ás mais lamentaveis e desastrosas calamidades. Não se apaziguára o Pará, apezar dos infaustos succesos de que em outro lugar demos noticia miuda. Influenciavam sempre na população os dous membros da junta Malcher e Campos, e para contra-balançarem o poderio de Greenfell, e a autoridade dos seus collegas da maioria, tramaram e effectuaram um levantamento na villa de Cameté, cujo resultado foi a inauguração de outra junta governativa que ali começou a funcionar, independente da capital da provincia, e a exercer a sua jurisdicção sobre grande parte das localidades interiores. **Attribuindo Malcher a desintelligencia existente ao facto**

de se não demittir dos cargos publicos todos os nascidos em Portugal, lembrou á junta de Belem a conveniencia de adoptar esta medida, afim de se restabelecer a união na provincia. Acolheo a junta o alvitro fallacioso; exonerou do exercito de primeira e segunda linha, e das funcções administrativas, os Portuguezes de origem; prendeo e deportou mais de quatrocentos, dos quaes duzentos e quinze enviou para Lisboa no navio mercante *Maria*, apezar dos protestos de Greenfell, que se retirou para o Rio de Janeiro, enfurecido com a serie de arbitrios e perseguições, que se commettiam diariamente sem que pudesse preveni-las ou remedialas. Foi acompanhado por doze navios mercantes, que transportaram extraordinaria emigração de Portuguezes e até outros estrangeiros¹, seguidos os Inglezes pelo seu respectivo vice-consul, que ao retirar-se de Belem lavrou protesto solemne em nome do seu governo.

Fundiram-se então as duas juntas, assim coherentemente no systema de não deixar um Portuguez na provincia, e de a governarem á vontade. Chegou felizmente á capital poucos dias depois o coronel José de Araujo Roso, presidente nomeado por Dom Pedro. Cuidou logo em assumir a autoridade suprema; curvou as influencias perniciosas que dominavam a provincia; cortou-lhes planos revolucionarios, que premeditavam, e cons-

¹ Lemos em uma memoria publicada então que montava a emigração a 1,200 pessoas.

trangeo á obediencia e respeito da lei os moradores de todas as comarcas e termos, restabelecendo de uma vez o socego publico.

Não offerencia o Maranhão espectaculo differente. Nomeára o Imperador para presidente o advogado Bruce, na persuasão de que nascido na provincia, e conhecedor dos seus interesses, mais que outro cidadão estava habilitado para mantê-la em socego e submissão. Enviára igualmente para governador das armas o coronel Pereira de Burgos. Não se suspenderam porém as desgraças publicas. Não se domou a anarchia. Perpetraram-se ainda e impunemente crimes de todas as espécies. Não se révestia o chefe militar de força sufficiente para cohibir as desordens, e nem se mostrava o presidente animado de zelo e desejos firmes de praticar uma politica moderada, tolerante e conciliadora; de sustentar á sua sombra a dignidade do cargo, e de acalmar a excitação dos animos.

Por vereda diversa se encaminhava a provincia de Pernambuco, e para fins descobertos e manifestamente declarados. A villa de Goyanna, apoiada por varias localidades da provincia, proclamára-se de todo independente da junta do Recife, e do governo do Rio de Janeiro. Ninguem se entendia, ninguem governava, ninguem obedecia. Achou-se a junta impossibilitada de funcionar, faltando-lhe os instrumentos de execução. Retirou-se do seu seio o morgado do Cabo para as suas propriedades. Substituiu-o Francisco de Paula Caval-

canti de Lacerda na presidencia, e não foi mais aventurado. De accordo com seus companheiros convocou um grande conselho de autoridades e pessoas gradas da provincia, o qual se reunio em Olinda a 13 de Dezembro. Expôz-lhe a situação melindrosa de Pernambuco, a effervescencia dos animos publicos, a desmoralisação em que cahira o governo, e pedio-lhes em nome de todos os membros da junta dispensa dos cargos que occupavam, e nomeação de outros cidadãos que mais felizes pudessem reger e administrar a provincia, e salva-la da guerra civil que ameaçava lança-la no abysmo das calamidades. Deliberaram os do grande conselho aceitar as demissões offerecidas, e escolher novos governadores, que tomassem conta do poder, e o entregassem ao presidente que o Imperador nomeasse em execução da lei ultimamente promulgada pela assembléa constituinte, logo que este se apresentasse para se investir do cargo. Sahiram eleitos, Manoel de Carvalho Paes de Andrade presidente, secretario José da Natividade Saldanha, e conselheiros Bernardo Luiz Ferreira Portugal, Francisco Xavier Pereira de Brito, Manoel Ignacio de Carvalho, Luiz José Cavalcanti Lins, Felix José Tavares de Lira, e Bento Joaquim de Miranda Henriques. Acclamou-se igualmente para governador das armas o coronel José de Barros Falcão de Lacerda, que acabára de servir no exercito libertador da Bahia, como chefe de brigada.

Começa assim a fulgurar o nome de Manoel de Car-

valho, até então desconhecido no Imperio, posto apontado na sua provincia como imbuido de sentimentos exclusivamente republicanos, e partidario decidido da revolução de 1817. Nunca patenteou talentos, e nem qualidades ao nivel da ambição que nutria, e da fortuna que o favoreára. Logrou porém no seio dos seus comprovincianos creditos de democrata pertinaz e resoluto, e de honem de vontade e energia para executar os mais arrojados planos. Empossando-se da autoridade suprema pela renuncia e fraqueza dos seus antecessores, cuidou logo em conservar-se n'ella a todo o transe, e por todos os meios. Acudio-lhe a idéa de legalisar a sua nomeação pelos votos dos eleitores da provincia, para conseguir por este feitio força moral e prestigio no povo. Convocou-os para o dia 8 de Janeiro de 1824, e logrou que elles lhe ratificassem a eleição, e a dos companheiros da junta, que eram dedicados á sua pessoa e principios, trocando tres duvidosos por outros mais decididos ¹. Conseguiu igualmente dos eleitores duas importantes deliberações tomadas ao mesmo tempo nos collegios do Recife e Olinda por maioria de votos: era a primeira que não nomeavam novos deputados para a segunda assembléa convocada por Dom Pedro, porque « tendo a provincia já

¹ Elegeram-se Manoel Silvestre de Araujo, Domingos Alves Vieira, e Manoel Paulino de Gouveia, em vez de Lira, Cavalcanti Lins, e Miranda Henriques. — Pereira Pinto, *Noticia historica sobre a confederação do Equador*.

escolhido os que incumbíra de firmar o pacto social, e não tendo elles concluído essa soberana commissão, e nem prostituído o seu character, era contrario á dignidade e decoro da provincia nomear novos, e mesmo opposto a direito, porque os procuradores, depois de se fazerem senhores do negocio, não podiam ser expulsos senão por prevaricação, ou suspeita, o que não existia nos dignos deputados da provincia; e porque tambem o facto da dissolução do congresso não era dissolutivo dos direitos dos povos em conservarem os seus mesmos representantes¹. » Mais de frente offendia ainda o Imperador a segunda deliberação dos electores, e abria os olhos aos incautos sobre os intentos de Manoel de Carvalho e seus partidarios. Declararam que comquanto pela lei de 22 de Outubro de 1823, promulgada pela assembléa constituinte, pertencesse ao Imperador a escolha dos presidentes de provincia, procediam os electores á eleição de um presidente para a de Pernambuco e de uma junta que o coadjuvasse no exercicio da autoridade, em attenção á gravidade das circumstancias; que posto voz corresse já de que nomcára o governo do Rio de Janeiro para aquelle cargo o cidadão Francisco Paes Barreto, não o considerando os electores habilitado para o emprego, esperavam que o Imperador revalidasse a eleição de Ma-

¹ Palavras textuaes das actas. — Pereira Pinto, *Noticia historica*, etc.

noel de Carvalho, que governaria enquanto se não desvanecessem as desconfianças do povo nascidas do acto despotico da dissolução da constituinte, « a que estavam dispostos a resistir corajosamente¹. »

Apoiado em tão singulares manifestações não se prestou Manoel de Carvalho a entregar a administração da provincia ao morgado do Cabo, quando este cidadão se apresentou em Olinda, munido da carta imperial da nomeação. Remetteo-a á camara, que em sessão de 18 de Fevereiro opinou dever-lhe sobrestar a posse. Congregaram-se ainda a 21, em virtude de convite de Manoel de Carvalho, e no proprio palacio do governo, alguns representantes das camaras do Limoeiro, Pão do Alho, Recife, Olinda, Iguarassú, e Cabo. Resolveram unanimemente não assentir á autoridade de Paes Barreto, e compellir a Manoel de Carvalho a conservar-se na presidencia.

Levantou notavel celeuma a deliberação dos representantes das camaras, preparada geitosamente por Manoel de Carvalho, para tirar de sobre si a responsabilidade primaria da resistencia, á cuja frente se collocou logo a pretexto de obedecer ao povo de Pernambuco. Gozava de bastante influxo na provincia o morgado do Cabo, e tinha amigos na tropa, que se prestaram incontinente a coadjuva-lo. Reuniram os majores

¹ Palavras textuaes das actas. — Pereira Pinto, *Noticia historica*, etc.

Bento José Lamenha Lins e Antonio Correia Seára dous batalhões de infantaria, e no dia 22 de Março invadiram o palacio do governo, prenderam Manoel de Carvalho, e o recolheram á fortaleza do Brum. O governador das armas, Falcão de Lacerda, mandou porém preparar o batalhão de artilharia, e os corpos de primeira e segunda linha de Olinda, e resolveo-se a marchar contra Lamenha e Seára. Officiou a camara de Olinda ao commandante da fortaleza do Brum, ordenando-lhe a soltura de Manoel de Carvalho, e tornando-o responsavel pelo sangue que se derramasse, no caso de lhe não prestar obediencia. Atribulou-se de pavor este official, e de accordo com a guarnição abriu as portas a Manoel de Carvalho, que se recolheu a Olinda, e foi recebido no meio de ovações entusiasmáticas do povo. Retirou-se então Francisco Paes Barreto com os officiaes e tropas que se lhe conservavam fieis para a Barra Grande, sitio meridional da provincia de Pernambuco e limitrophedas Alagôas, ao passo que do Recife se apoderava Manoel de Carvalho.

Approximavam-se por este tempo de Pernambuco duas fragatas, *Nictheroy* e *Piranga*, ao mando do capitão de mar e guerra João Taylor, que o governo do Rio de Janeiro expedira em direitura ao Recife, apenas lhe chegaram as primeiras noticias de pretender a provincia recusar-se a receber o presidente nomeado pelo Imperador. Recebêra Taylor instrucções para coadjuvar a posse de Francisco Paes Barreto e assegurar-lhe

a autoridade. Communicou Taylor á terra aviso da sua commissão. Aterrorisaram-se os partidarios de Manoel de Carvalho. Officiou a Taylor a Camara de Olinda ¹ declarando-se submissa ás ordens do Imperador, logo que se dignasse de responder ás representações que lhe haviam sido dirigidas pelos eleitores do Recife e Olinda contra a nomeação do morgado do Cabo. Propôz igualmente a Taylor que no intervallo se aceitassem mutuamente as resoluções, que tomassem em conselho todas as autoridades, e principaes pessoas da provincia convocadas expressamente para resolver o conflicto, podendo fazer-se Taylor representar na assembléa. Concordou Taylor, e para seu delegado nomeou o capitão de fragata Luiz Barroso Pereira.

Teve lugar no dia 7 de Abril uma reunião denominada grande conselho, sob a presidencia de Venancio Henriques de Rezende. Concorreram mais de sessenta pessoas de todas as classes, ageitadas por Manoel de Carvalho, e seus partidarios decididos. Apezar da declaração expressa do delegado de Taylor, votou o ajuntamento que se conservasse a autoridade suprema na pessoa de Manoel de Carvalho, e se enviasse ao Rio de Janeiro uma commissão de tres membros ², incumbida de pedir ao Imperador que revogasse a nomeação de Paes Barreto, accusado de haver promovido

¹ De data de 3 de Abril.

² Foram escolhidos Basilio Quaresma Torreão, Joaquim Francisco Bastos Junior, e João Evangelista Leal Periquito.

a guerra civil, insubordinado parte da tropa de linha, e attrahido o odio e execração da provincia.

Exasperado João Taylor não só com esta reluctancia, como igualmente pelos actos immediatos e subsequentes commettidos por Manoel de Carvalho, que evidenciavam não estar elle resolvido a subordinar-se ao Imperador, dirigio aos Pernambucanos um manifesto, declarando em estado de bloqueio o porto do Recife e os adjacentes, e permittindo apenas a sahida do navio que ao Rio de Janeiro conduzisse os tres emissarios encarregados de pedir ao Imperador a exoneração de Paes Barreto.

Estava assim travada a luta em Pernambuco entre os principios republicanos e monarchicos, posto simulasse ainda Manoel de Carvalho deferencias e considerações ao governo do Imperador, a quem se dirigia respeitosaente. Não descansava porém Dom Pedro no desempenho da empreza, que tomára a peito. Fizera partir para os Estados-Unidos da America do Norte José Silvestre Rebello no character de agente diplomatico incumbido de reclamar o reconhecimento da independencia e do Imperio. Expedira de novo para Inglaterra Felisberto Caldeira Brant munido de poderes para levantar um emprestimo de dinheiro na praça de Londres, e tratar com o gabinete de São James, com o qual estreitava cada vez mais as suas relações politicas por intermedio do consul geral britannico no Rio de Janeiro, Chamberlain, que francamente lhe annun-

ciava os ardentes desejos do governo inglez de terminar a guerra com Portugal, e de reconhecer o Brazil como nação independente, afim de pactear convenções ácerca do commercio e trafico de escravatura. Augmentaram-lhe as affeições varias conferenciás que no Rio de Janeiro effectuára o seu ministro de estrangeiros com lord Amhent, quando de passagem ahi tocára essa personagem seguindo rumo para a India¹. Ajuntára a Brant Pontes a pessoa de Gameiro, que se achava em Pariz, encarregados de pedirem conjunta e igualmente ao ministerio britannico a sua mediação na contenda com Portugal, cuja continuação o obrigava a distrahir sua attenção dos negocios interiores do paiz, ameaçado pelas dissensões domesticas.

Percebendo por fim que emquanto não vigorasse no Imperio o regimen constitucional, e não gozassem os Brasileiros de direitos politicos e liberdades individuaes se não conseguiriam a união e tranquillidade publica; e que as demoras de uma eleição de deputados, e de uma discussão na nova assembléa convocada, tendiam a desvairar os animos, irritar as paixões, suscitar suspeitas, e alimentar desconfianças e calumnias contra a lealdade do seu character, e a franqueza dos seus sentimentos; aproveitou-se de um facto, que lhe proporcionava ensejo de dar ábonos claros das suas idéas e vistas liberaes e patrioticas. Havia-lhe a maioria das camaras

¹ *Political Life of G. Canning by Stappleton.*

do paiz respondido cathegoricamente que adheria ao projecto de constituição politica organizado pelo conselho de estado. A maxima parte requerêra até que se servisse manda-lo executar no Imperio, independente de approvação de nova assembléa constituinte. Sorrio ao Imperador a idéa, e resolveo-se a adopta-la. Communicou ás camaras a sua deliberação, e ordenou-lhes que convidassem todos os moradores dos seus termos a jurar a constituição, que outorgava, e que devia d'ahi em diante reger os destinos do Imperio. Fixou o dia 25 de Março para celebrar-se na cidade do Rio de Janeiro o acto grandioso, que cumpria ser repetido em todo o continente brasileiro, á proporção que ás varias localidades fossem chegando a noticia do successo, e as determinações do governo. Festas esplendidas se prepararam. Nadou a capital em jubilo. Saudaram os seus habitantes com intenso enthusiasmo o dia afortunado, em que no paiz se fundavam, se cumpriam, e se firmavam os direitos e garantias individuaes e politicas, e o regimen do governo representativo. Terminava n'esse momento o systema do arbitrio e do absolutismo. Começava o da lei e da liberdade.

Quiz Dom Pedro dar o exemplo, sendo o primeiro em prestar o juramento solemne ao pacto fundamental do Imperio. Seguido da Imperatriz, dos ministros, conselheiros de estado, e toda a côrte, compareceo nos paços do senado da camara, e publicamente, e em altas vozes, por todos os espectadores ouvidas distincta-

mente, pronunciou sobre os Santos Evangelhos o juramento seguinte :

« Juro manter a religião catholica, apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio, de guardar e fazer guardar como constituição politica da nação brasileira o projecto de constituição que eu offereci, e a nação aceitou, pedindo que logo se jurasse como constituição do Imperio; juro guardar e fazer guardar todas as leis do Imperio, e promover com todas as minhas forças a prosperidade geral do Brazil. Assim Deos me ajude e o seu Santo Evangelho. »

Imitou-o a Imperatriz, e em seguida se apresentaram todos os altos funcionarios, membros da vereança, e pessoas presentes, lavrando-se auto nos livros da camara, e abrindo-se registro para continuarem nos dias immediatos a jurar a constituição os cidadãos que não haviam podido concorrer n'essa occasião solemne, e prazenteira.

SECÇÃO QUARTA.

Recebe o Imperador os emissarios de Pernambuco. — Nomeia Mairink para presidente. — Manda retirar Taylor do Recife. — Recommenda ás provincias que se defendam contra invasões de Portugal. — Mairink hesita em tomar conta da presidencia, e por fim a recusa. — Carvalho continua a governar, e preparar-se para a revolução. — Proclama por fim o systema republicano, e a Confederação do Equador. — Prende e deporta os suspeitos. — Manda executar a constituição da Bolivia. — Entende-se com o Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte. — Na primeira d'estas provincias é deposto o presidente, e toda se ajunta a Pernambuco. — Nas duas outras ha contendas, mas os governos legitimos se sustentam nas capiães. — O Imperador suspende as garantias em Pernambuco e Ceará. — Expede esquadra ás ordens de Cockrane, e tropas ás ordens de Francisco de Lima. — Crea commissões militares para julgar os criminosos. — Cockrane pratica o bloqueio, e retira-se depois para a Bahia. — Lima avança sobre o Recife, combate os republicanos, apodera-se do Recife, de Olinda, e de toda a provincia, e restabelece a ordem. — Socega-se e doma-se igualmente e Ceará, a Parahyba, e o Rio Grande do Norte. — Castigos aos criminosos. — Sentenças e execuções no Rio de Janeiro, Pernambuco e Ceará. — Perdões posteriores. — Segue Cockrane para o Maranhão. — Depõe Bruce da presidencia, e nomeia Lobo. — Recusa dar posse a Costa Barros. — Recebe sommas pecuniarias e segue para Inglaterra. — Firma-se no Norte a tranquillidade publica. — Levantamento novo na Bahia, e Issassinato de Felisberto Gomes Caldeira. — Jura-se a constituição em todo o Imperio, e começa ser executada.

Mantinha o Imperador proposito deliberado de ceder com criterio ás exigencias do momento e da situação, para a pouco e pouco, e independente de lutas materiaes, guerras civis, e ensanguentados con-

flictos, levar o paiz á sua organização e lograr dos povos obediencia ao governo, e amor á constituição outorgada. Comprehendo prudentemente que desde que dissolvêra a assembléa constituinte, carecia de patentear por palavras e actos o máis extremado brazilirismo, e o empenho mais decidido de dotar o Imperio com instituições liberaes. Giravam pela atmosphera suspeitas sobre o seu procedimento. Circulavam desconfianças ácerca dos seus designios. Outra politica lhe não convinha que não fosse a da mais determinada moderação e tolerancia, ainda mesmo que se assemelhasse á fraqueza. Cumpria-lhe esperar dos successos occorrentes e do tempo justiça completa á sua pessoa e a seu governo.

Acolheo assim benevolamente os tres emissarios que lhe enviaram os povos sublevados de Pernambuco. Exprobrou-lhes geitosamente os seus erros e excessos; mostrou-se-lhes magoado por não terem confiança no governo imperial; declarou-lhes por fim que cedia alguma cousa da sua parte, afim de dar provas evidentes do quanto estimava e prezava os Pernambucanos e de proporcionar-lhes occasiões para recuarem igualmente dos seus feitos deploraveis, e terminarem de uma vez os conflictos, e divisões intestinas que tantos males traziam á provincia e ao Imperio, e aproveitavam sómente aos inimigos portuguezes. Já que um partido não queria aceitar a presidencia do morgado do Cabo, desistiria o Imperador da nomeação,

mas não escolheria Manoel de Carvalho, e sim uma terceira pessoa, imparcial e neutra entre as duas fracções contendoras. Apparentaram os emissarios o mais intenso jubilo e reconhecimento, e prometteram a Dom Pedro que regressariam immediatamente para a sua provincia, e lograriam levar os povos de Pernambuco a subordinarem-se contentes e satisfeitos ao governo do Rio de Janeiro.

Publicou-se logo um decreto com data de 24 de Abril em que assim se enunciava o Imperador : « Achando-se a provincia de Pernambuco dividida em dous partidos contrarios, pugnando um pela conservação de Manoel de Carvalho na presidencia e outro pela posse ao mesmo cargo de Francisco Paes Barreto, que tinha a nomeação imperial, temendo as reacções que infallivelmente appareceriam se um ou outro d'aquelles cidadãos permanecesse na alta gerencia dos negocios publicos, e desejando dar a paz e tranquillidade áquella bella provincia, resolveo Sua Magestade, com o parecer do conselho de estado, nomear para presidente um terceiro que fosse alheio ás referidas dissensões, qual era José Carlos Mairink da Silva Ferrão, cujas qualidades pessoaes não podiam ser contestadas, esperando que os bons e honrados Pernambucanos achariam n'essa saudavel providencia o sincero desejo de ver promptamente consolidada a independencia e integridade do Imperio, e todas as provincias intimamente ligadas, marchando sem quebra para

eleva-lo á força e grandeza de que era capaz. »

Soavam pelo Brazil todo noticias de grandes armamentos que o governo portuguez, exasperado pelo procedimento de Dom Pedro em relação aos emissarios enviados por seu pai, preparava urgentemente no intuito de invadi-lo de novo. Não desprezou Dom Pedro os boatos espalhados, e tratou de prevenir a defesa do Imperio. Expedio ordens a João Taylor para levantar o bloqueio de Pernambuco, e recolher-se ao Rio de Janeiro. Intentou concentrar no porto da capital todos os navios de guerra, afim de mais facilmente poder acudir a quaesquer pontos da costa maritima que fossem invadidos pelo inimigo; communicou instrucções a lord Cockrane para apparelhar e esquipar a esquadra, tendo-a prompta para qualquer emergencia. Aproveitou-se lord Cockrane da occurrencia. Representou que carecia o governo de restabelecer a confiança nos officiaes e marinhagem, desgotosos pela falta de adjudicação das presas que haviam effectuado, e que lhes pertenciam de direito. Declara Cockrane nos seus proprios escriptos¹ que o Imperador lhe offerecêra um adiantamento de 200:000 \$ 000 de réis por conta estimativa do valor das presas destinado aos officiaes e marinhagem, no caso de prestar-se o almirante a reunir a esquadra de novo sob o seu commando, a que elle accedêra inspirado de desejos de manifestar a

¹ *Narrativa* de lord Cockrane.

Dom Pedro o seu extremado affecto. Recebeo Cockrane novos decretos confirmando-lhe as honras, patentes e vencimentos, e concedendo-lhe mais uma pensão da metade dos seus soldos durante sua vida e por sua morte transmissivel á consorte, no caso de finda a guerra da independencia não querer o almirante continuar no serviço do Imperio ¹.

Determinou o governo officiar igualmente aos presidentes das provincias maritimas, noticiando-lhes as intenções sinistras de Portugal, e ordenando-lhes que tratassem de todos os meios de defesa contra invasões projectadas, que pudessem sobrevir-lhes, armando-se e prevenindo-se a tempo. Proclamára igualmente aos povos ² exhortando-os a embaraçar quaesquer assaltos maritimos, e a resistir com todo o denodo e á custa de quaesquer sacrificios: « Brasileiros! — Expressia-se na proclamação — Coragem! Não deixeis que os Portuguezes ponham pés sobre vosso territorio; e se elles conseguirem desembarcar, abandonai vossas cidades, retirai-vos para o interior, cortai todas as communições, e bem depressa os Portuguezes, entregues a si mesmos, ficarão reduzidos á ultima extremidade. Números corsarios vão atravessar os mares para atirar os ultimos golpes ao commercio portuguez, e ensinar o seu governo a respeitar nossos direitos. »

¹ De 10 de Junho de 1824.

² De data de 21 e 23 de Maio de 1824.

Emquanto convergiam os cuidados do governo geral para negocios exteriores, caminhava mais desafogadamente a revolução em Pernambuco, libertada do bloqueio de João Taylor, e persuadida da fraqueza do governo do Rio de Janeiro. Regressaram ao Recife os emissarios, e deram conta do que haviam praticado e do que o Imperador resolvêra. Recebeo José Carlos Mairink a carta imperial de presidente. Nem-um character porém era mais propenso á incerteza, e temores. Em vez de cuidar em empossar-se do cargo, procurou a Manoel de Carvalho, e expôz-lhe suas apprehensões e sustos de não poder restabelecer a ordem publica, e firmar a obediencia devida ao Imperador. Simulou Manoel de Carvalho estar prompto a entregar-lhe a presidencia, augmentou-lhe porém os pavores do espirito com uma pintura de infalliveis calamidades e perigos, que consideráva imminentes, e superiores á mais robusta energia de qualquer presidente. Trocaram-se entre ambos correspondencias a respeito, até que fechou-as Mairink com a seguinte declaração dirigida a Manoel de Carvalho : « Repito o mesmo protesto e peço a V. Ex. que pelo que me diz respeito não ponha o negocio em deliberação, porque franca e sinceramente me demitto, sendo para mim muito lisongeiro o ter esta occasião de conformar-me com a vontade de uns poucos de homens, que se me annunciaram esta noite por parte dos Pernambucanos livres e honrados, os quaes sem desattender-me exigiram de

mim que não aceitasse a presidencia porque no estado actual de cousas não se podiam dispensar de ter V. Ex. á testa dos negocios publicos. »

Communicára-se a agitação dos animos em Pernambuco ás provincias circumvizinhas desde o seu principio. Concertavam-se e firmavam-se intelligencias entre os republicanos, pretendendo aproveitar o ensejo para realisar os seus intentos e planos. Ao recusar Pernambuco dar posse ao presidente nomeado pelo Imperador, tentou o Ceará corresponder-lhe ao exemplo, levantou-se contra Pedro José da Costa Barros, que se achava já no exercicio do cargo e procurava seriamente tranquillisar os espiritos e serenar o povo. José Pereira Filgueiras, que por nomeação do governo do Rio de Janeiro substituíra a Francisco Felix no commando das armas, ligára-se ao partido republicano, e marchava de accordo com os revolucionarios de Pernambuco. Abandonou a capital no dia 23 de Abril, e ajuntou tropa e povo em Mecejana, distante sete leguas da cidade da Fortaleza. Formou-se ali um grande conselho de pessoas de todas as localidades, que deliberaram a deposição de Costa Barros, a nomeação de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para presidente, e a prisão do ouvidor Joaquim Marcellino de Brito, e de todos os funcionarios que haviam adherido á posse de Costa Barros. Marchou Filgueiras com as suas forças sobre a capital. Não encontrou apoio o presidente legal nem nas tropas e nem no povo que recusa-

ram obedecer-lhe, e correram ao encontro de Filgueiras, sob o commando e pela influencia do sargento-mór Luiz Rodrigues Chaves. Pedro José da Costa Barros só desamparou todavia o seu posto, e embarcou para o Rio de Janeiro, quando se vio baldado de elementos para resistir á revolução. Protestou porém antes de partir, contra os factos consummados, empregando na phrase do officio que dirigio á camara uma energia digna e honrosa. Tomando Tristão Araripe conta da administração, dirigio-se immediatamente ao governo do Rio de Janeiro, justificando a rebellião contra Costa Barros, accusado de arbitrario e perseguidor, e protestando ainda sua submissão ao Imperador e ao ministerio ¹, ao mesmo passo que escrevia a Manoel de Carvalho, assegurando-lhe união intima e decidida².

Lograram todavia os presidentes da Parahyba e Rio Grande do Norte, posto collocados no meio do Ceará e Pernambuco, resistir aos tramas da revolução, que se esforçava em invadir igualmente as duas provincias, cuja maxima parte da população não abraçava felizmente a causa dos republicanos, mostrando-se cada vez mais adherente ao Imperio. Não faltaram a Felipe Nery Ferreira, e a Thomaz de Araujo Pereira, tropeços serios e perigosos transes para lhes embaraçar a marcha, e corta-los de sustos. Conseguiram porém sustentar a

¹ Officio de 10 de Maio.

² Carta de 30 de Abril.

sua autoridade atacada desde o principio da luta travada em Pernambuco, e desconhecida e desprezada tambem em varios pontos e localidades das duas provincias que governavam.

Nas epochas revoltas não domina o raciocinio, impera só a paixão politica. Em vez de ganhar o governo do Rio de Janeiro com a moderação do seu procedimento, animou mais em Pernambuco os espiritos turbulentos. As hesitações e por fim a recusa de Mairink de aceitar a presidencia proporcionaram tempo e elementos á revolução e a Manoel de Carvalho, seu mais proeminente representante. Continuando a exercer a autoridade suprema, cuidou só em desenvolver a propaganda do regimen republicano, que almejava estabelecer na provincia. Entretendo correspondencias fallaciosas com o governo imperial, desobedecendo formalmente ás suas ordens, posto cuidasse em explicar o seu procedimento de modo a illudir o Imperador, logrou perseverar no poder até que no dia 2 de Julho largou de todo a mascara, e publicou um manifesto e varias proclamações, convidando os povos de Pernambuco e das provincias circumvizinhas a fundar uma Republica independente com o titulo de Confederação do Equador. Pintava o Imperador como um absolutista e despota violento, altamente criminoso pelo acto da dissolução da assembléa. Afiançava que a constituição por elle promulgada não passava de uma burla propria só para enganar incautos. Era em sua opinião o Rio de

Janeiro o refugio de parasitas, e de Portuguezes inimigos do Brazil, e o sorvedouro da seiva e da substancia das demais provincias. Doclarava que Dom Pedro entretinha relações com Dom João VI^o, marchava de accordo com seu pai para recolonisar o Brazil, e restituir a antiga monarchia portugueza á integridade do seu territorio, apoiando a sua asserção no facto de proclamar ás provincias que por si se defendessem, e repellissem os Portuguezes. Cumpria aos Brasileiros portanto firmar por si a sua verdadeira independencia, expellindo do solo Dom Pedro e todos os Portuguezes, e conseguir liberdades publicas, creando uma grande republica, que rivalisasse com a dos Estados-Unidos do Norte da America.

Não perdêra tempo Manoel de Carvalho durante o correr das negociações que tão hypocrita e arditosamente entabolára com o governo do Rio de Janeiro. Concentrára forças militares, á cuja frente se achava collocado Falcão de Lacerda, e que haviam adquirido instrucção militar e disciplina. Provêra de munições de guerra os arsenaes e estabelecimentos publicos. Armára e apparelhára dous bergantins denominados *Constituição ou morte* e *Maria da Gloria*, e os confiára ao commando do Maltez João Metrowich, e de Joaquim da Silva Loureiro. Estendendo as suas relações ás provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, e Ceará, contava n'ellas com decididos e resolutos partidarios,

que lhe tinham assegurado subleva-las igualmente e compelli-las a seguir sorte igual á de Pernambuco. Levantado o estandarte da revolta, expedio para toda a parte emissarios, proclamando a Confederação do Equador, e convidando os povos a se ajuntarem sob a sua protecção e egide. Publicou e distribuiu a constituição politica da Republica da Columbia, destinada a reger o novo Estado emquanto uma assembléa regular de deputados eleita pelos seus povos não approvasse outra, que a substituísse permanentemente. Nova bandeira foi imaginada, e erguida sobre os monumentos e edificios publicos ¹, dos quaes se arreiou o estandarte brasileiro. Limpou as repartições de empregados suspeitos. Prendeo uns, deportou outros, figurando entre os ultimos varios desembargadores do tribunal da Relação, e pessoas de importancia. Compellio os funcionarios publicos que quizeram conservar-se no serviço da provincia a abraçar o systema politico inaugurado, e prestar-lhe juramento de obediencia e lealdade.

Não se lhe tendo jámais subordinado o capitão-mór Francisco Paes Barreto, que se conservou sempre armado e fortificado na Barra Grande desde que fôra constrangido a abandonar o Recife, cuidou Manoel

¹ Em um officio do presidente da Bahia, Francisco Vicente Vianna, ao governo do Rio de Janeiro, de 25 de Novembro de 1824, se dá noticia da bandeira, ornada das côres azul, branca e encarnada, com o distico da confederação, *Religião, independencia, união e liberdade*, ramos de canna e algodão, etc.

de Carvalho em combatê-lo e destruir-lhe as forças. Partio, por sua ordem, do Recife para a Barra Grande, uma columna de tropas ao mando do major José Antonio Ferreira, que devia operar de accordo com os dous navios de guerra, incumbidos de bloqueiar os dissidentes pelo lado do mar, afim de mais facilmente cortar-lhes os meios de defensão. Resistio felizmente o morgado do Cabo ao duplo ataque, e logrou manter-se pelo denodo nas posições que occupára e fortificára.

O principio das operações militares tentadas por Manoel de Carvalho lhe devia incutir sustos, e traspassa-lo de máo agouro. Quando muito garbosamente se deslisavam os seus dous navios de guerra pelas aguas da provincia de Pernambuco, persuadidos de sua inexpugnabilidade, anciosos de ganhar louros e triumphos esplendidos, e commettendo presas de pequenas embarcações costeiras, que avistavam cobertas com a bandeira brasileira, foram avistados pela corveta brasileira *Maria da Gloria*, que lhes deo caça immediata, e se apoderou d'elles incontinente ¹ nos mares territoriaes do sul da provincia de Pernambuco.

Apenas se espalhára no Rio de Janeiro a noticia da rebelião de Pernambuco, resolveo-se o governo a rebatê-la por meio da força e das armas, já que assim respondiam os povos da provincia ao animo concilia-

¹ Prova-se com os depoimentos de testemunhas dos officiaes e pescadores incluidos no respectivo processo.

dor, e aos actos moderados, com que acolhêra até então o Imperador as suas primeiras, extravagantes, e irregulares, senão já criminosas exigencias, desculpando-lhes os excessos, e procurando sempre chamal-os ao conhecimento dos seus verdadeiros interesses, e ao gremio da união brazileira. Trocou-se a politica expectante de prudencia e de tolerancia pela de resistencia efficaz. Suspenderam-se provisoriamente nas provincias de Pernambuco e do Ceará as garantias constitucionaes ¹. Crearam-se duas commissões militares para processar e julgar summariamente os chefes da rebellião ². Preparou-se uma expedição sob o commando do coronel Francisco de Lima e Silva munido da patente de governador das armas, e encarregado de dirigir a guerra contra os republicanos. Embarcaram-se as tropas em uma divisão naval, composta da náó *Pedro I*, da corveta *Carioca*, do brigue *Maranhão*, e de varios transportes, ás ordens do almirante Cocrane, que levantou incontinentemente as ancoras aos seus navios, singrou para o Norte, descarregou os soldados e seu chefe em Maceió, e continuou para o Recife, aonde estabeleceu um bloqueio maritimo.

Não tardou o coronel Francisco de Lima em operar a junção das forças expedicionarias com as tropas do morgado do Cabo, estabelecido na Barra Grande mais

¹ Decreto de 26 de Julho de 1824.

² Decreto de 26 de Julho de 1824.

ao norte de Maceió. Collocou - se immediatamente á frente de todas as tropas que deviam invadir a provincia de Pernambuco, e atacar os revoltosos. Partio igualmente do Rio de Janeiro, e logo depois, uma segunda divisão naval composta de duas fragatas, um brigue, e sete canhoneiras, ao mando de David Jewett, que desembarcando nas proximidades do Recife oitocentos soldados, destinados a reforçar o coronel Lima, dirigio-se a este porto, no intuito de executar as instrucções que recebêra de manobrar de accordo com Lima e lord Cockrane. Já se achava o almirante em frente do Recife, e tratára de intimar a Manoel de Carvalho o bloqueio do porto e as ordens que recebêra e tinha de executar, pensando lograr a submissão dos rebeldes por meio de propostas de capitulação, e promessas de perdão e amnistia, sem empregar a força e nem derramar sangue. Abríra, de feito, relações com o chefe republicano, aproveitando-se do vice-consul francez para seu intermediario ¹. Animou porém aos revoltosos a tentativa de conciliação entabolada pelo almirante, e tornaram-se com ella mais altivos e pretenciosos, imaginando verfraqueza e estratagemas no que não passava de desejo de poupar um bombardeamento á cidade e ruinas e destroços á provincia. Pretendeo então o almirante intimidá-los fazendo approximar a pequena escuna *Leopoldina* á entrada do porto, e iniciando com ella uma

¹ *Narrativa de lord Cockrane.*

fraca canhonada, que posto durasse doze horas consecutivas, não causou danos e nem avarias notaveis á praça. Sobrevindo comtudo ventos tempestuosos, e temendo Cockrane conservar no Lameirão os seus navios expostos á tormenta e aos baixios abundantes que o povoavam, levantou as amarras, e dirigio-se para a Bahia, suspendendo o bloqueio começado.

Não adoptou porém o coronel Lima systema de contemporisação e de condescendencia. Foi marchando em direitura ao Recife, e exterminando as opposições que encontrava em caminho. Ao chegar ao Cabo, soube que as principaes forças militares republicanas se concentravam na ponte dos Carvalhos, mostrando-se dispostas a manter suas posições vantajosas e estrategicas. Traçou cortar-lhes as communicações com o Recife. Emquanto operava uma marcha forçada sobre os Afogados, destacou um contingente de quatrocentas praças, incumbido de ameaçar o inimigo a miude e de retê-lo na ignorancia dos seus planos. Ao appropinquar-se do engenho de Santa Anna derrotou um troço que pretendeo resistir-lhe, e tomou-lhe as armas e uma peça de bronze, em que se apoiava. Ferio novo combate nos Afogados, e dispersou os republicanos depois de causar-lhes abundantes perdas. Agglomeraram-se os fugitivos na passagem da ponte. Atravessando porém o coronel Lima a ponte á força de baionetas emquanto algumas das suas partidas passavam o rio a váo, envolveo completamente os revoltosos, que cuidaram então

em fortificar-se no edificio das Cinco Pontas, e no bairro de Santo Antonio. Não parou o coronel Lima, penetrou na cidade, e occupou o palacio do governo. Cortaram os insurgentes as pontes do Recife, e da Boa Vista, deixando-o cercado na só ilha de Santo Antonio, que forma o bairro central da cidade: entrincheiraram-se no Recife e na Boa Vista; collocaram peças de artilharia nos cáes fronteiros, e romperam contra os soldados do coronel Lima um fogo correspondido pelo forte do Brum. Não se perturbou o coronel Lima com a resistencia séria e desesperada dos inimigos, que por toda a parte o pareciam rodeiar, e lhe não deixavam um instante de folego. Travou renhida e sangrenta peleja, chovendo-lhe de cima das casas, e de todos os lados, copiosos pelouros, até que compellio-os a cessar o combate depois de praticar espantosos feitos de bravura, causar atroz mortandade nos adversarios, e desembaraçar as posições que havia occupado, dos perigos a que se viram expostas ao principio. Appareceu logo defronte da barra e dirigindo signaes do Lameirão a divisão naval de David Jewet, que vinha substituir a lord Cockrane no bloqueio, e cuja presença duplicou a coragem dos soldados imperiaes, e a força moral do coronel Lima. Podiam d'ahi em diante operar de accordo por mar e por terra contra os revoltosos, e terminar a luta em menor prazo de tempo.

Durante a acção, embarcára-se Manoel de Carvalho

em uma jangada de pescador, e ou de proposito, ou por se achar impossibilitado de reunir-se aos seus partidarios, tratou de procurar abrigo seguro a bordo da corveta ingleza *Tweed*, ancorada no porto. Ousou d'ahi officiar a Jewet propondo-lhe uma capitulação e a entrega da cidade. Respondeo-lhe o chefe de divisão que não aceitava accordos e exigia plena submissão. Apressou-se então a camara de Olinda, investindo-se do governo da provincia, em dirigir-se ao coronel Lima, sollicitando um armisticio de tres dias para pactear a pacificação e rendimento da praça ¹

Recusou-lh'o o coronel Lima, e comminou-lhe a prompta entrega da administração, e inteira submissão do povo e das tropas. Escreveo-lhe por sua vez o coronel José de Barros Falcão de Lacerda, declarando-se disposto a morrer antes que a sujeitar-se sem uma capitulação, e tornando-o responsavel pelo sangue que se derramasse ². Posto se não amedrontasse Lima com essas ameaças, entendeo que « o Imperador quereria antes governar a homens arrependidos e submissos que reinar sobre montões de ruinas e de cinzas ³, » e respondeo-lhe que receberia propostas de paz, comtanto que lhe fossem offereçidas dentro do prazo de quatro ho-

¹ Officio de data de 14 de Setembro.

² Officio de data de 15 de Setembro.

³ Proprias palavras de um officio do coronel Lima ao ministro da guerra, justificando-se por ter aceitado as propstas dos republicanos.

ras. Reuniram-se incontinentemente em Olinda o senado da camara e o coronel Falcão de Lacerda, e formularam um projecto de capitulação, constante de oito artigos, que enviaram a Lima por uma commissão composta de frei Miguel Joaquim Pegado, Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, e João Francisco Regis Quintella¹.

Continha a proposta: 1º o reconhecimento em toda a provincia do presidente nomeado pelo Imperador; 2º o esquecimento e amnistia por opiniões politicas; 3º a extensão d'esta ultima clausula aos militares e chefes da rebellião; 4º a submissão total das tropas republicanas ao coronel Lima; 5º a conservação dos funcionarios publicos civis e militares nos seus empregos; 6º a approvação de todas as despezas verificadas pelas autoridades republicanas; 7º a concessão de passaportes a todos que se quizessem retirar do Brazil; 8º a restituição mutua de prisioneiros. Declarou Lima aos emissarios que desejando evitar effusão de sangue sem todavia comprometter a futura tranquillidade da provincia de Pernambuco, adoptando exageradas concessões, offerencia-lhes como ultimatum as clausulas seguintes: 1º poupar as vidas das praças de primeira e segunda linha do exercito; 2º sujeitar os officiaes ao que a seu respeito determinasse o Imperador; 3º conceder passaportes para sahir do Imperio aos que pretendessem deixar a capitania, exceptua-

¹ De data de 15 de Setembro.

dos os cabeças da rebellião. Fixou-lhes um novo prazo de quatro horas para se decidirem a aceita-lo. Terminado porém o tempo sem que se houvessem os revoltosos resolvido, ordenou Lima a continuação da guerra, e passou de Santo Antonio a atacar o bairrò do Recife, que cahio em seu poder na madrugada de 17, conjuntamente com as fortalezas do Brum e do Buraco. Marchou incontinentemente sobre Olinda, da qual se apoderou logo depois, havendo evacuado a cidade os chefes insurgentes e a respectiva camara, e procurado asylo e refugio no interior da provincia, ainda revoltado e ligado com o Ceará e a parte do Rio-Grande do Norte e da Parahyba em que o governo republicano se havia instaurado, acompanhando o movimento de Pernambuco.

Continuou o coronel Lima a perseguir os revolucionarios. Desbaratou-lhes varias e importantes partidas reunidas e concentradas no Couro d'Anta e na povoação do Agreste. Descobrimdo depois no engenho do Juiz uma copiosa multidão de rebeldes, assediou-o durante a noite e ás occultas, e ao romper do dia seguinte mandou pelo major Lamenha Lins intimar-lhes a ordem de render-se, sob pena de os considerar inimigos e acommettê-los á força. Aterrorisados em extremo diante das tropas imperiaes, e conhecendo que se achavam impossibilitados de meios de evasão, entregaram-se todos á generosidade do coronel Lima, e á promessa por elle feita de interpôr seu valimento perante o governo e o Imperador em pró dos que se não

considerassem chefes da revolta. Prendeo Lima os principaes militares e funcionarios, e remetteo-os para Lavras, e d'ahi para o Recife. Soltou os incapazes de serviço militar, depois de obriga-los a prestar juramento de obediencia ao Imperador e ao seu governo. Quantos reputou proprios para pegar em armas, separou, e expedio para o Rio de Janeiro em numero de cerca de seiscentos homens, que se destinaram ao exercito e á marinha.

Acabou assim a revolta em Pernambuco, ao passo que desaparecia ella igualmente e quasi ao mesmo tempo no Ceará, Parahyba, e Rio Grande do Norte. Ao apparecer lord Cockrane, que havia regressado da Bahia, e do Recife proseguíra rumo para o Norte com alguns navios da esquadra brasileira, cobraram animo os partidarios da união do Imperio, e tremeram os republicanos da cidade da Fortaleza. José Felix de Azevedo e Sá, investido interinamente do governo por Tristão Araripe, emquanto o presidente revolucionario acudia em auxilio dos Pernambucanos, foi o primeiro a ouvir a voz de lord Cockrane e a proclamar a 18 de Outubro a contrarevolução, subordinando-se de todo ao Imperador e ao governo do Rio de Janeiro. Ao movimento tão facilmente operado na capital corresponderam logo as villas de São Bernardo, Aracaty, Montemor o Velho, Aquiraz, Imperatriz, Serra de São José, Sobral e Viçosa, seguindo o exemplo dos povos da Fortaleza. No dia 5 de Novembro

estava restabelecida a autoridade do Imperador em toda a provincia, com tanta mais presteza quanto a 31 de Outubro havia Tristão Araripe, o principal e mais prestigioso dos chefes cearenses da revolta, perdido a vida em um combate travado perto da villa de Russas, e em um sitio denominado Santa Rosa, contra forças imperiaes ao mando de Manoel Antonio de Amorim, commandante geral das fronteiras ¹. Não tardou o segundo chefe dos republicanos da provincia, o governador das armas, José Pereira Filgueiras, em resignar-se á sorte, e entregou-se em Icó ao capitão Reynaldo de Araujo Bezerra ². Posto Neri Ferreira resignasse no meio da luta a presidencia da provincia da Parahyba com que fôra honrado pelo Imperador, não lograram os republicanos domar a capital, apesar de se assenhorearem da maxima parte do territorio interior. Ao travar-se o combate em Pernambuco, cobraram coragem os defensores da causa do Imperio, e sahindo da cidade, limparam em pouco tempo as villas e povoações de inimigos, que, assustados com os desastres dos seus companheiros em Pernambuco, se deixaram facilmente desbaratar. Iguaes vantagens conseguiram os sustentadores das autoridades legaes no Rio Grande do Norte, de modo que se não perdeu

¹ Dizem algumas noticias do Norte que Tristão Araripe, depois de batido por Amorim, procurára evadir-se. Fôra porém capturado, e depois assassinado. Não encontrámos provas d'esta asserção.

² Em viagem para o Rio de Janeiro morreo de enfermidade.

tempo em domar a revolução, esmagar as aspirações republicanas, e restabelecer o governo do Rio de Janeiro nas provincias sublevadas com tanto mais apparato e estrondo quanto seriamente ameaçavam a independencia do paiz, a integridade do Imperio, e as bases do edificio social e politico que com trabalhos insanos levantára Dom Pedro, e que tem felizmente logrado resistir até aqui ás tormentas revolucionarias que assolaram o Brazil desde que se emancipou do jugo da nação portugueza.

Não podiam os chefes principaes da revolta esquivar-se aos castigos que as leis, o interesse da sociedade, a justiça, e a moral publica exigem imperiosamente. Espargíra - se a jorros o sangue, inundando quatro provincias importantes. Destruíram-se e arruinaram-se fecundos estabelecimentos agricolas. Arrasaram-se povoações, predios, e edificios. Estragaram-se as fortunas, paralyzára-se o commercio, decahíra a industria, e seccaram-se as fontes da riqueza particular e publica, pela ambição de uns, perversão de outros, e loucura de muitos. Maltrataram-se pessoas tranquillaa, prenderam-se e conservaram-se nos carceres innumeros innocentes, contra quem suspeitas apenas, ou odios individuaes se levantavam. Deportaram-se funcionarios da alta e da media jerarchia. Reinára o arbitrio a pretexto de uma futura liberdade. Imperára o despotismo comquanto se proclamasse o regimen republicano. É enorme a influencia material e moral

que exercem sobre uma sociedade tão pavorosos e maleficos successos. Constituem crimes de superior cathegoria, que cumpre severamente punir, para se não sacrificar o paiz ás aspirações dos turbulentos e dos desordeiros, que só o temor do castigo contém na orbita dos deveres que contraem os cidadãos em compensação dos direitos que lhes pertencem, em uma nação regularmente constituida, e que se desmorona e abysma no meio de continuas perturbações da ordem publica. Não adopta com razão o progresso actual das luzes a pena de morte em crimes meramente politicos. Não os dispensa porém de castigos de menor severidade, que permittam o perdão e as amnistias, quando os crimes se considerem purgados, e pareçam emendados e arrependidos os seus autores.

Foram os primeiros a pagar suas culpas tres dos individuos apanhados a bordo dos dous navios rebeldes apprehendidos nas costas meridionaes de Pernambuco pela corveta *Maria da Gloria*. Levados ao Rio de Janeiro, instaurou-se-lhes o processo pelas justiças ordinarias ¹. Além dos dous commandantes, cujos nomes mais atrás declinámos, provou-se por contestes testemunhas, e proprias confissões dos réos, que o immediato de um dos brigues, Portuguez de nascimento e nacionalidade, chamado João Guilherme Radcliffe, emigrado ha um anno do seu paiz, aonde

¹ Decreto de 10 de Setembro de 1824.

servíra cargos publicos secundarios, participára directa e principalmente no movimento revolucionario de Pernambuco para onde se acolhêra, e se encarregára de espalhar proclamações de Manoel de Carvalho pelas localidades meridionaes da provincia, e varios sitios das Alagôas, afim de incitar os povos a abraçar a causa dos revoltosos, e quebrar os laços da união e obediencia, que os prendiam ao Imperador, e ao governo do Rio de Janeiro. Condemnou-os á pena de morte a casa da supplicação, e á sentença seguio-se immediata execução na capital do Imperio. Doe-nos profundamente que um tribunal civil se mostrasse tão rigoroso quando fixava a lei a pena de morte aos sós autores principaes, e não deviam os tres individuos referidos ser classificados em tão elevada cathegoria. Lamentamos de coração que lhes não concedesse o Imperador minoração de castigo. Convem todavia notar a exasperação dos animos n'aquella epocha, e as justas queixas e magoas que deviam curtir o Imperador, os seus conselheiros, as autoridades, e o povo do Rio de Janeiro, sempre que se lembravam não só da moderação empregada ao principio em relação ás desordens e excessos criminosos commettidos por Manoel de Carvalho, e seus partidarios de Pernambuco, como da maneira astuta e traiçoeira com que estes, tomando o desejo de conciliação por fraqueza, haviam correspondido ás providencias tolerantes do governo, sublevando a provincia, e arrastando o Imperio a uma

guerra, que lhe devorou sommas copiosas de dinheiro, e quantidade lamentavel de soldados, e empobreceo, atrazou, cobrio de ruinas, e empapou em sangue innocente algumas partes interessantes do solo brasileiro. Foram porém julgados os primeiros réos quando a atmospherá se annuviava ainda de prevenções, que só o tempo consegue dissipar.

A' casa da supplicação do Rio do Janeiro seguiram-se as commissões militares de Pernambuco ¹ e do Ceará ². Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, exaltado pré-gador, um dos chefes principaes da rebellião, redactor de periodicos ³, e autor de varios opusculos politicos, soffreo o supplicio de fusilamento na praça annexa ao forte das Cinco Pontas, a 13 de Janeiro de 1825. Por subsequentes sentenças padeceram morte no patibulo do Recife mais oito dos revolucionarios, que se haviam capturado ⁴. Dezesete condemnações iguaes

¹ Composta de Francisco de Lima, presidente, juiz relator Thomaz Xavier Garcia de Almeida, vogaes Salvador José Maciel, Francisco Vieira Souto, Manoel Leitão Bandeira, e o conde de Escaragnoles.

² Composta de Conrado Jacob de Niemeyer, presidente, Manoel Pedro de Moraes Mayer, juiz relator, José Gervasio de Queiroz Carreira, João Sabino Monteiro, João Bloem, e Luiz Maria Cabral de Teive, vogaes.

³ Notavelmente o *Tiphis Pernambucano*.

⁴ Major Agostinho Bezerra, Francisco de Souza Rangel, Lazaro de Souza Fontes, Antonio Macario de Moraes, Francisco Antonio Fragoso, capitão Antonio de Monte Oliveira, Nicoláo Martins Pe-reira, e o Americano James Rodgers.

foram ainda lavradas, que nunca se cumpriram, tres por indulto imperial immediato ¹, quatorze por desaparecimento e fuga dos criminosos ². Cerca de vinte se destinaram a castigos menores, absolvendo-se o restante. Accrescentando-se ás listas do Rio de Janeiro e de Pernambuco os condemnados pela commissão militar installada no Ceará, que levou ao cadafalso cinco dos réos da provincia ³, encontraremos o numero total de dezeseite, que pagaram os arrojos commettidos com a perda das vidas, porque a todos os mais se foram a pouco e pouco estendendo perdões repetidos do Imperador, e lograram elles por fim restituir - se inteiramente aos lares patrios, á posse dos bens, ao gozo das familias, e ao exercicio completo dos direitos politicos de cidadãos brasileiros ⁴.

¹ Antonio Bezerra de Souza Menezes, frei Alexandre da Purificação, e major José Ferreira de Azevedo.

² Manoel de Carvalho, Falcão de Lacerda, Natividade, José Antonio Ferreira, Emiliano Felipe Benicio Mondurucú, José Francisco Váz Pinto Carapeba, Felix Antonio Ferreira de Albuquerque, Francisco Leite da Silva, Antonio de Albuquerque Mello Montenegro, Francisco Ignacio Bezerra de Mello, José Gomes do Rego Carumbá, Francisco de Arruda Camara, Antonio Gabriel Pires de França Mendanha, e padre João Baptista da Fonseca.

³ Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Moroçó, João de Andrade Pessoa, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luiz Ignacio de Azevedo, e Feliciano José da Silva Carapinima.

⁴ O proprio Manoel de Carvalho regressou tranquillamente para Pernambuco, e foi eleito senador do Imperio, depois de 1831, e ali se converteo em nullidade.

Concorrêra muito para cessar a perseguição, e fechar-se processos e devassas, o coronel Francisco de Lima, que restituíra a paz á provincia de Pernambuco, collocára na sua presidencia José Carlos Mairink, se investira do cargo de governador das armas, e se conservára no Recife até quasi o inteiro reinado da ordem, e da tranquillidade publica, e o renascimento da industria, do commercio, e da administração regular e equitativa, de que careciam os povos para curar as sangrentas feridas, e calamidades copiosas causadas pela rebelião republicana. Officiára Lima ao governo em favor de muitos infelizes, que julgava apenas desvairados, pintando-lhe sob os mais favoraveis auspicios a futura situação de Pernambuco, no caso de se lhe applicar remedios brandos, e providências conciliadoras¹. Era Dom Pedro propenso a adoptar de novo a politica de moderação e de tolerancia, praticada ao principio. Aproveitou portanto os avisos do coronel Lima, e pelo decreto de 7 de Março de 1825 mandou soltar todos quantos presos não estivessem em Pernambuco e Ceará pronunciados em sentenças; terminar devassas contra os não incluídos até então, e que se deviam reputar amnistiados; e passar para o fôro civil os que se houvessem já julgado, votando-se ao esquecimento as dissensões, feitos e opiniões anteriores.

Ao voltar lord Cockrane da Bahia com a sua capita-

¹ Officio de 13 de Fevereiro de 1825 particularmente.

nia, encontrando o Recife já libertado dos republicanos, e restituído ao dominio do Imperio, decidio-se a continuar sua derrota para as provincias do Norte, levando a náó *Pedro I*^o, a fragata *Piranga*, e duas pequenas embarcações, a *Atlantu* e o *Cacique*, e deixando em Pernambuco os demais navios de guerra sob a direcção do capitão Taylor. Coadjuvára as autoridades legaes da Parahyba e do Rio Grande do Norte no restabelecimento do socego publico, e auxiliára os cidadãos mais importantes do Ceará na reacção commettida contra os revoltosos, e na restauração em toda a provincia da causa do Imperio, como já tivemos occasião de summariar. Resolveo-se depois a seguir para o Maranhão, aonde aportou no dia 4 de Novembro.

Assolava esta ultima provincia uma luta infrene entre o presidente Bruce e seus partidarios, e quasi todos os militares, e varios cidadãos importantes, que se declaravam cansados das prepotencias e arbitrariedades da primeira autoridade. Proclamaram ambos os partidos litigantes a sua adhesão ao Imperio, e a sua obediencia ao Imperador e á constituição jurada. Assentou lord Cockrane em assumir o commando das forças militares, e ordenou a ambos os grupos que depuzessem as armas, e se dispersassem, abandonando os seus designios de iniciar uma guerra civil na provincia. Communicou ao ministro da marinha ¹ que dos

¹ *Narrativa* de lord Cockrane.

adversarios do presidente conseguira obediencia ás suas determinações, más que Miguel Bruce recusando desarmar-se, e servindo-se até do auxilio de pretos, que reuníra para combater e exterminar os seus inimigos, se víra o almirante compellido a depô-lo da autoridade, a remettê-lo para o Rio de Janeiro, a nomear para presidente interino o cidadão Manoel Telles da Silva Lobo, e a prender a maior parte dos pretos insurgidos e revolucionados ¹ Os amigos de Bruce accusaram lord Cockrane de não haver sido inspirado nas suas providencias pelo desejo de beneficiar a provincia, mas pelo intento exclusivo de collocar na presidencia quem lhe entregasse sommas pecuniarias dos cofres publicos, de que elle pretendia apoderar-se no intuito confessado de compensar os seus prejuizos resultantes da falta de pagamento das presas verificadas no Maranhão quando alli estivera no anno antecedente. É certo que apenas empossado Lobo da presidencia, accedeo a pagar ao almirante a quantia de cento e tantos contos de réis, calculada por elle como quarta parte da indemnisação do que lhe era devido e á marinhagem da esquadra. A junta de fazenda recalcitrou aos ayisos do presidente, por nem ter ordens do Rio de Janeiro, e nem dispôr de fundos sufficientes. Compareceo pessoalmente em junta lord Cockrane, e ameaçou seus membros, que assustados só resolveram que a alfandega

¹ *Narrativa de lord Cockrane.*

entregasse a lord Cockrane o que fosse apurando em dinheiro até completar-se a quantia referida, na conformidade das ordens transmittidas pela autoridade da presidencia.

Effectuavam-se morosamente estes pagamentos quando chegou á capital Pedro José da Costa Barros, investido da dignidade de presidente pelo governo do Rio de Janeiro. Temendo lord Cockrane que o novo administrador lhe não accedesse aos desejos, e pretendesse talvez embaraçar o seu embolso, adiou-lhe a posse, pretextando a necessidade da conservação de Lobo até que do Rio de Janeiro lhe viessem respostas aos seus primeiros officios. Declarou-lhe Costa Barros que tomaria conta da autoridade, independente da vontade e opinião do almirantê, e marcou o dia 10 de Março para o acto do seu juramento em camara. Desembarcou então o almirante uma força de marinhagem, prendeo Costa Barros, e enviou-o para o Pará a bordo do brigue *Cacique*. Logo que da alfandega recebeu integralmente a somma pecuniaria que fixára, e mais quinze contos de réis a pretexto da importancia de uma embarcação empregada em trafico de escravos, passou-se de bordo da náó para a fragata, e entregando a capitania ao chefe de divisão Jewett, ordenou-lhe que seguisse immediatamente para a Bahia. Levantou depois ancoras á fragata, e fez viagem para Falmouth, sem que estivesse munido de instrucções para sahir do Imperio, quando se havia engajado a servir o

Brazil enquanto durasse a guerra da independencia a qual se não podia considerar ainda terminada¹ Partido Cockrane, volveo Costa Barros ao Maranhão e entrou no exercicio da presidencia.

Não foram estas as sós provincias do Imperio que supportaram calamidades dolorosas no correr do anno de 1824. Coube ainda á Bahia a infelicidade de passa por nova crise ameaçadora, quando mal se curára dos males provenientes da longa occupação de Madeira, e da guerra pertinaz e sangrenta da independencia. Haviam alli por varias vezes emissarios de Manoel de Carvalho tentado revoltar o povo, e seduzir os soldados, no intuito de dividirem os cuidados e forças do governo do Rio de Janeiro. Logravam todavia o presidente Vianna e o governador das armas Felisberto Gomes sustentar o prestigio da autoridade, serenar os animos, e conservar a ordem e tranquillidade publica, posto particularmente na tropa grassassem idéas de insubordinação, visiveis symptomas de indisciplina e germens de anarchia. Um dos batalhões mais conhecidos pelo espirito desordeiro dos officiaes e pelas tendencias turbulentas dos soldados, chamava-se Periquito, e tinha por commandante um José Antonio da Silva Castro. Officiou Felisberto Gomes ao ministro

¹ Na sua *Narrativa* diz Cockrane que se dirigio para a linha de Açores afim d'ahi navegar para o Rio por causa dos ventos contrarios; mas que reconhecendo precisar a fragata de concertos, a levára á Inglaterra.

da guerra pedindo-lhe que mandasse sahir da Bahia aquelle batalhão. Enquanto não recebia resposta, suspendeo do commando em ordem do dia o mencionado Castro, e nomeou outro official para se collocar á sua frente.

Foi bastante este acto para incendiar, e abrazar espiritos já avesados á revolta, desde que haviam sido tão felizmente succedidos com a deposição do brigadeiro Labatut. Ao raiar do dia 25 de Outubro, algumas praças amotinadas cercaram a casa de residencia do governador das armas, arrombaram-lhe as portas, penetraram-lhe as salas interiores, e encontrando Felisberto Gomes, ou porque o coronel lhes oppuzesse resistencia, ou o apanhassem desapercibido e indefeso, dirigiram-lhe varios tiros de espingarda, e covardemente o estenderam morto, traspassado de balas, e banhado em sangue copioso. A' noticia que se espalhou, cuidaram dous coroneis, Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, e José Leite Pacheco, em salvar os seus batalhões e soldados do contagio, que a insubordinação dos Periquitos podia causar-lhes, e se fortificaram em seus quartéis, guardando escrupulosa vigilancia, e prohibindo toda a communicação e contacto com praças de outros corpos ou regimentos. Pegaram em armas os Periquitos, e restituiram ao seu commando o coronel Castro, que officiou ao presidente da provincia, promettendo-lhe garantir o socego, e a disciplina das tropas. Uniram-se-lhes o 4º batalhão, que

depôz do commando o tenente-coronel Francisco da Costa Branco, e o corpo de artilharia de guarnição da cidade. Representaram alguns officiaes revoltados ao presidente da provincia declarando-lhe que em um conselho reunido no forte de São Pedro haviam resolvido crear uma junta militar interina, eleita por maioria de votos. Atribulou-se de sustos o presidente Vianna diante de tão graves acontecimentos. Temeo empregar meios energicos e castigar os criminosos em presença de cópia tão crescida de soldados levantados. Mandou convocar a conselho os officiaes de todos os batalhões e armas, e resolveo-se a presidi-lo. Leite e Argolo enunciaram pareceres decididos e francos. Consideravam criminosos o batalhão 3º e a artilharia por haverem assassinado ou concorrido para o assassinato do governador das armas, e estavam deliberados a não abandonar as armas enquanto não fossem responsabilizados e punidos os autores do delicto. Assentou porém a maioria que preferivel era esquecer a morte de Felisberto Gomes, e conciliar os animos com a nomeação de um novo governador das armas. Adoptou o presidente este alvitre, e foi eleito para o commando superior o brigadeiro Luiz Antonio da Fonseca Machado, de quem exigio o presidente seguisse a disciplina das tropas. Não aceitaram as deliberações tomadas os commandantes do 1º e do 2º ba-

¹ O 1º e 2º batalhão.

talhão. Apreciando a tibieza e prostração do animo do presidente trataram de sahir da capital com os seus soldados, estabelecer-se em Abrantes, e pedir auxilios ás milicias e tropas do interior da provincia, para conseguirem fazer castigar os assassinos de Felisberto Gomes. Encontraram apoio e francas e leaes adhesões de varios commandantes de milicias, e do coronel Antonio de Souza Lima de Itaparica particularmente, que protestou logo contra os actos praticados na capital da provincia. Uniram-se a Argolo e Leite as camaras de Caxoeira, de São Francisco, e de Santo Amaro, que lhes mandaram auxilios copiosos de mantimento. Formaram elles assim um grupo poderoso e estabelecido fóra da cidade, ao passo que esta ficou entregue á discricção dos batalhões de infantaria, e do corpo de artilharia, que directa ou indirectamente haviam tido complicitade no horroroso assassinato de Felisberto Gomes. Estremecia o presidente no seu palacio, e não ousava dar ordens aos militares. Apoderou-se de temores a população. Uns fugiram, em crescida quantidade, procurando abrigo nos sitios interiores da provincia. Trancaram-se outros em suas casas, escondendo-se aos olhos, e não se atrevendo a mostrar-se em publico. Não houve policia. Commettiam-se roubos, durante o dia, á claridade do sol, em presença de quem transitasse. Ninguem á noite se animava a sahir á rua. Tratava cada um de encerrar-se e defenderse como podia dentro de suas proprias residencias.

Conservaram-se felizmente quietos os soldados, e não lhes fulgurou a idéa de proceder a saques ou atacar individuos particulares. Estavam senhores da capital, e tudo poderiam consumir impunemente. Contentaram-se com algumas desordens insignificantes e furtos de valia diminuta. Chegou no emtanto do Rio de Janeiro a ordem reclamada para embarcar para Pernambuco o batalhão de Periquitos. Publicou-a o presidente, e determinou a sua execução. Declararam os soldados e officiaes que não obedeciam. Cuidou então o presidente em providenciar energicamente. Passou-se de noite para bordo da corveta *Maria da Gloria*, e escorando-se nos fortes do mar, guarnecidos por marujos, marcou d'ahi um prazo para o batalhão embarcar-se, e determinou a Leite e Argolo que se appropinuassem da capital afim de o intimidar, sem comtudo iniciar ou aceitar peleja. Reclamaram-lhe Leite e Argolo um commandante para se collocar á frente dos dous batalhões e das mais tropas que se lhes tinham annexado. O presidente nomeou o coronel Antero José Ferreira de Brito, que partito no desempenho das ordens, tomou o commando d'aquellas forças, e avançou sobre a cidade. Decidio-se então o batalhão de Periquitos a submeter-se, e embarcou para Pernambuco, abandonando a Bahia no dia 1° de Dezembro. Restabeleceo-se de todo a ordem publica com a entrada das tropas do interior.

Terminou assim o anno de 1824 com a restauração

da autoridade do Imperador em todas as provincias e localidades do Imperio. As idéas de separação e desmembramento do paiz haviam sido suffocadas e extinctas. Com a integridade do solo se tinham igualmente fundado em toda a parte o regimen das liberdades particulares e publicas, e o governo representativo. Foi a constituição politica, outorgada pelo Imperador, jurada em todas as camaras, e aceita por todos os habitantes. Nem-um soldado estrangeiro pisava mais o solo nacional, nem-um funcionario de nação européa exercia autoridade no seu territorio. Faltava ao Brazil unicamente para ser admittido no numero e cathegoria das nações independentes e soberanas uma sancção de direito que partisse dos Estados estrangeiros, o seu solemne reconhecimento emfim por elles declarado e publicado. E' esta a parte da historia que nos resta summariar para pôr remate á empreza a que nos dedicámos.

SECÇÃO QUINTA

Providencias do governo portuguez ao saber o mallogro da commissão do conde de Rio Maior.—França, Russia, Hespanha e Prussia o animam a empregar força contra o Brazil.—O governo britannico aconselha moderação.—Protestos de Portugal.—Chegam a Londres os commissarios brasileiros.—Canning insinúa o governo portuguez a tratar alli com elles sob os auspicios de Inglaterra e Austria. — Tramas da Rainha e de Dom Miguel contra Dom João VI°. — — Restabelecido este no poder, autorisa Villa Real a negociar com os Brasileiros em Londres. — Não concordam em quatro conferencias seguidas. — Propõe Canning um projecto, que é aceito pelos Brasileiros e recusado pelos Portuguezes. — De Lisboa lhe mandam um contraprojecto. — Decide Canning dar por findas as conferencias dos commissarios, e mandar Sir Carlos Stuart ao Rio de Janeiro. — Communica seu plano ao governo portuguez. — Reconhecem os Estados-Unidos da America do Norte a independencia do Brazil.—Dá Dom João VI° carta branca a Stuart para tratar com Dom Pedro por parte de Portugal.—Chegada de Stuart ao Rio de Janeiro.—Conferencias sobre os tratados com Portugal. — Accordo final. — Reconhecimento da independencia e do Imperio brasileiro por Dom João VI°.

O procedimento de Dom Pedro a respeito dos emissarios portuguezes, conde de Rio Maior e Francisco José Vieira, espantára e magoára profundamente Dom João VI°; irritára e exasperára em extremo os seus ministros e conselheiros. Pensavam todos em Portugal que a queda do dominio das côrtes e das instituições

liberaes desarmaria e extinguiria a resistencia do Brazil, serenando o animo de Dom Pedro, que pensavam inspirado apenas pelo despeito, e quiçá de accordo com el-rei seu pai. Como se evaporavam tão agradaveis illusões diante do facto inesperado e ultrajante de nem terem sido recebidos por Dom Pedro, nem pelos seus ministros, e nem ainda admittidos a communicar com pessoas da terra, emissarios revestidos de poderes officiaes e cartas particulares de Dom João VI°!

Convocou-se o conselho de estado, e tratou-se de providenciar de modo a desaffrontar-se a dignidade do Rei, e a honra do paiz, que se reputaram geralmente vilipendiadas. Resolveo o governo levar ao conhecimento das potencias estrangeiras uma exposição do acontecimento, e pedir-lhes os avisos. França, Russia, Hespanha e Prussia animaram o governo portuguez a perseverar na guerra contra o Brazil, cuja independencia lhes parecia importar o reconhecimento do direito revolucionario tão nocivo aos governos quanto contagioso aos povos. Conteve-se a Austria, posto nutrisse iguaes sentimentos, e adoptasse as doutrinas da santa ailliança, movida porém pelos laços naturaes e particulares da familia reinante, e pela sympathia do Imperador por seu genro e filha, que elle desejava favorecer em parte. Opinou todavia o ministro inglez, Jorge Canning, contrá a continuação da guerra entre Brazil e Portugal, e insinuou ao governo de Dom João que era preferivel tratar amigavelmente com o do Rio

de Janeiro, e reconhecer a independencia do novo Imperio, com a condição de se conservarem as duas corôas na dynastia de Bragança, e de se reabrirem relações vantajosas de commercio entre os dous povos irmãos. No intuito de esclarecer ainda o governo portuguez sobre seus verdadeiros interesses, e tirar-lhe da idéa qualquer sombra de auxilio estrangeiro, declarou-lhe positivamente que não consentiria intervenção de nem-uma nação européa em paizes da America, ligados tão estreitamente com a Grã-Bretanha por transacções mercantis dos povos, e negocios da mais subida importancia.

Apressou-se comtudo Portugal em reunir e equipar uma esquadra formidavel, e preparar e armar uma divisão de tropas, para serem enviadas ao Brazil, e ahi combater até subjugar a rebellião dos povos, e recolonisar o Imperio, decidindo-se a não fazer concessões a Dom Pedro e nem aos Brasileiros. Annunciou á Europa a sua resolução, e declarou igualmente em Londres aos negociantes e capitalistas que não reconheceria empenhos e nem compromissos contrahidos pelo Brazil, para levantar quantias pecuniarias, e que intentava tomar emprestadas ás praças inglezas. Publicou tambem que o páo-brazil, e os diamantes como generos pertencentes exclusivamente á corôa portugueza deviam ser apprehendidos em qualquer parte em que se encontrassem, e restituídos ao governo de S. M. Fidelissima, não podendo por esse motivo tornar-se

objectos de livre commercio, arriscando-se a perdê-los quem os recebesse, guardasse, ou comprasse. Protestou contra o acolhimento em qualquer porto de embarcações de guerra ou mercantes cobertas com a bandeira brasileira, e reclamou que lhe fossem entregues como suas, visto pertencerem a provincias e vassallos rebellados.

Nem-um proveito lhe resultou de passos semelhantes, pois que as conveniencias politicas e mercantis dos povos e governos se dirigem unicamente pelos seus bem-entendidos interesses. O páo-brazil e os diamantes continuaram a entrar francamente nos mercados europeus, sem que sobre elles exercesse acção o governo portuguez. O emprestimo reclamado por Dom Pedro effectuou-se felizmente na praça de Londres ¹ apenas alli chegou Felisberto Brant Pontes, munido de poderes, e se ajuntou a Gameiro Pessoa, que durante a sua ausencia de Inglaterra deixára Pariz, e exercêra interinamente o posto de agente brasileiro perante o gabinete de São James. Ninguem fez caso igualmente da pretensão suscitada pelo governo portuguez acerca dos navios garantidos com a bandeira brasileira, que procuravam os portos da Europa. Achou-se o governo portuguez reduzido assim ao emprego de suas proprias forças locaes, e despido de esperanças de auxilios

¹ Pelas casas Baret Tarquahr, Fletcher and Alexander, e Thomas Wilson. O emprestimo foi de um millião de libras esterlinas.

estranhos, apesar das incitações de alguns gabinetes para perseverar nas medidas de vigor e de aggressão contra o Brazil. Traçou então um plano de accommodação, e enviou-o a Jorge Canning em Março de 1824, por intermedio do embaixador portuguez em Londres, o conde de Villa Real, solicitando do gabinete inglez a sua mediação, e o emprego da sua poderosa influencia afim de compellir o governo brasileiro a aceita-lo terminantemente. Comprehendia quatro clausulas : 1º cessação de hostilidades reciprocas entre o Brazil e Portugal ; 2º restituição pelo Brazil a Portugal de todas as propriedades confiscadas ; 3º compromisso do Brazil de não atacar colonia que prestasse ainda submissão a Portugal ; 4º demissão do serviço brasileiro de todos os subditos inglezes engajados para a guerra, na conformidade dos pactos existentes entre Portugal e a Grã-Bretanha , que não permittiam a seus naturaes tomar partido em contendas estrangeiras contra as duas nações alliadas. Respondeo Jorge Canning ao conde de Villa Real que as convenções diplomaticas entre Inglaterra e Portugal não eram applicaveis a contendas interiores ou domesticas , como se deviam reputar as lutas entre Portugal e Brazil, e não aceitava assim a quarta clausula da proposta ; quanto porém ás tres primeiras se incumbia de remettê-las ao consul e agente britannico, Chamberlain, no Rio de Janeiro, afim de apresenta-las ao governo brasileiro.

Por esse tempo entravam em Londres no exercicio da sua missão os dous agentes brasileiros Brant Pontes e Gameiro Pessoa. Acolhidos benevolmente por Jorge Canning, não tiveram duvida em communicar-lhe as instrucções que haviam recebido do gabinete do Rio de Janeiro, e em sollicitar-lhe o seu apoio para um exito favoravel Referiam-se ellas ao peñido formal do reconhecimento da independencia e do Imperio do Brazil por parte da Inglaterra, e da sua mediação e bons officios para se conseguir de Dom João VIº a mesma providencia ¹. Autorisavam os commissarios a estipular com o governo britannico acerca da extincção do trafico de escravos, ou no proprio acto ou em tratado separado, no caso de se não resolver Canning a reconhecer a independencia sem ter solvido definitivamente um negocio a que tamanha importancia parecia ligar o gabinete de São James. Nem-uma idéa podia mais agradavelmente sorrir aos ouvidos do governo britannico, e ella bastou para captar de todo a adhesão de Jorge Canning, favoravel como já era ao Brazil pelo facto de executar pontualmente o Imperio os tratados estipulados pelos governos anteriores, ao passo que não eram cumpridos pelo governo portuguez ².

¹ Instrucções dadas por Luiz José de Carvalho e Mello, ministro de estrangeiros, aos commissarios Brant e Gameiro, de 24 de Novembro de 1823.

² *Life of Georges Canning by Stapleton*, vol. 4.

Entendeo-se Canning com o governo austriaco, e escreveu para Lisboa aconselhando com empenho o governo portuguez a aproveitar a oportunidade, que lhe offercia a residencia em Londres de commissarios brazileiros, e a remetter instrucções e poderes ao seu diplomata afim de entrar com elles em negociações, que coadjuvariam tanto um diplomata inglez, como outro austriaco, nomeados pelos respectivos soberanos. Interrompeo porém por algum tempo o progresso d'este assumpto uma crise extraordinaria por que passou então a nação portugueza, e cuja explicação se torna necessaria ao perfeito esclarecimento da nossa historia.

Posto ao lado do governo legitimo do paiz houvessem Dona Carlota Joaquina e Dom Miguel de Bragança estabelecido outro governo de facto, occulto, audaz, e avido de vinganças, que constrangia a miude o gabinete de Dom João VI° a praticar actos de violencia e de perseguição contra os antigos sustentadores das idéas constitucionaes e do regimen livre, não se julgavam todavia satisfeitos a Rainha e o Infante, arrastados pela ambição de arrancar o poder e a autoridade ao rei, e de governar a nação exclusivamente por si e seus decididos satellites. Tramaram nova conspiração, simuladamente dirigida ainda contra os liberaes appellidados de pedreiros livres, e accusados de pretender renovar as scenas de 1820, mas na realidade só movida contra o infeliz monarcha, que desejavam arredar do throno, e

declarar inhabilitado de governar os povos. Estorvavam por este feitio a outorga da constituição prometida por Dom João VI°, e á cuja organização se dedicavam fervorosamente os membros da commissão eleita pelo governo. No proprio gabinete do rei encontravam apoio a seus projectos. Eram-lhes devotados os ministros do reino e justiça, Marinho, e Gomes de Oliveira, que se oppuzeram com todas as forças á concessão de uma amnistia geral, lembrada pelo conde de Palmela, e conseguiram assustar o Rei de modo que não ousou adopta-la.

Iniciaram suas machinações a Rainha e o Infante, mandando assassinar dentro do palacio de Salvaterra, e quasi aos proprios olhos do monarcha, um dos seus mais predilectos amigos, aquelle que o aconselhava avisadamente nos tribulados transes, e o acompanhava sempre no meio das suas dôres amarguradas. Convinha arrancar ao rei o confidente mais intimo, e mais decidido a sustenta-lo contra as pretensões de Dom Miguel e de Dona Carlota. Tres homens mascarados lhe roubaram a vida em uma das salas do paço, quando sahia o marquez de Loulé do gabinete de Dom João, e atiraram o cadaver de cima da janella para o pateo fronteiro a Salvaterra, como para affrontar a opinião publica, e descobrir a mão que commettera o crime.

Apercebeo-se el-rei de onde lhe partia o golpe; ousou apenas mandar abrir e instaurar uma devassa afim

de descobrir os criminosos, e retirou-se amedrontado para o palacio da Bemposta. Estremeceo de terror Lisboa inteira, e consideraram-se em perigo de vida os proprios ministros odiados pela facção da Rainha. Não tardou Dom Miguel em aproveitar-se da occasião, e na noite de 29 de Abril de 1824 apresentou-se nos quartéis da tropa, e na cathegoria de commandante em chefe, passou ordens para os soldados pegar em armas e formar em linha, pretextando necessidade de abafar uma conspiração dos pedreiros livres. Mandou prender o conde de Palmela e o general Pamplona, ministros de negocios estrangeiros e da guerra, que se achavam em um saráo dado pelo embaixador de Inglaterra. Avisado o segundo logrou evadir-se, e occultar-se em casa do embaixador de França. Não conseguiu Palmela escapar aos seus perseguidores, e foi recolhido ao castello de São Jorge. Deixou ás pressas a Rainha o palacio de Queluz aonde residia para se ajuntar com seu filho no da Bemposta, aonde o rei foi incontinentemente recolhido aos aposentos interiores, e prohibido de ter communições com pessoas de fóra, e até com os seus ministros e conselheiros. Organizou Dom Miguel um governo provisorio, exercitando o poder soberano com o titulo de commandante em chefe do exercito; proclamou aos soldados e á nação, noticiando-lhes haver derrotado uma conspiração de liberaes, e exigindo obediencia absoluta; expedio instrucções para se recolherem á prisão varios conselhei-

ros, e criados de seu pai, o intendente da policia que organisava a devassa pelo assassinato do marquez de Loulé, e mais alguns chefes militares, que não adheriam a suas idéas; nomeou novas autoridades que entrassem immediatamente no manejo das funcções que lhes eram commettidas; determinou que se abrissem devassas, e se instaurassem processos contra os suspeitos de inimigos do altar e do throno. Dir-se-hia a reproducção dos dramas verificados no interior dos serralhos de Constantinopla, a que só faltaram scenas sanguinolentas, e barbaros assassinatos, que sóe commetter o furor musulmano, mas a que era felizmente avesso o character dos Portuguezes.

Cortados de espanto, trataram os diplomatas estrangeiros acreditados perante Dom João VI^o de reunir-se, e resolveram apresentar-se no palacio da Bemposta e procurar o desditoso monarcha, indo em corpo, e levando á sua frente o internuncio do Papa. Negaram-lhes os guardas e criados a audiencia que exigiam, apezar do apparatus que ostentavam. O embaixador francez por mais audacioso ameaçou de fazer desembarcar forças estrangeiras para compelli-los a abrir as portas aos representantes dos soberanos amigos, cuja audiencia se não podia recusar. A decisão dos diplomatas que fallavam em nome dos seus monarchas induzio os officiaes da guarda a deixa-los passar, deixando de parte as ordens que haviam recebido da Rainha e do Infante. Atravessando as salas interiores, dirigiram-se

ao aposento de Dom João VI°. Apresentou-se ahi Dom Miguel apenas lhe foi noticiada a chegada dos diplomatas, e tomou a dianteira ao pai para declarar a estes que as providencias tomadas se dirigiam a abafar uma conspiração planejada contra a vida d'el-rei e da familia de Bragança. Protestaram os diplomatas contra medidas tão atterradoras, exigiram a liberdade do conde de Palmela, e pediram a el-rei que se mostrasse em publico, sahisse do palacio a passeio, afim de patentear que não estava enclausurado como geralmente se acreditava. Prometteo-lhes o triste soberano fazê-lo em outro qualquer dia, pretextando achar-se então molesto. Decorreu uma semana no meio do maior terror, e sem que as scenas se mudassem, continuando o Infante a preponderar, e a governar o reino a seu talante, concordaram os embaixadores francez e britannico em libertar o rei, levando-o para bordo da esquadra ingleza surta no Tejo. Abriram-se em segredo com Dom João VI°, que lhes aceitou os conselhos e avisos, e prometteo segui-los. No dia 9 de Maio pretextando el-rei um passeio sahio da Bemposta inopinadamente, e tomou o caminho do rio. Embarcou-se em uma galeota, e deo ordens para navegar para a outra margem do Tejo. Ao passar pela náó *Windsor Castle*, mandou aos remadores que atracassem, e subio a bordo, aonde estava já tudo prevenido e preparado para recebê-lo. Arvorou-se immediatamente no mastro grande o pavilhão portuguez, e enviaram-se communicações á terra de que Dom

João VI^o chamava á sua presença o Infante, seus ministros, e conselheiros. A Dom Miguel exprobrou el-rei o seu procedimento, declarou-o demittido do posto de commandante em chefe do exercito, e ordenou-lhe que se transportasse logo para bordo da fragata portugueza *Perola*, e se dirigisse á França, e d'alli a Vienna, de onde não devia voltar sem ordem sua ¹ Aos ministros e autoridades exoneradas pelo Infante reintegrou nos cargos. A Rainha determinou que se recolhesse ao convento da Estrella e se não apresentasse mais na côrte ². Desterrou para o Bussaco o Cardeal Patriarcha, e providenciou de modo que pudesse descer á terra, e governar livremente, o que só praticou no dia 14, depois de executadas todas as deliberações tomadas a bordo. Terminou assim este episodio da historia portugueza, que devia de todo acabrunhar o animo do já tão abatido soberano.

Reatou-se então o fio das propostas do governo britannico para se entabolarem as negociações entre Portugal e o Brazil, e conseguiu Canning que o ministério portuguez remettesse poderes e instrucções ao seu embaixador, o conde de Villa Real. Convocaram Canning por parte de Inglaterra, e Neumann, embaixador austriaco em Londres, em nome do seu soberano, os dous commissarios brasileiros, e o conde de Villa

¹ Sahio de Lisboa a 12 de Maio.

² Obteve depois permissão para residir em Queluz.

Real, como representante da nação portugueza, para o dia 12 de Julho, afim de iniciarem as conferencias. O commissario portuguez, protestando solemnemente contra o titulo de Imperador assumido por Dom Pedro, mostrou aos Brazileiros desejos de conhecer as bases de suas propostas. Responderam Brant Pontes e Gameiro que a primeira, essencial, e indispensavel para qualquer negociação ou pacto, consistia no reconhecimento da independencia e do Imperio do Brazil. Declarou Villa Real que não tinha então poderes para tratar, pois que lhe cumpria sustentar a soberania de Portugal sobre as suas colonias americanas. Lembraram Canning e Neumann a conveniencia de se deixar de parte a questão suscitada, que era na realidade vital, discutindo-se de preferencia pontos secundarios e provisorios, cuja resolução pudesse concorrer indirectamente para um accordo terminante. Sollicitou Villa Real tres clausulas : armisticio, restabelecimento das relações commerciaes entre os dous paizes, e restituição das propriedades portuguezas apresadas e confiscadas pelos Brazileiros. Brant Pontes e Gameiro declararam que o armisticio existia de facto, e a respeito dos dous ultimos objectos não podiam resolver, por lhes faltarem poderes de seu governo, que reclamariam logo que lhes fossem dadas pelo governo portuguez explicações satisfactorias em relação ás tentativas propaladas de expedir tropas e esquadra contra o territorio brasileiro. Afiançou Villa Real que nada se commetteria contra o

Brazil, excepto no caso de se renovarem por sua parte hostilidades, ou romper-se a negociação iniciada¹. Teve lugar no dia 19 uma segunda conferencia. Annunciaram os commissarios brazileiros que haviam communicado á sua côrte os pontos preliminares do diplomata portuguez, e esperavam que Dom Pedro os aceitasse, comtanto que seu pai concedesse o reconhecimento da independencia.

Não progredindo a discussão, circumscripta apenas a reciprocas recriminações, apesar de terceira e quarta conferencias dos commissarios, deo-lhes Canning na quinta reunião conhecimento de um projecto por elle elaborado. Continha a disposição de que as duas partes, americana e européa, dos dominios da casa de Bragança, fossem d'ahi em diante inteiramente separadas e independentes uma da outra, governando-se cada uma por suas instituições proprias : exigia arranjos para firmar a successão ás corôas de Portugal e Brazil do modo o mais conforme aos principios fundamentaes da monarchia, renunciando Dom Pedro ao seu direito de herdeiro do throno de Portugal, e elegendo as côrtes portuguezas para substituir a Dom João VI° um dos filhos de Dom Pedro : fundava por fim amizade entre ambos os povos e governos, cessando as hostilidades reciprocas, restituindo-se as propriedades sequestradas, ou seu valor calculado, e

¹ *Life of G. Canning by Stappleton.*

assignando-se um tratado mutuo de commercio sobre a base da nação mais favorecida¹. Declararam os commissarios brazileiros que aceitavam inteiramente o projecto inglez, e estavam promptos a assigna-lo como proprio, visto se acharem munidos de instrucções do governo brazileiro, para o fim de effectuar a renuncia de Dom Pedro ao seu direito de successão á corôa portugueza². O conde de Villa Real porém annunciou positivamente que nem admittia o projecto de Canning, posto approved pelo mediador austriaco, e nem se incumbia de envia-lo a seu governo, por importar um ataque aos direitos de soberania sobre o Brazil possuidos por sua Magestade Fidelissima³.

Resolveo Canning remettê-lo directamente ao governo portuguez, dizendo na nota dirigida ao embaixador inglez em Lisboa que era desassisada qualquer illêa de reconquistar o Brazil pela força; que a falta de reconhecimento da sua independencia embaraçava a liberdade de acção do governo de Dom Pedro, e compromettia o seu proprio credito e pessoa aos olhos de seus subditos, que emquanto não vissem firmada e aceita de uma vez por todas as nações a independencia inteira do seu paiz, suspeitavam o Imperador de a não querer de coração, e nem procura-la diplomaticamente;

¹ *Life of G. Canning by Stapleton.*

² Despachos de Luiz José de Carvalho e Mello (em data de 14 de Maio e 16 de Julho) aos commissarios brazileiros.

³ *Life of G. Canning by Stapleton.*

que augmentando-se semelhantes desconfianças dos povos, poderiam d'ellas resultar disturbios e desordens tendentes a dividiro Brazil em pequenos Estados republicanos ; que o interesse de todos os governos civilizados do mundo era alli fundar uma monarchia, visto que era já paiz independente. « Se o unico desejo da mãi-patria — exprimia-se Canning — fosse a vingança, era possivel que continuando a recusar o reconhecimento da independencia do Brazil, e fomentando facções em varias partes d'aquelle extenso paiz, pudesse, no caso de todas as outras potencias europeas annuirem á sua politica, alcançar produzir a anarchia, e converter a fórma de governo monarchico em uma multidão de republicas separadas. Seria porém semelhante empreza, quando bem succedida, proveitosa a Portugal? Seria digna do monarcha que cingia a sua corôa? Ou seria acertado perder para sempre metade da herança da casa de Bragança, porque a fruição do todo se achava pela força dos acontecimentos dividida para uma geração¹ ? »

Pararam as conferencias dos commissarios até chegar de Lisboa resposta do governo portuguez ás communições de Jorge Canning. Logo que foi ella recebida pelo ministro britannico, examinou-a Jorge Canning, e conheceo a impossibilidade de obter dos agentes brasileiros a sua adopção. Constava de um contrapobjecto

¹ Despacho de Canning (*Life* citada varias vezes).

dividido em dezenove artigos. Além de varias e inaceitaveis clausulas, tomava para si Dom João VIº o titulo de Imperador do Brazil, cedendo o exercicio a Dom Pedro durante sua vida. Reservava-se o direito de celebrar os tratados commerciaes para os dous paizes, que não possuiriam senão um só exercito e um só corpo diplomatico, dirigido aquelle em nome de Dom João VIº, que concederia as patentes de officiaes, e nomeado este igualmente por el-rei de Portugal, para a representação externa da monarchia.

Depois de maduramente pensar, aconselhou Canning aos commissarios brazileiros que recebessem o contraprojecto ad referendum, não o repellindo immediatamente para não cortar as negociações, e para « dar-lhe tempo igualmente de meditar sobre o melhor meio de empregar tanto em Portugal como no Brazil os seus continuados esforços de representação e persuasão ¹. » Antes porém de se reunirem de novo em conferencia, soube Canning que o governo portuguez não só remetêra cópia de seu contraprojecto aos gabinetes de França, Russia, Prussia, e Hespanha, senão tambem dirigira á Europa uma especie de appello a respeito da sua contenda com o Brazil, que pela revolução pretendia esquivar-se ao seu dominio e soberania. Mortificou-se Jorge Canning em demasia, e escreveu immediatamente ao embaixador britannico em Lisboa,

¹ *Life of G. Canning by Stapleton.*

queixando-se do procedimento do gabinete portuguez. « Portugal — dizia-lhe — não tinha motivo para offender a Inglaterra, e o que é mais offensivo a este governo do que invocar a França e a Hespanha para rever a marcha de uma negociação que ha dous annos occupa o governo inglez no interesse e causa mais dos Portuguezes que dos subditos britannicos? Quando contasse com a tolerancia da Inglaterra, para que desgostar a Austria, chamando em seu apoio Russia e Prussia, que, posto suas alliadas, lhe contrariavam os desejos nas questões do Brazil? »

Persuadido de que o governo britannico favorecia o Brazil em seu detrimento, lembrou-se ainda o governo portuguez de recommençar a negociação no Rio de Janeiro por meio de agentes particulares. Enviou para alli um José Antonio Soares Leal, que se apresentou no Rio de Janeiro, apregoando-se autorizado pelo governo portuguez a tratar da reconciliação do Brazil com Portugal, e mostrando ao ministro de estrangeiros Carvalho e Mello instrucções assignadas irregularmente pelo general Pamplona conde de Subserra, ministro da guerra, e incompetente portanto para dirigir relações exteriores. O governo brasileiro recusou recebê-lo mesmo na cathegoria de agente officioso, mandou-o prender, e remetteo-o para Lisboa a bordo do mesmo paquete que o levára ao Rio de Janeiro.

Cansado emfim Jorge Canning com o procedimento do governo portuguez, mandou-lhe annunciar pelo

embaixador britannico que estava deliberado a reconhecer por parte de Inglaterra as republicas americanas creadas sobre as ruinas das antigas colonias de Hespanha, e não podia exceptuar o Brazil, que mais que ellas tinha direito indisputavel de tomar assento no meio das nações livres do mundo, e acabava de ser como tal reconhecido pela Republica dos Estados-Unidos do Norte da America, que trocára já com Dom Pedro diplomatas para em ambos os paizes representarem os interesses e governos reciprocos. Não podia a Inglaterra sacrificar suas conveniencias, e deixar a grande republica tomar a dianteira nos negocios politicos e mercantils, quando Portugal procedia de maneira tão irregular e desarrazoada. Não desejava effectuar todavia os seus designios sem lhe dar um ultimo conselho. Cedesse Portugal emquanto era tempo; dêsse o exemplo ás nações europeas, reconhecendo a independencia do Brazil, para que ellas o acompanhassem; contentasse-se com favores commerciaes, que não lograria de certo a não facilitar as intelligencias do novo Imperio com as demais nações do globo, que em attenção a Portugal se não tinham ainda resolvido a aceifar a nova ordem de cousas instaurada no continente americano de origem portugueza, mas seriam por fim compellidas a fazê-lo por seus proprios interesses e necessidades. Deviam-se reputar terminadas as conferencias dos commissarios em Londres. Seguiria breve para o Rio de Janeiro sir

Carlos Stuart, investido de character diplomatico pelo governo britannico, afim de pactear com Dom Pedro acerca dos interesses de Inglaterra. Aproveitasse Dom João VI° a pericia e capacidade do atilado negociador para entender-se com seu filho de modo a finalizar a guerra e hostilidades entre os dous povos irmãos, e lograr a satisfação dos danmos soffridos pelos Portuguezes. Quando se não prestasse a ouvir tão proveitosos avisos, abandonava-o de todo o governo inglez na luta e carreira desastrosa que seguia, e pondo de parte quaesquer outras considerações, reconheceria por si a independencia e Imperio brasileiro.

Chegou de feito sir Carlos Stuart a Lisboa nos primeiros dias de Maio de 1825. Sabia o governo portuguez que nem-um auxilio exterior o poderia coadjuvar afóra da Grã-Bretanha, e destacada esta nação da sua causa achava-se Portugal exclusivamente reduzido ás suas forças proprias, que não eram sufficientes para sustentar uma guerra com o Brazil, amparado não só pela immensidade do oceano, que o dividia da Europa, como pela decisão unanime dos povos em pró da sua independencia.

Pedio portanto a sir Carlos Stuart que se encarregasse de obter de Dom Pedro a cessação de hostilidades, restituição de presas, garantia de não atacar colonia portugueza de Asia ou Africa, celebração de um tratado de commercio especial para os Portuguezes, e responsabilidade em uma parte da divida geral da

monarchia. Assumiria porém Dom João VI° o titulo de Imperador do Brazil, e declararia Dom Pedro por carta regia adjunto ao titulo imperial, cedendo-lhe a soberania da sua antiga colonia, e conservando-lhe o direito de successão ao throno e corôa portugueza.

Admirou-se Carlos Stuart de ouvir propostas tão desarrazoadas e extemporaneas. Declarou positivamente ao conde de Porto Santo, que substituíra Palmela no cargo de ministro dos negocios estrangeiros, que se não incumbia de projecto cuja primeira base não fosse o reconhecimento puro e formal da independencia do Brazil. Procurou fallar a Dom João VI°, e explicar-lhe de viva voz, e com toda a franqueza esclarecê-lo a respeito da sua situação, e dos interesses do seu paiz e de sua propria familia. Acolheo-o Dom João VI° como amigo, e se entreteve com elle varias e repetidas vezes. Disse-lhe por fim o rei que o autorizava a ultimar as suas questões com Dom Pedro, e as dissidencias entre Portugal e Brazil, pelo modo que mais satisfactorio lhe parecesse, entregando-lhe, em vez de instrucções, tres cartas patentes, diversas umas das outras, as quaes dirigia a Dom Pedro, afim de que pudesse Stuart servir-se da que mais aproveitasse aos fins e desejos que lhe manifestava vocalmentê.

Reputou-se Stuart assim habilitado para promover a conciliação entre os dous paizes. Aceitou os plenos poderes de negociador, deixou Lisboa e chegou ao Rio de Janeiro no dia 18 de Julho. Recebeo-o Dom

Pedro alegre e dignamente. Disse-lhe logo porém na primeira entrevista que o povo brasileiro, tendo-o aclamado Imperador, não reconhecera seu pai n'essa qualidade, e a não desistir o diplomata de semelhante condição desconfiava não se poder tratar com o governo e a corôa portugueza. Suggesto-lhe a idéa de abdicar Dom João a soberania do Brazil, reconhecendo-o como Imperador, e por sua parte renunciar Dom Pedro o seu direito á corôa portugueza. Pareceu ao diplomata luminoso o pensamento. Admittio-o Dom Pedro a conferenciar com tres diplomatas que nomeou, e autorizou com poderes especiaes. Foram os ministros Luiz José de Carvalho e Mello, e Francisco Vilella Barbosa, e o conselheiro de estado barão de Santo Amaro. Seis vezes se reuniram os quatro negociadores sem que pudessem chegar a um accordo por causa das expressões das tres cartas patentes de Dom João VIº, que os Brasileiros rejeitavam inteiramente. Resolveo por fim sir Carlos Stuart retirar-las do debate, e propôz se assignasse um tratado com o seguinte preambulo :

« S. M. Fidelissima tendo constantemente no seu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem consolidar e unir em perpetua alliança, para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como do Brazil, e querendo de uma vez remover todos o

obstáculos que possam impedir a dita alliança, concordia e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de 3 de Maio do corrente anno, reconheceo o Brazil na cãthegoria de Imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e seus legitimos successores, e tomando sómente e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo.

« Estes augustos senhores, aceitando a mediação de S. M. Britannica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, têm nomeado os seus plenipotenciarios, etc. »

Como o reconhecimento da independencia precedia a declaração da cessão da soberania, e um titulo honorifico e pessoal unicamente assumia Dom João VI^o, adoptaram os commissarios brazileiros o p̄reambulo lembrado, e a idéa de um tratado entre duas nações livres, em vez de cartas regias ou patentes. Na seguinte conferencia se redigiram os dous primeiros artigos, relativos ás questões mais importantes, tirando-se a força da expressão — Imperador do Brazil, — com a declaração de que tomava Dom João VI^o o titulo de Imperador, por lh'o consentir Dom Pedro em attenção particular á sua qualidade de pai, e amigo. Assim foram redigidos :

« Artigo 1^o. S. M. Fidelissima reconhece o Brazil na

cathègoria de Imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e o seu sobre todos muito amado e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores. S. M. Fidelissima toma sómente e reserva para sua pessoa o mesmo titulo.

« Artigo 2º. S. M. o Imperador, em seu reconhecimento do respeito e amor a seu augusto pai o Sr. Dom João VIº, annue a que S. M. Fidelissima tome para sua pessoa o titulo de Imperador. »

Não se suscitaram difficuldades a respeito das demais partes do tratado, decididos como estavam os negociadores a praticarem mutuas concessões, que trouxessem a paz, e o restabelecimento das relações entre os dous Estados. Almejavam os Brasileiros o reconhecimento da sua independencia, afim de que fosse o Imperio recebido, e aceito por todos os demais governos do mundo, que se não prestavam a acolhê-lo n'essa cathègoria emquanto Portugal lhes não abrisse o exemplo. Posto se declarasse que a soberania do Brazil era cedida a Dom Pedro por seu pai, em opposição á livre eleição dos povos, que o tinham antes acclamado como seu Imperador, entenderam conveniente não se importar com palavras, e realisar o reconhecimento e garantia do facto, qualquer que fosse a formula empregada. Não admittio sir Carlos Stuart que no tratado se inscrevesse a renuncia offerecida por Dom Pedro ao

seu direito de successão á corôa portugueza, posto insistisse n'ella o Imperador, no intuito de demonstrar francamente que só ao Brazil se dedicava. Declarou o diplomata britannico que a não aceitava Dom João VI°, e que podia ser posteriormente pacteada pelo modo mais favoravel entre os dous paizes. Assentou-se na restituição das presas, ou pagamento do seu valor, segundo os accordãos de uma commissão mixta de subditos de ambos os reinos nomeados por seus respectivos governos; no levantamento do sequestro de propriedades; na indemnisação de dous milhões de libras esterlinas como parte da divida da monarchia, cujo encargo cabia ao Brazil; no restabelecimento de relações commerciaes na mais perfeita igualdade com as outras nações e povos; na celebração de paz, alliança e amizade entre os dous Estados, com total esquecimento das passadas desavenças; e na promessa de não proçurar Dom Pedro e nem aceitar annexação ao Brazil de colonias asiaticas e africanas, submettidas ainda ao governo portuguez¹.

Ratificou logo Dom Pedro o tratado afim de ser expedido pela não ingleza *Spartiate*. Modificou porém, a pedido de Carlos Stuart, a formula dos termos que acompanhavam o seu titulo. Em vez de Imperador do Brazil pela graça de Deos e unanime acclamação dos povos, como costumava empregar, usou da ex-

¹ Vai publicado no fim d'este tomo, documento n° 2 do livro 14, com a data de 29 de Agosto de 1825.

pressão — Pela constituição do Imperio. — Levantou o tratado em Portugal celeuma, e indisposições geraes. Queixava-se el-rei de que houvesse o plenipotenciario admittido annuencia de Dom Pedro para que elle assumisse o titulo de Imperador do Brazil. Estigmatizavam os ministros o procedimento de sir Carlos Stuart, abandonando as cartas regias ou patentes, e negociando um tratado directo com o governo de Dom Pedro. Lamentava o povo que se lhe não houvesse concedido favores especiaes de commercio em uma convenção particular, e se considerasse Portugal no mesmo pé de igualdade que as demais nações, quando se pensava com direito de preferencia, e privilegios para suas mercadorias e industria. Custou muito ao gabinete britannico conseguir a sua ratificação, lavrada e assignada por fim pelos representantes de Portugal, quando ameaçados quasi por Jorge Canning¹ de retirar o apoio e protecção que a Grã-Bretanha prestava á nação portugueza. Não deixou de apparecer igualmente alguma indisposição no Brazil contra o tratado, não tanto pelo titulo honorifico e pessoal que se concedêra a Dom João VI^o, como mais pela somma pecuniaria paga a pretexto de encargo da parte da divida portugueza que ao Brazil cabia. Intitulava-se de compra o reconhecimento da independencia, e pensavam os mais exaltados patriotas que

¹ *Life of G. Canning by Stapleton.*

constituia este facto uma pagina deshonrosa da historia brasileira. Com o tempo porém desvaneceram-se as impressões desfavoraveis, e consummado o reconhecimento do Imperio pela sua antiga metropole, não tardou elle em ser effectuado igualmente pelas outras nações do globo, e até pela Hespanha e Russia, que mais contrarias selhe haviam mostrado durante todaa duração das suas dissidencias com o reino de Portugal.

Cheguei ao fim da empreza a que me propuz. Summariei o nascimento e o progresso da independencia do Brazil. Narrei os factos que inauguraram o Imperio e lhe lograram o reconhecimento official do Portugal, e após elle das demais nações do mundo. Completei assim o quadro notavel comprehendido em um curto periodo de dezesete annos, 1808 a 1825, tão rico entretanto de recordações agradaveis para os Brasileiros, e de feitos gloriosos para as paginas da sua historia.

Fôra o Imperio constituido e organizado no interior, com a integridade de todos os territorios americanos, procedentes de origem portugueza, e com a união completa e tranquilla das varias partes de que se compunha, e que todas haviam por fim terminado suas **desavenças**; abandonado suas **pretensões** particulares, e adherido ao movimento geral, que as chamava a possuir um só centro politico, e a formar uma nação

unica. Ficára como seu soberano um príncipe eunobrecido pelos relevantísimos serviços que prestára á independéncia do seu paiz adoptivo, e representante directo e legitimo de uma das casas e familias europeas mais illustres e conhecidas. Dotára-se o paiz com uma constituição, e instituições liberaes vasadas ao molde das mais conceituadas e praticas.

Iniciava-se-lhe pois uma nova existencia, favoneada e auspiciada pelas mais lisongeiras esperanças. Sorria-lhe um futuro de grandeza e de gloria. Encontravam-se em seu seio todos os elementos de prosperidade e progresso. Descobriam-se em seu povo as condições e idéas apropriadas á cultura e desenvolvimento regular e favoravel das instituições, que lograra estabelecer no seu regimen politico, civil e administrativo. De todas as colonias americanas, emancipadas de suas metropoles, e convertidas em nações independentes, separava-se em dous pontos importantísimos, que os costumes, a indole, as tendencias, e as tradições portuguezas lhe haviam felizmente legado. Adoptára governo monarchico, em vez de republicano, posto lhe não faltassem nem-umas liberdades civis e politicas, e nem-umas garantias pessoas e de propriedade. Cousevava a integridade do solo, reunindo, ajuntando, ligando em uma só causa, principio, e nação, todas as porções vastas e espalhadas, que na America haviam os Portuguezes conquistado e possuido.

Reinou ainda Dom Pedro no Brazil seis annos, depois do reconhecimento da independencia e do Imperio. Forma este espaço de tempo um segundo periodo historico, digno igualmente de ser estudado e compendiado. Não fulgurará n'elle com brilho igual, e identico luzimento, o principe que no primeiro periodo, que tivemos a fortuna de historiar, se elevou tão alto na gloria, e se tornou tão digno da gratidão dos Brasileiros. Escurecerão por vezes o painel sombras merencorias e tristes. Tudo concorrêra para forma-las e amontoa-las. A educação vagarosa do paiz no manejo do systema representativo e do regimen liberal; as ambições exageradas e irregulares suscitadas pelo desconhecimento das regras e noções sensatas de governo constitucional; a turba de cortesãos e lisongeiros, que cercaram o throno de uma atmosphaera, atravez da qual não conseguiram romper os bons avisos e conselhos reflectidos até chegarem aos ouvidos do soberano, que se deixou desvairar a miude, modificando seus precedentes honrosos; os aduladores do povo, que como os reis os aprecia igualmente e folga de possuir, e que lhe açularam as paixões, pervertêram os instinctos, e levantaram tempestades causadoras de revoluções e anarchias; os successos verificados em Portugal com o fallecimento de Dom João VI° e a usurpação de Dom Miguel, e que attrahiram os cuidados de Dom Pedro, e lhe dividiram a attenção, impressionando desfavoravelmente os animos dos

Brazileiros, irritando-lhes as susceptibilidades e ciumes que não lograra ainda apagar o tempo; as guerras desastrosas feridas no Rio da Prata para a conservação da provincia Cisplatina; os despeitos particulares emfim, que influem muito poderosamente na direcção dos negocios publicos, e arrastam os homens de estado a praticar actos reprovados pelos interesses do paiz e suas proprias conveniencias : tudo e todos reclamam responsabilidade pelos acontecimentos de 1825 a 1831 perante o juizo imparcial dos posteros. Nobilitou-se mais Dom Pedro com o acto da sua abdição á corôa brasileira que com o abandono do throno de Portugal. Mostrou em ambas as decisões a magnanimidade extraordinaria, que lhe enchia o coração, e o inapreciavel desinteresse, que lhe exaltava o espirito.

Enlevam-me desejos ardentes de referir ainda em livros particular es os acontecimentos d'esse segundo periodo. Adiantam-se porém os annos, e ligam-se ao seu progresso molestias, desalentos e achaques physicos e moraes, de que não póde prescindir a triste humanidade. Conceder-me-ha ainda a Providencia Divina, que só dirige e governa o mundo, forças robustas e vida bastante para levar ao cabo empreza tão util e interessante ?

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

no

LIVRO DECIMO-TERCEIRO.

Nº 1

RESUMO DE ALGUMAS ACTAS DAS SESSÕES DO GRANDE ORIENTE
MAÇONICO DO BRAZIL.

Da acta da sessão em 13 do 5º mez do anno 1822 (2 de Agosto) consta ter o Grande Mestre da Ordem então, o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, proposto para ser iniciado nos mysterios da Ordem S. A. D. Pedro de Alcantara, principe regente do Brasil e seu defensor perpetuo : e que sendo aceita a proposta com unanime applauso, e approvada por aclamação geral, foi immediata e convenientemente communicada ao mesmo proposto, que dignando-se aceita-la, compareceu logo na mesma sessão, e sendo tambem logo iniciado no primeiro gráo na forma regular e prescripta pela liturgia, prestou o juramento da Ordem, e adoptou o nome heroico de—Guatimozin.

Da acta da sessão de 20 do 6º mez do mesmo anno 1822 (9 de Setembro,) consta não só que tendo sido convocados os maçons membros das tres lojas metropolitanas para esta sessão extraordinaria, com o especificado fim adiante declarado, sendo tambem presidida pelo sobredito primeiro Grande Vigilante Joaquim Gonçalves Ledo, no impedimento do Grande Mestre José Bonifacio, dirigira do solio um energico e fundado discurso, demonstrando com as mais solidas razões, que as actuaes politicas circumstancias de nossa patria, o rico, fertil e poderoso Brasil, demandavão e exigião imperiosamente que a sua cathogoria fosse inabalavelmente firmada com a proclamação da nossa independencia, e da realeza constitucional na pessoa do augusto principe, perpetuo defensor do reino do Brasil; mas tambem, que esta moção fora approvada por unanime e simultanea acclamação expressada com o ardor do mais puro e cordial enthusiasmo patriotico. Que socegado mas não extincto o ardor da primeira alegria dos animos por verem prestes a realizarem-se os votos da vontade geral pela independencia e engrandecimento da patria, propozera ainda o mesmo primeiro Grande Vigilante Joaquim Gonçalves Ledo, a necessidade de ser esta sua moção discutida, para que aquelles que podessem ter receio de que fosse precipitada a medida de segurança e engrandecimento da patria, que se propunha, a perdessem convencidos pelos debates, de que a proclamação da independencia do Brasil era a ancora da salvação da mesma patria.

Em consequencia do que, dando a palavra a quem quizesse especificar seus sentimentos, fallarão varios membros, e posto que todos approvavão a moção, reconhecendo a necessidade imperiosa de se fazer a independencia do Brasil e de ser acclamado rei delle o principe D. Pedro de Alcantara, seu defensor perpetuo e constitucional, comtudo, como alguns dos

mesmos opinantes mostrassem desejos de que fossem convidadas as outras provincias colligadas para adherirem a nossos votos, e effectuar-se em todas simultaneamente a desejada acclamação, ficou reservada a discussão para outra assembléa geral, sendo todos os maçons presentes, encarregados de disseminar e propagar a persuasão de tão necessaria medida publica.

Em seguida, sendo proposto por um dos membros presentes, que a doutrina politica proclamada no periodico intitulado — *Regenerador* — era subversiva dos principios constitucionaes e jurados nesta augusta Ordem, enquanto pretendia fazer persuadir aos povos do Brasil principios aristocraticos, que não se compadeção com a liberdade constitucional, que os Brasileiros anhelavão, e que só pode fazer a sua felicidade politica, e muito mais quando tal doutrina é diametralmente opposta ao systema constitucional abraçado, proclamado, jurado e seguido pelo augusto principe e perpetuo defensor do reino do Brasil, e por tanto só propria para offender seus interesses, provando asserções insidiosas do congresso de Lisboa, que os aulicos do Rio de Janeiro pretendem restabelecer o despotismo : o que é falso, e por isso deveria ser chamado ante o Grande Oriente do Brasil em assembléa geral o redactor daquelle periodico, para ser reprehendido por procurar propagar taes principios desorganizadores, em contravenção aos juramentos que prestára nesta augusta Ordem, quando foi empossado no lugar que occupa de orador da loja n. 1. Esta proposta foi approvada sob a comminação de penas maçonicas no caso de desobediencia ao chamamento; ficando logo resolvido, que deveria effectuar-se o comparecimento em assembléa geral, e se marcou para o dia 23 deste mesmo mez, e que aquelles membros que fossem assignantes do *Regenerador*, enviassen immediatamente ao redactor os numeros que tivessem de tal periodico, com carta

em que lhe significassem, que o dispensavão da continuação da remessa dos numeros ulteriores, bem como da restituição da assignatura recebida, por se contentarem conhecer um homem por tão pouca despeza.

Da acta da sessão em 23 do mesmo 6º mez (12 de Setembro,) consta, que achando-se reunido o povo maçon das tres lojas metropolitanas, que por deliberação da sessão antecedente, fôra convocado para esta assembléa geral, tomára a presidencia o supradito primeiro Grande Vigilante, no impedimento do Grão-Mestre e abriu a sessão, na qual, depois da leitura e approvação da acta da antecedente, propoz, se o maçon Fr. Francisco de Sampaio, redactor do periodico — *Regulador*, — que se achava na sala de espera, devia ser accusado pelo promotor, ou se bastaria a leitura da acta da sessão passada no artigo respectivo; e sendo decidido por unanime voto da assembléa, que se lesse ao accusado o artigo que continha os pontos da accusação, e depois lhe fosse esta feita sobre esses pontos pelo promotor verbalmente, teve ingresso e assento competente na assembléa o referido accusado; depois do que, praticada a deliberação acima, pretendeu elle accusado justificar-se, affirmando debaixo de sua palavra de honra, que as opiniões transcriptas no periodico de que era redactor, não forão jámais as de sua intima convicção, chamando em testemunho da verdade desta sua asserção, as doutrinas liberaes, que apesar de ameaças contra a sua mesma existencia não duvidava propalar publicamente no pulpito, e em particular perante todos os membros, com quem tivera frequentes palestras sobre a nossa regeneração politica e a santa causa do Brasil : que as perniciosas doutrinas de cuja propagação o accusavão, erão escriptos de uma correspondencia que lhe

fôra transmittida por pessoa a quem devendo elle accusado respeito e consideração não poudé negar a enserencia no seu periodico : que era verdade haver - se omittido declaração de que taes escriptos provinhão de correspondencia, porém, que elle accusado já se havia abtido della, e que no proximo numero do mesmo periodico, que se achava redigido, mostrava qual era a sua opinião intima ; e que protestava á respeitavel assembléa, que o ouvia, de jámais dar lugar em seu periodico a escriptos desorganizadores e subversivos da liberdade constitucional que a opinião publica tem abraçado, e que se acha jurada por esta augusta Ordem. Esta pretendida justificação foi docil, mas energicamente refutada, fazendo-se sentir ao accusado o quanto elle se desligava dos deveres de um bom maçon e de um brasileiro amante da verdade, emquanto por considerações e respeitos humanos marchava de encontro a aquelles mesmos deveres, abrigando debaixo do seu bom renome alheias opiniões, contrarias aos verdadeiros interesses da nação brasileira, e que por isso, não podendo, nem devendo uma tal desculpa de attenção a respeitos e considerações para com poderosos ser admittida a nenhum homem de bem, menos podia servir de justificação a elle accusado, que como maçon tem contrahido a obrigação de defender por todos os meios a seu alcance a causa do Brasil, e a sua independencia, debaixo dos auspicios de seu augusto defensor perpetuo, a cuja liberdade constitucional se irroga a mais atroz injuria, e até se atraiçoa, quando se procura dar a opinião publica outra direcção, que não seja conforme a que tão sabia e adquadamente se tem desenvolvido e abraçado : e que portanto a assembléa não admittindo a desculpa d'elle accusado como justificação, a recebia como uma satisfação, e de tanto melhor grado, quanto era attendivel a docilidade e reverencia com que se comportava, bem como o protesto que fizera de abandonar aquella perfida cor-

respondencia, e de escrever segundo seus verdadeiros sentimentos em defesa da causa do Brasil.

Consultada a assembléa á tal respeito bem como si o accusado tornava-se digno de receber o abraço e osculo fraternal, ficando assim em perpetuo esquecimento todo o occorrido a seu respeito, foi geralmente apoiada e approvada esta agradável, desejada e estimavel proposta; effectuando-se a conciliação do sobredito maçon Fr. Francisco de Sampaio com todos os membros presentes pelo abraço e osculo fraternal.

Em seguida propoz mais o presidente sobredito á assembléa, que attenta á boa disposição dos animos de todos os Brasileiros, conformes em acclamar o nosso augusto defensor perpetuo, rei constitucional do Brasil, e devendo os maçons, que forão os primeiros a dar este necessario impulso a opinião publica, adiantar e pôr em execução os meios precisos para que nenhuma corporação civil os precedesse na gloria desta tão honrosa empresa, acertado era que desta augusta Ordem se enviassem ás provincias do Brasil emissarios encarregados de propagar a opinião abraçada, e dispor os animos dos povos á esta grande e gloriosa obra, fazendo-se a despeza aos empregados nesta importante commissão, com os fundos que se achavão em caixa, porque, posto que destinados para os ornatos e decorações do Grande Oriente, parecia ficarem melhor empregados na causa publica.

Apoiada e approvada esta proposta, com o enthusiasmo e patriotismo que a nossa augusta Ordem tem sempre desenvolvido á respeito da causa do Brasil, e para com o seu augusto defensor constitucional, e não querendo nenhum dos membros presentes que se fizesse dos fundos em caixa applicação differente da do seu destino, se apressarão a offerecer generosas contribuições, prestando-se os membros J. Fernandes Lopes, e J. M. Lourenço Vianna a fazer aos emissarios as pre-

cisas assistencias; e os membros Francisco Xavier, com a quantia de cem mil réis; Amaro Velho com a de tresentos mil réis; e Ruy com a de cincoenta mil réis; e todos os mais conforme suas possibilidades, offerecendo-se mais para a commissão á provincia de Minas, o padre Januario da Cunha Barbosa; á de Pernambuco João Mendes Vianna; á de Santa Catharina Alexandrino José Tinoco; á do Espirito-Santo M. P. Ribeiro Pereira de Sampaio; á do Rio Grande do Sul o sobredito Francisco Xavier, que não podendo partir com a precisa brevidade, adiantava por cartas entregues a seus sobrinhos João, e Domingos Ribas, pertencentes tambem á nossa Ordem, as convenientes insinuações, na qualidade de membro que era do governo provisorio daquella provincia. A' da Bahia J. E. Gordilho de Barbuda; á de Montevideo L. Obbês; e á cidade de Cabo-Frio, á sua custa, R. G. Possollo; ficando o presidente da assembléa encarregado de nomear para as mais provincias pessoas habilitadas : o que tudo foi aceito. Sendo mais proposto e approvedo, que em consequencia de haver o augusto Grão-Mestre, Guatimozin, dirigido da provincia de S. Paulo ao Grande Oriente, fraternaes felicitações, era um dever do Grande Oriente fazer-lhe por meio de uma deputação as respeitosas expressões de agradecimento pela sua benevola recordação, e pelo seu feliz regresso : forão nomeados para irem a esta missão, na manhã do dia seguinte, os maçons João Fernandes, Amaro Velho da Silva, e João Martins Lourenço Vianna.

Que da acta da sessão em o dia 14 do 7º mez do mesmo anno (4 de Outubro) presidida pelo referido primeiro Grande Vigilante, consta que elle expozera ter a convocação da pre-

sente assembléa por fim, a prestação do juramento do nosso muito amado membro Guatimozin, na qualidade de Grão-Mestre eleito da maçonaria Brasileira em plena reunião do povo maçõ; e sendo logo o novo Grão-Mestre conduzido ao solio por uma deputação, prestou o juramento da Ordem e immediatamente tomou a presidencia. Que depois de varias providencias dadas a respeito de negocios de Pernambuco, obtendo a palavra o mesmo primeiro Grande Vigilante, e aproveitando o enthusiasmo geral da assembléa, fez sentir, em um energico discurso, as boas disposições em que se achava o povo Brasileiro manifestadas por seus actos de adhesão á augusta pessoa do seu defensor perpetuo, e que sendo o Grande Oriente a primeira corporação que tomou a iniciativa da independencia do Brasil, dando todas as providencias ao seu alcance por meio de seus membros para ser levada a effeito em todas as provincias, cumpria que tambem a tomasse na aclamação do seu monarcha, acclamando-o rei e seu defensor perpetuo ; firmando a realeza na sua augusta dynastia. Recebida com a maior satisfação e enthusiasmo uma tal inoção, e orando no mesmo sentido varios membros, firmando-se em razões mui convenientes, então o maçõ brigadeiro Domingos Alves Branco, tomando a palavra declarou, que o augusto defensor perpetuo devia ser acclamado Imperador do Brasil, e não rei, e subindo sobre uma mesa acclamou por tres vezes e com voz forte — Viva o Sr. D. Pedro de Alcantara 1º Imperador e defensor perpetuo do Brasil : — o que foi unanime e enthusiasmicamente repetido pela assembléa. Em seguida resolveu a assembléa que a aclamação civil tivesse lugar no dia 12 de Outubro, e que todos os maçons se espalhassem pelos lugares de maior concurso, principalmente no Campo de Santa Anna, onde deveria effectuar-se o mesmo solemne acto, afim de procurarem conservar a necessaria tranquillidade e

conveniente decóro. — Por esta occasião propoz o maçon José Clemente Pereira, os vivos que como presidente do senado da camara, tencionava dar — á Religião — ao Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional do Brasil — á sua augusta esposa — e á independencia do Brasil.

Consta da acta da sessão nº 18 presidida pelo Sapiientissimo Grão-Mestre Guatimozin— que depois da leitura e approvação da acta e destino do expediente, o Sapiientissimo Grão-Mestre impellido pela sua natural candura tendo ouvido a queixa do irmão Limpo em uma das sessões anteriores, taxando de odiosa a portaria que regulava as praças que deveriam embarcar na esquadra, havendo exigido o original daquella portaria e o officio do chefe participando a maneira por que fôra executada, e outro do I.º Limpo pedindo para desembarcar, apresentou todas estas peças á assembléa, de cuja leitura ben se colligia que fôra temeraria e precipitada a intelligencia que déra o I.º áquella ordem; e além disso culposa a asserção, por excitar desconfianças e rivalidades entre os nascidos na Europa e no Brasil; offerecendo portanto á discussão o procedimento do I.º Limpo, que para isso cobrira o templo.

O I.º Costa Barros, obtendo a palavra, ponderou que o caso não era maçónico, e que só poderia ser tratado na assembléa, se a Gr.ª L.ª assim decidisse, querendo poupar-se ao desgosto de ver entregue ao juizo criminal um dos seus Oper.ºs, por motivo de uma infundada e desorganizadora opinião.

O I.º 1.º Vig.º sustentou que o crime era tambem maçónico, por ter sido aquella opinião tambem propalada no recinto do Temp.º, e que portanto era de parecer que fôsse o

I. . collocado entre columnas e reprehendido, evitando com esta correção um processo na competente repartição, supprimindo-se os documentos : este parecer foi unanimemente approved, e o I. . Limpo reprehendido entre columnas.

Convidada a assembléa para fazer as suas observações a bem da Ord. ., o I. . Mendes Vianna propôz que o titulo de defensor perpetuo do Brasil conferido ao Sapientissimo. : Gr. : M. que tivera origem em nossa Ord. ., fôsse hereditario em sua dymnastia. Esta proposta foi geralmente apoiada e approved; mas, reflectindo-se que, apesar de ser esse o desejo não só dos nossos I. . como de todos os Brasileiros, carecia comtudo da sancção civil do povo.

O I. . José Clemente Pereira, na qualidade de presidente do senado da camara, se encarregou de apresentar a proposta na primeira vereança, para que assim fôsse geralmente proclamada e aceita pelos tramites legaes.

Tendo a commissão encarregada da redacção da constituição maçonica suspendido os seus trabalhos, em razão de terem sido distrahidos alguns de seus membros para outras commissões de interesse geral e salvação da patria, resolveu-se que as L. . a que elles pertencião os substituíssem por outros, para que naquella commissão cada uma fôsse representada por um numero igual de membros.

Nº 2

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1823.

“ Tendo se felizmente descoberto pelo brioso e leal Povo e Tropa desta Corte, e pelos Procuradores Geraes das Provincias, no dia 30 de Outubro, huma facção occulta, e tenebrosa

de furiosos demagógos, e anarchistas, contra quem se está devassando judicialmente, os quaes para se exaltarem aos mais lucrativos empregos do Estado sobre as ruinas do Throno Imperial, e da felicidade do Brasil, ousavão temerarios com o maior machiavelismo calumniar a indubitavel Constitucionalidade do Nosso Augusto Imperador, e dos seos mais fieis Ministros, incutindo nos Cidadãos incautos mal fundados receios do velho Despotismo, que nunca mais tornará; ao mesmo tempo que com a maior perfidia se servião das mais baixas e nojentas adulações para pertenderem illudir a vigilancia de Sua Magestade Imperial, e do governo : e constando ter sido hum dos prévios cuidados dos solapados demagógos ganhar partidarios em todas as provincias, para o que espalhavão emissarios que abusassem do zelo, que ellas devem ter pela sua liberdade constitucional, liberdade que Sua Magestade Imperial tantas vezes jurara, e que tanto tem promovido com todas as suas forças, como he patente ao mundo inteiro : tendo já o mesmo Augusto Senhor conhecido os traidores, e seos perversos e manhosos designios, com que se propunhão plantar e disseminar desordens, sustos, e anarchia, abalando igualmente a reputação do governo, e rompendo assim o sagrado élo, que deve unir todas as provincias deste grandioso Imperio ao seo centro natural e commun união, donde sómente lhe póde provir força, prosperidade, e gloria : Manda pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, que os governos, e camaras das provincias, a quem esta for expedida, cuidem sem perda de tempo em vigiar, e descobrir com todoo esmero, e actividade quaesquer ramificações deste infernal partido, indagando quaes sejam seos agentes, e emissarios por meio da mais rigorosa Devassa ; e logo que estejam sufficientemente illustrados a este respeito, tomem immediatamente com cautela, e energia *todas e quaesquer providencias*, que

exigir a paz, e socego das provincias, e a salvação do estado, isto debaixo da mais rigorosa responsabilidade ao Imperador, e á nação; e de todo o seo justo procedimento darão immediata conta pela competente secretaria de estado, para subir tudo á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Nº 3

PORTARIA DA JUNTA DA CAXOEIRA.

Constando entrar em duvida a categoria nesta provincia do Ex.^{mo} general Pedro Labatut, o que tem produzido a maior confusão no manejo das ordens e providencias necessarias ao bom exito da causa que o Brazil, e particularmente esta provincia tem jurado defender, isto é, a regeneração politica desse paiz, a tantos tempos promettida pelos exforços de corações verdadeiramente amigos de bem entendida liberdade. E sendo da maior urgencia uma declaração que termine qualquer duvida sobre materia de tanto melindre, e ponderação; e por outro lado não podendo ser outra a autoridade que a faça nesta provincia, visto competir á este conselho as attribuições civis, financeiras, e militares, como é constante da vontade destes povos, explicada no projecto, que fez a baze do mesmo conselho, e onde forão exaradas suas obrigações, e deveres; projecto que S. M. I. C. se dignou approvar, conzindo na installação e existencia do conselho, e sancionando seos trabalhos a bem da defesa da patria: e finalmente não podendo já ser compativel com o muito que hemos soffrido,

em consequencia do desorganizador decreto do 1.º de outubro de 1821, haver na provincia uma patente independente no governo das armas, como errada, e subversivamente tem sido assim entendido por alguns : o conselho interino de governo, não tendo ainda recebido ordem alguma do imperador, em que lhe declare ser o general Labatut governador das armas desta provincia ; antes todas o chamão tão sómente general do exercito reunido para a expulsão das tropas de Portugal, sendo encarregado o conselho de objectos, que lhe pertencerião se fôra governador das armas, como a organização de um regimento de cavallaria na villa de Caetitê, segundo se vê da portaria de 20 dezembro passado, e ordenando-se directamente ao conselho que não devem existir mais inspectores das tres armas do exercito, por decreto de 10 de outubro do mesmo : e até por ultimo ácerca de objectos pertencentes ao exercito, tem S. M. I. ordenado ao general obre de acordo com o conselho, como consta da portaria pela secretaria de guerra de 15 de outubro preterito, em que se ordena ao conselho empregue no exercito para expulsão do inimigo de acordo com o general, o brigadeiro graduado José Egidio Gordilho de Barbuda. O conselho, finalmente, não tendo ainda o general apresentado patente, ou carta imperial em que fosse despachado governador das armas da provincia, ordena geralmente a todas as autoridades civis, ecclesiasticas, e militares reconheção o general Labatut, como general do exercito reunido para a expulsão das tropas Luzitanas, e tão sómente com a jurisdicção sobre os militares empregados no exercito, e não nos que se achão fora delle empregados pelo conselho, a bem da santa e justa causa da nação, e do imperador ; devendo por tanto o dito Ex.^{mo} general deprecar ás autoridades qualquer cousa que exija o publico serviço. O secretario do conselho o tenha assim entendido, e faça cumprir, expedindo

as ordens, para, sendo publica a presente portaria, ter religiosa execução. Salla das sessões na villa da Cachoeira aos 6 de março de 1823 2º da independencia e do imperio — Como presidente *Coinbra* — *Montezuma*, secretario — *Freitas* — *Castro* — *Velloso* — *Mello* — *Silva* — *Calmon*.

Nº 4

RESPOSTA DO GENERAL LABATUT A JUNTA DA CAXOEIRA.

Tendo sido nomeado pelo nosso imperador para defender esta provincia dos inimigos que a opprimem, eu não conheço uma pessoa acima de mim para contrariar as minhas ordens no tendente á milicia; por isso todos os militares da 1ª 2ª e 3ª linha, a que chamão ordenanças, e que no estado actual de guerra se considerão armados em defesa da patria, estão sujeitos á minha autoridade, uma vez que S. M. como imperador constitucional do Brazil, não deve nem levemente se apartar deste principio; aliás eu me verei nas circumstancias, visto que não ha tempo na crise perigosa, em que nos achamos constituídos, de representar e esperar decisão, de lançar mão da minha allegada legitima autoridade, e destruir de um golpe todos os obstaculos, e abusos. É por isso, que scientifico a vossas excellencias que uma vez, que nomeei ao coronel José Garcia commandante da força armada, este na qualidade de meo delegado é o unico, que deve dar o *santo*, inspecionar o trem, e commandar milicias, ordenanças, e tudo, que está em armas, como o corpo civico, uma vez que elle aprende exercicio, e arma-se, aliás é miscelanea d'autoridades, e nascerão abusos, e a minha autoridade será me-

noscabada. Isto é sómente em quanto a provincia está invadida, e occupada por tropas inimigas; depois S. M. I. decidirá.

Por tanto quer seja decantado o governo da força armada, quer não seja, eu assim o tenho obrado, e por isso olharei como uma resistencia ás minhas ordens, e disposições tudo quanto em contrario V. Ex.^{as} deliberarem; e protesto desde já pelas torturas e prejuizos, que possão acontecer, nascidos desta contraposição, que eu tanto estranho, e de que tanto me offendo; por isso mesmo, que sendo eu militar (segundo a opinião geral mais propenso ao despotismo) não tenho feito nada contra a vontade de V. Ex.^{as}, antes os consulto, e não me metto no governo civil da provincia. Resta pois armonisarmos, como antes, abrir mão de falsos pondunores, e com os olhos na patria cuidarmos mutuamente em auxiliar seos justos esforços. Só deste modo conhecerá o Brazil o nosso patriotismo, e a soberania da nação Brazilica, a par do nosso augusto imperador, a nossa fidelidade, e amor. Deos guarde. Vv. Ex.^{as}. Quartel general no Engenho novo 14 de dezembro do 1822 — Ill.^{mos} e Ex.^{mos} senhores presidente, e mais deputados do conselho inteimo de governo. — *Labatut*, general.

Nº 5

INSTRUÇÕES DO GOVERNO DO GENERAL LABATUT.

S. M. o I., fiel ao systema de auxiliar o exercito, e habitantes da provincia da Bahia, contra a oppressão das tropas Luzitanas, julga ter posto o melhor remate á sua solicitude, mandando nesta occasião uma esquadra forte commandada

pelo 1º. almirante lord Cochrane, com o fim de bater e aprisionar a esquadra Luzitana, que auxilia aquellas tropas. Com esta noticia quer S. M. I. que o brigadeiro Pedro Labatut receba as ordens, que pela secretaria d'estado dos negocios da guerra lhe manda transmittir, cuja execucao muito convirá, não sómente á prompta evacuação das tropas Luzitanas, como tambem á boa ordem, que deve ser mantida na cidade da Bahia, depois daquelle acontecimento. É obvio que o brigadeiro Labatut procurará ter toda a correspondencia possivel com lord Cochrane, concertando com este os planos de atacuc, e defesa, e a sua necessaria concurrencia, e voto em caso de capitulaçao proposta pelo chefe Madeira. A' honra e conhecimentos de brigadeiro, e almirante fica entregue a convençao dos artigos da mesma : confiando S. M. I. na dexteridade com que se hajão, para que aquella tropa se renda prisioneira, que sejão restituídos todos os bens aos adherentes á causa Brazileira, (independente de sua origem, ou naturalidade) que se acharem em poder da tropa Luzitana, ou de seos sequazes, e que finalmente seja presa toda a propriedade do governo, e nação Portugueza. Se muito importa lançar da Bahia aquelles oppressores, não importa meños fazer guardar a maior disciplina, e subordinaçao pela tropa Brazileira na entrada da cidade; o brigadeiro Labatut fará conhecer ás tropas, que ellas são empregadas no nobre exercicio de defender os seos concidadãos, mas jamais lhes pertence o conhecimento de sua conducta politica, e muito meenos o castigo; salvo quando requerido pelos executores das leis. O brigadeiro Labatut convencerá as tropas das medidas, que o governo tem tomado para conhecer os malvados, que provados legalmente os seos crimes, soffrerão, que a espada da justiça os decepe, como membros pódres, e contagiosos. É por tanto que S. M. I. recommenda a maior vigilancia sobre a segu-

rança de propriedades, e vidas dos habitantes da Bahia, dos quaes terão uns a esperar da justiça imparcial de mesmo Augusto senhor os devidos louvores, pela sua conducta leal e firme; e outros não appellarão debalde para a sua conhecida piedade. Não julga S. M. I. excessiva toda a recommendação á tal respeito. O brigadeiro Labatut, castigando, conforme as leis, os individuos, que infelizmente delinquirem, procurará na união com o governo civil, adquirir aquella força moral que impõe aos povos, e que os mesmos castigos dão com difficuldade. Convirá que á entrada da cidade o brigadeiro Labatut conserve a tropa aquartelada, ou acampada nos suburbios da mesma, e nas fortalezas : assim se conserva ella em melhor disciplina, e se evita que tome parte em contestações politicas ; podendo confiar a policia, e guarda interior da cidade, a um corpo civico, composto de cidadãos proprietarios, e que melhores provas tenham dado de adesão ao paiz, de conducta moderada, e amor ao systema de governo monarchico constitucional. Se o almirante lord Cochrane pedir alguma tropa para guarnição das embarcações apresadas, o brigadeiro Labatut lha fornecerá dos corpos da provincia da Bahia, pela razão de que S. M. I. sentirá prazer em ver aqui subditos, que tanto se tem avantajado na honrosa lide da independencia do Brazil. Por ultimo deve o brigadeiro Labatut communicar ao exercito o quanto S. M. I. anhele o momento de dar-lhe os seus agradecimentos, e louvores; e que certo confia, que nem esse momento estará distante, nem os individuos, que compõem o exercito, estarão menos pacificos, e doces no meio de seus concidadãos, do que bravos, e intrepidos em pizar o orgulho desses Luzitanos, que tem a desgraça de serem o instrumento da falsa politica do congresso de Portugal. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de março de 1823. — *João Vieira de Carvalho.*

Nº 6

ACTA DOS OFFICIAES DE DUAS BRIGADAS.

Aos 21 dias do mez de maio do anno de 1823, neste acampamento de Pirajá, onde se achão estacionadas as brigadas da direita, e centro do exercito pacificador da Bahia, forão convocados os officiaes abaixo assinados, pelos seus respectivos chefes, o tenente coronel José de Barros Falcão, commandante da direita, e o coronel graduado José Joaquim de Lima e Silva, commandante do centro. E por este ultimo foi proposto que acabava de receber o officio constando da copia inclusa, em que o Ex^{mo}. brigadeiro Labatut, general deste exercito, lhe ordenava marchasse já e immediatamente com o seu batalhão ás Armações contra individuos da brigada da esquerda. Que esta medida parecia a elle coronel mui precipitada, visto que della resultaria a guerra civil entre o exercito, derramando-se o sangue Brasileiro, por intrigas, e caprichos particulares, como era constante a todo exercito e á provincia. Que o exercito se achava actualmente nas mais brilhantes circumstancias á respeito do inimigo, tendo-o rigorosamente sitiado por mar e por terra, que, ou finarião todos á fome, ou se nos entregarião todos á discricção, e que tendo esta noticia da desunião e guerra civil entre nós, atacar-nos-ião infalivelmente, e terião sobre nós vantagem : que perdendo nós qualquer acção, perderiamos a força moral, que nos mantem, e por conseguinte retrogradaria a nossa causa. E havendo ponderado estas e outras muitas razões, pedio aos officiaes abaixo assinados dessem o seu parecer, se deveria ou não executar a ordem supradita. E por uniformidade de

votos foi assentado, que da execução della resultaria gravissimos prejuizos á santa causa que defendemos : que se enviasse immediatamente uma deputação ao general, pedindo-lhe, em nome das ditas brigadas, houvesse de sustar hostilidades, não exigindo o choque de Brázileiros contra Brázileiros, sirvindo-se S. Ex^a. de apartar de si o seo secretario, José Maria Cambuci do Valle, por isso que tinha a opinião publica contra si, vista a preponderancia, que tinha sobre o espirito de S. Ex^a., obrigando - o a errar tantas vezes : a fama publica das venalidades daquelle secretario, ter elle vindo do Rio como cirurgião mór do 1^o. batalhão de caçadores da côrte, e ter-se aqui elevado a sargento-mór de infantaria, addido ao estado maior, e secretario militar do exercito, não consentindo junto de S. Ex^a. pessoas judiciosas, e de conceito publico ; ter nesta provincia suscitado immensas intrigas, malquistando o general com o governo civil, e outras autoridades da provincia, e com os habitantes e individuos do exercito, do que tinha resultado o maior desgosto entre todos, tanto pelas despoticas demissões de muitos officiaes, degredos de outros da melhor opinião do exercito, ordens do dia insultantissimas, mesmo immediatamente depois de ter o exercito acabado de bater o inimigo, em lugar de louvor, que se lhe deveria dar pelo seo brioso e patriotico comportamento, e finalmente no dia de hontem a escandalosa, e atraçoada prizão do coronel Felisberto Gomes Caldeira, commandante da brigada da esquerda, militar este bem conhecido pelo seo patriotismo, e incansavel zelo, com que se tem distinguido na criação, e governo daquelle brigada, prizão que ha mais tempo se haveria verificado, a não serem as judiciosas ponderações do coronel José Joaquim de Lima e Silva (que fôra convocado differentes vezes por S. Ex^a. para dizer os seus sentimentos a este respeito) expondo-lhe os

infelizes resultados, que deverião apparecer de um tal procedimento tão intempestivo.

No momento pois de se expedir a dita deputação, apparecerão perante este conselho dous officiaes emissarios da brigada da esquerda, a participarem, que aquella brigada havia tomado a resolução de prender ao general, e seo secretario, os quaes ficavão prezos no quartel general. Por tanto resolveo este conselho, que se rendesse de tudo isto conta a S. M. I., participando-se immediatamente ao governo da provincia, para que resolvesse quem deveria ficar governando o exercito, até a decisão do mesmo augusto senhor, e que, em quanto não chegava a deliberação do dito governo, ficassem resolvendo sobre os negocios do exercito os commandantes das tres brigadas reunidos em conselho. Do que para constar se mandárão lavrar dous termos do mesmo teor, um para se enviar ao governo da provincia, e outro para ficar no archivo do exercito. E eu José Pinto da Silva, *alferes do batalhão do imperador*, nomeado para escrever este termo, o escrevi e assinei. — José Pinto da Silva. — José Joaquim de Lima e Silva, *coronel graduado, e commandante da brigada do centro*; José de Barros Falcão de Lacerda, *tenente coronel, e commandante da brigada da direita*; Joaquim Francisco das Chagas, *coronel graduado, e commandante do 4º batalhão de caçadores*; Joaquim Satyro da Cunha, *major commandante d'artilharia*; Manoel da Fonseca Lima, *major*; o padre Bento Januario de Lima e Camará, *capellão do batalhão do imperador*; Manoel Gonçalves da Silva, *tenente coronel commandante do 1º batalhão de linha Bahiense*; Manoel Antonio Tota, *capitão ajudante de campo*; Anselmo Alves Branco Moniz Barreto, *tenente do batalhão do imperador*; Tomaz Pereira da Silva e Mello, *major graduado, e commandante do batalhão de caçadores de Pernambuco*; Pedro Alexandre de Barros Caval-

cante de Lacerda, 2º. *tenente ajudante de campo*; Francisco de Barros Falcão Cavalcante e Albuquerque, 2º. *tenente ajudante d'ordens*; Luiz Bernardino de Oliveira, *major de milicias*; Teodoro de Macedo Sudré, *capitão commandante da expedição da Parahiba*; Antonio Machado Freire, *capitão graduado*; Joaquim Carneiro de Souza Lacerda, *alferes do batalhão de Pernambuco*; Clemente José de Moura, *alferes*; Francisco d'Aires da Camara, *capitão*; João Francisco Barreto, *tenente do batalhão da Parahiba do norte*; Antonio Feliciano de Argolo, *alferes do batalhão nº 1*; José Joaquim Carvalho, *alferes do 1º batalhão de linha Bahiense*; Manoel Joaquim de Oliveira, *ajudante da expedição da Parahiba*; João de Mello Moniz, *tenente do batalhão da Parahiba do norte*; Matias Teixeira de Mendonça, *alferes do 1º batalhão de linha Bahiense*; Francisco Machado da Conceição, *tenente graduado do 1º batalhão de linha Bahiense*; Manoel José de Souza, *alferes*; Francisco Chavier Monteiro da França, *tenente da 1ª. companhia do batalhão de infantaria de linha*; Miguel Geraldo Teixeira Pires, *ajudante do 1º batalhão de linha*; Hermogenes José Ribeiro, *alferes do 1º. batalhão de linha Bahiense*; José Pereira Dutra Junior, *capitão*; Joaquim de Brito Gramacho, *alferes do batalhão nº. 4*; Silverio Marinho da Silva, *tenente do 1º batalhão de 1ª linha*; Manoel José Vieira, *alferes do batalhão nº 4*; José Gabriel de Moraes Mayer, 2º *tenente de Pernambuco*; Manoel Elias da Rocha, *alferes do batalhão de linha da Parahiba do norte*; Miguel Vaz de Carvalho, *ajudante do batalhão nº 4*; José Moreira, *alferes do batalhão nº 4*; José Rodrigues Ferreira Vianna, *alferes do batalhão da Parahiba do norte*; Gonçalo Antonio Moreira Sergimirim, *alferes*; Antonio Firmino, *alferes do batalhão nº 4*; Wencesláo Miguel Soares Carneviva, 1º *tenente commandante d'artilharia de Pernambuco*; Manoel Joaquim Pinto

Paca, *capitão da legião*; Antonio Vicente Mangueira, *ajudante do 1º batalhão da cidade da Parahiba*; Manoel Faustino da Silva, *alferes do batalhão nº 4*; Affonso de Noronha Fortes, *2º tenente*; Manoel Martius Pinto Junior, *alferes*; Antonio Affonso Vianna, *2º tenente d'artilharia*; Francisco José da Silva, *alferes da legião*; Jacinto Soares de Mello, *alferes de caçadores Bahiense*; Manoel Francisco Alves, *alferes de caçadores*; Antonio Fernandes Padilha, *alferes do 1º de caçadores*; Luiz Lopes da Silva Castro Murici, *alferes aggregado ao batalhão de caçadores do imperador*; Tomaz Gomes de Azevedo, *alferes de linha*; Silvestre Henriques de Pinho, *tenente*; Manoel de Oliveira Paes, *1º tenente d'artilharia*; José Anselmo d'Oliveira Tavares, *alferes de caçadores*; José da Costa Santos, *alferes de caçadores*; José Gonçalves Silva, *alferes do 2º batalhão de caçadores*; Agostinho Moreira Sampaio, *capitão graduado commandante da 1ª. companhia da Torre*; Acacio José Maria, *tenente graduado*; Trajano Cezar Burlamaqui, *alferes ajudante de campo*; Manoel Braz dos Santos, *alferes do batalhão nº 4*; Joaquim Caetano de Souza Cousseiro, *tenente graduado do batalhão 1º. de Pernambuco*; José Joaquim da Nobrega, *alferes do batalhão do imperador*; Vicente José Ferreira Mariz, *1º tenente de montabrecha*; Candido Germano Padilha, *2º tenente do corpo de artilharia*; Fernando Leitão Figueira de Fercosa, *alferes do 2º batalhão de caçadores de Pernambuco*; Manoel Fernandes da Cruz, *alferes do 1º batalhão de caçadores de Pernambuco*; Luiz Lopes Botelho de Lacerda, *tenente do batalhão do imperador*; Manoel Virginio da Silva, *alferes do batalhão de linha da Parahiba do norte*; Antonio José Louzada, *alferes*; Albino José Cabral, *cirurgião-mór do batalhão do imperador*; Roque José Ferreira da Silva, *cirurgião ajudante do batalhão do imperador*; Roque Ventura da Rocha, *alferes do batalhão do impe-*

rador ; Honorato Paes Sardinha, *alferes do batalhão do imperador* ; João Quirino de Vasconcellos, *alferes do batalhão do imperador* ; Diogo Corrêa da Rocha, *alferes do 2º batalhão de caçadores* ; Manoel Joaquim de Cerqueira, *secretario do batalhão do imperador* ; Manoel do Espirito Santo, *alferes* ; João Nepomoceno Castrioto, *alferes do batalhão do imperador* ; Bernardino Francisco de Souza, *tenente graduado, capitão do batalhão nº 4* ; José Venancio Ribeiro Tupinambá, *tenente do batalhão de caçadores do imperador* ; Joaquim Fortunato de Sta. Anna, *major graduado do batalhão nº 4* ; João Manoel de Lima e Silva, *tenente do batalhão do imperador* ; Severo Luiz da Costa Prates, *tenente do batalhão do imperador* ; Epifanio Ignacio da Luz, *capitão graduado, e commandante interino do 1º batalhão de caçadores* ; João Antonio dos Reis, *commandante da cavallaria do exercito* ; José Francisco de Pinho, *tenente ajudante* ; Francisco Paulino de Pinho, *alferes* ; José Antonio Ferreira Adrião, *alferes* ; Francisco da Cunha Proença, *alferes* ; Luiz Antonio Favilha, *alferes ajudante de campo* ; Vicente Ferreira da Silva, *alferes do batalhão nº 4* ; João Pereira Alves, *alferes do batalhão nº 4* ; Luiz Alves de Lima, *tenente ajudante do batalhão do imperador*.

Nº 7

OFFICIO E ACTAS DOS OFFICIAES DA BRIGADA DA ESQUERDA.

III^{mos.} e Ex^{mos.} senhores. — Levamos á presença de Vv. Ex^{as.} as actas juntas da deliberação, que tomárão os officiaes da brigada da esquerda, em virtude das razões nellas ponderadas, não porque estejam persuadidos de que é licito ao

soldado escolher quem o commande, mas porque estão convencidos, que é virtude defender a patria dos seus inimigos, e salvar-a dos males que lhe tem acarretado os despotismos de um general, em que imperão as paixões, e o amor dos seus validos, muito mais do que o seu dever. Esta brigada protesta á Vv. Ex^{as.}, que nada mais deseja, do que a soltura, e restituição do seu commandante, o coronel *Felisberto Gomes Caldeira*, assim como a de todos os officiaes superiores, della tirados, para satisfazer mal entendidas paixões; rogando á Vv. Ex^{as.} a prompta nomeação de um commandante para o exercito, dcbaixo de cujas direcções protestão derramar a ultima gôta de sangue, para manter nossa independencia constitucional, dcbaixo dos auspicios de S. M. I., á quem Vv. Ex^{as.} farão chegar as suas queixas, e a sua deliberação com todos os documentos, que justificão a sua conducta. Como de presente se acha neste porto a esquadra, cumpre pedirmos a Vv. Ex^{as.} que lhe participem este movimento, que em nada altera o systema adoptado, como uma medida indispensavel nas criticas circumstancias em que nos achamos, afirm dc que o excellentissimo senhor Cochrane fique certo dos nossos sentimentos. Deos guarde a Vv. Ex^{as.} como havemos mister. Quartel das Armações 23 de maio de 1823, 2º da independencia e do imperio. — José Leite Pacheco, *major*; Joaquim José Rodrigues, *major*; Anastacio Francisco de Menezes Doria, *major*; José Pedro de Alcantara, *major graduado*; Joaquim José da Silva Santiago, *major*; José Maria de Sá Barréto, *major graduado*; Joaquim de Sta Anna Neves, *major*; Agostinho José de Souza Barreto, *capitão de cavallaria da Torre*; Francisco Rodrigues Gomes, *1º tenente*; Antonio José Carneiro, *ajudante*; Izidoro José Rocha do Brazil, *2º tenente*; Mancel José de Azevedo Coutinho, *1º tenente*; Clemente Antonio dc Siqueira, *aju-*

dante; José Antonio; Guerra, *tenente*; Manoel Caetano de Araujo, *ajudante*; Ignacio Antunes de Abreo Contreiras, *ajudante*; Manoel Coelho de Almeida Sande, 1º *tenente*; Luiz Carlos Corrêa Lemos, *tenente ajudante de campo*; Joaquim Procopio Pinto Chichorro, 1º *tenente*; João Borges Ferraz, *tenente*; José Vicente de Amorim Bizerra, 2º *tenente*; Francisco Tomaz de Aquino Boipeba, *tenente*; Martinho Baptista Ferreira Tamarindo, *tenente*; Joaquim Carneiro da Fonseca, 2º *tenente*; Manoel Francisco da Costa, *capitão*; Francisco de Paula Bahia, *ajudante*; José do Sacramento Mangueira, *ajudante*; José Ignacio do Espirito Santo, *alferes*; João Francisco dos Santos, *alferes*; Januario Agostinho Sucupira, *tenente secretario*; Francisco Lopes Jequiriçá, *tenente*; Joaquim de Souza Meirelles, *capitão*; José Tomaz Villanova, *ajudante*; João Pereira Carrapicho, *alferes*; Antonio Joaquim Corrêa das Neves, *alferes*; José Joaquim de Abreo Seixas, *alferes*; Frederico Antonio Pinto, *alferes*; Alexandre Ferreira do Carmo, *alferes*; José Nunes da Silva, *alferes*; Gaspar Manoel Villas-boas, *alferes*; Agostinho Marinho de Sá, *alferes*; Bernardino de Sena Guazina, *alferes*; Antonio Manoel de Souza Argolo, *tenente*; Lazaro Vieira do Amaral, *alferes*; Francisco José da Rocha, *alferes*; Francisco Ignacio Tourinho, *alferes*; Manoel Domingues dos Santos, *alferes*; Manoel Lopes Villas-boas, *alferes*; Teodozio das Virgens da Paixão, *tenente*; Polidoro Henrique de Lemos, *capitão*; Antonio Dias de Miranda, *capitão-mór da Conquista*; Raimundo Gonçalves da Costa, *major da Conquista*; Manoel Pereira de Sampaio, *capitão da Conquista*; Manoel Gonçalves da Costa, *ajudante da Conquista*; José Francisco Paranhos, *alferes*; Joaquim José de Sant'Anna Gomes, *ajudante*; Dionizio Ferreira de Sant'Anna, *tenente*; Amaro

Ferreira, *alferes* ; Teodosio Victorino, *alferes* ; Simplicio da Silva Reis, *alferes ajudante de campo*.

Aos 20 dias do mez de maio de 1823 annos, no quartel das Armações, onde se acha estacionada a brigada da esquerda, reunidos os officiaes abaixo assinados, ao fim de deliberarem sobre o estado revoltoso, em que se achava a dita brigada pelos continuos despotismos, e crimes do general Labatut, commandante em chefe do exercito pacificador desta provincia, ponderarão, que, persuadidos de que com a chegada de um chefe para esta provincia escolhido, e nomeado por S. M. o imperador, tudo seguiria a melhor ordem, por haver um centro commun donde partissem todos os raios, para assim mais facilmente evacuar-se desta malfadada provincia a cáfila Europea, que tenta escravisar-nos, mas o contrario aconteceu; porque em lugar de um general sabio, prudente, e valoroso, tiverão a desgraça de possuirem um homem com alcuha de general, ignorante, cobarde, e despota, juntando a tudo isto crimes que horrorisão, o que tudo foi presente dos seguintes artigos.

1º Que, sem fallar nos actos despoticos que commetteo á bordo da embarcação com alguns officiaes benemeritos, o que bem deixava antever o seo futuro porte nesta provincia, aconteceu, que logo que desembarcou, foi praticando actos criminosos, e de summa arbitrariedade, fazendo cercar de tropa a casa de um consul Inglez, em Maceió, ordenando que se lhe arrombassem as portas á machado, atacando assim o asilo sagrado do representante de uma nação alliada. Em Sergipe fez depôr os membros da junta provisoria, que tinham acclamado a regencia de S. M. I., então principe, ingerindo-se no que lhe não pertencia, pois que a elle só era permittido commandar o exercito.

2º Que, chegando ao lugar do seo destino, ou quartel

general, longe de bem tratar as pessoas, que trabalharão a prol da independencia, pelo contrario as offendeo com o maior excesso, fazendo-as vir em custodia á sua presença, e reprehendendo-as asperamente, sem que tivesse para isso outra alguma razão, do que dar ouvidos a intrigantes, que o rodeavão, e querião ver denegrido o merito, e reputação de tão benemeritos cidadãos.

3º Que, em vez de chamar para a sua companhia pessoas de confiança, tomou por seo secretario um homem, cuja conducta é bem sabida em Pernambuco, o qual ainda hoje se lembra deste afamado cirurgião, que mereceo a estima do general.

4º Porque despachava, e premiava, como que de proposito a homens desaffectedos á causa, fazendo a mais escandalosa preterição dos que ao principio tomarão sobre seos athleticos hombros tão arriscada empreza, em tão criticas circumstancias, havendo para isso no seo quartel general a maior venalidade.

5º Commetteo os mais horrorosos crimes, mandando metralhar com a maior deshumanidade a mais de 50 pretos sem processo, nem forma judiciaria, praticando o mesmo com homens, cujos crimes erão só mera suspeita, que os constituia réos de morte no execrando codigo penal do general Labatut.

6º Que se não continha nos limites da sua autoridade, commettendo toda a casta de insultos, como descasar, casar, negociando até em páo-brazil, tendo só por isso o crime de peculato, sem consultar em nada, nem tão pouco fazer sciente ao governo, unica autoridade incumbida da economia da provincia, e respondendo a este, quando pugnava pelos seos dircitos, com ameaças de o depôr, acrescentando aos seos atrevidos e insultadores officios, que elle era um dictador,

que tinha carta branca de S. M. I. para tudo fazer, dando assim a mais triste idéa do nosso defensor, fazendo ser encarado por todos, não como imperador constitucional, mas sim como um desses bachás de sete caudas, idéa que todavia não grassou, pelo justo e merecido conceito, que nós todos Brasileiros lhe tributámos, illudindo crimosamente a S. M. I. para melhor mascarar, e ter apoio em seos attentados, com idéas republicanas do governo, e da provincia.

7º Que, tendo esta provincia a fortuna de encontrar uma mina no engenho da Passagem, cujo dinheiro bem podia suprir exabundantemente as despezas do exercito, sem ser preciso mendigar, o general, de parçaria com seos apaniguados, bem mostrou nesta occasião sua grande intelligencia, e sêde de ouro; porque, esquecido de proposito do importante dever de nomear uma commissão de homens probos, que fizessem, e fiscalisassem aquella arrecadação, por parte da fazenda nacional, ao contrario, incumbio tão interessante negocio, á pessoas, que mais cuidavão em rechear suas algibeiras, do que no zelo, e actividade que exigia um serviço de tal natureza, e isto se concluiu sem a menor responsabilidade.

8º E como o Ex^{mo}. conselho interino do governo quizesse, como devia, saber a quantia achada, e recolhê-a ao tesouro nacional, travou-se campanba aberta entre este e o general, o qual com seos satellites não tinham coragem de ver sair do seo seio tão querida prenda, chegando a responder uma vez ao governo, *que aquella era o seo Vellocino, e que appareceria á luz em tempos mais felizes, e*, em fim, instigado por officios repetidos do governo, sendo até preciso que este ordenasse, que se abrisse uma devassa, para se conhecer quem erão os participantes do tesouro, mandou-lhes em resposta, que o seo Vellocino, já bastante debilitado por largas

sangrias, que lhe davão seos satellites, sommava a cento e treze contos, depois do que fez recolhel-o á tesouraria geral do exercito, procedendo para isto a um conselho militar dos officiaes de todas as brigadas, para deliberarem a este respeito, e como alguns tivessem a franqueza de votarem, que o dinheiro devia reverter á fazenda, forão prezos, ordenando-se até, que se lhes não pagasse os seos soldos.

9º Que o general prodigalisava á mãos largas deste dinheiro aos que lhe agradava, como que dispõesse do seo (o que não fazia) ao mesmo tempo que esta brigada, exposta ás injurias do tempo, descalça, e denudada, soffria privações daquellas mesmas cousas, que se podião haver com algum dispendio, e deliberação, e assim mesmo quando, na occasião de bater o inimigo, marchavão com a maior resignação em defeza da patria, sen do preciso caminhar com os pés descalços em ardentés arêas, com seos corpos expostossem vestimentas aos raios do sol, esquecendo-se estes bravos de todos os incommodos, tendo só em vista a patria em perigo, a qual exigia os seos sacrificios.

10º Que, não contente com tudo isto o general, seo amigo José Maria, ex-cirurgião, e agora secretario militar, e alguns outros intrigantes, que constituão sua companha domestica, parecião de proposito querer obstar ao progresso da salvação da Bahia, e trair a independencia do Brazil, usando da maldita arma da intriga, malquistando todos os mais distinctos militares do exercito, em quem a tropa tinha maior **confiança**, como aconteceu com os desta brigada da esquerda, suscitando a mais nojosa rivalidade entre os diversos officiaes superiores, e subalternos, fazendo assim perigar a causa do Brazil, por isso que o grande numero das victimas de taes intrigas sempre descontentes, só empunhavão as armas contra os inimigos, por amor da causa sagrada que defendemos, e

não porque o chefe inspirasse, como cumpria, a confiança que nelle 'devem ter seus subditos, para bem desempenharem seus deveres, ao contrario, senão de proposito, trabalhava em favor do inimigo.

11º Porque, em undecimo lugar, o general Labatut só desta brigada tinha feito retirar em dous mezes, para lugares femeas, 7 officiaes superiores commandantes de corpos, de notoria probidade, valor militar, adesão á liga Braziliense, cujas presenças animavão a tropa, e, com elles á testa, afrontavão a morte com espantosa impavidez.

12º Ultimamente, com a maior traição, fazendo chamar muito amigavelmentè ao seo quartel general, para bem do serviço, ao coronel Felisberto Gomes Caldeira, prendendo-o elle mesmo nesta occasião, deixando esta brigada orfã de um tão digno chefe, alvo de todos os tiros, que a monstruosa intriga podia suggerir contra um militar tão benemerito, patriota, intelligente, já segunda vez martyr da patria, e o primeiro, que se achou no Reconcavo, para debellar nossos inimigos, facto monstruoso, que fez tocar a meta dos soffrimentos, das arbitrariedades, e despotismos, e romper a subordinação militar, que neste caso seria criminosa, quando com a sua conservação perdia-se a causa, que parecia ser infallivel, ou por estupidez do general, ou pela mais negra traição, o que parece mais provavel, senão certo, pelo que fica exposto, por avisos da cidade, e ultimamente por officios mandados a certos commandantes de corpos, que devião marchar na tarde do dia 21 para atacar esta brigada da esquerda, afim de a dilacerar, e então desunidos entregar-nos ás mãos dos nossos inimigos; tencionando praticar com nosco, o que obrou com os Americanos Hespanhóes em *Santa Marta*.

13º Em fim, á vista de tão execrandos despotismos, e de quasi notoria traição, os officiaes desta brigada da esquerda,

reunidos em conselho, unanimemente acordarão não soffrer mais tão monstruoso chefe, e tomar as mais decididas medidas, que salvassem esta provincia, e o exercito do perigo que lhe estava eminente, em consequencia do que foi deliberado, que seria deposto o general, autor dos nossos males, que trazia infallivel ruina, se prompto não se lhe applicasse o remedio. Nesse mesmo instante, depois de guarnecida a linha, se fez marchar para o quartel general o major José Pedro de Alcantara, com um batalhão, para apoderar-se das pessoas do general, e seos apaniguados, que nos querião sacrificar, o que tudo se effeituou nesse mesmo dia; depois do que se participou aos commandantes das duas brigadas, para convocarem um conselho sobre a participação, e representação, que era de mister fazer ao excellentissimo conselho interino do governo, para este dar as providencias que lhe aprouver, e forem conducentes ao mosso fim, ficando interinamente governado o exercito por uma commissão militar, composta dos chefes das brigadas. E de como assim ficou deliberado, se fez esta acta assinada por todos os officiaes desta brigada da esquerda. (*Seguião-se as assinaturas.*)

Aos vinte e dous dias do mez de maio de 1823, reunidos os officiaes da brigada da esquerda, estacionada no sitio da armação do *Gregorio*, ao fim de tratarem sobre objectos relativos aos acontecimentos, que constão da acta do dia 20 do dito mez, e que derão motivos á prizão do general do exercito pacificador da provincia da Bahia, Pedro Labatut, sendo nomeado para presidente o sargento-mór José Leite Pacheco, commandante do 2º. batalhão, e para secretario, Antonio Salustiano Ferreira, escrivão da vedoria geral das tropas da mesma provincia, abrio-se a sessão, e foi proposto o seguinte : que se officiasse ao Ex^{mo}. conselho interino do governo, participando não só a deliberação tomada em a predita acta, como

o seu resultado, requisitando nella a soltura do coronel Felisberto Gomes Caldeira, reintegrado no commando da mesma brigada, attenta a injustiça, e má fé, com que foi prezo; o que foi unanimemente approved. Tratou-se ao depois sobre quem deveria recair o commando interino da mesma, se no coronel nomeado no dia 20 pelo mesmo general, se no official mais antigo da mesma brigada; foi deliberado, á maioridade de votos, que ficasse o mais antigo, e immediato. Tratou-se se se deverião considerar prezos todos os que se achárão com o referido general, ou se retirados, até a decisão do mesmo Ex^{mo}. conselho; foi deliberado unanimemente, que retidos, á excepção do general Labatut, seu secretario José Maria Cambucí do Valle, e o official da secretaria José Mendes da Costa Coelho, que ficarião prezos á ordem de S. M. I. o senhor D. Pedro I., Deliberou-se mais que no predito officio, que ao Ex^{mo}. conselho se dirigisse, se participasse, que ficavão interinamente encarregados do governo os commandantes das tres brigadas, o coronel José Joaquim de Lima e Silva, o tenente coronel José de Barros Falcão, e o interino nomeado, o sargento-mór José Leite Pacheco. A' vista da injustiça, com que forão privados dos commandos dos seus batalhões os sargentos-móres Francisco da Costa Branco, Francisco José de Matos, Alexandro Gomes de Argôlo, e o capitão Manoel Marques Pitanga, acordou-se solicitar ao Ex^{mo}. conselho a reintegração dos seus commandos. Foi nomeado unanimemente o sargento-mór José Maria de Sá Barreto, para ir á villa da Cachoeira levar o officio ao Ex^{mo}. conselho. Declarou o sargento-mór José Pedro d'Alcantara, que foi commandando o batalhão para a prizão do general, que achando na algibeira de um criado do general 220, \$640 rs., a saber : 33 peças de 6 \$400, 1 moeda velha, e o mais em prata e cobre, fez disso apreensão em presença de testemunhas, e os apresentou á este

conselho, que mandou recolher ao cofre da mesma brigada, passando-lhe o competente recibo o quartel-mestre Francisco Gil de S. Domingos. Declarou mais que participando-se-lhe, que o general estando na secretaria, rasgára alguns papeis, elle a fechára, entregando a chave ao capitão Lamenha da provincia de Pernambuco, que ali ficou de guarda. E não havendo mais a tratar, fechou-se o conselho, de que se fez esta acta, que todos assinarão. E eu *Antonio Salustiano Ferreira* secretario a escrevi.

DOCUMENTOS

LIVRO DECIMO-QUARTO.

Nº 1

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPERIO DO BRASIL
APRESENTADO Á ASSEMBLÉA CONSTITUINTE.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, conformando-se aos principios de justiça e da utilidade geral, Decreta a seguinte Constituição :

TITULO I. — DO TERRITORIO DO IMPERIO DO BRASIL.

Art. 1. O Imperio do Brazil é um, e indivisivel, e estende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro gráus e meio ao Sul.

Art. 2. Comprehende as Provincias do Pará, Rio Negro, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Matto Grosso, as Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino.

Art. 3. A nação brasileira não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões não comprehendidas no art. 2º.

Art. 4. Far-se-ha do territorio do Imperio conveniente divisão em Comarcas, d'estas em Districtos, e dos Districtos em Termos, e nas divisões se attenderá aos limites naturaes, e igualdade de população, quanto for possível.

TITULO II. — DO IMPERIO DO BRASIL.

CAPITULO I. — *Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil.*

Art. 5. São brasileiros:

I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos.

II. Todos os portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822.

III. Os filhos de pais brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

IV. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no Imperio.

¹ Art. 4º. Emendado na votação, assim : « A constituição mantem a divisão actual do territorio, e para o futuro far-se-hão novas criações ou divisões, segundo pedir a necessidade do serviço ou o commodo dos povos.

V. Os filhos illegitimos de mãe brasileira, que, tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no Imperio.

VI. Os escravos que obtiverem cartas de alforria.

VII. Os filhos de estrangeiros nascidos no Imperio, comtanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações.

VIII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 6. Podem obter carta de naturalisação :

I. Todo o estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no Imperio, possuindo n'elle capitaes, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio, e industria, ou havendo introduzido ou exercitado algum commercio, ou industria util, ou feito serviços importantes á nação.

II. Os filhos de pais brasileiros, que perdêram a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade domicilio no Imperio.

CAPITULO II. — *Dos Direitos individuaes dos Brasileiros.*

Art. 7. A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuaes com as explicações e modificações seguintes :

I. A liberdade pessoal.

II. O juizo por jurados.

III. A liberdade religiosa.

IV. A liberdade de industria.

V. A inviolabilidade da propriedade.

VI. A liberdade da imprensa.

Art. 8. Nenhum brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoaes.

Art. 9. Nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, excepto nos casos marcados na lei.

Art. 10. Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será condusido á prisão, ou n'ella conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança idonea nos casos, em que a lei admite fiança; e por crimes, á que as leis não imponham pena maior do que seis meses de prisão ou desterro para fora da comarca, livrar-se-ha solto.

Art. 11. ¹ Nenhum brasileiro será preso, a excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do juiz, ou resolução da salla dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão: exceptua-se o que determinam as ordenanças militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito.

Art. 12. ² Todo o brasileiro póde ficar ou sahir do Imperio, quando lhe convenha, levando comsigo seus bens, com tanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão á denegar-se-lhe a sahida.

Art. 13. ³ Por emquanto haverá somente jurados em materias crimes; as civeis continuarão á ser decididas por juizes e tribunaes. Esta restricção dos jurados não fórma artigo constitucional.

¹ Art. 11. Na votação passou assim : « Nenhum brasileiro será preso, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem motivada de authority competente, que lhe deve ser mostrada no momento da prisão.

² Art. 12. Na votação forão supprimidas as palavras redundantes : « os quaes nunca se estenderão á denegar-lhe a sahida. »

³ Art. 13. Na votação d'este art. a assembléa admittiu « desde já » os jurados nas causas crimes e civeis.

Art. 14. A liberdade religiosa no Brasil só se estende ás communhões christãs; todos os que as professarem podem gozar dos direitos políticos no Imperio.

Art. 15. As outras religiões, além da christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercicio dos direitos políticos.

Art. 16. A religião catholica apostolica romana é a religião do estado por excellencia, e unica manteuda por elle.

Art. 17. Ficam abolidas as corporações de officios, juizes, escrivães, e mestres.

Art. 18. A lei vigiará sobre as profissões, que interessam os costumes, a segurança, e a saude do povo.

Art. 19. Não se estabelecerão novos monopolios, antes as leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.

Art. 20. Ninguem será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.

Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnizado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de afeição, quando ella tenha lugar.

Art. 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas ou das suas produções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos, e ninguem é responsavel pelo que tiver escripto ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar.

Art. 24. Aos bispos porem fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e quando os authores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o

governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

Art. 25. A constituição prohihe todos os actos attentatorios aos direitos já especificados, prohihe pois prisões, encarceramentos, destierros e quaesquer inquietações policiaes arbitrias.

Art. 26. Os poderes constitucionaes não pódem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no artigo seguinte.

Art. 27. Nos casos de rebellião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo, para cuja existencia são mister dous terços de votos concordes.

Art. 28. Findo o tempo da suspensão, o governo remetterá relação motivada das prisões, e quaesquer authoridades que tiverem mandado proceder á ellas, serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado á este respeito.

CAPITULO III. — *Dos Direitos Politicos no Imperio do Brasil.*

Art. 29. Os direitos politicos consistem em ser-se membro das diversas authoridades nacionaes e das authoridades locais, tanto municipaes como administrativas, e em concorrer-se para a eleição d'essas authoridades.

Art. 30. A constituição reconhece trez grãos diversos de habilitade politica.

Art. 31. Os direitos politicos perde :

- I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.
- II. O que sem licença do Imperador aaceitar emprego, pensão ou eondecoração de qualquer governo.

Art. 32. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :

I. Por incapacidade phisica ou moral.

II. Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

CAPITULO IV. — *Dos deveres dos Brasileiros.*

Art. 33. E' dever de todo o brasileiro :

I. Obedecer á lei, e respeitar os seus orgãos.

II. Sofrir com resignação o castigo, que ella lhe impozer, quando elle a infringir.

III. Defender pessoalmente sua patria, ou por mar ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ella, sendo preciso.

IV. Contribuir para as despesas publicas.

V. Responder por sua conducta como empregado publico.

Art. 34. Se a lei não é lei senão no nome, se é retroactiva, ou opposta á moral, nem por isso é licito ao brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ella tendesse á depraval-o e tornal-o vil e feroz.

Art. 35. Em taes circumstancias é dever do brasileiro negar-se a ser o exccutor da lei injusta.

TITULO III. — DA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO E REPRESENTAÇÃO NACIONAL.

Art. 36. A constituição do Imperio do Brasil he monarchia representativa.

Art. 37. A monarchia é hereditaria na dynastia do actual Imperador o Senhor D. Pedro I.

Art. 38. Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral.

Art. 39. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio são tres : o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciario.

Art. 40. Todos estes poderes no Imperio do Brasil são delegações da nação, e sem esta delegação qualquer exercicio de poderes é usurpação.

TITULO IV. — DO PODER LEGISLATIVO.

CAPITULO I. — *Da natureza e ambito do Poder Legislativo e seus ramos.*

Art. 41. O poder legislativo é delegado á assembléa geral, e ao Imperador conjunctamente.

Art. 42. Pertence ao poder legislativo :

I. Propôr, oppôr-se, e approvar os projectos de lei, isto igualmente á cada um dos ramos que a compõe, á excepção dos casos abaixo declarados e com as modificações depois expendidas.

II. Fixar annualmente as despezas publicas e as contribuições, determinar sua natureza, quantidade, e maneira de cobrança.

III. Fixar annualmente as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias, conceder ou prohibir a entrada de tropas estrangeiras de mar e terra para dentro do Imperio e seus portos.

IV. Repartir a contribuição directa, havendo-a, entre as diversas comarcas do Imperio.

V. Authorisar o governo para contrahir emprestimos.

VI. Crear, ou suprimir empregos publicos, e determinar-lhes ordenados.

VII. Determinar a inscripção, valor, lei, typo e nome das moedas.

VIII. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação.

IX. Estabelecer meics para pagamento da divida publica.

X. Velar na guarda da constituição e observancia das leis.

CAPITULO II. — *Da Assembléa Geral.*

SECÇÃO I. — Sua divisão, attribuições, e disposições communs.

Art. 43. A assembléa geral consta de duas sallas : salla de deputados, e salla de senadores, ou senado.

Art. 44. E' da attribuição privativa da assembléa geral, sem participação do outro ramo da legislatura :

I. Tomar juramento ao Imperador, ao principe Imperial, ao regente ou regencia.

II. Eleger regencia nos casos determinados, e marcar os limites da authoridade do regente ou regencia.

III. Resolver as duvidas, que occorrerem sobre a successão da corôa.

IV. Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.

V. Expedir cartas de convocação da futura assembléa, se o Imperador o não tiver feito dous mezes depois do tempo, que a constituição lhe determinar.

VI. Na morte do Imperador, ou vacancia do throno, instituir exame da administração, que acabou, e reformar os abusos n'ella introduzidos.

VII. Escolher nova dynastia, no caso da extincção da reinante.

VIII. Mudar-se para outra parte, quando, por causa de peste e invasão de inimigos, ou por falta de liberdade, o queira faser.

Art. 45. A proposição, opposição, e approvação compete á cada uma das sallas.

Art. 46. As propostas nas sallas serão discutidas publicamente, salvo nos casos especificados no regimento interno.

Art. 47. Nunca porem haverá discussão de leis em segredo.

Art. 48. Nenhuma resolução se tomará nas sallas, quando não estejam reunidos mais da metade dos seus membros.

Art. 49. Para se tomar qualquer resolução basta a maioria de votos, excepto nos casos, em que se especifica a necessidade de maior numero.

Art. 50. A' respeito das discussões, e tudo o mais que pertencer ao governo interno das sallas da assembléa geral, observar-se-há o regimento interno das ditas sallas, enquanto não fôr revogado.

Art. 51. Cada salla verificará os poderes de seus membros, julgará as contestações, que se suscitarem á esse respeito.

Art. 52. Cada salla terá a policia do local e recinto de suas sessões, e o direito de disciplina sobre os seus membros.

Art. 53. Cada salla terá o tratamendo — de altos e poderosos senhores.

Art. 54. Nenhuma authoridade póde impedir a reunião da assembléa.

Art. 55. O Imperador porem póde adiar a assembléa.

Art. 56. Cada legislatura durará quatro annos.

Art. 57. Cada scssão durará quatro meses.

Art. 58. A sessão porem póde ser prorogada pelo Imperador por mais um mez, e antes de feitos os codigos poderá ser a prorrogação por mais trez mescs, e durante elles se não tratará senão dos codigos.

Art. 59. Nos intervallos das sessões póde o Imperador convocar a assembléa, uma vez que o exija o interesse do Imperio.

Art. 60. A sessão Imperial, ou de abertura será todos os annos no dia 3 de maio.

Art. 61. Para esse effeito, logo que as sallas tiverem verificado os seus poderes, cada uma em seu respectivo local, e prestado o juramento no caso e na salla em que isto tem lugar, o farão saber ao Imperador por uma deputação, composta de igual numero de senadores e deputados.

Art. 62. Igual deputação será mandada ao Imperador oito dias antes de findar cada sessão por ambas as sallas de accordo para annunciar o dia, em que se propõe terminar as suas sessões.

Art. 63. Tanto na abertura, como no encerramento, e quando vier o Imperador, o principe Imperial, o regente, ou regencia prestar juramento, e nos casos marcados nos arts. 90 e 232, reunidas as duas sallas, tomarão assento sem distincção, mas o presidente do senado dirigirá o trabalho.

Art. 64. Quer venha o Imperador por si, ou por seus commissarios, assim á abertura como ao encerramento da assembléa, quer não venha, sempre ella começará, ou encerrará os seus trabalhos nos dias marcados.

Art. 65. Na presença do Imperador, principe Imperial, regente, ou regencia, não poderá a assembléa deliberar.

Art. 66. O exercicio de qualquer emprego, á excepção de ministro de estado, e conselheiro privado do Imperador, é incompativel com as funcções de deputado ou senador.

Art. 67. Não se péde ser ao mesmo tempo membro de ambas as sallas.

Art. 68. Os ministros de estado podem ser membros da salla da assembléa, contanto que o numero de ministros, que tiverem assento, esteja para com os membros da salla, para que entrarem, na proporção de um para vinte e cinco.

Art. 69. Sendo nomeados mais ministros do que aquelles

que podem ter assento na salla, em rasão da proporção já mencionada, serão preferidos os que tiverem mais votos, contados todos os que obtiveram nos diversos districtos do Imperio.

Art. 70. Os membros das sallas podem ser ministros de estado, e na salla do senado continuarão á ter assento uma vcz que não excedam a proporção marcada.

Art. 71. Na salla dos deputados, nomeados alguns para ministros, vagam os seus lugares, e se manda proceder á novas eleições por ordem do presidente, nas quaes podem porém ser contemplados e reeleitos, e accumular as duas funcções, quando se não viole a proporção marcada.

Art. 72. Os deputados e senadores são inviolaveis pelas suas opiniões proferidas na assembléa.

Art. 73. Durante o tempo das sessões e um termo marcado pela lei, segundo as distancias das provincias, não serão demandados ou executados por causas civeis, nem progredirão as que tiverem pendentes, salvo com seu consentimento.

Art. 74. Em causas criminaes não serão presos durante as sessões, excepto em flagrante, sem que a respectiva salla decida que o devem ser, para o que lhe serão remettidos os processos.

Art. 75. No recesso da assembléa seguirão a sorte dos mais cidadãos.

Art. 76. Nos crimes serão os senadores e os deputados, só durante a reunião da assembléa, julgados pelo senado, da mesma fórma que os ministros de estado e os conselheiros privados.

Art. 77. Tanto os deputados como os senadores vencerão, durante as sessões, um subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará uma indemnisação das despezas de ida e volta.

SECÇÃO II. — Da salla dos deputados.

Art. 78. A salla dos deputados é electiva.

Art. 79. O presidente da salla dos deputados é electivo na fórma do regimento interno.

Art. 80. E' privativa da salla dos deputados a iniciativa :

I. Dos projectos de lei sobre impostos ; os quaes não podem ser emendados pelo senado, mas tão sómente serão approvados ou regeitados.

II. Dos projectos de lei sobre recrutamento.

III. Dos projectos de lei sobre a dynastia nova, que haja de ser escolhida, no caso da extincção da reinante.

Art. 81. Tambem principiarão na salla dos deputados :

I. A discussão das proposições feitas pelo Imperador.

II. O exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos.

Art. 82. No caso de proposição Imperial a salla dos deputados não deliberará senão depois de ter sido examinada em differentes commissões, em que a salla se dividirá.

Art. 83. Se depois de ter a salla dos deputados deliberado sobre o relatorio que lhe fizerem as commissões, adoptar o projecto, o remetterá ao senado com a formula seguinte : « — A salla dos deputados envia ao senado a proposição junta do Imperador (com emendas ou sem ellas) e pensa que ella tem lugar. »

Art. 84. Se não puder adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros, nos termos seguintes : « — A salla dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar os interesses do Imperio, e lhe supplica respeitosa e dignamente tomar em ulterior consideração a sua proposta. »

Art. 85. Nas propostas, que se originarem na salla dos deputados, approvada a proposição (com emendas ou sem ellas), a transmittirá ao senado com a formula seguinte : « — A salla dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sancção Imperial. »

Art. 86. Nas propostas, que se originarem no senado, se a salla dos deputados, depois de ter deliberado, julgar que não pôde admittir a proposição, dará parte ao senado nos termos seguintes : « — A salla dos deputados torna á remetter ao senado a proposição de... relativa á... á qual não tem podido dar o seu consentimento. »

Art. 87. Se a salla, depois de ter deliberado, adoptar inteiramente a proposição do senado, dirigil-a-ha ao Imperador pela formula seguinte : — « A assembléa geral dirige ao Imperador a proposição junta, que julga vantajosa e util ao Imperio, e pede á S. M. Imperial se digne dar a sua sancção. » E ao senado informará nestes termos : — « A salla dos deputados faz sciente ao senado que tem adoptado a sua proposição de... relativa á..., a qual tem dirigido á S. M. Imperial, pedindo a sua sancção. »

Art. 88. Se porém a salla dos deputados não adoptar inteiramente a proposição do senado, mas se tiver alterado ou addicionado, tornará á envial-a ao senado com a formula seguinte : — « A salla dos deputados envia ao senado a sua proposição... relativa á... com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir ao Imperador a sancção Imperial. »

Art. 89. Nas propostas, que, tendo-se originado na salla dos deputados, voltam á ella com emendas ou addições do senado, se as approvar com ellas, seguirá o que se determina no art. 87.

Art. 90. Se a salla dos deputados não approvar as emendas

do senado ou as addições, e todavia julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas sallas, á ver se se accorda em algum resultado commum, e neste caso se fará a dita reunião no local do senado ; e conforme fôr o resultado da disputa favoravel ou desfavoravel, assim decahirá ou seguirá elle o determinado no art. 87.

Art. 91. E' da privativa attribuição da salla dos deputados :

I. Decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado e conselheiros privados.

II. Requerer ao Imperador demissão dos ministros de estado, que parecerem nocivos ao bem publico ; mas semelhantes requisições devem ser motivadas, e ainda assim pôde á ellas não deferir o Imperador.

III. Fiscalisar a arrecadação e emprego das rendas publicas, e tomar conta aos empregados respectivos.

SECÇÃO III. — Do Senado.

Art. 92. O senado é composto de membros vitalicios.

Art. 93. O numero dos senadores será metade dos deputados.

Art. 94. O presidente do senado continuará por todo o tempo da legislatura.

Art. 95. Será no começo de cada legislatura escolhido pelo Imperador d'entre tres, que eleger o mesmo senado.

Art. 96. Para proceder na eleição dos tres membros, que deve apresentar ao Imperador para sua escolha, e outrosim na eleição dos secretarios, nomeará o senado por aclamação um presidente e mesa interina, que cessarão com a installação dos proprietarios.

Art. 97. O senado elegerá dous secretarios de seu seio, que alternarão entre si e dividirão os trabalhos.

Art. 98. Os secretarios continuarão em exercicio por toda a legislatura.

Art. 99. O senado será organizado pela primeira vez por eleição provincial.

Art. 100. As eleições serão pela mesma maneira e fôrma, que forem as dos deputados, mas em listas triplas, sobre as quaes recahirá a escolha do Imperador.

Art. 101. Depois da primeira organização do senado, todas as vacancias serão preenchidas por nomeação do Imperador, a qual recahirá sobre lista tripla da salla dos deputados.

Art. 102. Podem ser eleitos pela salla dos deputados todos os cidadãos brasileiros devidamente qualificados para senadores.

Art. 103. Não tem obrigação a salla dos deputados de restringir-se nesta eleição á divisão alguma, ou de provincia ou outra qualquer.

Art. 104. A indemnidade dos senadores, emquanto a tiverem, será superior á dos deputados.

Art. 105. Os principes da casa Imperial são senadores por direito, e terão assento, assim que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 106. Nas propostas do Imperador, da salla dos deputados, e nas que começarem no mesmo senado, seguirá este o formulario estabelecido nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, com a differença de dizer — senado — em vez de — salla dos deputados — e assim inversamente.

Art. 107. E' da attribuição exclusiva do senado :

I. Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia Imperial, ministros de estado, conselhei-

ros privados e senadores; e dos delictos dos deputados, durante tão sómente a reunião da assembléa.

II. Conhecer dos delictos de responsabilidade dos ministros de estado, e conselheiros privados.

III. Convocar a assembléa na morte do Imperador para eleição de regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a regencia provisional o não faça.

Art. 108. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á salla dos deputados, accusará o procurador da corôa e soberania nacional.

Art. 109. Em todos os casos, em que o senado se converte em grande jurado, poderá chamar para lhe assistir os membros do tribunal supremo de cassação, que lhes approuver, os quaes porém responderão ás questões que se lhes fizerem, e não terão voto.

CAPITULO III. — *Do Imperador como ramo de legislatura.*

Art. 110. O Imperador exerce a proposição, que lhe compete na confecção das leis, ou por mensagem, ou por ministros commissarios.

Art. 111. Os ministros commissarios podem assistir e discutir a proposta, uma vez que as commissões na maneira já dita tenham dado os seus relatorios, mas não poderão votar.

Art. 112. Para execução da opposição ou sancção, serão os projectos remettidos ao Imperador por uma deputação de sete membros da salla, que por ultimo os tiver approuvado, e irão dous autographos assignados pelo presidente e dous secretarios da salla que os enviar.

Art. 113. No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o effeito suspensivo. Todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem á aquella,

que tiver approvedo o projecto, tornem successivamente á ap esental-o nos mesmos termos, entender-se-ha que o Imperador tem dado a sancção.

Art. 114. O Imperador é obrigado á dar ou negar a sancção em cada decreto expressamente dentro em um mez, depois que lhe fôr apresentado.

Art. 115. Se o não fizer dentro do mencionado praso, nem por isso deixarão os decretos da assembléa geral de ser obrigatorios, apezar de lhes faltar a sancção, que exige a consti-tuição.

Art. 116. Se o Imperador adoptar o projecto da assembléa geral, se exprimirá pela maneira seguinte — O Imperador consente. Se o não approvar, se exprimirá deste modo — O Imperador examinará.

Art. 117. Os projectos de lei adoptados pelas duas sallas, e pelo Imperador no caso em que é precisa a sancção Imperial, depois de promulgados, ficam sendo leis do Imperio.

Art. 118. A formula da promulgação será concebida nos seguintes termos — Dom F. por graça de Deus e acclamação unanime dos povos, Imperador e defensor perpetuo do Brasil : fazemos saber á todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte (a letra da lei). Mandamos portanto á todas as auctoridades, á quem o co-nhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cum-pram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O secretario de estado dos negocios de... (o da repartição respectiva) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 119. Referendada a lei pelo secretario competente, e sellada com o sello do estado, guardar-se-ha um dos originaes no archivo publico, e o outro igual assignado pelo Imperador e referendado pelo secretario competente será remettido ao senado, em cujo archivo se guardará.

Art. 120. As leis independentes de sancção serão publicadas com a mesma formula daquellas, que dependem de sancção, supprimidas porém as palavras — e nós queremos.

Art. 121. Não precisam de sancção para obrigarem os actos seguintes da assembléa geral e suas sallas.

I. A presente constituição e todas as alterações constitucio-naes, que para o futuro nella se possam fazer.

II. Todos os decretos desta assembléa, ainda em materias regulamentares.

III. Os actos concernentes

1. A' policia interior de cada uma das sallas.

2. A' verificação dos poderes dos seus membros presentes.

3. A' intimações dos ausentes.

4. A' legitimidade das eleições ou eleitos.

5. Ao resultado do exame sobre o emprego da força armada pelo poder executivo, nos termos dos arts. 231, 232, 235, 242.

IV. Os actos especificados nos arts. 44, 91, 107, 113, 115 e 271.

TITULO V. — DAS ELEIÇÕES.

Art. 122. As eleições são indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos aos eleitores, e os eleitores aos deputados e igualmente aos senadores nesta primeira organização do senado.

Art. 123. São cidadãos activos para votar nas assembléas primarias ou de parochia.

I. Todos os brasileiros ingenuos, e os libertos nascidos no Brasil.

II. Os estrangeiros naturalizados.

Mas tanto uns como outros devem estar no goso dos direitos

políticos, na conformidade dos artigos 31 e 32, e ter de rendimento liquido annual o valor de cento e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio da sua respectiva freguezia, e provenientes de bens de raiz, commercio, industria, ou artes, ou sejam os bens de raiz proprios ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove annos e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do Imperio.

Art. 124. Exceptuam-se

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares, que tiverem vinte um annos, os bachareis formados, e os clerigos de ordens sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem no poder e companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos.

III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os feitores.

IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, excepto se tiverem patentes militares ou ordens sacras.

V. Os religiosos e quaesquer que vivam em communitade claustral, não se comprehendendo porém nesta excepção os religiosos das ordens militares nem os secularisados.

VI. Os caixeiros nos quaes se não comprehendem os guarda-livros.

VII. Os jornaleiros.

Art. 125. Os que não podem votar nas assembléas de parochia, não podem ser membros de auctoridade alguma, electiva nacional ou local, nem votar para sua escolha.

Art. 126. Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados todos os que podem votar nas assembléas de parochia, comtanto que tenham de rendimento liquido annual o valor

de duzentos e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio do lugar do seu domicilio, e proveniente de bens ruraes e urbanos de raiz, ou proprios ou fofeiros ou arrendados por longo termo, ou de commercio, industria ou artes. Sendo os alqueires regulados na fôrma já dita no art. 123, § 2.

Art. 127. Não podem ser eleitores os libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham patentes militares, ou ordens sacras.

Art. 128. Todos os que podem ser eleitores, podem igualmente ser membros das auctoridades locaes electivas, ou administrativas, ou municipaes, e votar na sua eleição.

Art. 129. Podem ser nomeados deputados nacionaes todos os que podem ser eleitores, comtanto que tenham vinte e cinco annos de idade, e sejam proprietarios de bens de raiz ruraes ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz ruraes, ou donos de embarcações ou de fabricas e qualquer estabelecimento de industria ou de acções no banco nacional, donde tirem um rendimento liquido annual, equivalente ao valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio do paiz em que habitarem, e na conformidade dos arts. 123 e 126 quanto ao padrão.

Art. 130. Apezar de terem as qualidades do artigo 129, são excluidos de ser eleitos :

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os criados da casa Imperial.

III. Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé.

IV. Os pronunciados por qualquer crime á que as leis imponham pena maior que seis mezes de prisão ou degredo para fóra da comarca.

V. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e forem casados ou viuvos de mulher nativa brasileira.

Art. 131. Podem ser eleitos senadores todos os que podem ser deputados, uma vez que tenham quarenta annos de idade, e tenham de rendimento o dobro do rendimento dos deputados, proveniente das mesmas origens, e tenham de mais prestado á nação serviços relevantes em qualquer dos ramos de interesse publico.

Art. 132. Os que podem ser eleitos deputados e senadores, podem tambem ser membros das auctoridades locais electivas e votar nas eleições de todas as auctoridades locais e nacionaes.

Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro annos.

Art. 134. Fica ao arbitrio dos eleitos o aceitar ou recusar.

Art. 135. Os cidadãos de todo o Brasil são elegiveis em cada districto eleitoral, ainda quando ali não sejam nascidos ou domiciliados.

Art. 136. O numero dos deputados regular-se-ha pela população.

Art. 137. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e a proporção dos deputados á população.

TITULO VI. — DO PODER EXECUTIVO, OU DO IMPERADOR.

CAPITULO I. — *Das attribuições, regalias e juramento do Imperador.*

Art. 138. O poder executivo é delegado ao Imperador.

Art. 139. A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada.

Art. 140. Os seus titulos são — Imperador e defensor perpetuo do Brasil.

Art. 141. O Imperador tem o tratamento de Magestade Imperial.

Art. 142. São attribuições do Imperador :

I. Nomear e demittir livremente os ministros de estado e seus conselheiros privados.

II. Convocar a nova assembléa geral ordinaria no primeiro de julho do terceiro anno da legislatura existente, e a extraordinaria quando julgar que o bem do Imperio o exige.

III. Prorogar e adiar a assembléa geral.

IV. Promulgar as leis em seu nome.

V. Prover os beneficios ecclesiasticos e empregos civis, que não forem electivos, e bem assim os militares, tudo na conformidade das leis que regularem os ditos provimentos, podendo suspender e remover os empregados nos casos e pelo modo, que as mesmas leis marcarem.

VI. Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos.

VII. Conceder remunerações, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade porem das leis, e precedendo a approvação da assembléa geral se as remunerações forem pecuniarias.

VIII. Agraciar os condemnados perdoando em todo, ou minorando as penas; excepto aos ministros de estado, a quem poderá sómente perdoar a pena de morte.

IX. Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembléa geral todas as communicações, que jugar compatíveis com os interesses e segurança do estado.

X. Fazer tratados de alliança offensivos ou defensivos, de subsidio e commercio, levando-os porém ao conhecimento da assembléa geral, logo que o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz contiverem cessão ou troca de parte do territorio do Imperio ou de

possessões á que o Imperio tenha direito, não poderão ser ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral.

XI. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, lettras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuserem á presente constituição.

XII. Faser executar as leis, expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á este fim, e prover á tudo o que fôr concernente á segurança interna e externa na forma da constituição.

XIII. Nomear senadores no caso de vacancia na forma do art. 101.

Art. 143. O Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas sallas da assembléa geral, o seguinte juramento — Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, e observar e fazer observar a constituição politica da nação brasileira e as mais leis do Imperio, e prover quanto em mim couber ao bem geral do Brasil.

Art. 144. O herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de principe Imperial, e o primogenito deste o de principe do Grão-Pará, todos os mais terão o de — principes. O tratamento do herdeiro presumptivo será o de Altesa Imperial, e o mesmo será o do principe do Grão-Pará, os outros principes terão o tratamento de Altesa.

Art. 145. A Assembléa reconhecerá o herdeiro presumptivo da corôa, logo depois do seu nascimento, e este completando a idade de deoito annos prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas sallas da assembléa geral, o juramento seguinte — Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar a constituição politica da nação brasileira, e ser obediente ás leis e ao Imperador.

CAPITULO II. — *Da familia Imperial e sua dotação.*

Art. 146. A assembléa geral no principio de cada reinado assignará ao Imperador e á sua augusta esposa uma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se durante aquelle reinado, nem mesmo o da Imperatriz no tempo de sua viuvez, existindo no Brasil.

Art. 147. A dotação assignada ao presente Imperador poderá ser alterada, visto que as circumstancias actuaes não permitem que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de sua augusta pessoa e dignidade da nação.

Art. 148. A assembléa assignará tambem alimentos ao principe Imperial e aos demais Principes, desde que tiverem sete annos de idade. Estes alimentos cessarão sómente quando sahirem para fóra do Imperio.

Art. 149. Quando as princessas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

Art. 150. Aos principes, se casarem e fôrem residir fóra do Imperio, se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 151. A dotação, alimentos e dotes, de que fallão os cinco artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues á um mordomo nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa Imperial.

Art. 152. Os palacios e terrenos nacionaes possuidos actualmente pelo Senhor Dom Pedro ficarão sempre pertencendo á seus successores, e a nação cuidará nas acquisições e con-

strucções, que julgar convenientes para decencia e recreio do Imperador e sua familia.

CAPITULO III. — *Da successão do Imperio.*

Art. 153. O Senhor Dom Pedro, por unanime aclamação da nação, actual Imperador e defensor perpetuo, reinará para sempre emquanto estiver no Brazil.

Art. 154. Da mesma maneira succederá no throno a sua descendencia legitima, segundo a ordem regular da primogenitura e representação, preferindo em todo o tempo a linha anterior as posteriores : na mesma linha o gráo mais proximo ao mais remoto, no mesmo gráo o sexó masculino ao feminino, e no mesmo sexó a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 155. No caso de extincção da dynastia do Senhor Dom Pedro, ainda em vida do ultimo descendente e durante o seu reinado, nomeará a assembléa geral por um acto seu nova dynastia, subindo esta ao throno, regular-se-ha na forma do artigo 154.

Art. 156. Se a corôa recahir em pessoa do sexo feminino, seu marido não terá parte no governo, nem se intitulará Imperador e defensor perpetuo do Brasil.

Art. 157. Se o herdeiro do Imperio succeder em corôa estrangeira, ou herdeiro de corôa estrangeira succeder no Imperio do Brasil, não poderá accumular ambas as corôas, mas terá opção, e optando a estrangeira se entenderá que renuncia á do Imperio.

Art. 158. O mesmo se entende com o Imperador, que succeder em corôa estrangeira.

CAPITULO IV. — *Da menoridade e impedimento do Imperador.*

Art. 159. O Imperador é menor até a idade de dezoito annos completos.

Art. 160. Durante a sua menoridade o Imperio será governado por uma regencia.

Art. 161. A regencia pertencerá ao parente mais chegado do Imperador, de um e outro sexo, segundo a ordem da successão, que tenha idade de vinte e cinco annos, e não seja herdeiro presumptivo de outra corôa.

Art. 162. Se o Imperador não tiver parente algum que reúna estas qualidades, será o Imperio governado por uma regencia permanente nomeada pelo senado sobre lista tripla da salla dos deputados. Esta regencia será composta de trez membros e o mais velho em idade será o presidente.

Art. 163. Emquanto se não eleger esta regencia, será o Imperio governado por uma regencia provisional composta dos dous ministros de estado mais antigos e dos dous conselheiros privados tambem mais antigos, presidida pela Imperatriz viuva, e na sua falta pelo mais antigo ministro de estado.

Art. 164. Esta regencia será obrigada á convocar a assembléa geral, e se o não fiser, o senado o fará, o qual para este effeito immediatamente se reunirá.

Art. 165. Se o Imperador por causa phisica ou moral, evidentemente reconhecida por dous terços de cada uma das sallas da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente o principe Imperial, se fôr maior de dezoito annos. Todos os actos do governo serão emitidos em seu proprio nome.

Art. 166. Se não tiver a precisa idade o principe Imperial, observar-se-hão os artigos 161, 162, 163 e 164.

Art. 167. Tanto o regente como a regencia prestarão o juramento exarado no art. 145, accrescentando-lhe a clausula — de entregar o governo logo que o Imperador chegue á maioridade e cesse o seu impedimento.

Art. 168. Ao juramento da regencia provisional acresten-

tar-se-ha a clausula — de entregar o governo á regencia permanente.

Art. 169. Os actos das regencias e do regente serão em nome do Imperador.

Art. 170. A assembléa geral dará regimento, como lhe approvou, ao regente e regencias, e estes se conterão nos limites prescriptos no dito regimento.

Art. 171. Nem o regente, nem a regencia serão responsaveis.

Art. 172. Nunca o regente será tutor do Imperador menor, a guarda de cuja pessoa será confiada ao tutor que seu pai tiver nomeado em testamento, com tanto que seja cidadão brasileiro qualificado para senador, na falta d'este á Imperatriz mãi emquanto não tornar á casar ; e faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor, que seja cidadão brasileiro qualificado para senador.

TITULO VII. — DO MINISTERIO.

Art. 173. Haverá differentes secretarias de estado, a lei designará os negocios pertencentes á cada uma e o seu numero; as reunirá ou separará.

Art. 174. Os ministros referendarão os actos do poder executivo, sem o que não são aquelles obrigatorios.

Art. 175. Os ministros são responsaveis

I. Por traição.

II. Por concussão.

III. Por abuso de poder legislativo.

IV. Por exercicio illegal de poder illegitimo.

V. Por falta de execução de leis.

Art. 176. Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos e a maneira de proceder contra elles.

Art. 177. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador verbal, ou por escripto.

Art. 178. A responsabilidade dos ministros não destroe a de seus agentes, ella deve começar no autor immediato d'aquelle acto, que é objecto do procedimento.

Art. 179. Não podem ser ministros de estado :

I. Os estrangeiros posto que naturalizados.

II. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem dose annos de domicilio no Brasil, e não forem casados com mulher brasileira por nascimento, ou della viuvos.

TITULO VIII. — DO CONSELHO PRIVADO.

Art. 180. Haverá um conselho privado do Imperador, composto de conselheiros por elle nomeados e despedidos *ad nutum*.

Art. 181. O Imperador não pode nomear conselheiros se não aos cidadãos que a constituição não exclue.

Art. 182. São excluidos

I. Os que não tem quarenta annos de idade.

II. Os estrangeiros, posto que naturalizados.

III. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem dose annos de domicilio no Brasil e não forem casados com mulher brasileira por nascimento, ou della viuvos.

Art. 183. Antes de tomarem posse prestarão os conselheiros privados nas mãos do Imperador juramento de manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, serem fieis ao Imperador e aconselhal-o segundo as suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.

Art. 184. Os conselheiros privados serão ouvidos nos negocios graves, particularmente sobre a declaração de guerra ou paz, tratados, e adiamento da assembléa.

Art. 185. O príncipe Imperial logo que tiver dezoito annos completos será de facto e de direito membro do conselho privado : os outros príncipes da casa Imperial podem ser chamados pelo Imperador para membros do conselho privado.

Art. 186. São responsaveis os conselheiros privados pelos conselhos, que derem, oppostos ás leis e manifestamente dolosos.

TITULO IX. — DO PODER JUDICIARIO.

Art. 187 O poder judiciario compõe-se de juizes e jurados. Estes por enquanto tem só lugar em materias crimes na forma do artigo 13.

Art. 188. Uma lei regulará a composição do conselho dos jurados, e a forma do seu procedimento.

Art. 189. Os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei.

Art. 190. Uma lei nomeará as differentes especies de juizes de direito, suas graduações, attribuições, obrigações e competencia.

Art. 191. Os juizes de direito lettrados são inamoviveis e não podem ser privados de seu cargo sem sentença proferida em rasão de delicto, ou aposentação com causa provada e conforme a lei.

Art. 192. A inamovibilidade não se oppõe á mudança dos juizes lettrados de primeira instancia de uns para outros lugares, como e no tempo que a lei determinar.

Art. 193. Todos os juizes de direito e officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos de poder e erros que commetterem no exercicio dos seus empregos.

Art. 194. Por suborno, peita, e conloio haverá contra elles acção popular.

Art. 195. Por qualquer outra prevaricação punivel pela lei, não sendo mera infracção da ordem do processo, só póde accusar a parte interessada.

Art. 196. Toda a criação de tribunaes extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação das formas, á excepção do caso mencionado no artigo 27, são actos inconstitucionaes e criminosos.

Art. 197. O concurso dos poderes constitucionaes não legitima taes actos.

Art. 198. No processo civil a inquirição de testemunhas e tudo o mais será publico; igualmente no processo crime, porem só depois da pronuncia.

Art. 199. O codigo será uniforme e o mesmo para todo o Imperio.

Art. 200. As penas não passarão da pessoa dos delinquentes, e serão só as precisas para estorvar os crimes.

Art. 201. A constituição prohibe a tortura, a marcar de ferro quente, o barço e pregão, a infamia, a confiscação de bens, e emfim todas as penas crueis ou infamantes.

Art. 202. Toda a especie de rigor, além do necessario para a boa ordem e socego das prisões, fica prohibida, e a lei punirá a sua contravenção.

Art. 203. As casas de prisão serão seguras, mas commo-
das, que não sirvam de tormento.

Art. 204. Serão visitadas todos os annos por uma commissão de trez pessoas, as quaes inquirirão sobre a legalidade ou illegalidade da prisão e sobre o rigor superfluo praticado com os presos.

Art. 205. Para este effeito se nomearão em cada comarca seis pessoas de probidade, que formem alternadamente a commissão dos visitadores.

Art. 206. Serão eleitos pelas mesmas pessoas e maneira,

porque se elegem os deputados, e durarão em actividade o mesmo tempo que as legislaturas.

Art. 207. A commissão de visita dará conta ás sallas da assembléa, em um relatorio impresso, do resultado das suas visitas periodicas e solemnes.

Art. 208. A apresentação do preso nunca será negada aos parentes e amigos, salvo estando incommunicavel por ordem do juiz na forma da lei.

TITULO X. — DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 209. Em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo Imperador, e por elle amovivel *ad nutun*, e um conselho presdial electivo que o auxilie.

Art. 210. Em cada districto haverá um sub-presidente, e um conselho de districto electivo.

Art. 211. Em cada termo haverá um administrador e executor, denominado decurião, o qual será presidente da municipalidade ou camara do termo, na qual residirá todo o governo economico e municipal.

Art. 212. O decurião não terá parte no poder judiciario, que fica reservado aos juises electivos do termo.

Art. 213. A lei designará as attribuições, competencia e gradativa subordinação das autoridades não electivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funcções e competencia das electivas.

Art. 214. Estas disposições não excluem a criação de direcções geraes para tratarem de objectos privativos de administração.

TITULO XI. — DA FASENDA NACIONAL.

Art. 215. Todas as contribuições devem ser cada anno estabelecidas ou confirmadas pelo poder legislativo, art. 42, e

sem este estabelecimento ou confirmação cessa a obrigação de as pagar.

Art. 216. Ninguem é isento de contribuir.

Art. 217. As contribuições serão proporcionadas ás despesas publicas.

Art. 218. O poder legislativo repartirá a contribuição directa pelas comarcas ; o presidente e conselho presidial pelos districtos ; o sub-presidente e conselho de districtos pelos termos, e o decurião e municipalidade pelos individuos em rasão dos rendimentos, que no termo tiver, quer residam n'elle, quer fóra.

Art. 219. O ministro da fazenda havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições apresentará todos os annos, assim que a assembléa estiver reunida, um orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, outro da importancia das rendas, e a conta da receita e despesa do thesouro publico do anno antecedente.

Art. 220. As despesas de cada comarca devem ser objecto de um capitulo separado no orçamento geral, e determinadas cada anno proporcionalmente aos rendimentos da dita comarca.

Art. 221. Todos os rendimentos nacionaes entrarão no thesouro publico, excepto os que por lei ou autoridade competente se mandarem pagar em outras thesourarias.

Art. 222. A conta geral da receita e despesa de cada anno, depois de approvada, se publicará pela imprensa : o mesmo se fará com as contas dadas pelos ministros de estado das despesas feitas nas suas repartições.

Art. 223. A fiscalisação e arrecadação de todas as rendas publicas far-se-ha por contadores, que abrangerão as comar-

cas que a lei designar, e serão directamente responsaveis ao thesouro publico.

Art. 224. Dar-se-há aos contadores regimento proprio.

Art. 225. O juiso e execução em materia de fazenda seguirá a mesma regra que o juiso e execução dos particulares, sem privilegio de fóro.

Art. 226. A constituição reconhece a divida publica e designará fundos para seu pagamento.

TITULO XII. — DA FORÇA ARMADA.

Art. 227. Haverá uma força armada terrestre, que estará á disposição do poder executivo, o qual porem é obrigado á conformar-se ás regras seguintes.

Art. 228. A força armada terrestre é dividida em tres classes, exercito de linha, milicias, e guardas policiaes.

Art. 229. O exercito de linha é destinado á manter a segurança externa, e será porisso estacionado nas fronteiras.

Art. 230. Não pôde ser empregado no interior senão no caso de revolta declarada.

Art. 231. Neste caso ficam obrigados o poder executivo e seus agentes a sujeitar á exame da assembléa todas as circumstancias, que motivaram a sua resolução.

Art. 232. Este exame é de direito, e as duas sallas da assembléa, logo que tiverem recebido noticia d'este acto do poder executivo, reunidas nomearão do seu seio, para proceder á exame, uma commissão de vinte e um membros, dos quaes a metade e mais um será tirada á sorte.

Art. 233. As milicias são destinadas á manter a segurança publica no interior das comarcas.

Art. 234. Ellas não devem sahir dos limites de suas comarcas, excepto em caso de revolta ou invasão.

Art. 235. No emprego extraordinario das milicias ficam o poder executivo e seus agentes sujeitos ás mesmas regras, á que são sujeitos no emprego do exercito de linha.

Art. 236. As milicias serão novamente organisadas por uma lei particular, que regule a sua formação e serviço.

Art. 237. Desde já são declarados os seus officiaes electivos, e temporarios, á excepção dos majores e ajudantes, sem prejuizo dos officiaes actuaes, com quem se não entende a presente disposição.

Art. 238. Terão as milicias do Imperio uma só disciplina.

Art. 239. As distincções de postos e a subordinação nas milicias subsistem só relativamente ao serviço, e emquanto elle durar.

Art. 240. As guardas policiaes são destinadas á manter a segurança dos particulares; perseguem e prendem os criminosos.

Art. 241. As guardas policiaes não devem ser empregadas em mais cousa alguma, salvo os casos de revolta ou invasão.

Art. 242. As regras dadas para o emprego extraordinario do exercito de linha e milicias applicam-se ao emprego extraordinario das guardas policiaes.

Art. 243. Se as sallas da assembléa não estiverem juntas, o Imperador é obrigado á convocar-as para o exame exigido.

Art. 244. Todo o commandante, official ou simples guarda policial, que excitar alguém para um crime para depois o denunciar, soffrerá as penas, que a lei impõe ao crime, que se provocou.

Art. 245. A lei determinará cada um anno o número da força armada e o modo do seu recrutamento.

Art. 246. Haverá igualmente uma força maritima tambem á disposição do poder executivo, e sujeita á ordenanças proprias.

Art. 247. Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes senão or sentença proferida em juiso competente.

Art. 248. Não haverá generalissimo em tempo de paz.

Art. 249. A força armada é essencialmente obediente e não pode ser corpo deliberante.

TITULO XIII. — DA INSTRUCCÃO PUBLICA, ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE, CASAS DE CORRECÇÃO E TRABALHO.

Art. 250. Haverá no Imperio escholas primarias em cada termo, gymnasios em cada comarca, e universidades nos mais apropriados locaes.

Art. 251. Leis regulamentares marcarão o numero e constituição desses uteis estabelecimentos.

Art. 252. E' livre á cada cidadão abrir aulas para o ensino publico, com tanto que responda pelos abusos.

Art. 253. A Assembléa terá particular cuidado em conservar e augmentar as casas de misericordia, hospitaes, rodas de expostos e outros estabelecimentos de caridade já existentes, e em fundar novos.

Art. 254. Terá igualmente cuidado de crear estabelecimentos para a cathequese e civilisação dos indios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa e industrial.

Art. 255. Erigir-se-hão casas de trabalho para os que não acham empregos; e casas de correcção e trabalho, penitencia e melhoramento para os vadios e dissolutos de um e outro sexo e para os criminosos condemnados.

TITULO XIV. — DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 256. A constituição facilita á todo o estrangeiro o livre accesso ao Imperio; segura-lhe a hospitalidade, a liberdade civil, e a aquisição dos direitos politicos.

Art. 257. As leis do Imperio só vedarão os actos, que prejudicarem á sociedade, ou immediata ou mediatamente.

Art. 258. O exercicio dos direitos individuaes não terá outros limites, que não sejam os necessarios para manter os outros individuos na posse e gozo dos mesmos direitos; tudo porém subordinado ao maior bem da sociedade.

Art. 259. Só a lei compete determinar estes limites, nenhuma autoridade subordinada o poderá fazer.

Art. 260. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.

Art. 261. Esta igualdade nas leis protectoras será regulada pela mesmidade de utilidade, de forma que variando ella, varia proporcionalmente a protecção.

Art. 262. Nas penas a igualdade será subordinada á necessidade para consequimento do fim desejado, em maneira que onde existir a mesma necessidade, dê-se a mesma lei.

Art. 263. A admissão aos lugares, dignidades e empregos publicos, será igual para todos, segundo a sua capacidade, talentos e virtudes tão sómente.

Art. 264. A livre admissão é modificada pelas qualificações exigidas para eleger e ser eleito.

Art. 265. A constituição reconhece os contratos entre os senhores e os escravos e o governo vigiará sobre a sua manutenção.

Art. 266. Todas as leis existentes, contrarias á lettra e ao espirito da presente constituição, são de nenhum vigor.

TITULO XV. — DO QUE É CONSTITUCIONAL E SUA REVISTA.

Art. 267. E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes.

Art. 268. Tudo o que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias, concordando dous terços de cada uma das sallas.

Art. 269. Todas as vezes que trez legislaturas consecutivas tiverem proferido um voto pelos dous terços de cada salla, para que se altere um artigo constitucional, terá lugar a revista.

Art. 270. Resolvida a revista, expedir-se-ha decreto de convocação d'assembléa de revista, o qual o Imperador promulgará.

Art. 271. A assembléa de revista será de uma salla só, igual em numero aos dous terços dos membros de ambas as sallas, e eleita como é a salla dos deputados.

Art. 272. Não se occupará senão daquillo para que foi convocada, e findo o trabalho dissolver-se-ha.

Rio do Janeiro, 30 de Agosto de 1823.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.

Pedro de Araujo Lima, com restricções.

José Ricardo do Costa Aguiar de Andrada,

Francisco Moniz Tavares.

Nº 2.

TRATADO DO RECONHECIMENTO DA INDEPENDENCIA DO BRAZIL*.

Artigo 1. Sua Magestade Fidellissima reconhece o Brazil na cathogoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e presado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores.

Sua Magestade Fidellissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

Art. 2. Sua Magestade Imperial em reconhecimento de respeito e amor a seu angusto pai, o Senhor D. João 6º, annue a que Sua Magestade Fidellissima tome para sua pessoa o titulo de Imperador.

Art. 3. Sua Magestade Imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil.

Art. 4. Haverá d'ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amizade entre os reinos de Portugal e Algarves, e o imperio do Brazil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Art. 5. Os subditos de ambas as nações portugueza e brasileira serão considerados e tratados nos respectivos estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. 6. Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções sequestrados ou confiscados pertencentes aos subditos de ambos os soberanos de Portugal e do Brazil serão logo resti-

tuidos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da administração ; ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8.

Art. 7. Todas as embarcações e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, serão similhantemente restituídas, ou seus proprietarios indemnizados.

Art. 8. Uma commissão nomeada por ambos os governos, composta de portuguezes e brazileiros em numero igual, e estabelecida onde os respectivos governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos artigos sexto e setimo, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do praso de um anno depois de formada a commissão ; e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo representante do soberano mediador, ambos os governos indicarão os fundos por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Art. 9. Todas as reclamações publicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, ambas as altas partes contratantes convieram em fazer uma convenção directa e especial.

Art. 10. Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações portugueza e brazileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

Art. 11. A reciproca troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia da assignatura do presente tratado.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados, plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos-poderes, assignamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello das nossas armas.

(L. S.) *Carlos Stuart.*

(L. S.) *Luiz José de Carvalho e Mello.*

(L. S.) *Barão de Santo Amaro.*

(L. S.) *Francisco Villela Barboza.*

Feito na cidade do Rio Janeiro aos 29 dias do mez de agosto de 1825.

CORREÇÕES

Linha 18,	pag. 13,	<i>aonde se diz</i>	que se apoderou de todos,	<i>leia-se</i> de que todos se apoderaram.
— 17,	— 14,	—	para o theatro,	<i>leia-se</i> ao theatro.
— 20,	— 16,	—	occurrencia,	<i>leia-se</i> circumstancia.
— 23,	— 27,	—	podiam,	<i>leia-se</i> podia.
— 8,	— 30,	—	apenas,	<i>leia-se</i> só.
— 20,	— 32,	—	outros,	<i>leia-se</i> alguns.
— 3,	— 43,	—	Irritados,	<i>leia-se</i> Irritado.
— 4,	— 43,	—	os,	<i>leia-se</i> o.
— 6,	— 43,	—	os,	<i>leia-se</i> o.
— 5,	— 45,	—	a Dom,	<i>leia-se</i> Dom.
— 24,	— 110,	—	tratava,	<i>leia-se</i> traçava.
— 17,	— 116,	—	Vinte votos dos,	<i>leia-se</i> Vinte.
— 15,	— 122,	—	e lhe parecessem,	<i>leia-se</i> e sim.
— 5,	— 123,	—	vestigios,	<i>leia-se</i> exemplos.
— 8,	— 138,	—	que subiam,	<i>leia-se</i> subia.
— 1,	— 140,	—	extemunda,	<i>leia-se</i> extenuada.
— 11,	— 140,	—	salvar-se,	<i>leia-se</i> em salvar-se.
— 25,	— 147,	—	a força,	<i>leia-se</i> lhe.
— 1,	— 149,	—	se demorou ainda,	<i>leia-se</i> continuou.
— 18,	— 149,	—	almirante Cockrane,	<i>leia-se</i> almirante.
— 2,	— 160,	—	era sua opinião que os,	<i>leia-se</i> que os.
— 24,	— 175,	—	molestias a bordo,	<i>leia-se</i> molestias.
— 22,	— 184,	—	d'esta,	<i>leia-se</i> esta.
— 19,	— 195,	—	outras,	<i>leia-se</i> de outras.
— 23,	— 209,	—	ainda que,	<i>leia-se</i> que.
— 15,	— 258,	—	outros,	<i>leia-se</i> de outros.
— 17,	— 282,	—	avistavam,	<i>leia-se</i> divisavam.
— 27,	— 299,	—	assustados só,	<i>leia-se</i> assustados.
— 26,	— 316,	—	deixando de parte,	<i>leia-se</i> desobedecendo.

INDICE

DO SETIMO TOMO

LIVRO DECIMO-TERCEIRO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Decretos regulando as formulas officiaes no novo Imperio. — Proclamação aos Portuguezes. — Situação dos animos e partidos. — Lutas entre os ministros. — Imprensa. — Dão os Andradas suas demissões de ministros. — Levantamento do povo e tropa. — Scenas no theatro de São João. — São os Andradas reintegrados no ministerio. — Processo e prisão dos seus inimigos. — Deportação de Nobrega e José Clemente. — Fuga de Ledo para Buenos-Ayres. — Perseguições contra os suspeitos. — Instituição do apostolado. — Coroação e sagração de Dom Pedro. — Instituição da ordem do Cruzeiro e da guarda de honra. — Diplomatas enviados para varias côrtes estrangeiras. — Preparativos na marinha. — Organização de corsarios. — Augmento no exercito. — Providencias sobre Portuguezes no Brazil e suas propriedades e sobre Brasileiros em Portugal. — Elevação das tarifas das alfandegas. — Manda-se proceder nas provincias a eleições de deputados á assembléa constituinte. — Chegam ao Rio deputações de todos os pontos a comprimentar Dom Pedro e a Imperatriz..... 3

SECÇÃO II. — Situação das provincias. — Ceará. — Piauhy. — Maranhão. — Pará. — Pernambuco. — Cisplatina. — Bahia.

— O general Labatut organisa o exercito. — O general Madeira fortifica-se na cidade. — Recontros entre as duas forças inimigas. — Ilha de Itaparica. — Chegam reforços a Labatut e a Madeira. — Situação do interior e da capital. — Combates em Pirajá, ataque contra a cidade, victoria em Itaparica. — Dissensões principiaadas entre Labatut e a junta da Cachoeira. — Queixam-se ambas as autoridades ao governo do Rio de Janeiro. — O governo do Rio sustenta Labatut. — Recommenda concordia e união á junta. — Continuação dos successos no Rio de Janeiro.— Eleições. — Perseguições a Costa Carvalho, Oyenhausen, Souza Queiroz, e Feijó. — Prisão e deportação dos dous deputados das Indias. — Medidas para Pernambuco. — Chegada de lord Cockrane ao Rio. — Trata com o governo. — Toma conta da esquadra brasileira. — Declara-se em estado de bloqueio a cidade da Bahia. — Parte do Rio de Janeiro lord Coekrane.

37

SECÇÃO III. — Retrospecto a Portugal. — Manda el-rei suspender as demonstrações de jubilo pelo anniversario de Dom Pedro. — Impressão da noticia dos acontecimentos do Brazil. — Preparam-sc expedições de tropas. — Morte de Fernandes Thomaz. — Questões com a Rainha. — Abrem-se as córtes ordinarias. — Situação do exercito, da marinha e das finanças. — Sustos com a invasão franceza em Hespanha. — Trama a Rainha na quinta do Ramalhão. — Silva Carvalho pede medidas extraordinarias, que se adiam. — Levanta-se Silveira em Traz dos Montes. — Une-sc a Gaspar Teixeira. — Deliberam-se as córtes a medidas extraordinarias. — Investem o governo de poderes discricionarios. — Parte Luiz do Rego para combatê-lo. — Silveira é derrotado e foge para Hespanha. — Conspiração de Villafranca. — Proclama-se alli a queda da constituição. — Debates nas córtes. — Passam-se generaes e tropas para Villafranca. — Parte el-rei igualmente para lá. — Proclama-se o absolutismo. — Volta el-rei para Lisboa.— Novo ministerio. — Dissolvem-se as córtes. — Nomêa-se uma comissão para redigir novo pacto social. — Pensa el-rei em accommodar-se com Dom Pedro. Nomêa e expede commissarios á Bahia e ao Rio de Janeiro.

72

SECÇÃO IV. — Reunião da assembléa geral constituinte do Brazil. — Trabalhos preparatorios. — Abertura. — Discurso do Imperador. — Discussão da resposta. — Projectos apresentados. — Physionomia das córtes. — Continuação dos successos nas provincias. — Desordens no Rio Grande. — Bloqueio na Bahia. — Primeiros actos de lord Cockrane e da esquadra. — Labatut em

SECÇÃO II. — Acontecimentos da Bahia depois da evacuação da praça. — Não aceitam as tropas o commando do brigadeiro Moraes. — Continua Lima e Silva. — Annuncios de conspiração. — Conflictos entre os soldados de dous batalhões. — Lima e Silva demitte-se do commando. — Successos em Pernambuco. — Prisão de Barata. — Deposição do presidente da junta. — Prisão do commandante das armas. — Maranhão. — Conflictos de Bruce com lord Cockrane. — Saque nas propriedades portuguezas. — Desordens no Pará. — Greenfell ferido. — Luta e restabelecimento da ordem. — Suffocação dos presos a bordo. — Montevidéo abandonado por Dom Alvaro. — A republica de Buenos-Ayres exige a restituição da Cisplatina. — Discussões na assembléa constituinte sobre o titulo de Marquez do Maranhão. — Relatorio do ministro da fazenda sobre o estado financeiro. — A imprensa torna-se cada vez mais incendiária. — Espancamento de David Pamplona por dous officiaes do exercito. — Debates tempestuosos na assembléa. — Declara-se em sessão permanente. — Demissão do ministerio. — Procedimento da assembléa. — Tumultos nas galerias e no proprio recinto dos legisladores. — O ministro do imperio é chamado ao seio da assembléa. — Dissolução da constituinte. — Prisão de deputados. 191

SECÇÃO III. — Proclamação do Imperador. — Modificação no ministerio. — Creação do conselho de estado. — Incumbencia que recebe de organizar uma constituição politica. — Novo manifesto do Imperador para se justificar. — Convoca nova assembléa constituinte. — Decreto sobre a liberdade de imprensa. — Nomeação de presidentes de provincia. — Deportação dos Andradas. — Conclue o conselho de estado o projecto de constituição. — E' remittido ás camaras do Imperio. — Respostas de algumas d'estas. — As provincias do Sul adherem. — Divergencias de lord Cockrane com o governo a respeito de presas. — Impressão na Bahia causada pela dissolução da constituinte. — Revolta-se o povo. — Reune-se a camara. — Convoca a junta um grande conselho. — Reclama-se perante o Imperador. — Procedimento moderado e conciliador de Dom Pedro. — As provincias do Norte. — Ceará. — Pará. — Maranhão. — Pernambuco não aceita o presidente nomeado. — Levanta uma junta propria. — Prisão de Manoel de Carvalho. — E' solto pelos seus partidarios. — Retira-se Francisco Paes Barreto para a Barra Grande. — Bloqueia Taylor o Recife. — Envia Dom Pedro Caldeira Brant para Inglaterra, e um agente diplomatico aos Estados-Unidos da America do Norte. — Delibera-se a jurar e mandar executar a constituição no Imperio. — Festas no Rio de Janeiro por esse motivo. 235

SECCÃO IV. — Recebe o Imperador os emissarios de Pernambuco. — Nomeia Mairink para presidente. — Manda retirar Taylor do Recife. — Recommenda ás provincias que se defendam contra invasões de Portugal. — Mairink hesita em tomar conta da presidencia, e por fim a recusa. — Carvalho continua a governar, e preparar-se para a revolução. — Proclama por fim o systema republicano, e a Confederação do Equador. — Prende e deporta os suspeitos. — Manda executar a constituição da Bolivia. — Entende-se com o Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte. — Na primeira d'estas provincias é deposto o presidente, e toda se ajunta a Pernambuco. — Nas duas outras ha contendas, mas os governos legitimos se sustentam nas câpitaes. — O Imperador suspende as garantias em Pernambuco e Ceará. — Expede esquadra ás ordens de Cockrane, e tropas ás ordens de Francisco de Lima. — Crea commissões militares para julgar os criminosos. — Cockrane pratica o bloqueio, e retira-se depois para a Bahia. — Lima avança sobre o Recife, combate os republicanos, apodera-se do Recife, de Olinda, e de toda a provincia, e restabelece a ordem. — Socega-se e doma-se igualmente o Ceará, a Parahyba, e o Rio Grande do Norte. — Castigos aos criminosos. — Sentenças e execuções no Rio de Janeiro, Pernambuco e Ceará. — Perdões posteriores. — Segue Cockrane para o Maranhão. — Depõe Bruce da presidencia, e nomeia Lobo. — Recusa dar posse a Costa Barros. — Recebe sommas pecuniarias e segue para Inglaterra. — Firma-se no Norte a tranquillidade publica. — Levantamento novo na Bahia, e assassinato de Felisberto Gomes Caldeira. — Jura-se a constituição em todo o Imperio, e começa ser executada.....

271

SECCÃO V. — Providencias do governo portuguez ao saber o mallogro da commissão do conde de Rio Maior. — França, Russia, Hespanha e Prussia o animam a empregar força contra o Brazil. — O governo britannico aconselha moderação. — Protestos de Portugal. — Chegam a' Londres os commissarios brasileiros. — Canning insinúa o governo portuguez a tratar alli com elles sob os auspicios de Inglaterra e Austria. — Tramas da Rainha e de Dom Miguel contra Dom João VI. — Restabelecido este no poder, autorisa Villa Real a negociar com os Brasileiros em Londres. — Não concordam em quatro conferencias seguidas. — Propõe Canning um projecto, que é aceito pelos Brasileiros e recusado pelos Portuguezes. — De Lisboa lhe mandam um contraprojecto. — Decide Canning dar por findas as conferencias dos commissarios, e mandar Sir Carlos Stuart ao Rio de Janeiro. — Communica seu plano ao governo portuguez. — Reconhecem os Estados-Unidos da America do Norte

a independencia do Brazil.—Dá Dom João VIº carta branca a Stuart para tratar com Dom Pedro por parte de Portugal.—Chegada de Stuart ao Rio de Janeiro.—Conferencias sobre os tratados com Portugal. — Accordo final. — Reconhecimento da independencia e do Imperio brasileiro por Dom João VIº 307

DOCUMENTOS.

Documentos do livro decimo terceiro. 339
Documentos do livro decimo quarto..... 372

CORRECÇÕES..... 413





